



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1424/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em especial o art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 230/17, **CONSIDERANDO** o Requerimento (1821775), Informação (1833764) e Decisão (1835765) nos autos registrados sob o Sei nº 20.0.000055253-5; **RESOLVE**:

Art. 1º DISPENSAR, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020, MAX DANÍZIO SANTOS CAVALCANTE, matrícula 27869, da Função de Confiança de Secretário de Vara, FC/02, da Vara Única da Comarca de Regeneração.

Art. 2º. DESIGNAR, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020, MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS FILHO, matrícula 4152379, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, para exercer a Função de Confiança de Secretário de Vara, FC/02, da Vara Única da Comarca de Regeneração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/07/2020, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1420/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000057050-9,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de entrância intermediária, **para celebrar a cerimônia de casamento civil de GEOFRE SARAIVA NETO e LAÍS CAMPELO VIEIRA**, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/07/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2167/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, de 17 de julho de 2020

Portaria Nº 2167/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, de 17 de julho de 2020

Dispõe sobre a implantação da Secretaria Unificada da 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis da Comarca de Teresina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 173 de 02 de março de 2020, que dispõe sobre a implantação da Secretaria Unificada, a título de projeto-piloto, abrangendo as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis da Comarca de Teresina-PI, definindo regras gerais de funcionamento;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 61 de 25 de junho de 2020 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre o fluxo de trabalho a ser instituído na Secretaria Unificada das 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis da Comarca de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos processuais com vistas a atender aos princípios da celeridade, economia, eficácia e isonomia;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 173 de 02 de março de 2020, que prescreve a necessidade de ato conjunto da Presidência e Corregedoria instalando a Secretaria Unificada.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, a partir de 24 de julho de 2020, a 1ª Secretaria Unificada da Comarca de Teresina-PI, reunindo as Secretarias das 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis, que observará as divisões e os fluxos de trabalho estabelecidos no Provimento nº 61 de 25 de junho de 2020 da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 2º Designar o Magistrado Édison Rogério Leitão Rodrigues como Juiz Coordenador da 1ª Secretaria Unificada da Comarca de Teresina pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do artigo 3º da Resolução nº. 173, de 02 de março de 2020.

Parágrafo único - O Magistrado designado ficará incumbido de adotar todas as providências necessárias para o funcionamento da unidade.

Art. 3º Os servidores lotados nas Secretarias das 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis, exceto os servidores indicados pelo Juiz Titular das Varas para exercer atividade de Gabinete - limitado a um por unidade -, passarão a exercer suas atribuições na Secretaria Unificada, conforme distribuição organizada pelo Juiz Coordenador e mediante ato de lotação da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/07/2020, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/07/2020, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1817535** e o código CRC **7FE3354B**.

2.2. PROVIMENTO Nº 65, DE 29 DE JULHO DE 2020

PROVIMENTO Nº 65, DE 29 DE JULHO DE 2020

Disciplina as atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Fundiário Itinerante (CEJUSCFUNITI)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos setores de conciliação e mediação existentes às disposições da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses, assegurando a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados a sua natureza e peculiaridades, especialmente pela conciliação e mediação;

CONSIDERANDO as inovações estabelecidas pela Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, bem como pelo Novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na disseminação da conciliação e mediação, que propicia maior rapidez na solução de conflitos, no andamento dos processos e na criação de uma cultura de pacificação social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 que incluiu os CEJUSC's na estrutura administrativa da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania Fundiário Itinerante (CEJUSCFUNITI) por meio da Portaria (Presidência) Nº 1072/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Seção I - Disposições Gerais

Art. 1º O Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania Fundiário Itinerante terá atuação conjunta com as ações do Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral da Justiça, visando garantir a execução da política de regularização fundiária em todas as comarcas do estado, através da aplicação dos métodos adequados de solução de conflitos.

Art. 2º O Cejusc Fundiário Itinerante atuará em observância às diretrizes da política judiciária de tratamento adequado de conflitos do Tribunal de Justiça, implementada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC que tenham aplicação na solução de controvérsias originadas a partir de conflitos fundiários coletivos, desenvolvendo, dentre outras, as seguintes atividades:

I - realizar audiências de conciliação e mediação processuais e pré-processuais relacionadas aos conflitos fundiários coletivos em todas as comarcas do Estado;

II - supervisionar as atividades de conciliadores e mediadores de acordo com o modelo definido pelo NUPEMEC e com o disposto no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Resolução CNJ nº 125/2010, anexo III), na Lei 13.105/2015 e na Lei 13.140/2015;

III - receber os cidadãos e entidades de representação e orientá-los quanto ao adequado encaminhamento dos seus conflitos;

IV - criar e manter histórico da atuação de conciliadores e mediadores, tanto aqueles certificados e cadastrados pelo NUPEMEC, quanto aqueles em processo de certificação;

V - incentivar ações de parceria com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, Instituto de Terras do Estado do Piauí, e demais órgãos e instituições envolvidos direta ou indiretamente com suas atividades.

Art. 3º O corpo funcional será definido pelo quadro de pessoal do Poder Judiciário, conciliadores, mediadores e voluntários, dentre aqueles qualificados ou em processo de qualificação em métodos auto compositivos.

Parágrafo único. O Cejusc Fundiário Itinerante solicitará ao NUPEMEC a indicação de conciliadores e mediadores inscritos no Cadastro do Tribunal de Justiça para atuação nas demandas sob sua responsabilidade.

Art. 4º Compete ao Juiz Coordenador e a seu Adjunto nos impedimentos do primeiro:

I - prolatar despachos, decisões e homologações de acordos em procedimentos prévios e em homologação de transação extrajudiciais, em procedimentos originariamente distribuídos;

II - administrar e supervisionar o desempenho dos servidores, conciliadores e mediadores;

III - coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelo Cejusc Fundiário Itinerante;

IV - orientar a atuação dos conciliadores e mediadores;

V - estimular a participação de todos os juízos, criando mecanismos alternativos para a composição das lides sob sua responsabilidade;

VI - propor a alteração de procedimentos, inclusive daqueles que resultem em adaptações do Sistema de Controle Processual, à Corregedoria Geral da Justiça;

VII - propor à Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias, inclusive para a promoção de cursos de capacitações para os servidores e colaboradores;

VIII - expedir as Ordens de Serviço necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º O Secretário do Cejusc Fundiário Itinerante terá as seguintes atribuições, dentre outras:

I - coordenar e organizar o cumprimento de diligências e os trabalhos afetos à Secretaria e organização da pauta de audiências de conciliação e mediação;

II - designar as audiências de conciliação e mediação pré-processuais, em período razoável que permita a organização logística para realização da audiência na comarca do conflito;

III - orientar e prestar esclarecimentos às partes e advogados;

IV - manter a Secretaria organizada de acordo com os padrões estabelecidos nos provimentos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça;

V - utilizar o Sistema de Controle Processual para a consecução de suas tarefas;

VI - assinar as cartas-convite expedidas às partes e os demais expedientes necessários ao cumprimento de suas atividades;

VII - nos procedimentos pré-processuais em que as partes não formularem acordo, proceder ao arquivamento independentemente de despacho do Coordenador;

VIII - nos procedimentos pré-processuais em que as partes formularem acordo, distribuir os documentos pertinentes no sistema PJE, para fins de homologação pelo Coordenador;

VIII - desempenhar outras atividades determinadas pelos juízes coordenadores.

Art. 6º As audiências conduzidas pelo Cejusc Fundiário Itinerante, sempre que possível, serão realizadas na sede da comarca do conflito.

§ 1º Na comarca de Teresina, as audiências serão realizadas na sede do Núcleo de Regularização Fundiária ou em outro CEJUSC.

§ 2º Nas comarcas do interior as audiências serão realizadas preferencialmente nos CEJUSC's ou em outra dependência do fórum.

§ 3º Quando, em razão da quantidade de pessoas envolvidas no conflito, não houver possibilidade de sua realização nas dependências do fórum, o Diretor do Fórum providenciará junto às autoridades locais a disponibilização de espaço adequado.

§ 4º As audiências conduzidas pelo Cejusc Fundiário Itinerante podem ser realizadas por meio de videoconferência.

Art. 7º A atividade do Cejusc Fundiário Itinerante não prejudica a iniciativa conciliatória dos magistrados na condução dos processos de sua competência.

Seção II - Da atuação do Cejusc Fundiário Itinerante no curso do processo judicial

Art. 8º Quando o conflito no processo se tratar de questão fundiária coletiva, as audiências prévias de conciliação ou de mediação designadas nas unidades deverão ser encaminhadas para realização pelo Cejusc Fundiário Itinerante, conforme determinação do art. 334 do CPC, na forma disciplinada pelo Provimento Conjunto Nº 14/2019.

Parágrafo único. Sempre que possível, a unidade judiciária na qual tramita o processo organizará pauta a ser conduzida pelo Cejusc Fundiário Itinerante em data única, previamente ajustada com a Secretaria do Centro.

Art. 9º Os mediadores ou conciliadores, as partes e seus advogados ficam submetidos à cláusula de confidencialidade, que subscreverão no início dos trabalhos, devendo guardar sigilo a respeito do que foi dito, exibido ou debatido na audiência, sendo que tais ocorrências não serão consideradas como prova para outros fins alheios à conciliação.

Art. 10. Realizada a audiência e obtido o acordo, será ele reduzido a termo, assinado pelas partes, advogados, mediadores ou conciliadores, se encaminhado à unidade jurisdicional de origem, onde será submetido à homologação do juiz competente.

Art. 11. Realizada a audiência e se não exitosa a conciliação, a questão será devolvida à unidade jurisdicional de origem, onde tomará seu curso normal, salvo se, vislumbrando-se a possibilidade de acordo, as partes solicitarem a redesignação do ato, de logo ficando intimadas para audiência a ser realizada o mais breve possível.

Art. 12. Poderão ser convocados para a audiência de conciliação, a critério do Coordenador do Cejusc Fundiário Itinerante, e com a concordância das partes, profissionais especializados de outras áreas, a fim de, com neutralidade, esclarecer acerca de questões técnicas controvertidas, colaborando, assim, com a solução amigável do litígio.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, poderá ser utilizada a equipe de apoio técnico do Núcleo de Regularização Fundiária.

§ 2º Aplica-se aos profissionais a que se refere o caput a cláusula de confidencialidade descrita no artigo 9º deste provimento.

§ 3º É vedada a utilização dos esclarecimentos como prova no processo.

Seção III - Da atuação do Cejusc Fundiário Itinerante em procedimentos pré-processuais

Art. 13. Nas hipóteses de procedimento pré-processual de conciliação ou mediação competirá ao Cejusc Fundiário Itinerante o seu registro por atenuação nos sistema CONCILIARE ou outro que venha lhe substituir.

Art. 14. Registrado o procedimento pré-processual, a secretaria do Centro providenciará a entrega de carta convite ao reclamado por qualquer forma em direito admitida, dispensadas maiores formalidades.

§ 1º Fica facultado ao Cejusc Fundiário Itinerante expedir convites na modalidade WhatsApp quando da designação de audiências pré-processuais de conciliação ou de mediação, independentemente de adesão dos eventuais interessados.

§ 2º O Cejusc Fundiário Itinerante poderá solicitar auxílio aos diretores de fórum para a entrega do convite às pessoas demandas nos procedimentos pré-processuais.

Art. 15. Realizada a audiência e obtido o acordo, será ele reduzido a termo, assinado pelas partes, advogados, mediadores ou conciliadores e, juntamente com o procedimento prévio, encaminhado imediata e eletronicamente, via PJE ao Coordenador para fins de homologação, ouvido-se antes o Ministério Público, se necessário.

Art. 16. A homologação do acordo implicará na mudança da classe do procedimento prévio para processo judicial, valendo a sentença como título executivo judicial passível de cumprimento de sentença na unidade jurisdicional competente, de acordo com as regras processuais de competência de foro e de juízo, inclusive as que levam em consideração o território.

Art. 17. Realizada a audiência e não havendo acordo, o procedimento prévio será imediatamente arquivado, sendo os interessados orientados à judicialização quando impossível a resolução por outro modo.

Art. 18. O Coordenador do Cejusc Fundiário Itinerante poderá expedir ordens complementares a este Provimento, para fins de sua fiel execução.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 649/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de julho de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os acadêmicos da Instituição de Ensino Superior UNINASSAU - Parnaíba para atuar junto às unidades indicadas, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI, conforme **Convênio** firmado entre as partes:

NOME	LOTAÇÃO
Ravi Santiago Teixeira	1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba
Stenio Augusto Moura Fé Santana	1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba
Hellen Santos Bezerra	2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba

Art. 2º O(a) acadêmico(a) convocado(a) deve realizar cadastro individual e firmar Termo de Compromisso de Estágio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º É **vedado** o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 4º A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **20 de dezembro de 2020**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/07/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 647/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de julho de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins

que especifica;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 2535/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER (1823033) e a Decisão Nº 7108/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1834862), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000047907-2.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição da 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, ocupante do cargo de Secretário Geral, matrícula nº 28895, adiada por força da Portaria (SEAD) Nº 562/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de março de 2020 (1646988), **a fim de que seja fruída no período de 08/09/2020 a 17/09/2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/07/2020, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 646/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7635/2020 - PJPI/TJPI/GABDESOTOMAR (1831519) e a Decisão Nº 7103/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1834623), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000056498-3.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição da 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **MARIANNA GUIMARÃES SOBRAL CABRAL NUNES**, ocupante do cargo de Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3842, adiada por força da Portaria (SEAD) Nº 546/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de março de 2020, **a fim de que seja fruída no período de 10/08/2020 a 19/08/2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/07/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

4.1. PROVIMENTO Nº 09, DE 28 DE JULHO DE 2020

PROVIMENTO Nº 09, DE 28 DE JULHO DE 2020

Procede à desativação provisória das serventias extrajudiciais deficitárias de Várzea Grande e de Francinópolis e à anexação dos seus acervos à serventia afim.

O **DESEMBARGADOR OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art 37, caput, da Constituição Federal c/c art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO a decisão firmada pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA 00086105420182000000, que afirma que a desativação de serventia encontra-se na esfera da discricionariedade do Tribunal, o qual é o responsável por apurar a inviabilidade financeira do funcionamento da serventia e do provimento de sua titularidade por meio de concurso público em razão de desinteresse ou da inexistência de candidatos;

CONSIDERANDO que a alínea f, parágrafo 2º, artigo 7º, da Resolução nº 80, de 09.06.2009, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos. No caso de não existir candidato, e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;

CONSIDERANDO a insustentabilidade econômico-financeira das serventias extrajudiciais de Várzea Grande e de Francinópolis, agravada pela redução do repasse a título de complementação da receita bruta estipulado no art. 86, II, da Lei Complementar Estadual nº 234/18, ocasionada, por seu turno, pela queda na arrecadação decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que essas serventias que estão vagas e possuem baixa atratividade, não havendo manifestação de candidatos aptos e interessados em desenvolver as atribuições a elas concernentes;

CONSIDERANDO que o provimento das serventias notariais e registrais deve ser definitivo, sendo o provimento precário por delegatários interinos providência excepcional;

CONSIDERANDO que uma das metas da Corregedoria Nacional de Justiça para o serviço extrajudicial é o desenvolvimento de reestruturação dos serviços extrajudiciais no Estado do Piauí (Meta 11).

RESOLVE:

Art. 1º Desativar, de forma imediata e provisória, as serventias extrajudiciais de Várzea Grande e de Francinópolis, em razão da absoluta inviabilidade econômico-financeira, até ulterior deliberação.

§ 1º Os acervos das serventias desativadas serão remetidos à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Elesbão Veloso-PI.

§ 2º O acervo remetido passará a ser tratado como parte integrante do acervo da serventia que o recepcionará, em especial no que se refere ao recolhimento de custas e emolumentos, bem como para fins de ressarcimento de atos isentos e gratuitos, descabendo o pagamento de renda mínima individualizada que incidiria sobre a serventia desativada.

§ 3º O interino ou substituto atualmente responsável pelas serventias desativadas enviará os respectivos acervos à serventia de destino, que ficarão acondicionados em local adequado, observando, no que for cabível, as regras de transmissão de acervo definidas no Provimento Vice-Corregedoria 02/2019.

§ 4º Caberá ao Juiz Corregedor Permanente de Elesbão Veloso a presidência do ato de transmissão do acervo.

Art. 2º. Considerando eventuais peculiaridades locais, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, para assegurar a qualquer interessado a oportunidade de justificar a reativação das serventias ora desativadas.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 28/07/2020, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1834821** e o código CRC **E5EE9747**.

20.0.000053791-9

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Ato Concessório Nº 171/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 28 de julho de 2020.

PROPONENTE: Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho- Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos

SUPRIDO: LORENA DUARTE LOPES MAIA- Analista Judiciária.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas **urgentes e inadiáveis**, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **5ª Vara da Comarca de PI**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000056845-8

EMPENHO: 2020NE01981 (1835294)

DATA DA CONCESSÃO: 28/07/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 28/07 a 27/09/2020

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 28/09 a 07/10/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

5.2. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000055552-6

Despacho Nº 43249/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1834893) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1834890), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 177/2020 (Id:1824100) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1824101), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000055552-6**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 29/07/2020, às 01:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/07/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000053085-0

Despacho Nº 43251/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1834927) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1834919), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 172/2020 (Id:1809335) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1809336), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Padre



Marcos - PI, **JOSÉ NELITO MATOS SILVEIRA**, CPF: 010.798.163-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000053085-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 29/07/2020, às 01:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/07/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000049120-0

Despacho Nº 43244/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1834873) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1834872), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 164/2020 (Id:1783936) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1783937), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI, **JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA**, CPF:713.388.883-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000049120-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 29/07/2020, às 01:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/07/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046398-2

Despacho Nº 42969/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1831594) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1831593), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 152/2020 (Id:1765779) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1831594), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial Ofício Único de São Gonçalo do Piauí, **HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ**, CPF:864.578.021-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046398-2**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 29/07/2020, às 01:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/07/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046372-9

Despacho Nº 42968/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1831662) e certidão expedida pela Coordenação de fiscalizações

do FERMOJUPI (Id:1831644), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 151/2020 (Id:1765555) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1765556), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI, **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA**, CPF: 027.213.093-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046372-9**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 29/07/2020, às 01:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/07/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046363-0

Despacho Nº 42967/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1831725) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1831717), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 148/2020 (Id:1765530) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1765531), por parte da interina do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI, **MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ**, CPF: 132.381.673-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046363-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 29/07/2020, às 01:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/07/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.8. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046344-3

Despacho Nº 42965/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1831835) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1831829), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 144/2020 (Id:1765414) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1765415), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São João da Serra - PI, **JOSEFA TORRES DA SILVA FREIRE**, CPF: 256.245.123-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046344-3**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 29/07/2020, às 01:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/07/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.9. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000055652-2

Despacho Nº 43252/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1834843) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1834842), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 25969/2020 (Id:1829507) por efeito da quitação do crédito relacionado ao Notificação de Lançamento Nº 73/2020 (Id:1829504) no valor atualizado de **R\$ 1.405,40 (um mil quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos)** por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Padre Marcos - PI, **JOSÉ NELITO MATOS SILVEIRA**, CPF: 010.798.163-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000055652-2**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 29/07/2020, às 01:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/07/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.10. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000044851-7

Despacho Nº 42963/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1831490) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1831487), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 20967/2020 (Id:1758831) por efeito da quitação do crédito relacionado a Notificação de Lançamento Nº 57/2020 (Id:1758829) no valor atualizado de **R\$ 516,12 (quinhentos e dezesseis reais e doze centavos)**, por parte da Tabelião Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000044851-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 29/07/2020, às 01:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 29/07/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 07/08/2020 a 14/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **07 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **14 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
- 01. 0000053-72.2018.8.18.0066- Apelação Criminal**
Apelante: **FÁBIO PEDRO DE SÁ**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
- 02. 0711803-34.2018.8.18.0000- Apelação Criminal**
Apelante: **CLAÚDIO VERAS**
Advogado: José Boanerges de Oliveira Neto (OAB/PI nº 5.491)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
- 03. 0002706-46.2013.8.18.0026- Apelação Criminal**
Apelante: **PAULO RONDINELLE DA SILVA FRANCO**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
- 04. 0006263-14.2018.8.18.0140- Apelação Criminal**
1º Apelante: H. S. D. O.
Advogado: **Adickson Vernek Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 11.516)**
2º Apelante: P. F. G. N.
Advogada: **Eliva Franca Gomes dos Santos (OAB/PI nº 6.518)**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
- 05. 0700075-25.2020.8.18.0000- Apelação Criminal**
Apelantes: **DIEGO BARBOSA DA SILVA E OUTRO**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
- 06. 0000750-82.2010.8.18.0000- Apelação Criminal**
Apelante: J. D. S. F.
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- 07. 0000927-80.2018.8.18.0026- Apelação Criminal**
Apelante: Everaldo Ribeiro da Silva
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- 08. 0700197-38.2020.8.18.0000- Apelação Criminal**
Apelantes: **ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO**
Advogados: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- 09. 0007279-03.2018.8.18.0140- Apelação Criminal**
Apelante: **THIAGO ALISSON DOS SANTOS**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- 10. 0003829-30.2014.8.18.0031- Apelação Criminal**
Apelante: **RAIMUNDO NONATO CARVALHO MENDES JÚNIOR**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- 11. 0009487-04.2011.8.18.0140- Apelação Criminal**
Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Apelado: **JOÃO BALBINO**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- 12. 0000033-47.2019.8.18.0066- Apelação Criminal**
Apelante: R. B. D. S.
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- 13. 0001059-74.2017.8.18.0026- Apelação Criminal**
Apelante: **RAIMUNDO NONATO ALVES DA FONSECA**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- 14. 0712310-58.2019.8.18.0000- Apelação Criminal**
Apelante: **CARLOS EDUARDO LOPES DE SOUSA**
Advogado: Mag Say Say da Silva Feitosa (OAB/PI nº 2.221)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- 15. 0000172-81.2018.8.18.0050- Apelação Criminal**
Apelante: **FRANCISCO DELEON DE ALMEIDA CARDOSO**



Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

16. 0708244-35.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: MAURÍCIO MACHADO DOS SANTOS

Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

17. 0001410-71.2013.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: LUCIANO DIAS DE SOUSA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

18. 0702036-69.2018.8.18.0000- Ação Penal / Procedimento Sumaríssimo

Autores: MIGUEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE E OUTROS

Advogado: Francisco Lucie Viana Filho (OAB/PI nº 7.757)

Réus: DOMINGOS DA SILVA PAIVA E OUTROS

Advogado: Francisco Rodrigues Santos (OAB/PI nº 5.458)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

19. 0701343-17.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: IGO JOHN VIANA GUIMARÃES

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de julho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 07/08/2020 a 14/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 3ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 07 de agosto de 2020, a partir das 10h até o dia 14 de agosto de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.**

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0802442-32.2019.8.18.0140-Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: ROGERIO BARBOSA DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0815421-60.2018.8.18.0140- Apelação Cível/ Remessa Necessária

Apelante: MARIA DAS MERCES SOARES DE SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0819732-94.2018.8.18.0140- Apelação Cível/ Remessa Necessária

Apelantes: MANOEL DA SILVA NETO E OUTROS

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0713134-17.2019.8.18.0000- Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA -PI

Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0822357-04.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária

1º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

2º Apelante: SEBASTIAO JOSE DA FONSECA FILHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

1º Apelado: SEBASTIAO JOSE DA FONSECA FILHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

2º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0815243-48.2017.8.18.0140- Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: OCACIL MIRANDA VIEIRA

Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0806433-16.2019.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: RAQUEL DE NOVAIS BORGES

Advogada: Adriana de Carvalho Oliveira (OAB/PI nº 5.719)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0713915-39.2019.8.18.0000 -Agravamento de Instrumento

Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ FUESPI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: MARCELA DA SILVA RIBEIRO

Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

09. 0710769-87.2019.8.18.0000- Agravamento de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MAURO MENDES DE OLIVEIRA SILVA

Advogados: Luiz Alberto Lustosa da Silva (OAB/PI nº 18.447)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

10. 0800457-41.2018.8.18.0050- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU

Advogados: Camilla Veloso Viana (OAB/PI nº 7.929) e outro

Apelada: NELMA RODRIGUES SANTOS

Advogado: Francisco Rodrigues Santos (OAB/PI nº 15.458)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11. 0713740-45.2019.8.18.0000- Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de julho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - De 07-08-2020 a 14-08-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 4ª Câmara de Direito Público a ser realizada do dia 07 de agosto de 2020, a partir das 10h até o dia 14 de agosto de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0701161-31.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: EDILEUSA SAMPAIO DE MACÊDO

Advogados: Ramon Alexandrino Coelho de Amorim (OAB/PI nº 12.203) e outra

Impetrados: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 0707356-66.2019.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MOISÉS LUÍS DE SOUSA LIMA



Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
03. 0819414-48.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA
Advogado: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489)
Apelado: JOSÉ FEITOSA LIRA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
04. 0706883-80.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Recorrente: ANTONIO DE DEUS NETO
Advogado: Antônio de Deus Neto (OAB/PI nº 1.611)
Recorrido: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
05. 0800323-23.2017.8.18.0026 - Remessa Necessária Cível
Origem: Campo Maior / 3ª Vara
Recorrente: JOSÉ HUGO SOARES DE BRITO assistido por sua genitora ROSILENE SOARES SOUSA
Advogado: Gilberto Leite de Azevedo Filho (OAB/PI nº 8.496)
Recorridos: UNIDADE ESCOLAR LEONARDO DA VINCI E OUTRO
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
06. 0800421-90.2017.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível
Apelante: LAYSE CRUZ MIRANDA DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
07. 0712747-36.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB/PI nº 7.369)
Embargado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ
Advogado: Carlos Levi Carvalho Sousa (OAB/PI nº 6.261)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
08. 0816789-07.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: DURCILA FEITOSA DOS SANTOS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
09. 0703201-20.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: DULCELINA ANGELICA DE AMORIM SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
10. 0800769-33.2018.8.18.0077 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ
Procuradoria-Geral do Município de Uruçuí
Apelados: ELDER BONTEMPO TEIXEIRA E OUTRA
Advogado: Michel Galotti Rebelo (OAB/PI nº 4.123)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
11. 0817188-36.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
1º Apelantes / 2ª Apeladas: LAURA ALVES DOS REIS SILVA E OUTRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
1ª Apelada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 0712677-19.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargadas: DRYELLE PATRICIA SILVA COE SOARES E OUTRA
Advogados: Elvis Gomes Marques Filho (OAB/PI nº 13.786) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário



PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 5ª Câmara de Direito Público a ser realizada do dia **07 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **14 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0705899-96.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

Advogados: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI 15.669) e outro

Embargado: LEONARDO DO NASCIMENTO CUNHA

Advogado: Carlos Alberto Fontenelle de Castro Filho (OAB/PI 5482)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

02. 0705833-19.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO RODRIGUES CHAVES

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

03. 0801289-65.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: RAIMUNDO VIEIRA DE ARAUJO

Advogado: Glauber Jonny e Silva (OAB/PI 7005)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

04. 0025371-05.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: LIBANO MARIANO NASCIMENTO

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI 3618)

Apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Procurador autárquico: Francisco Jesus Vieira

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

05. 0701247-36.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI

Advogado: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo (OAB/PI 1.628)

Apelado: HOSPITAL SAO PAULO LTDA

Advogado: Mauro Oquendo do Rego Monteiro (OAB/PI 5.935)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

06. 0715541-93.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Suscitado: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

07. 0000496-18.2015.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI

Advogados: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI 5446) e outros

Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARANTE-PI

Advogados: Daniel Mourão Guimarães de Moraes Meneses (OAB/PI 3.120) e outros

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

08. 0712785-48.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARIA REGINA SANTOS DE SOUZA

Advogados: Ingrid Medeiros Lustosa Diniz (OAB/PI 9561) e outros

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI, REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI, GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

09. 0800333-81.2019.8.18.0031 - Remessa Necessária Cível

Requerente: K. D. C. N. D. S.

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Requerido: GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR CÂNDIDO OLIVEIRA, ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de julho de 2020

Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Domiciélia Amorim Mendonça
Estagiária da SEJU

6.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 07/08/2020 a 14/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **07 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **14 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0813316-13.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS DORTA e outros

Advogado: Genil Soares Pereira (OAB/PI nº 12.303)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relatora: Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

02. 0000122-11.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE UNIAO

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: ANTONIO CICERO CAVALCANTE DE ARAUJO

Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outro

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de julho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Domiciélia Amorim Mendonça

Estagiária da SEJU

6.6. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª Câmara de Direito Público - 07/08/2020 a 14/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **07 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **14 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000493-50.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INST. DE ASSIST. A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARIA DO SOCORRO VIEIRA

Advogado: Paulo Assis Moura (OAB/PI nº 3.425)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0000409-71.2014.8.18.0110 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS

Advogados: Cleiton Leite de Loliola (OAB/PI nº 2.736) e outra

Apelado: ANTÔNIA FRANCISCA ROBERTO DA SILVA
Advogados: Wendel Barros Goncalves (OAB/PI nº 7.154) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 0011945-52.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA JOSÉ NUNES DOS SANTOS
Advogados: Kaylanne da Silva Oliveira (OAB/PI nº 9.931) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
04. 0712091-79.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 2º Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
Procuradoria-Geral do Município de Piri-piri
Apelado: EVALDO SALES LEAL
Advogados: Carmen Gean Veras de Meneses (OAB/PI nº 4.119) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira
05. 0702014-11.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ROSA MARIA GOMES
Advogada: Paula Andrea Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI nº 11.082)

Relator: Des. José James Gomes Pereira
06. 0715328-87.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO
Advogado: Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139)
Impetrados: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira
07. 0818574-04.2018.8.18.0140 - Apelação Cível /Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DEUZIMAR SOARES TEIXEIRA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira
08. 0711807-71.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Mariano Lopes Santos (OAB/PI nº. 5.783)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira
09. 0000518-90.2014.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO
Advogado: Pedro Costa (OAB/PI nº 8.938)
Apelada: ANA CLEIDE DA SILVA ALVES
Advogados: Sérgio Gonçalves do Rego Motta Filho (OAB/PI nº 14.658) e outra

Relator: Des. José Ribamar Oliveira
10. 0711889-68.2019.8.18.0000 - Tutela Antecipada Antecedente

Origem: São João Do Piauí / Vara Única
Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)
Requerido: CONSTRUTORA ESCADA LTDA - EPP
Advogado: Felipe Pontes Laurentino (OAB/PI nº 7.755)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 29 de julho de 2020.

Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6.7. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 07/08/2020 a 14/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **07 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **14 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL**" -

VÍDEO®, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0713259-82.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Agravante: ANNA BEATRIZ LIMA VERDE DANTAS RIBEIRO.

Advogado: Heli de Andrade Veloso Neto (OAB/PI nº 14.233)

Agravado: JEAN DOS REIS GOMES RIBEIRO

Advogados: Poliana Crispim da Silva (OAB/PI nº. 16.878) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

02. 0000934-23.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO CIFRA S/A

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

Apelado: CÂNDIDO VIEIRA NETO

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

03. 0001595-16.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ANDRELINA MARIA DA SILVA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

04. 0022971-13.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ

Advogado: Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390)

Apelada: DANIELLE MENDES MAGALHÃES

Advogados: Emanuele Gomes da Silva (OAB/PI nº 10.995) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

05. 0023771-17.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A) e outros

Apelada: LEILA REIJANE LEITE BONFIM MENDES

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

06. 0027759-70.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: JOSÉ FRANCISCO ROCHA DE MACEDO

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083)

Apelada: BANCO PAN S/A

Advogado: Felipe Andres Acevedo Ibanez (OAB/SP nº 206.339)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

07. 0800152-95.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DOS ANJOS NUNES DE SOUSA.

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

08. 0013651-12.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5º Vara Cível

Apelante: GLAUCO LUIZ FAGUNDES

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outra

Apelada: ITAÚ UNIBANCO S/A

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

09. 0705189-13.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Embargante: MARIA DO CARMO DA SILVA MATIAS

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Embargada: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

10. 0701639-73.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MANOEL DA CUNHA HOLANDA

Advogado: Lucas Duarte Vieira Pimentel (OAB/PI nº 12.132) e outro

Apelado: BANCO RURAL S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

11. 0712494-48.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Apelante: BERNARDINO HONORATO DA SILVA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

12. 0001671-40.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: FRANCISCO FERREIRA DE SANTANA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

13. 0000838-39.2015.8.18.0066 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: SEVERINA MARIA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

14. 0701191-03.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3º Vara

Apelante: MARIA DAS GRAÇAS SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

15. 0004941-27.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: Edemilson Koji Motoda (OAB/SP nº 231.747)

Apelado: MARIA DAS GRAÇAS MOURA CARVALHO

Advogado: Carlos Eduardo Everton da Silva (OAB/PI nº 11.189)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

16. 0818644-55.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: ISMAEL CARLOS DA SILVA CUNHA

Advogado: Leonardo de Araújo Andrade (OAB/PI nº 9.220)

Apelado: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Eduardo Pena de Moura Franca (OAB/SP nº 138.190)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

17. 0704070-17.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante/Apelado: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Advogada: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI nº 6.064)

Apelado/Apelante: LINA ROSA DA SOLIDADE

Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

18. 0001465-96.2012.8.18.0050 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelantes: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA VIEIRA e outros

Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)

Apelado: TIM NORDESTE S/A

Advogada: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

19. 0834637-70.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Apelante/Apelada: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB/SP nº 115.665)

Apelada/Apelante: VANDA AUGUSTA DA SILVA

Advogados: Ana Daniele Araújo Viana (OAB/PI nº 8.717) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

20. 0806726-20.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4º Vara Cível

Apelante: CIPASA TERESINA TRS1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

Advogado: Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877)

Apelado: PETRO RIBEIRO GONCALVES REHEM

Advogados: Silvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

21. 0703269-67.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: PATRÍCIA BARROS NOGUEIRA

Advogados: Elberty Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.435) e outro

1º Apelado: SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

2º Apelado: CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA

Advogado: Luiz Coelho Pamplona (OAB/SP nº 147.549)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

22. 0715518-50.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Floriano / 2º Vara

Agravante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: João Bandeira Feitosa (OAB/CE nº 38.016)

Agravado: GEÓRGIA HELENA DA COSTA

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

23. 0706895-94.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: MARCOS ALAN MOURA

Advogados: Erivelton Moura (OAB/PI nº 7.943)

Apelado: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogados: Francisco Gomes Pierot Júnior (OAB/PI nº 4.422), Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106), Milton José de Lacerda Lima (OAB/PI nº 12.504) e Natassia Monte Lima (OAB/PI nº 15.698)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

24. 0000021-85.2009.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: UNIBANCO SEGUROS S/A

Advogado: Manuelle Lins Cavalcanti Braga (OAB/PI nº 10.203)

Apelado: MARIA HELENA CARREIRO DA SILVA

Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues (OAB/PI nº 5.610)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

25. 0801141-57.2017.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 3º Vara

Apelantes: R. A. D. B. C. e A. G. D. B. C.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: J. H. A. B.

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

26. 0706969-51.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: MARIA DO CARMO DE SOUSA SANTOS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: BOTICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME

Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

27. 0001550-25.2016.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado: AMBROSINA NUNES DE SOUSA

Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 11.894)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

28. 0800764-47.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: JOAQUIM RODRIGUES DE ANDRADE

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

29. 0001139-52.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Apelado: GERALDO BORGES DE OLIVEIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

30. 0005108-80.2016.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 3º Vara

Apelantes: L. K. F. D. S. e outra

Advogado: Hélio Damasceno Alelaf (OAB/PI nº 110)

Apelado: HAROLDO LOIOLA MARQUES

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

31. 0000570-49.2014.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: FRANCISCO MATIAS RAMOS

Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI nº 5.945)

Apelado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

32. 0001260-80.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)

Apelado/Apelante: MARIA DE LOURDES BARROSO DE OLIVEIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

33. 0000251-13.2016.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: MARIA ALVES RODRIGUES

Advogado: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

34. 0000136-28.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)

Apelado: MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 29 de julho de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.8. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 07/08/2020 a 14/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **07 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **14 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000701-40.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0707290-23.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: FIXAR VEÍCULOS LTDA - ME

Advogado: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209)

Apelado: LUAUTO CAR LTDA

Advogado: Jose Coelho (OAB/PI nº 747)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 0711187-59.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogados: Tome Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB/AL nº 7.312) e outro

Agravado: MORGANA LACERDA PROCOPIO

Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0707853-17.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Agravante: BANCO HONDA S/A

Advogada: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e Eliete Santana Matos (OAB/CE nº 10.423)

Agravado: MATHEUS FEITOSA COSTA

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 0711268-08.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante/Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449)

Apelado/Apelante: MARCO RODRIGUES ALVES

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 0701789-54.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: JULIA ROSA PEREIRA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BONSUCESO S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0710910-43.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: JOSEFA RODRIGUES DA SILVA

Advogados: Ramon F. de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

08. 0001688-28.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: Ricardo Melo e Silva (OAB/PI nº 12.605)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

09. 0711720-18.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Embargante: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA. E OUTRO

Advogado: Marjorie Tereza de Assunção Queiroz (OAB/PI nº 10.746) e outros

Embargada: FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES DO NASCIMENTO

Advogado: Roseana Borges Leite (OAB/PI nº 6.625) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

10. 0003719-36.2011.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: RIVALDO DE ARAÚJO LUZ e outra

Advogados: Janes Cavalcante de Castro (OAB/PI nº 7.390) e outro

Apelado: IRMÃOS PAULA JOCA S/A TRANSPORTE E TURISMO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

11. 0708632-35.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Agravante: HUMANA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA

Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outros

Agravado: ROMÁRIO FERREIRA LIMA

Advogados: Analia Cristhinne Rosal Adad (OAB/PI nº 8.039) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

12. 0000077-17.2004.8.18.0026 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Apelante: EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Advogados: Rafael Trajano de Albuquerque Rêgo (OAB/PI nº 4.955) e outros

Apelado: JOSE IVAN CUNHA ALVES

Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI nº 5.945)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

13. 0701343-51.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Embargante: INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ S/C LTDA

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Embargado: FLAVIA RACHEL NOGUEIRA DE NEGREIROS FREITAS

Advogado: Fernando do Nascimento Rocha (OAB/PI nº 3.563)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

14. 0000264-40.2005.8.18.0042 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Apelantes: MAURÍLIO CANESIN FILHO e outros

Advogados: Atair Carlos de Oliveira (OAB/SP nº 179.733) e outro

Apelados: RICARDO SERVIAN e outros

Advogado: Fernando Lima Leal (OAB/PI nº 4.300)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

15. 0000279-49.2015.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

1º Apelantes/Apelados: B. S. G. C. e outros

Advogados IGOR GERARD DE FRANCA (OAB/PI nº 4.463) e outro

2º Apelante/Apelado: MARQUIONE OLIVEIRA PEREIRA

Advogado: Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6.561)

3º Apelantes/Apelados: MAYERCK ALVES DA SILVA e outro

Advogados: Carla Patricia da Silva Lial (OAB/PI nº 11.739) e outro

Apelado/Apelante: CONSTRUTORA SUCESSO S/A

Advogado: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

16. 0700184-73.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: ANTÔNIO DOS REIS

Advogado: Sandro Lucio Pereira dos Santos (OAB/PI nº 15.302)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

17. 0700775-35.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Embargado: JOSE DE OLIVEIRA REIS

Advogados: Jose Ribamar Coelho Filho (OAB/CE nº 6.590) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira



18. 0705453-30.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: FRANCISCO NONATO DA SILVA

Advogada: Valquiria Alves de Castro (OAB/PI nº 13.076)

Apelada: CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB/PI nº 10.843)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

19. 0800025-10.2018.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A., ITAU UNIBANCO S.A.

Advogada: Mariana Denuzzo (OAB/SP nº 253.384)

Apelado: WANDA MARIA RODRIGUES

Advogado: Francisco Eduardo Rodrigues de Lucena (OAB/PI nº 12.202)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

20. 0700526-21.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: VALTEIR OLIVEIRA CAMPOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

21. 0815102-92.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: MAURIENE BARROS OLIVEIRA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB/PI nº 16.133)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

22. 0003184-95.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Apelado: PRISCILLA DA VEIGA BARROS

Advogados: Samuel Moura Ferro (OAB/PI nº 9.175) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

23. 0711881-28.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: MARIA DOS AFLITOS MARQUES

Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outros

Apelado: A.C.S.SOUSA - ME

Advogado: Joaquim Pedro Gonçalves Bastos (OAB/PI nº 11.332)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

24. 0708249-91.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Apelante: MARIA NILENE GUIMARAES OLIVEIRA e outro

Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

25. 0704255-55.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Agravante: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Agravado: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

26. 0700770-47.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Agravado: MARCELO ROSA PEREIRA

Relator: Des. José James Gomes Pereira

27. 0708593-72.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5º Vara Cível

Agravante: BANCO HONDA S/A.

Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Agravado: LEIDE DAYANE SOUSA BENTO

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 29 de julho de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.9. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - PLENÁRIO VIRTUAL - 07/08/2020 a 14/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão

Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Criminal** a serem realizadas do dia **07 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **14 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0711988-38.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Número de origem: 0000393-19.2018.8.18.0065

Origem: Pedro II / Vara Única

Recorrente: PAULO SERGIO FELÍCIO DE SOUSA

Advogada: Esmaela Pereira de Macedo Araujo (OAB/PI nº 10.677)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

02. 0700318-03.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Número de origem: 0001992-29.2017.8.18.0032

Origem: Picos / 4ª Vara

Embargante: NICACIO ARAÚJO DE BARROS

Advogados: Jânio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902) e outro

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

03. 0706249-84.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 0006244-42.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargados: EDINALDO JOSE MARQUES e outro

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

04. 0706489-10.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 0006180-32.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri

Embargante: CÉSAR DANYLO DOS SANTOS RAMOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

05. 0716303-12.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0003382-64.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: ABDIAS HENRIQUE PIRES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

06. 0701103-28.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000348-05.2012.8.18.0104

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelantes: VALDECI DA PENHA SOBRINHO e outro

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

07. 0716344-76.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0021337-55.2011.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: GUTEMBERG DA SILVA SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

08. 0712880-44.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 002988-30.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Embargante: JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

09. 0000009-23.2018.8.18.0076 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000009-23.2018.8.18.0076

Origem: União / Vara Única

Apelante: MATHEUS MIRANDA BACELAR

Advogada: Juliane Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 14.160)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

10. 0700842-34.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 0000232-70.2010.8.18.0103

Origem: Matias Olímpio / Vara Única

Embargante: JOSÉ MESSIAS DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

11. 0716370-74.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000556-84.2016.8.18.0027

Origem: Corrente / Vara Única

1º Apelante: SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Laudo Renato Lopes Ascenso (OAB/PI nº 13.892)

2º Apelante: EVONILDO MOURA RODRIGUES

Advogados: Avelino de Negreiros Sobrinho Neto (OAB/PI nº 8.098) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

12. 0713510-03.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0001630-16.2006.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: CELSO LIMA DE SOUZA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

13. 0701584-88.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0020290-12.2012.8.18.0140

Origem: Teresina / 1º Vara Criminal

Apelante: WILTON CÉSAR DAS NEVES DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

14. 0702129-61.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0001364-07.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 1º Vara Criminal

Apelante: MATHEUS SOUSA ARAÚJO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

15. 0000603-17.2010.8.18.0044 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000603-17.2010.8.18.0044

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Apelante: JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

16. 0706860-37.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0011414-68.2012.8.18.0140

Origem: Teresina / 6º Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Apelado: FRANCISCO LUCAS SILVINO DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Apelado: MICHAEL BARBOSA MOTA

Advogado: Ednilson Holanda Luz (OAB/PI nº 4.540)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

17. 0701559-75.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0027167-65.2012.8.18.0140

Origem: Teresina / 1º Vara Criminal

Apelante: CLEITON PEREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

18. 0000651-27.2016.8.18.0056 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000651-27.2016.8.18.0056

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelantes: PEDRO LUCAS FRANCISCO ROCHA e outro

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

19. 0706496-65.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000126-29.2016.8.18.0029

Origem: José de Freitas / Vara Única

Apelante: ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

20. 0703409-04.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 0000094-47.2018.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2º Vara

Embargante: FRANCISCO LEONARDO DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
21. 0708253-94.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 0003852-95.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 7º Vara Criminal
Embargante: RENAN OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado: Herbeth Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 4.875)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
22. 0712311-43.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0012770-25.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 3º Vara Criminal
Apelante: RENATO PORTELA DA SILVA GUILHERME
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
23. 0711999-67.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0001131-21.2018.8.18.0028
Origem: Floriano / 1º Vara
Apelante: MAYCON RODRIGO PEREIRA GONCALVES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
24. 0712265-54.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0002457-78.2012.8.18.0140
Origem: Teresina / 8º Vara Criminal
Apelante: LAÉCIO MORAIS DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
25. 0711975-39.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0010741-07.2014.8.18.0140
Origem: Teresina / 4º Vara Criminal
Apelante: PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RIOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
26. 0712171-09.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0001710-21.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 4º Vara Criminal
Apelantes: JEFERSON GOMES MARQUES e outro
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
27. 0712097-52.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0029866-24.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 3º Vara Criminal
Apelante: RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
28. 0022145-02.2007.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0022145-02.2007.8.18.0140
Origem: Teresina / 4º Vara Criminal
Apelante: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
29. 0715949-84.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de origem: 0000247-43.2013.8.18.0100
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Recorrente: PATRÍCIO LOPES DE SOUSA
Advogado: Fredison de Sousa Costa (OAB/PI nº 2.767)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
30. 0000079-39.2008.8.18.0028 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000079-39.2008.8.18.0028
Origem: Floriano / 1º Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: EDSON DE SOUSA FEITOSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
31. 0706842-16.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000472-96.2001.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2º Vara
Apelante: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES
Advogado: Francisco Lúcio Ciarlini Mendes (OAB/PI nº 2.275)



Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

32. 0704608-61.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de origem: 0021718-58.2014.8.18.0140

Origem: Teresina / 10º Vara Criminal

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Recorrida: JEANNE DE ANDRADE PEREIRA

Advogada: Lorena Castelo Branco de Oliveira (OAB/PI nº 10.023)

2º Recorrido: JAMES DE ANDRADE PEREIRA

Advogado: George dos Santos Ribeiro (OAB/PI nº 5.692)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

33. 0007355-32.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0007355-32.2015.8.18.0140

Origem: Teresina / 5º Vara Criminal

Apelante: A. S. D. C.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

34. 0700782-90.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0014816-89.2014.8.18.0140

Origem: Teresina / 1º Vara Criminal

Apelante: CARLOS ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

35. 0704910-90.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000002-95.2007.8.18.0050

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante/Apelado: FRANCISCO EDMILSON BARBOSA DIAS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

36. 0712956-68.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de origem: 0000549-27.2017.8.18.0102

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Recorrente/Recorrido: JOSVAN AMORIM DOS SANTOS

Advogados: Eduardo Lobão Salim Coelho (OAB/PI nº 15.039) e outros

Recorrido/Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

37. 0703992-86.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de origem: 0003526-45.2016.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara

1º Recorrente: MAYKON LIMA DO NASCIMENTO e MARCOS LIMA DO NASCIMENTO

Advogada: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640)

2º Recorrente: CARLOS GUSTAVO DA COSTA SOUSA

Advogado: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958)

3º Recorrente: GUSTAVO ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA JÚNIOR

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

38. 0708711-14.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 0002839-20.2006.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: JOSÉ ARRI DAVI DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

39. 0000220-94.2018.8.18.0032 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000220-94.2018.8.18.0032

Origem: Picos / 4º Vara

Apelante: JOHN DAWYSON VIEIRA DE MOURA

Advogados: Robson Pierrri de Moura e Silva (OAB/PI nº 11.616) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

40. 0708426-21.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0023546-60.2012.8.18.0140

Origem: Teresina / 5º Vara Criminal

Apelante: DELLANO SOUSA E SILVA

Advogados: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

41. 0712206-66.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0014805-94.2013.8.18.0140

Origem: Teresina / 5º Vara Criminal

Apelante: JEAN AZEVEDO DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro



42. 0700365-74.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000114-48.2012.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2º Vara

Apelante: PASCOAL CARLOS DOS SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

43. 0712106-14.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0003560-59.2012.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: ANDRAJANO GOMES DE ANDRADE

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

44. 0711994-45.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0014384-02.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 5º Vara Criminal

Apelante: GONÇALO FERREIRA CANUTO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

45. 0710528-16.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0001567-71.2014.8.18.0140

Origem: Teresina / 1º Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: JAILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

46. 0001655-36.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0001655-36.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 3º Vara Criminal

Apelante: MOISÉS DOS SANTOS OLIVEIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

47. 0700240-72.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0002059-94.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelantes: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MACIANO e outro

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

48. 0712648-32.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0003368-53.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: JONATON SOUSA ARAÚJO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

49. 0712266-39.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0002518-04.2014.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2º Vara

Apelante: JANES BATISTA DA SILVA RAMOS

Advogado: Antônio Defrisio Ramos Farias (OAB/PI nº 9.246)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

50. 0711894-90.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0007623-96.2009.8.18.0140

Origem: Teresina / 1º Vara Criminal

Apelante: OSMAR DOS SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

51. 0711936-42.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0010504-65.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 3º Vara Criminal

Apelante/Apelado: PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO PEREIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

52. 0000099-35.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000099-35.2019.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: LEOMAR NASCIMENTO DE ARAÚJO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

53. 0712979-14.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de origem: 0003091-76.2013.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Recorrente: LUCAS DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogada: Iracema Ramos Farias (OAB/PI nº 6.639)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

54. 0016086-80.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0016086-80.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 4º Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO NETO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

55. 0706539-02.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000080-38.2016.8.18.0062

Origem: Padre Marcos / Vara Única

Apelante: JOSÉ DIVALDO GOMES DE SOUSA

Advogado: José Benedito Neto (OAB/PI nº 12.511)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

56. 0016116-18.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0016116-18.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 3º Vara Criminal

Apelante: ISRAEL ALVES DA SILVA

Advogado: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

57. 0700819-54.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0028281-73.2011.8.18.0140

Origem: Teresina / 4º Vara Criminal

Apelantes: MARCELO MORAIS ARAÚJO e outro

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 29 de julho de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.10. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 07/08/2020 a 14/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **07 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **14 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0800325-96.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: JOÃO BATISTA GOMES

Advogado: Nilso Alves Feitoza (OAB/PI nº 1.523)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 0000337-84.2016.8.18.0055 - Apelação Cível

Origem: Itainópolis / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ABDIAS DE SOUSA SANTOS

Advogada: Karem Aline de Carvalho Isidoro (OAB/PI nº 4.568)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0000422-54.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA GOMES DE ARAÚJO

Advogado: Getúlio Portela Leal (OAB/PI nº 11.150)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21.714)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0001399-60.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: ROSA FERREIRA SANTIAGO

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0000698-22.2016.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0001012-17.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: PEDRO ALVES DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0000320-39.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: TEREZA MARIA ALVES DA COSTA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0000064-04.2013.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: BANCO RURAL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Apelado: ANTÔNIO BARBOSA DE LIMA

Advogado: Fagner Pires de Sousa (OAB/PI nº 8.960)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

09. 0000636-36.2013.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelantes/Apelados: CLAUDIANA GAUDENCIO OLIVEIRA e outros

Advogados: Dyego Ellyas de Oliveira Viana (OAB/PI nº 8.038) e outro

Apelado/Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

10. 0700613-40.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Embargante: HUMBERTO PAULO CRONEMBERGER

Advogado: Edvar Jose dos Santos (OAB/PI nº 3.722)

Embargado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11. 0701321-90.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Picos / 2º Vara

Embargante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: ELISMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

12. 0009934-94.2008.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: TV RADIO CLUBE DE TERESINA S/A

Advogados: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros

Apelado: COLÉGIO LIBERDADE EIRELI - EPP

Advogados: Joaquim Caldas Neto (OAB/PI nº 11.092) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

13. 0025926-22.2013.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Embargante: ADERSON DA COSTA SOUSA TRANSPORTES - ME

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Embargado: BANCO ITAUCARD S/A

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

14. 0705590-75.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3º Vara

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)

Apelados: RAIMUNDO NONATO DA SILVA e outra

Advogado: Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

15. 0000457-83.2015.8.18.0081 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelantes: JOSÉ PEREIRA DAMASCENO e outros

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

16. 0800649-28.2018.8.18.0032 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Picos / 1º Vara

Embargante: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outro

Embargado: ANTÔNIO GALDINO DOS SANTOS

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outra

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

17. 0000143-83.2018.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: RAIMUNDO FERNANDES BARROS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

18. 0000244-49.2015.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA ALICE BARBOSA LEMOS DE SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

19. 0000342-97.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: SELVINO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

20. 0000162-81.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA DAS GRAÇAS ALVES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

21. 0000031-09.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: JOSE RAIMUNDO FERREIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO CIFRA S.A.

Advogados: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

22. 0000419-09.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: JOSE DE OMAR PEREIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

23. 0707434-60.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449)

Agravado: DANIEL ALVES DA SILVA

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

24. 0700919-72.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Agravante: JUSARA MACHADO MIRANDA

Advogadas: Lays de Sousa Almeida Araújo (OAB/PI nº 12.864) e outra

Agravado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

25. 0700877-23.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3º Vara Cível

Agravante: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA

Advogados: Jânio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902) e outros

Agravado: ELIANE DELMONDES DE SOUSA

Advogado: Paulo Victor de Lima Santos (OAB/PI nº 16.582)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

26. 0700896-29.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Agravante: MARIA BRASILEIRA DE ALENCAR SILVA



Advogado: Eduardo de Sousa Bilio (OAB/PI nº 15.957)

Agravado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

27. 0020954-38.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3º Vara Cível

Apelante: SABEMI SEGURADORA S/A

Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB/RJ nº 113.786)

Apelado: IRACEMA DOS SANTOS SILVA

Advogados: Italo Antônio Coelho Melo (OAB/PI nº 9.421) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

28. 0706136-67.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5º Vara de Família e Sucessões

Agravante: D. B. S.

Advogado: Francisco Albelar Pinheiro Prado (OAB/PI nº 4.887)

Agravado: I. B. C.

Advogado: Thiago Jose Melo de Andrade (OAB/PI nº 10.512)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

29. 0001489-11.2017.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 3º Vara

Apelante: M. D. A. S.

Advogada: Maria Luiza Gomes Moreira (OAB/PI nº 9.256)

Apelado: R. M. D. C.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

30. 0704000-63.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Apelante: DANIEL IVO REIS DE FREITAS RESENDE

Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

31. 0003227-44.2011.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA

Advogado: Daniel Nogueira da Silva (OAB/PI nº 6.636)

Apelado: xxxxx

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

32. 0018634-83.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: DANIEL DE SOUSA NUNES

Advogados: Rogerio Pereira da Silva (OAB/PI nº 2.747) e outro

Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogada: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB/PE nº 20.397)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

33. 0707168-73.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Agravante: P. C. D. S. N.

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: B. D. B. S/A

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

34. 0807047-55.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: MARCONDES BACELAR AMÂNCIO

Advogados: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693) e outra

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

35. 0809155-57.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: PAULO SERGIO MENDES VIEIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogados: Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB/MG nº 62.626) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

36. 0000622-79.1998.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2º Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Tullio de Barcelos (OAB/MG nº 44.698) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Apelado: TERESA LEDA LUZ COSTA

Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

37. 0002091-56.2013.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelada: ARACELIA LIMA SILVA

Advogada: Silvania Lima Silva (OAB/PI nº 10.088)



Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

38. 0705471-51.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: WILTON FLAVIO CARDOSO

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

39. 0705517-06.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: TEREZA HERMINA DE LIMA e outros

Advogados: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outro

Apelado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

40. 0800162-42.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS

Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI nº 10.763)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

41. 0826950-76.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: MARIMATOS SOBRAL MATOS

Advogados: Washington Carlos de Sousa Lima (OAB/PI nº 9.182) e outro

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

42. 0711471-33.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648)

Apelado: GILDETE PASSOS PEREIRA

Advogado: Marco Aurélio Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 10.551)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de julho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.11. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - De 07-08-2020 a 14-08-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 4ª Câmara Especializada Cível a ser realizada do dia 07 de agosto de 2020, a partir das 10h até o dia 14 de agosto de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO

ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0800175-06.2017.8.18.0028 - Embargos de Declaração da Apelação Cível

Embargante: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogado: Guilherme César Cavalcante Muniz Da Silva (OAB/PE nº 31.132)

Embargado: ILTON RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Felipe Pontes Laurentino (OAB/PI nº 7.755)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 0828850-94.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante / Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro

Apelada / Apelante: MARIA DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

03. 0000006-70.2002.8.18.0095 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outro



Apelados: SEVERO JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS
Advogados: Antônio de Sousa Macedo Neto (OAB/PI nº 10.309) e outro
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
04. 0711433-21.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: DOUGLAS DE MENESES MARANHÃO
Advogados: Leonardo de Lima Ramos (OAB/PI nº 3.019) e outro
Agravada: HÉLIDA TATYLLA SAMPAIO BEZERRA MARANHÃO
Advogada: Carolina de Carvalho Bezerra (OAB/PI nº 14.806)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
05. 0700722-20.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravantes: ARGEMIRO FERREIRA DE ANDRADE FILHO E OUTROS
Advogados: Luciano José Linard Paes Landim (OAB/PI nº 2.805) e outros
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
06. 0000311-22.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: MANOEL DIONÍSIO DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
07. 0001085-86.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outro
Apelada: ANTONINA MARIA UCHÔA DOS SANTOS
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
08. 0800611-07.2019.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: LUZIA FERREIRA DE ALENCAR
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
09. 0800530-22.2017.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: VICENTE DE PAULA PEREIRA
Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
10. 0800368-33.2018.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
11. 0800054-13.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DOS ANJOS SILVA SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
12. 0000732-12.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: EUGÊNIA CÂNDIDA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Apelado: BANCO FICSA S/A
Advogada: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
13. 0000899-63.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)
Apelado: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
14. 0800222-56.2018.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
15. 0000114-33.2018.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: CREUZA CARDOSO DE MACEDO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outro
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
16. 0000061-52.2018.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LIMA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
17. 0000991-41.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Apelada: TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
18. 0000812-73.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: MARIA ANAÍDE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
19. 0701783-47.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outro
Embargada: EXPEDITA MARIA DE JESUS
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº. 11.570) e outro
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
20. 0001195-51.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
21. 0001008-43.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: ABEDIAS RIBEIRO LIMA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
22. 0800115-12.2018.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: JOÃO GOMES FERREIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogados: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
23. 0000668-21.2014.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Apelada: MARIA NICE BORGES DA SILVA
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
24. 0806568-62.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: MARIA DE FÁTIMA MARTINS DO NASCIMENTO
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
25. 0800171-04.2018.8.18.0102 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Embargado: MANOEL MUNIZ
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

26. 0000234-02.2017.8.18.0004 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e Juventude
Apelante: C. M. DA S. A.
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
27. 0800646-73.2018.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ANTÔNIO GALDINO DOS SANTOS
Advogados: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outra
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
28. 0000099-36.2011.8.18.0089 - Apelação Cível
Origem: Caracol / Vara Única
Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogados: Danilo Ribeiro Carvalho (OAB/PI nº 8.697) e outro
Apelada: NOELMA ALVES DE ARAÚJO
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
29. 0831344-92.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Sérgio Schulze (OAB/PI nº 15.172)
Apelada: MAYARA KELLY DA SILVA ARAÚJO
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
30. 0000290-39.2013.8.18.0048 - Apelação Cível
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S.A
Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)
Apelada: MARIA DA CRUZ DE SOUSA FEITOSA
Advogado: Roberto César de Sousa Alves (OAB/PI nº 6.180)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
31. 0710539-79.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Embargado: BANCO CETELEM S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
32. 0716163-75.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Simplicio Mendes / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: FRANCISCO HENRIQUE DE SOUSA
Advogados: Alexandre Pereira Sá (OAB/PI nº 12.081) e outro
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
33. 0000285-73.2017.8.18.0081 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ROSANÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
34. 0000570-93.2016.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
35. 0001569-67.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogada: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: ANTÔNIO ALVES SOBRINHO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
36. 0001083-19.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026)
Apelado: DOMINGOS JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
37. 0000297-38.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: ANTONINA MARIA UCHÔA DOS SANTOS



Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
38. 0000178-77.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: ISABEL SOARES PEREIRA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
39. 0800681-17.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: TERESINHA MARIA RODRIGUES
Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI nº 10.763)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
40. 0000064-07.2018.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outra
Apelada: JÚLIA ALVES DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
41. 0800033-28.2017.8.18.0084 - Apelação Cível
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: ELIAS GERMANO DA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogados: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
42. 0000524-28.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: MARIA GERALDO DO NASCIMENTO
Advogada: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Bengui (OAB/PI nº 8.203)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
43. 0001484-18.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogada: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado: ADELINO PEREIRA DE SOUSA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
44. 0001657-08.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO COSTA OLIVEIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogados: Frederico Nunes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
45. 0002084-08.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: VALDENI CRUZ RODRIGUES DA COSTA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
46. 0027741-20.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: JOSÉ SILVA DOS SANTOS
Advogado: Gabriel de Andrade Pierote (OAB/PI nº 9.071) e outros
Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogados: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB/PE nº 20.397) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
47. 0001632-92.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: FRANCISCO BARBOSA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
48. 0000218-59.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado: HORACIO ANTONIO DO NASCIMENTO
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro



Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
49. 0000237-62.2016.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: ANTONIETA GONÇALVES DA SILVA
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)
Apelado: BANCO FICSA S/A
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
50. 0001285-59.2006.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado: Edemilson Koji Motoda (OAB/SP nº 231.747)
Apelado: MANOEL QUARESMA DE CARVALHO FILHO
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
51. 0000485-65.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: MARIA JULIANA DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14.458) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
52. 0000088-35.2018.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado: ADELINO PEREIRA DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14.458) e outra
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de julho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

6.12. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL - 07/08/2020 a 14/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **07 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **14 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01 - 0000764-56.2012.8.18.0044 - Apelação Cível

Apelante: LÍVIA COSTA E SILVA AGUIAR

Advogado: Reginaldo Aluísio de Moura Chaves Júnior (OAB/PI nº 8244)

Apelada: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI.

Advogado: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI 3276)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

02 - 0000666-72.2012.8.18.0076 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938).

Apelado: CONSTRUTORA R D LTDA - EPP

Advogados: Vicente Miranda (OAB/PI nº 8.734).

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

03- 0714523-37.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: JUIZA DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA-PI.

Suscitado: JUIZ DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI.

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

04- 0706306-05.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

1º Apelante/2º Apelado : MUNICÍPIO DE BARRAS/PI

Advogados : Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (OAB/PI nº 5.738) e Outros

2ª Apelante /1ª Apelado: LÉIA DAMASCENO LAGES SILVA

Advogados : Washington Carlos de Sousa Lima (OAB/PI nº 9.182) e Outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

05- 0809301-98.2018.8.18.0140- Apelação Cível

Apelante: MARIA DE LOURDES GONÇALVES IGREJA SILVA



Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344).

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

06-0711709-52.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: SIMON BOLIVAR MAIA MENDES.

Advogado(s): Rafael Vilarinho da Rocha Silva (OAB/PI nº14.999) e Outros.

Impetrado: PRESIDENTE DA 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ.

1º Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

2º Litisconsorte Passivo: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA.

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

07- 0706640-73.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ.

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

Embargada: ZENIR DE SOUZA RODRIGUES

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970).

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

08- 0706641-24.2019.8.18.0000- Conflito Negativo de Competência

Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI

Suscitado: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI.

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

09-0000036-16.2005.8.18.0026- Apelação Cível

apelante: JOSÉ OMAR ARAÚJO BRASIL

Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/CE nº 6590).

Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Procuradora: Jessica Raquel Macedo Santos (OAB/PI nº 13.486).

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

10- 0010016-04.2003.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelado: NOUGA CARDOSO BATISTA e MARIA DAS GRACAS SILVA CIRIACO

Advogado: Newton de Oliveira Lima (OAB/PI 3455-A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

11-0828058-43.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: JOAO DA CRUZ GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/BA 37160-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

12-0000583-14.2011.8.18.0069- Apelação Cível

1º Apelante/2º Apelado : MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO /PI

2ª Apelante /1ª Apelado: ROSILDA SILVA SANTOS SOUSA

Advogado : EMANUEL XIMENES CAVALCANTE (OAB/ PI10994-A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

13-0001016-43.2013.8.18.0135 - Apelação Cível

Apelante: ADAIL LEITE DA SILVA

Advogado: Moises Nunes Dias (OAB/PI 5122-A)

Apelado: MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI 13758-A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

14-0818303-92.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: DAGMAR DA COSTA GALVAO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

15-0000494-49.2014.8.18.0048 - Apelação Cível

Apelante: MARIA DO ESPÍRITO SANTO CAXIAS

Advogado: Antonio Carlos Rodrigues De Lima (OAB/PI 4914-A)

Apelado: MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUI

Advogado: Abdel Kader Euclides Sousa Junior (OAB/PI 14214-A)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

16-0803053-21.2019.8.18.0031 - Apelação Cível / Reexame Necessário

Apelante: ROSANGELA CARVALHO DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: MUNICIPIO DE PARNAIBA

Procuradoria Geral do Município de Parnaíba

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

17-0000523-02.2009.8.18.0040 - Apelação Cível

Apelante: AMARO JOSE DE FREITAS MELO

Advogados: Raimundo Nonato Castro Machado (OAB/PI1830-A) e outros

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

18-0713988-11.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: THALITA LINHARES BALDOINO

Advogado: Lidiane Martins Valente (OAB/PI 5976-A)

Agravado: LIA MARIA ESCORCIO PEREIRA E SILVA - ME

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

19-0801510-49.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: MARIA DE BELEM MONTEIRO DE OLIVEIRA MELO

Advogados: Lucas de Almendra Freitas Pires (OAB/PI 8242-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 29 de julho de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 12ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 28 DE Julho DE 2020.

ATA DA (18ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 12ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 28 DE Julho DE 2020.

Aos (28) vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira, como também, o Exmo Sr. e Dr. **Edson Alves da Silva (convocado) para compor o quórum da sessão a partir das 12:00hs em razão do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira ter que se ausentar por motivo de presidir sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí- TRE/PI.** Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:14hs. (nove horas e quatorze minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **21 de julho de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça nº **8.950 de 22 de julho de 2020**, dado como **publicada no dia 23 de julho de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0710767-54.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros. Apelada: MARTINHA MARIA DE JESUS. Advogados: Cláudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534) e Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI nº 13.555). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, para manter in totum a sentença monocrática, para declarar nulo o contrato de empréstimo de nº 543563049, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, sendo que desse valor, deve ser descontado a quantia depositada em nome parte apelada no valor de R\$ 488,50 (quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme a r. sentença, bem como determinar o pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), arbitrado pelo MM. Juiz de piso, ao recorrido pelos Danos Morais lhes causado e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ e, ainda, em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por entender não haver configurado interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0005033-41.2016.8.18.0031 - Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: SECON AQUICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. Advogada: Apoena Almeida Machado (OAB/PI nº 3.444). Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogado: Décio Flavio Gonçalves Torres Freire (OAB/PI nº 7.369-A). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão apelada em todos os seus termos. Instado a se manifestar, o Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Dr. Raul Manuel Gonçalves Pereira (OAB/PI nº 11.168) Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0713819-24.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravantes: LA MADELEINE RESIDENCE LTDA. e outro. Advogados: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros. Agravada: GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA. Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão vergastada em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo o Dr. Marcelo e Silva de Moura (OAB/PI nº 18.244). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0711420-56.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: MARIA ALVES RODRIGUES DA SILVA. Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091). Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e total improvemento do Recurso de Apelação, para julgar improcedente os pedidos de reconhecimento da validade do negócio jurídico celebrado e desnecessidade de condenação à restituição em dobro dos descontos, além da indenização por danos morais, mantendo, dessa forma, a sentença de piso em todos os seus termos. Encaminhado os autos ao Ministério Público Superior, este deixou de emitir parecer de mérito, visto não ter se configurado o interesse público a justificar a intervenção do parquet.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0001974-06.2017.8.18.0065 - Apelação Cível** - Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: NEUSA MARIA DE JESUS SILVA. Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro. Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e**

Provimento do apelo, reformar a sentença recorrida para condenar o banco Apelado a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício da apelante, com juros e correção monetária, desde a data do efetivo desconto. Condenar ainda, o recorrido a pagar a título de dano moral o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o da condenação. Instado a se manifestar, o órgão Ministerial Superior, deixou de emitir parecer de mérito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Ana Virgínia de Andrade Silva (OAB/CE nº 36.602). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0000423-39.2017.8.18.0049 - Apelação Cível** - Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: RAIMUNDA GOMES DE ARAÚJO. Advogado: Getúlio Portela Leal (OAB/PI nº 11.150). Apelado: BANCO PAN S. A. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21.714). Relator: **Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO APELO, para reformar a sentença vergastada, no sentido de condenar o banco apelado na repetição de indébito, devolvendo, em dobro, ao consumidor(apelante) as parcelas cobradas da requerente, perfazendo a compensação entre o valor do repetição do indébito (o dobro de R\$ 3.258,00 - Três mil duzentos e cinquenta e oito reais) e o valor depositado em sua conta (R\$ 7.156,51- Sete mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), restando apenas o valor remanescente dessa diferença a ser devolvido pela Apelante, qual seja o valor de R\$ 640,51 (Seiscentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos); Condenar em dano moral fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais bem como juros e correção monetária a incidirem, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ. Ainda, seja condenado o recorrido em honorários sucumbenciais que fixa em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de intervir face a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Diego Soares Cruz (OAB/SP nº 324.392). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0805161-55.2017.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923). Apelados: FABIANO MOTA TORRES e outros. Advogados: Marcelo Lima de Sousa Cardoso (OAB/PI nº 9.743) e outra. Relator: **Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento do recurso, para que seja mantida a sentença. Encaminhado os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet opina pelo conhecimento e não provimento da apelação, a fim de que a sentença recorrida seja mantida em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0701505-46.2019.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Bom Jesus / Vara Única. Apelante: YARA SALOMÉ ARAÚJO DA CUNHA. Advogada: Hetiane de Sousa Cavalcante Fortes (OAB/PI nº 9.273). Apelado: ERNO MARCOS SCHERER. Advogado: Fernando Chinelli Pereira (OAB/PI nº 7.455). Relator: **Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para julgar procedente o pedido da inicial em sua totalidade, bem como determinar a imediata posse da autora na área mitigada e condenar a parte apelada nos honorários de sucumbência devidos na fase recursal em 10% (dez por cento), conforme dispõe o art. 85, §1º do NCP, bem como nas custas processuais. O Ministério Público Superior opinou pela rejeição da preliminar arguida, deixando de opinar no mérito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ramon Romeiro de Souza (OAB/BA nº 20.561). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0816698-14.2018.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: ALBERTO VALTER MARQUES. Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S. A. Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442). Relator: **Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, mas negar-lhe provimento. O Ministério Público Superior devolve os autos sem emitir parecer de mérito, por não haver interesse a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Ana Virgínia de Andrade Silva (OAB/CE nº 36.602). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0713962-13.2019.8.18.0000 - Tutela Antecipada Antecedente** - Requerentes: MAURO MARTINS BOTELHO ME e outro. Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594). Requeridos: SERGIO RICARDO MEDEIROS PARENTES FORTES VIEIRA e outro. Advogado: André Ricardo Bispo Lima (OAB/PI nº 11.802). Terceiro Interessado: JELTA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA. Advogado: Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3.443). Relator: **Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar improcedente o pedido de tutela antecipada antecedente, ratificando o entendimento firmado na Decisão ID 1037692, datada de 19.11.2019. O representante do Ministério Público Superior emitiu parecer sem opinar sobre o mérito da demanda por entender não existir interesse público a justificar a intervenção ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0704861-49.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Agravante: BANCO BRADESCO S. A. Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197). Agravado: ADILHO DE OLIVEIRA SANTOS. Advogado: Nikácio Borges Leal Filho (OAB/PI nº 5.745). Relator: **Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para ratificar a decisão liminar ID 862416, e anular a decisão agravada. O representante do Ministério Público Superior emitiu parecer não opinativo, ID 1311032, datado de 28.02.2020, destacando a ausência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Nikácio Borges Leal Filho (OAB/PI nº 5.745). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0703849-97.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento** - Agravante: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Leonardo Montenegro Cocontentino (OAB/PE nº 32.786). Agravado: CARLOS ROGERIO DE MELO. Advogado: Antônio Carlos Araújo Sousa (OAB/PI nº 6.089). Relator: **Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do Agravo de Instrumento, para manter a decisão de primeiro grau. O Ministério Público Superior destacou a ausência de interesse.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Clarissa Vasconcelos Fernandes Ferreira Gomes (OAB/PE nº 36.597). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2009.0001.003691-5 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: MENESES & MENESES LTDA. Advogado: Daniel Mourão Guimarães de Moraes Meneses (OAB/PI nº 3.120). Relator: **Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do

juízo os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2008.0001.004046-0 - Embargos de Declaração na Apelação** - Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Embargado: HALLEY S. A. GRÁFICA E EDITORA. Advogados: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior (OAB/PI nº 5.032) e outro. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.006459-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Arraial / Vara Única. Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387). Embargado: SALVADOR DE SOUSA LOPES. Advogada: Maria Zilda Silva Balduino (OAB/PI nº 5.075-A). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.004496-2 - Agravo Interno** - Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogado: Edimar Chagas Mourão (OAB/PI nº 3.183). Agravado: ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB E OUTRO. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3047). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, e fixar, ainda, multa no percentual 2% (dois por cento) sob o valor atualizado da causa, nos termos art. 1.021, §4º, do CPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.004570-0 - Agravo Interno** - Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogado: Edimar Chagas Mourão (OAB/PI nº 3183). Agravado: ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB E OUTRO. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3047). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, e fixar, ainda, multa no percentual 2% (dois por cento) sob o valor atualizado da causa, nos termos art. 1.021, §4º, do CPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.006546-8 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Floriano / 2ª Vara. Embargante: ESPÓLIO DE TERESINHA DE JESUS MARTINS DE ARAÚJO COSTA. Advogado: Italo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI nº 10.531). Embargada: LACYHERY FERREIRA ORTOLAN. Advogados: Felipe Pontes Laurentino (OAB/PI nº 7.755) e outro. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer os Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão em todos os seus termos; bem como em condenar o embargante ao pagamento de multa ao embargado correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.013322-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Embargante: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. Advogados: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205) e outros. Embargado: BORIS MORO. Advogados: Anderson da Silva Lopes (OAB/PI nº 10.922) e outro. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter incólume o acórdão embargado.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.000099-8 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelantes/Apelados: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO. Advogado: José Julimar Ramos Filho (OAB/PI nº 2.394). Apelados/Apelantes: FERNANDA FASHION LTDA E OUTRO. Advogado: Ricardo Ilton Correia Dos Santos (OAB/PI nº 3.047). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto por BANCO DO BRASIL S/A., mas pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso adesivo. Conforme parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.010723-9 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Agravante: FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA. Advogado: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144). Agravado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogada: Leila Juliana Silva Farias (OAB/PI nº 11.234). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para deferir a assistência judiciária gratuita a parte recorrente. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.010749-5 - Agravo de Instrumento** - Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Agravante: CLOVIS SANTO PADOAN. Advogado: Marcos Antônio Pagliosa Alves (OAB/PR nº 16.866). Agravados: ECONOMIZA AGROPECUÁRIA LTDA., INSOLO AGROINDUSTRIAL S. A. E SOROTIVO AGROPECUÁRIA LTDA. INSOLO AGROINDUSTRIAL S/A. Advogados: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse a justificar a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2012.0001.008461-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Embargante: LUIZ HUMBERTO ARAÚJO SILVEIRA. Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outros. Embargado: GIOVANNI DO RÉGO BARROS JÚNIOR. Advogado: Agenor Franklin de Oliveira Filho (OAB/PI nº 8.458). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.001768-5 - Agravo de Instrumento** - Origem: Floriano / 2ª Vara. Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Agravado:

LINDENBERGUE FEITOSA DE SOUSA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada. O Ministério Público deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar motivos de interesse público que justifique a intervenção do parquet.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.004841-6 Apelação Cível** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A). Apelado: ANTÔNIO DE DEUS FILHO. Advogada: Hilana Martins Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de CONHECER o recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, para manter a sentença alvejada. Instado a se manifestar, o Ministério Público superior opinou pelo não acolhimento da preliminar de ausência de interesse de agir do Autor. Deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.004893-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Embargantes/Embargados: JOÃO NEPOMUCENO DA FONSECA FILHO e outros. Advogados: Dislância Sales Rodrigues Borges (OAB/PI nº 8.478) e outros. Embargado/Embargante: ASBRASIL S. A. Advogado: Helmo Marques Borges (OAB/MG nº 89.116). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração e pelo improvimento de ambos, para manter integralmente o entendimento do acórdão embargado.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.004069-7 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Agravante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. Advogado: Alexandre Amorim Felipe (OAB/SP nº 260.636). Agravada: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA RODRIGUES. Advogado: Antonio Flávio do Nascimento de Oliveira (OAB/PI nº 6.529). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, nos termos da decisão de fls. 110/113. O Ministério Público Superior deixou de opinar, por não vislumbrar interesse público que justificasse a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2010.0001.004531-1 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: São Pedro do Piauí / Vara única. Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Embargado: JOÃO DE DEUS RIBEIRO DOS SANTOS. Advogado: Vítor Augusto Soares Freire (OAB/PI nº 11.911). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos e dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, para afastar a intempestividade do recurso, embargos de declaração, fls. 142/162, manejado em face do acórdão de fls. 132/139, contudo, quanto ao mérito negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2010.0001.006846-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Advogado: Isael Bernardo de Oliveira (OAB/CE nº 6.814). Embargados: BRAZÃO AVICULTURA E PECUÁRIA LTDA, JOSÉ CARLOS LOURENÇO ALVES E ADÉLIA AMÁVEL RIO LIMA ALVES. Advogado: Joaquim Barbosa de Almeida Neto (OAB/PI nº 56) **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.009506-0 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: EDNA CASTELO BRANCO. Advogados: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618) e outros. Agravado: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA MELO. Advogados: Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos e salientar que se cuida de decisão provisória, que poderá ser revista a qualquer tempo, bastando que venham aos autos elementos de convicção que justifiquem a revisão. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.004877-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Embargante: NEIVA NORÁ BATISTA DA SILVA. Advogados: Luis Soares Amorim (OAB/PI nº 2.433) e outros. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Luis Carlos M. Lourenço (OAB/BA nº 16.780) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.004210-8- Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA B.M.C S. A.). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Embargado: MANOEL JOSÉ PEREIRA. Advogados: Jônatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por serem tempestivos e dar-lhes provimento, para sanar o erro material do valor fixado a título de danos morais, corrigindo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para R\$ 1.000,00 (mil reais) e manter o julgado em todos os seus outros termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.005970-0 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL). Advogados: Bruno Alôncio Souza Araújo (OAB/PI nº 9.524) e outros. Apelada: LUCIANA DE JESUS LIMA. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar**

interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **0711042-03.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Campinas do Piauí / Vara Única. Apelante: ALBERTO JOSÉ LEOS. Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outros. Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira em razão ter que se ausentar por motivo de presidir sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.** Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. **Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 04.08.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0000495-95.2015.8.18.0081 - Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA ROSA DO NASCIMENTO SANTOS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira em razão ter que se ausentar por motivo de presidir sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.** Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. **Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 04.08.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0000071-19.2016.8.18.0081 - Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira em razão ter que se ausentar por motivo de presidir sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.** Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. **Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 04.08.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0702318-73.2019.8.18.0000 - Apelação Cível** - Apelante: MARIA SEVERIANA DE JESUS. Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934-A). Apelado: ITAÚ UNIBANCO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira em razão ter que se ausentar por motivo de presidir sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.** Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. **Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 04.08.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0701165-05.2019.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Água Branca / Vara Única. Apelante: MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO. Advogado: Humberto Vilarinho Dos Santos (OAB/PI nº 4.557). Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira em razão ter que se ausentar por motivo de presidir sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.** Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. **Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 04.08.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// 2017.0001.009049-9 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento** - Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033). Agravado: JOSÉ SARTO CAVALCANTE. Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144) e outro. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira em razão ter que se ausentar por motivo de presidir sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí - TRE/PI.** Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação. **Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 04.08.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **0713252-90.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível** - Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única. Agravantes: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO e A. C. P. L. Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho (OAB/PI nº 8.525). 1ª Agravada: SERASA. Advogado: Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3.443). 2ª Agravada: BOA VISTA SERVIÇOS S. A. Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB/PI nº 9.677). 3ª Agravada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL. Advogada: Vivian Meira Avila Moraes (OAB/MG nº 81.751). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Dr. Luiz Antônio Filippelli (OAB/PI nº 9.677) - Advogado da 2ª Agravada: BOA VISTA SERVIÇOS S. A. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2014.0001.008860-1 - Agravo de Instrumento** - Agravante: ALPHAVILLE URBANISMO S. A. Advogado: Antônio Celso Fonseca Pugliese (OAB/SP nº 155.105). Agravado: PROCON / MP-PI - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em razão do requerimento verbal do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, que entende que o presente processo deva ser remetido ao Ministério Público Superior para os devidos fins.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Edson Alves da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 2009.0001.000417-3 - Apelação Cível** - Origem: Florianópolis / 2ª Vara. Apelante: MARIZE DELMONDES DE ARAÚJO. Advogado: Raimundo Coelho Marques (OAB/PI nº 140-B). Apelado: MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI. Advogados: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070-B) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, devendo o mesmo ser encaminhado à Distribuição com a finalidade de redistribuir para a 2ª Câmara de Direito Público.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **///E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 13:15hs. (treze horas e quinze minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, _____ (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

7.2. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 28.07.2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO****SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA****ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2020.**

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em formato de Videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Fernando Lopes e Silva Neto- Convocado, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Iniciou-se a sessão às 10:00 hs.. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

PROCESSOS PAUTADOS/JULGADOS: 0712838-92.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrantes: JOÃO DA SILVA TORRES e ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA. Advogado: Têssio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944). Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Lopes e Silva Neto- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Houve sustentação oral: Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891 e Dr. Têssio da Silva Torres, OAB-PI nº 5.944. **0704437-07.2019.8.18.0000- Mandado de Segurança.** Impetrante: JOSÉ WILLIAM ARAÚJO DE SOUSA. Advogados: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro. Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e pela CONCESSÃO da segurança pleiteada, para determinar às autoridades impetradas o imediato reenquadramento do impetrante na Classe III, Referência "E", no cargo de Agente Técnico Operacional, com o consequente reajuste vencimental, conforme previsto na Lei Estadual 6.560/14, assegurando ainda o recebimento das diferenças patrimoniais devidas desde a data da impetração, nos termos da Súmula 271 do STF, sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Lopes e Silva Neto- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Houve sustentação oral: Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891. **0801016-53.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JOSIMAR ROMÃO BATISTA. Advogado: Cristiano de Souza Leal (OAB/PI nº 8.471). **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não há razão de ser na insurgência do Estado recorrente, razão pela qual CONHEÇO do recurso de apelação para, no mérito, NEGAR-LHE provimento. Sem manifestação de mérito do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Lopes e Silva Neto- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Houve sustentação oral: Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891. **0710806-17.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: MARCOS VINICIUS SILVEIRA CRISANTO. Advogado: Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147). Impetrado: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO DA SEGURANÇA, para, confirmando a decisão liminar, determinar à autoridade coatora que adote as medidas necessárias para afastar o impetrante do seu cargo de agente penitenciário, de forma não remunerada, no período de 24/06/19 a 08/11/19, com o fim de participação do curso de formação profissional para o cargo de agente da Polícia Federal, sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Lopes e Silva Neto- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Houve sustentação oral: Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891 e Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas, OAB/PI nº 11.147. **PROCESSOS ADIADOS: 0711422-89.2019.8.18.0000- Mandado de Segurança.** Impetrante: NOVO MILÊNIO LTDA. Advogado: José Vinícius Farias dos Santos (OAB/PI nº 5.573). Impetrado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: José Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567). Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** Foi ADIADO o julgamento do referido processo, em razão do PEDIDO DE VISTA do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e será reincluído em pauta na Sessão Ordinária por Videoconferência no dia **04.08.2020 (em virtude de férias regulamentares no período de 20.07 a 29.07 do corrente ano).** O eminente Relator proferiu seu voto na sessão de 30.06.2020, em dissonância parcial com o parecer do Ministério Público Superior, concedo a ordem vindicada para suspender a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí ao determinar a sustação dos efeitos do contrato firmado pelo impetrante bem como a retenção dos pagamentos devidos. Outrossim, tendo em vista que este provimento jurisdicional ostenta natureza mandamental e, mesmo tendo sido deferida a antecipação de tutela há vários meses, permanece a renitência do Poder Público em dar exequibilidade ao ajuste, determino que seja expedido mandado para que a autoridade coatora e o Estado do Piauí promovam o cumprimento da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual, em permanecendo a omissão, será aplicada uma diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o limite de 10 (dez) dias. Junte-se cópia deste acórdão nos autos dos processos 0712906-89.2019.8.18.0000 e 0713181-88.2019.8.18.0000, a fim de que seja dada a extinção pela perda do objeto. Em razão da sucumbência, deve o réu arcar com as custas eventualmente pagas pelo impetrante. Sem condenação em honorários, dado a expressa vedação legal. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura havia pedido vista dos autos e proferiu seu voto nesta sessão, votou no seguinte sentido: entendo que não há dúvidas sobre a consumação da decadência no caso concreto, considerando-se que o mandado de segurança foi impetrado após o prazo de 120 (cento e vinte) dias estatuído no art. 23 da Lei 12.016 de 2009, motivo pelo qual voto pela extinção do feito com resolução do mérito da via mandamental, restando à impetrante o acesso às vias ordinárias, se possível. Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Lopes e Silva Neto- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **0707547-14.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: KEZIA LEAL SOUSA. Advogado: José Coutinho Sampaio Neto (OAB/PI nº 16.726). Agravados: NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS-NUCEPE/UESPI e ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** Foi ADIADO o julgamento do referido processo, em razão do PEDIDO DE VISTA do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura e será reincluído em pauta na Sessão Ordinária por Videoconferência no dia **21.07.2020.** O eminente relator votou no seguinte sentido, **conheço do presente agravo de instrumento e no mérito lhe nego provimento.** Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Lopes e Silva Neto- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **PROCESSOS ADIADOS EM RAZÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS NA INTERNET DA RESIDÊNCIA DO EXMO. DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO: 0000538-33.2011.8.18.0029 - Apelação Cível.** Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MARCELO CASSIO FERREIRA DA SILVA. Advogado: Luís Moura Neto (OAB/PI nº 2.969). **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 2018.0001.001291-2- Mandado de Segurança.** Impetrante: JOSINALDO LIMA DE MORAES. Advogados: Marcus Vinicius Medeiros Oliveira (OAB/PI nº 10.967) e outro. Impetrado: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO BELA VISTA. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.** Do que, para

constar, eu _____ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

7.3. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, SESSÃO DO DIA 29.07.2020

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2020.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, em formato de Videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira- Convocado, com a assistência da Exma. Sra. Dra. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS- Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Ausência justificada do Exmo. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **PROCESSO ADIADO: 0702126-09.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo Referência: 0000167-17.2018.8.18.0064. Origem: Paulistana / Vara Única. Apelante: E. N. Advogado: Daniel de Sousa Lima (OAB/PI nº 13.952). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** Foi ADIADO o referido processo, em razão de PEDIDO DE VISTA do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. O eminente Relator votou pela IMPROCEDÊNCIA do presente recurso e o Exmo. Des. José Ribamar Oliveira vai aguardar o voto vista. Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira- Convocado/ Vinculado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: 0713660-81.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito.** Recorrente: DIVINO NUNES GONÇALVES. Advogada: Eliane Maria de Sousa (OAB/PI nº 7.817). Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Foi RETIRADO DE PAUTA o referido processo, em razão de pedido da advogada Dra. Eliane Maria de Sousa (OAB/PI nº 7.817), para que seja julgado em **SESSÃO PRESENCIAL**, onde foi prontamente atendido pelo eminente Relator. Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **Doque, para constar, eu _____ (Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária), lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação será assinada pelo Presidente.**

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702838-67.2018.8.18.0000

APELANTE: PABLO DIEGO CARVALHO DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inadmissíveis os embargos de declaração quando não se configurar omissão no julgado atacado. O simples reexame de causa não lhes autoriza;
2. Verifica-se que o regime de cumprimento de pena do embargante foi suficientemente apreciado quando do julgamento da Apelação Criminal, não havendo que falar em omissão a ser sanada por meio dos aclaratórios;
3. A real pretensão do embargante é reexaminar a matéria já decidida, o que não é permitido na via eleita, pois ultrapassa os limites contidos no art. 619 do Código de Processo Penal.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, rejeito os presentes embargos, mantendo-se a decisão embargada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.2. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000058-03.2017.8.18.0043

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000058-03.2017.8.18.0043

APELANTE: ANTÔNIO GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. FURTO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE APLICADA EM SEU MÍNIMO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. É de se ver que tanto a materialidade quanto a autoria estão devidamente comprovadas nos autos, a primeira através de inquérito policial (ID 941541, fls. 04/25), termo de exibição e apreensão (ID 941541, fls. 09), e termo de restituição (ID 941541, fls. 10), e a segunda pela prova oral colhida durante a fase judicial, constante na mídia audiovisual.
2. Para o reconhecimento do furto privilegiado é necessário que, cumulativamente, o réu seja primário e que o objeto subtraído seja de pequeno valor, o que não pode ser verificado no presente caso.
3. Todas as circunstâncias judiciais foram consideradas neutras, de forma que a pena-base já foi fixada em seu mínimo legal.
4. Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação criminal, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos.

8.3. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701340-62.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701340-62.2020.8.18.0000

PACIENTE: JOSE EDSON NASCIMENTO SILVA

Advogado(s) do reclamante: ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA

IMPETRADO: NILCIMAR RODRIGUES DE ARAUJO CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA : HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO PREVISTOS NOS ARTIGOS 33 E 35, DA LEI Nº 11.343/2006. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DO DECRETO PREVENTIVO. TESE JÁ APRECIADA E REJEITADA EM OUTRO HABEAS CORPUS. NÃO CONHECIMENTO. EXCESSO DE PRAZO. FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. INSTRUÇÃO ENCERRADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. SÚMULA 52/STJ.

1. O habeas corpus, cuja tese que se constitua em mera repetição de tese de outro impetrado anteriormente e já julgado pelo tribunal não pode ser conhecido.

2. *In casu*, a tese de falta de fundamentação do decreto preventivo já foi defendida em outro Habeas Corpus com os mesmos fundamentos e pedido, portanto, se trata de mera repetição do anterior.

3. Com o encerramento da instrução criminal, já que os autos se encontram na fase de apresentação de alegações finais pelas partes, resta superado o aventado constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Súmula 52/STJ.

4. Ordem não conhecida quanto a tese de ausência de fundamentação do decreto prisional e conhecida e denegada quanto a tese de excesso de prazo na conclusão da instrução criminal. Decisão unânime.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo NÃO CONHECIMENTO da tese de falta de fundamentação do decreto prisional, por se tratar de repetição de matéria, já julgada e denegada por esta Egrégia Corte de Justiça e, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem quanto ao pleito de excesso de prazo arguido, por estar superado possível constrangimento ilegal, em razão da conclusão da instrução criminal.

8.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700044-05.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700044-05.2020.8.18.0000

APELANTE: EDEILDO CORREIRA DE SOUSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. DANO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL.ACERVO PROBATÓRIO A ABONAR A CONDENAÇÃO DE PRIMEIRO GRAU.EMBRIAGUEZ DELIBERADA.IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA. CONTINUIDADE DELITIVA.QUANTIDADE DE CRIMES.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. É cediço que em crimes da hipótese destes autos praticado às escondidas, a palavra da vítima ganha relevância se uniforme e aliada aos demais elementos de prova carreados aos autos.

2. Inexiste nos autos qualquer laudo atestando que o apelante padecia de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Ressalta-se que, sequer, existe indício de que o mesmo seria alcoólatra. Em verdade, o apelante deliberadamente ingeriu bebida alcoólica e, em seguida, cometeu os crimes, o que não lhe assegura nenhum tipo de redução na pena.

3. Por se tratar de crime sexual cometido durante determinado período de tempo, não é possível quantificar com exatidão quantas foram as relações não consentidas, resta evidenciado que foram em quantidade significativa, o que torna passível de um aumento acima do patamar mínimo em sede de continuidade delitiva.

4. Recurso conhecido e desprovido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e desproimento do presente recurso de Apelação Criminal, devendo ser mantida a sentença a quo em todos os seus termos legais.

8.5. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716404-49.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716404-49.2019.8.18.0000

PACIENTE: DANIEL BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: GILBERTO DE SIMONE JUNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA- PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSO PENAL.HABEAS CORPUS.NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. DESCUMPRIMENTO DE CAUTELARES. DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.ORDEM DENEGADA.

1-Embora o paciente tenha sido contemplado com a liberdade provisória, não honrou o compromisso assumido em relação às medidas cautelares que lhe foram impostas, demonstrando assim não ser merecedor de mais um voto de confiança, visto que a cautelares se mostraram totalmente ineficientes em dissuadi-lo na prática de novos crimes, motivo pelo qual a sua segregação cautelar encontra-se devidamente justificada na garantia da ordem pública.

2-Ordem denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, contrariamente ao parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, visto que a negativa do direito de recorrer em liberdade encontra-se fundamentada em elementos concretos que demonstram que as medidas cautelares diversas da prisão foram ineficazes em relação ao paciente.

8.6. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715914-27.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715914-27.2019.8.18.0000

APELANTE: DANIQUERCIO LUAN DA SILVA PEREIRA, MARIO BIBIANO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ALINE MELO BRAGA, ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES, MARIA LINDALVA MENESES DE SOUSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL. E PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE TRÂNSITO. ARTIGO 302 E 306, CTB. DUPLA APELAÇÃO. HOMICÍDIO CULPOSO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE A AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADA. EMBRIAGUEZ NA CONDUÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO CONDUTAS POR PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS REPRIMENDAS IMPOSTAS. INVIABILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. Demonstrado que o condutor, não observando o dever de cuidado objetivo exigido na condução de veículo automotor, deu

causa à morte das vítimas, a condenação é medida que se impõe. 2. De acordo com a alteração trazida na Lei 12.760/2012, não é mais necessária a realização de teste de alcoolemia ou exame de sangue para se comprovar o estado de embriaguez do condutor do veículo automotor. 3. Estando comprovado que o réu dirigia o veículo sob o efeito de bebida alcoólica, configurado está o delito do artigo 306 do CTB. 4. As punições administrativas são penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito e não elidem as punições decorrentes de crimes de trânsito, interpretação do art. 256, §1.º, CTB. 3. Não há que se falar em excesso na dosimetria das penas cominadas, tampouco do prazo fixado para suspensão da permissão ou habilitação para dirigir. 4. A embriaguez ao volante, atualmente por ser comprovada por outras vias diversas do teste de alcoolemia. 5. Recursos conhecidos e desprovidos à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e desprovidimento dos recursos interpostos, mantendo integralmente a sentença combatida, nos termos dos fundamentos ora expostos.

8.7. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000006-03.2018.8.18.0033

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000006-03.2018.8.18.0033

APELANTE: CARLOS JERONIMO MEDEIROS BEZERRA

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECEPÇÃO DOLOSA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE CULPOSA. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inviável a absolvição por insuficiência de provas quando provada a materialidade e autoria delitiva. 2. Deve ser desclassificada a receptação dolosa para a modalidade culposa quando não se tem a certeza de que o agente sabia da origem ilícita do bem por ele adquirido. 3. Recurso parcialmente provido à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissentindo do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, dar parcial provimento ao recurso para desclassificar o delito de receptação para a modalidade culposa, fixando a pena do recorrente em 1 mês de detenção e 10 dias-multa, nos termos dos fundamentos expostos.

8.8. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700508-29.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700508-29.2020.8.18.0000

APELANTE: ALEX BRUNO SILVA

Advogado(s) do reclamante: MICAELLE CRAVEIRO COSTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO SIMPLES. ABSOLVIÇÃO PELO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA PELA CONFESSÃO ESPONTÂNEA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231/STJ. RECONHECIMENTO FURTO PRIVILEGIADO. POSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO SANÇÃO CORPORAL POR MULTA. DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO. SURSIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inviável se mostra a absolvição do recorrente quando o valor da res furtiva ultrapassa 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos, bem como pelos episódios envolvendo o réu em crimes contra o patrimônio. Precedentes do STJ. 2. Inviável a redução pelo reconhecimento da confissão espontânea quando a pena foi fixada no mínimo legal, incidência da Súmula 231/STJ. 3. Deve ser reconhecido o furto privilegiado quando o agente é primário e a res furtiva não ultrapassa um salário mínimo, nos termos da jurisprudência do STJ. Pleito acolhido com redimensionamento da pena do recorrente. 4. A escolha da pena restritiva de direito é faculdade do juiz, encontra-se dentro do seu poder discricionário motivado. 5. Inviável a concessão do *sursis* quando a sanção corporal for substituída por restritiva de direitos. 6. Recurso parcialmente provido à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, dissentindo do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em dar parcial provimento ao recurso para reconhecer o furto privilegiado e redimensionar a pena do recorrente para 4 meses de reclusão e 3 dias-multa, em regime aberto, mantendo-se, no mais, a sentença combatida.

8.9. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0753024-26.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0753024-26.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: JOSE HENRIQUE SILVA RODRIGUES

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRISÃO DOMICILIAR. REGIME FECHADO. EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Deve ser mantido o regime prisional fixado na sentença quando, à luz das peculiaridades do caso, não se verificam situações de excepcionalidade que justifiquem a concessão da medida vindicada. 2. Recurso desprovido à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e desprovidimento de agravo em execução, por inexistir situação de excepcionalidade que justifique a concessão da prisão domiciliar do agravante, nos termos da fundamentação ora expandida.

8.10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0708552-71.2019.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0708552-71.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

LITISCONSORTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. REJEITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. STJ. TEMA 106. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO. PREENCHIMENTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. Resta pacificado que, em se tratando de pedido de fornecimento de medicamento imprescindível à saúde de pessoa hipossuficiente, portadora de doença considerada grave a ação poderá ser proposta por quaisquer dos entes federativos, quais sejam: União,

Estado e Município, sendo, todos, solidariamente responsáveis. 3. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí editou a Súmula Nº 2 reconhecendo a legitimidade do Estado para fornecimento de medicamento em razão da necessidade de tratamento clínico. 4. Não há que se falar em conflito entre o laudo médico e a nota técnica apresentada pelo Nat - Jus. Ao contrário, o Núcleo de Apoio ao Magistrado manifestou-se em consonância do o laudo assinado pelo oncologista, no sentido de que o fármaco Anastrozol constitui opção terapêutica para mulheres pós-menopausa. Neste passo, existindo indicação médica de que o tratamento prescrito é o eficaz para a boa saúde da paciente, mostra-se desnecessária a realização de prova técnica, cuja finalidade já se encontra exaurida. 6. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo (REsp nº 1.657.156/RJ), estabeleceu requisitos para o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público: a) comprovação, mediante laudo médico fundamentado e circunstanciado, sobre a imprescindibilidade do fármaco, bem como da ineficácia de eventual tratamento disponibilizado pelo SUS; b) incapacidade financeira para arcar com seus custos; c) existência de registro na ANVISA. No caso destes autos, restam demonstrados os requisitos estabelecidos para a concessão da segurança. 7. Não há que se falar em violação ao princípio da separação entre poderes, haja vista que, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, "não podem os direitos sociais ficar condicionados à boa vontade do Administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais". 8. Concessão da segurança.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0701033-45.2019.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0701033-45.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MARIA ZILDETE VICTOR

DEFENSORIA PÚBLICA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. SEGURANÇA DENEGADA. 1- O laudo médico apresentado pelo impetrante não atesta a ineficácia de outros medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde para o tratamento da enfermidade que a acomete. Portanto, resta ausente a prova pré-constituída, pois, o Superior Tribunal de Justiça, no Resp. Nº 1.657.156-RJ deixou assente, no sistema de recursos especiais repetitivos, que o fornecimento, pelo poder público, de medicamentos não incorporados em atos normativos do Sistema Único de Saúde, sujeita-se à presença cumulativa de 03 (três) requisitos: comprovação, por laudo circunstanciado e fundamentado, elaborado pelo médico do paciente, de que o medicamento pretendido é imprescindível ou necessário, bem como a ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS; a incapacidade financeira de arcar com os custos do tratamento; a existência de registro na ANVISA, quanto ao medicamento necessitado. 2- O mandado de segurança é regulado por um procedimento especial, o qual, por sua natureza, prima pela celeridade, não admitindo instrução probatória, tornando-se, portanto, imprescindível que as situações e os fatos sejam demonstrados, de plano, no momento da impetração. Em outras palavras, em ação mandamental, as provas devem vir pré-constituídas, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3. Denegação da segurança.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, em consonância com o Ministério Público Superior.

8.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0711847-19.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0711847-19.2019.8.18.0000

ORIGEM: OEIRAS/2ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: GARCÍAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR (OAB/PI nº 6355)

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

ADVOGADO: CAIO CÉSAR COELHO BORGES DE SOUSA (OAB/PI 8336)

TERCEIRO INTERESSADO: FLÁVIO SETTON SAMPAIO DE CARVALHO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS REFERENTE AO PERÍODO EM QUE O GESTOR MUNICIPAL SE ENCONTRAVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO. COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS AO SUCESSOR, ATRAVÉS DE DOCUMENTO ASSINADO, POR AMBAS AS PARTES, EM ATO SOLENE. SUSPENSÃO PARCIAL DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A transparência na Administração Pública constitui obrigação imposta a todos os gestores públicos, uma vez que atuam em nome dos cidadãos. 2. A publicidade constitui regra do princípio republicano, sendo requisito de validade e eficácia de seus atos, em virtude da consagração da transparência das atividades da Administração Pública, o que possibilita um maior controle popular. No caso, a exibição dos documentos licitatórios faz-se necessária, ademais, levando-se em consideração o princípio da continuidade da administração pública. 3. De acordo com a documentação apresentada o agravante, por motivo de renúncia ao mandato de Prefeito, entregou ao seu sucessor vários itens, dentre os quais, encontram-se os Processos Licitatórios, referentes ao seu mandato, razão pela qual, o agravante não se encontrando aludidos documentos, na posse do agravante, não pode ser compelido a apresentá-los. 4. Recurso conhecido e provido para cassar, parcialmente, a decisão agravada somente em relação ao ora agravante.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em dissonância com parecer do Ministério Público Superior.

8.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0003710-38.2011.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0003710-38.2011.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA/ 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI



PROCURADORA: MARIA DE FÁTIMA MOURA MACEDO (OAB/PI Nº 1628)
APELADOS: ANTÔNIO BARROSO DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADOS: ERIVERTON BEZERRA POLICARPO (OAB/PI Nº 4135) E OUTRO
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. REMESSA NECESSÁRIA. ART. 496, I, DO CPC. ADICIONAL POR TEMPOS DE SERVIÇO C/C DANOS MORAIS JULGADA PROCEDENTE. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO À PROPOSITURA DA AÇÃO. SÚMULA 85/ STJ e SÚMULA 443/STF. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE. LEI COMPLEMENTAR Nº. 33/2003. SENTENÇA MANTIDA. 1 - No caso em espécie, os autores, servidores públicos estaduais, ajuizaram a presente demanda alegando, em suma, que a gratificação denominada Adicional por Tempo de Serviço (Rubrica 104) vem sendo concedida em percentual abaixo do estabelecido pela Lei Complementar nº. 13/1994, tendo em vista que há anos não é atualizada, configurando, pois, decesso remuneratório, razão pela qual, requerem a condenação do IASPI a proceder com a correção da referida gratificação, condenando-lhe, ainda, ao pagamento das diferenças salariais devidas. 2. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo e, tratando-se de ato omissivo da Administração Pública, que envolve obrigação de trato sucessivo, em que não tenha havido negativa expressa do direito pretendido, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas, tão somente, das parcelas vencidas antes do quinquênio à propositura da ação, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ e Súmula 443 do STF, conforme decidiu a magistrada do primeiro grau. 3. Em que pese o adicional por tempo de serviço estar previsto na Lei Complementar Estadual nº. 2.854/1968 nº 13/1994, regulamentada pelo Decreto nº. 939/1969 e na Lei Complementar nº 13/94, com a edição da Lei Complementar nº 33 de 15 de agosto de 2003, fora vedada, expressamente, qualquer vinculação de vantagens remuneratórias ao vencimento dos cargos dos servidores públicos do Estado do Piauí, especialmente no tocante ao adicional por tempo de serviço, não havendo que se falar em ilegalidade na atuação do ente público. 4. Ficou estabelecido que os servidores que ingressaram no serviço público após a promulgação da Lei Complementar nº. 33/2003 não teriam direito ao adicional, contudo, em obediência à vedação da irredutibilidade de vencimentos, aqueles que já percebiam tais verbas, como é o caso dos autores/apelados, continuariam a fazê-lo, mantendo os valores pagos até a data da entrada em vigor da aludida Lei, sem, contudo, majorá-la, o que se afigura cumprido no caso em tela (artigos 1º e 3º, da Lei Complementar nº. 33/2003). 5. Apelação não conhecida ante a intempestividade recursal. 6. Remessa Oficial conhecida e provida 7. Sentença reformada para julgar improcedentes os pedidos autorais.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em não conhecer da APELAÇÃO CÍVEL ante a intempestividade recursal e em conhecer da Remessa Oficial para DAR-LHE PROVIMENTO e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos autorais, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior acerca da preliminar de intempestividade da apelação cível, tampouco, sobre o mérito recursal.

8.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000032-48.2018.8.18.0082

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000032-48.2018.8.18.0082

ORIGEM: AROAZES / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE AROAZES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AROAZES - PI - LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (OAB/PI 7301-A)

APELADA: DOMINGAS LEITE DE SENA

ADVOGADO: TIAGO VALE DE ALMEIDA (OAB/PI 6986)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. CONTRARRAZÕES INTEMPESTIVAS. PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. LEI Nº 11.738/2008. INCIDÊNCIA DAS VERBAS COM BASE NO PISO NACIONAL E NA LEGISLAÇÃO LOCAL. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS CALCULADO COM BASE NO PERÍODO A QUE A SERVIDORA FAZ JUS. CONCESSÃO DE 45 DIAS DE FÉRIAS PELA LEGISLAÇÃO LOCAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. O apelante impugna pedido autoral já indeferido pela sentença recorrida. Recurso não conhecido em parte, ante a ausência de interesse recursal quanto à impugnação ao direito a horas extras da autora. 2. As contrarrazões de apelação apresentadas pela parte autora/apelada são intempestivas e não merecem conhecimento, uma vez que foram apresentadas fora do prazo legal disposto no artigo 1.010, §1º, do Código de Processo Civil. 3. Segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal, é constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento e não na remuneração global (ADI 4.167), destacando-se que os reflexos da implantação do piso nacional sobre as vantagens e gratificações devem atender às determinações da legislação local (REsp 1.426.210/RS). 4. Tendo em vista a legislação local versando sobre as vantagens e os parâmetros para o cálculo das verbas pleiteadas pela autora, bem como a ausência de demonstração, por parte do município apelante, quanto ao devido pagamento das verbas denominadas "Adicional das Classes do Magistério" (art. 18), "Progressão Horizontal" (art. 41) e "Adicional por Tempo de Serviço" (art. 72), da Lei nº 148/2010 (Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de Aroazes - PI), deve o ente municipal responder pelas respectivas quantias, respeitada a prescrição quinquenal. 5. Conforme entendimento pacificado na jurisprudência, havendo previsão legal de 45 dias de férias anuais (Lei Municipal nº 148/2010), é devida a concessão do terço constitucional sobre a totalidade do período e não apenas sobre 30 (trinta) dias. 6. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, improvido. Sentença mantida integralmente.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

8.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000045-47.2018.8.18.0082

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000045-47.2018.8.18.0082

ORIGEM: AROAZES / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE AROAZES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (OAB/PI 7301-A)

APELADA: EVA MERCES DE SOUSA

ADVOGADO: TIAGO VALE DE ALMEIDA (OAB/PI 6986)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. LEI Nº 11.738/2008. INCIDÊNCIA DAS VERBAS COM BASE NO PISO NACIONAL E NA LEGISLAÇÃO LOCAL. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS CALCULADO COM BASE NO PERÍODO A QUE A SERVIDORA FAZ JUS. CONCESSÃO DE 45 DIAS DE FÉRIAS PELA LEGISLAÇÃO

LOCAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. O apelante impugna pedido autoral já indeferido pela sentença recorrida. Recurso não conhecido em parte, ante a ausência de interesse recursal quanto à impugnação ao direito a horas extras da autora. 2. Segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal, é constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento e não na remuneração global (ADI 4.167), destacando-se que os reflexos da implantação do piso nacional sobre as vantagens e gratificações devem atender às determinações da legislação local (REsp 1.426.210/RS). 3. Tendo em vista a legislação local versando sobre as vantagens e os parâmetros para o cálculo das verbas pleiteadas pela autora, bem como a ausência de demonstração, por parte do município apelante, quanto ao devido pagamento das verbas denominadas "Adicional das Classes do Magistério" (art. 18), "Progressão Horizontal" (art. 41) e "Adicional por Tempo de Serviço" (art. 72), da Lei nº 148/2010 (Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de Aroazes - PI), deve o ente municipal responder pelas respectivas quantias, respeitada a prescrição quinquenal. 4. Conforme entendimento pacificado na jurisprudência, havendo previsão legal de 45 dias de férias anuais (Lei Municipal nº 148/2010), é devida a concessão do terço constitucional sobre a totalidade do período e não apenas sobre 30 (trinta) dias. 5. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, improvido. Sentença mantida integralmente.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

8.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0703695-79.2019.8.18.000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0703695-79.2019.8.18.000

ORIGEM: 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

AGRAVANTE: P.R.P.L., representada por sua genitora E. M. P. D. S.

ADVOGADOS (AS): IZABEL MARIA CARVALHO DIAS DOS REIS (OAB/PI 248-B) E OUTRO

AGRAVADA: L. D. F. T. M.

ADVOGADOS (AS): SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS (OAB/PI 1802) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - PREDOMINÂNCIA DOS INTERESSES DO MENOR. SÚMULA 383 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Em demandas que envolvam interesses de menor, estes preponderam sobre as demais questões discutidas, inclusive sobre a regra de estabilização da competência (perpetuatio jurisdictionis), a fim de facilitar a tutela jurisdicional mais ágil, eficaz e segura e o melhor acesso ao Judiciário. 2 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010851-40.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010851-40.2013.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

1ª APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2.108)

1ª APELADA: MARILENE MARIA DA CRUZ SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª APELANTE: MARILENE MARIA DA CRUZ SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª APELADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2.108)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL. CONSUMIDOR. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR. PERÍCIA REALIZADA UNILATERALMENTE. IMPOSSIBILIDADE. INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO RECONHECIDA. DANOS MORAIS INDEVIDOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA APELADA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. NÃO COMPROVADA. CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1 - A perícia realizada unilateralmente no medidor de energia elétrica do imóvel da 1ª apelada não serve como prova de fraude no aparelho de medição. 2 - No caso em comento, a consumidora, ora 1ª apelada, não pôde exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, no tocante à análise técnico-pericial do equipamento de medição do consumo. 3 - O critério utilizado pela 1ª recorrente para cobrança da diferença de recuperação de consumo com base na carga instalada no momento da constatação da suposta irregularidade no medidor no imóvel residencial da apelada, trata-se de parâmetro subsidiário, que somente pode ser utilizado na impossibilidade de utilização dos demais. O que não é o caso dos autos. 4 - A adoção do critério da carga instalada mostra-se totalmente prejudicial à consumidora, ora 1ª apelada, uma vez que, não serve para demonstrar o real consumo no período da irregularidade, sobretudo, porque os aparelhos/equipamentos eletrônicos constantes em sua unidade consumidora, certamente, não são utilizados concomitantemente e pelo mesmo período de tempo. 5 - Embora demonstrada a falha na prestação do serviço pela concessionária do serviço em realizar cobrança de multa no valor de R\$ 2.568,45 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), não existe prova nos autos da inscrição indevida do nome da 2ª apelante nos cadastros de inadimplentes da SERASA/SPC, relativa à diferença de faturamento decorrente de suposta fraude no medidor do seu imóvel, apurada unilateralmente, fato este que não enseja no dever de indenizar. 6 - Recursos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao mérito recursal.

8.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021297-05.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021297-05.2013.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640)

APELADO: CARLOS EDUARDO DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO: OTÁVIO BORGES DE MIRANDA (OAB/PE Nº 4.1045)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LESÕES CORPORAIS. POSTE DE ENERGIA ENERGIZADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAL QUE DEMONSTRAM A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR APELADO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IM PROVIDO. 1. Configurados os elementos da responsabilidade objetiva, quais sejam, conduta do agente, dano causado à vítima e nexos causal, surge a obrigação de indenizar a parte lesada pelos danos morais experimentados. 2. A violação do direito da personalidade motiva a reparação do dano moral. 3. Quantum indenizatório arbitrado em patamar que atende aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade, devendo, pois, ser mantido. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao mérito recursal.

8.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803040-54.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803040-54.2017.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCA LIMA COSTA

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344-05)

APELADO: BANCO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB/CEI Nº 23.599)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. JUROS REMUNERATÓRIOS MENORES QUE A TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. 1 - A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, observando o rito dos recursos repetitivos (artigo 543-C do CPC/73, inserido pela Lei nº 11.672/08, que se vê no mesmo diapasão do art. 1.036 do CPC), julgou o Recurso Especial nº. 1061530/RS, pacificando, desta forma, o entendimento acerca das matérias afetas a juros remuneratórios, juros moratórios e sua capitalização e à mora supracitadas. 2 - Assim, conforme orientação pacificada no STJ, a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, desde que sua incidência não supere a taxa média de mercado à época do pacto, divulgada pelo Banco Central do Brasil. 3 - A Corte Superior de Justiça firmou e entendimento no sentido de que, nos Contratos firmados pelas Instituições Financeiras, posteriormente à publicação da Medida Provisória nº. 1.963-17/2000 (atualmente reeditada sob o nº. 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada na avença, o que se afigura cumprido no caso em tela. 4 - Encargos moratórios em consonância com os ditames legais. 5 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao mérito recursal.

8.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009964-56.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009964-56.2013.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA/ 7ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: CONCEIÇÃO DE MARIA LEAL DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADA: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

ADVOGADO: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - REGISTRO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL JUNTADO AOS AUTOS. - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Verificado nos autos que a notificação quanto à aplicação da multa, as faturas de energia elétrica e os demais documentos referentes à unidade consumidora em questão encontram-se em nome de terceiro alheio aos autos, contudo, encontra-se nos autos cópia do registro de compra e venda do imóvel referente a unidade consumidora das faturas de energia elétrica litigiosas. 2. A parte autora/apelante possui vínculo contratual com a ré/apelante, sendo assim, possui legitimidade para atuar no feito. 3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença recorrida, com o retorno dos autos para fins de regular andamento processual.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao mérito recursal.

8.21. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715862-31.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715862-31.2019.8.18.0000

RECORRENTE: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, IRINALDO JOSE DO NASCIMENTO

RECORRIDO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PLEITO PRELIMINAR DE ANULAÇÃO DA PRONÚNCIA POR EXCESSO DE LINGUAGEM E, NO MÉRITO REQUEREM QUE SEJAM IMPRONUNCIADOS POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. SUBSIDIARIAMENTE, REQUER QUE SEJA DECOTADA AS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL, DO MEIO CRUEL E DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA (ART. 121, § 2º, II, III E IV). IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. USURPAÇÃO COMPETÊNCIA TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA DECOTAR A QUALIFICADORA DO MEIO CRUEL.

1) Verifica-se que a transcrição dos depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação não é causa de nulidade da pronúncia, porque faz-se necessário que a magistrada aponte as provas colhidas para formar seu convencimento quanto aos indícios de autoria e comprovação da materialidade do delito de homicídio qualificado. (Precedentes do STJ - HC 298.084/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2015, DJe 07/10/2015).

Destarte, rejeito a alegação de nulidade da sentença de pronúncia.

- 2) Na primeira fase do Júri, não é possível afastar a sua competência originária, salvo no caso de prova cabal que leve à impronúncia ou absolvição sumária do acusado, o que não é o caso.
- 3) Depreende-se do cotejo dos autos que os depoimentos das testemunhas foram contundentes, quanto à materialidade e indícios de autoria do crime de homicídio qualificado praticado.
- 4) É de sabença geral que a sentença de pronúncia é uma decisão processual meramente declaratória e provisória, na qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem adentrar o mérito da questão, devendo admitir todas as acusações que tenham possibilidade de procedência.
- 5) Inexistindo prova inconteste da ausência de autoria ou de legítima defesa, o acusado deve ser pronunciado, por mais que não se acolha o brocardo *in dubio pro societate*, vez que esta interlocutória mista não revela um julgamento de mérito, envolvendo, antes, um juízo de razoável profundidade, calçado em indícios suficientes de autoria.
- 6) Portanto, deve-se deixar ao Tribunal do Júri o juízo de certeza da acusação.
- 7) Já está pacificado, tanto na doutrina como na jurisprudência que o decote de qualificadora na fase de pronúncia, somente deve ser realizado quando esta se apresente manifestamente improcedente. Existindo dúvida acerca da existência da qualificadora, não deve ser ela afastada na pronúncia, aplicando-se à hipótese o princípio "in dubio pro societate", devendo a questão ser dirimida pelo Tribunal do Júri, a quem cabe julgar a matéria de fundo e, como no caso em tela, as qualificadoras previstas no art. 121, §2º, II e IV do Código Penal (motivo fútil e recurso que impossibilitou a defesa da vítima), estão evidenciadas pelas provas acostadas aos autos, as quais não devem ser decotadas, mas sim submetidas à apreciação do Conselho de Sentença, que é o Juiz natural da causa.
- 8) In casu, como dito não há que se falar, nesse momento, que as qualificadoras referentes ao motivo fútil e recurso que impossibilitou a defesa da vítima são manifestamente improcedentes. Isso porque, a primeira testemunha afirmou, perante a autoridade policial, que o motivo do delito teria sido dívidas de drogas que os réus teriam com a vítima e, por outro lado, porque o Laudo de Exame Cadavérico (ID 1097831, pág. 21/23) atestou que a vítima sofreu três disparos de arma de fogo e mais 02 (duas) lesões perfurantes ocasionada por arma branca.
- 9) Todavia, não há como se manter a qualificadora referente ao meio cruel (art. 121, 2º, III do Código Penal), posto que não há provas de que os meios empregados seriam capazes de causar sofrimento à vítima além do normal para o delito de homicídio.
- 10) Recurso parcialmente provido, apenas para decotar a qualificadora relativa ao meio cruel (art. 121, § 2º, III do Código Penal), mantendo-se a pronúncia proferida em desfavor do recorrente em todos os seus termos.
- Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO, mas pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso defensivo, apenas para decotar a qualificadora relativa ao meio cruel (art. 121, § 2º, III do Código Penal), mantendo-se a pronúncia proferida em desfavor do recorrente em todos os seus termos.

8.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714231-52.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Processo nº 0714231-52.2019.8.18.0000

Classe: Apelação Criminal

Processo de origem: 0001556-39.2018.8.18.0031 (2ª Vara Criminal de Parnaíba-PI)

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Apelante: ARITANA DA SILVA PIRES

Advogado: José Boanerges de Oliveira Neto OAB/PI nº 5491

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVADAS AUTORIA E MATERIALIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA. INCABÍVEL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO EM SEU PATAMAR MÁXIMO. ADMITIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Inexiste espaço, portanto, para absolvição, seja porque as provas corroboram para a materialidade e autoria do crime cometido pelo apelante, seja porque não se vislumbra qualquer motivação para a absolvição do recorrente;
2. Esmiuçadas todas as circunstâncias envolvendo o fato, não merece ser reconhecida a desclassificação da conduta do apelante para aquela prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/06. Atesta-se simplesmente a possibilidade de distribuição, porquanto o crime de tráfico é classificado como crime de perigo abstrato, não se exigindo a comprovação *in concreto* do perigo em que se submete o bem jurídico tutelado por ocasião de sua prática;
3. A utilização da quantidade e/ou qualidade da droga tanto no estabelecimento da pena-base como na aplicação do redutor descrito do art. 33, §4º, da Lei n.º 11.343/2006 caracteriza *bis in idem*;
4. Recursos conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e pelo PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE ARITANA DA SILVA PIRES, para, tão somente, aplicar em 2/3 a causa especial de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 e, por conseguinte, fica a sanção definitivamente estabelecida em 5 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 dias/multa, mantendo-se incólume os demais termos da sentença.

8.23. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 0751644-65.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0751644-65.2020.8.18.0000

CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0001259-25.2020.8.18.0140 (2ª Vara do Tribunal do Júri Teresina/PI)

ASSUNTO(S): Homicídio/Carência na Fundamentação/ Excesso de Prazo/ Covid-19

IMPETRANTE: Joaquim Jose da Paixão Neto OAB/PI nº 8508

PACIENTE: ROMULO GOMES DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE TERESINA-PI

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO, NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PRAZO RAZOÁVEL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO EM RAZÃO DO RISCO DE CONTÁGIO PELA PANDEMIA DE COVID-19 E SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NA CADEIA DE ALTOS. INVIABILIDADE. WRIT DENEGADO.

1. A decisão acerca da prisão preventiva se apoiou em dados concretos, visto que o juiz, dentro do seu livre convencimento, visando garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, considerou a gravidade concreta da conduta e a periculosidade do paciente, de modo que, a finalidade da medida, aferida a partir das circunstâncias em que o crime foi cometido, é suficiente para fundamentar a decretação da aludida prisão, que é proteger a coletividade, em face da periculosidade de o agente vir a cometer novos crimes, com perturbação da ordem pública;
2. Observa-se, através da cronologia dos atos processuais nas informações prestadas pela autoridade impetrada, que não houve atraso ou morosidade no andamento do feito. Ainda que assim não fosse, com a prolação da sentença condenatória, resta superado o aventado constrangimento legal por excesso de prazo na formação da culpa, consoante verbete 52 da Súmula do STJ;
3. A Recomendação n. 62/2020 não é norma de caráter cogente e não criou espécie de direito subjetivo à prisão domiciliar, de observância

obrigatória. É uma orientação aos juízes e aos Tribunais e deve ser interpretada com razoabilidade, ponderados o cenário de surto da doença e as condições de cada ambiente carcerário, conforme indica o próprio Conselho Nacional de Justiça;

4. A Secretaria de Justiça já adotou as providências necessárias para conter a situação emergencial de saúde na cadeia pública de Altos-PI, a fim de contornar a situação de contaminação, não podendo tal cenário ser interpretado como uma espécie de "alvará de soltura" para todo e qualquer preso, que sequer tenha demonstrado possuir qualquer enfermidade;

5. *Writ* denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.24. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 0752286-38.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0752286-38.2020.8.18.0000

CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0002278-66.2020.8.18.0140

ASSUNTO(S): REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA/CARÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO/CRIME DE RECEPÇÃO/USO DE DOCUMENTO FALSO

IMPETRANTE: Defensor Público Juliano de Oliveira Leonel

PACIENTE: ERMESON DE SOUSA RIBEIRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. *WRIT* DENEGADO.

1. Sabe-se que a prisão preventiva é mantida somente enquanto presentes os requisitos para a prisão cautelar, e não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, conforme art. 282, §6 do CPP;

2. Apoiado em dados concretos, o juiz considerou a gravidade concreta da conduta e a periculosidade do paciente, de modo que a aplicação de medida cautelar diversa da prisão não se afigurava adequada;

3. Eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, como primariedade, residência fixa e ocupação lícita, por si só, não têm o condão de evitar a segregação cautelar, quando persistirem os motivos ensejadores da prisão preventiva. Os atributos pessoais do paciente não podem ser analisados individualmente, sem que seja considerado todo o contexto dos autos;

4. *Writ* denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.25. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 0752264-77.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0752264-77.2020.8.18.0000

CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000914-81.2018.8.18.0026

ASSUNTO(S): TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL/ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93

IMPETRANTE: Diego Alencar da Silveira OAB/PI nº 4709

PACIENTE: PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 89 DA LEI N.º 8666/93. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE QUE NÃO PODE SER FEITA NA VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA.

1. O habeas corpus não constitui via adequada para apurar alegações que necessitam de dilação probatória;

2. Sabe-se que a concessão de habeas corpus com a finalidade de trancamento de ação penal em curso só é possível em situações excepcionais, quando estiverem comprovadas, de plano, atipicidade da conduta, causa extintiva de punibilidade ou ausência de indícios de autoria;

3. In casu, a aferição da negativa de autoria demanda incursão no acervo fático-probatório, a qual é inviável na via estreita do writ constitucional;

4. *Writ* denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.26. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 0752448-33.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0752448-33.2020.8.18.0000

CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0002426-77.2020.8.18.0140 (Teresina/PI)

ASSUNTO(S): Carência de fundamentação

IMPETRANTE: Eucherlis Teixeira Lima Filho OAB/PI nº 17393

PACIENTE: JEFFERSON THIAGO ALVES DA COSTA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PLANTÃO DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO EM RAZÃO DO RISCO DE CONTÁGIO PELA PANDEMIA DE COVID-19. INVIABILIDADE. *WRIT* DENEGADO.

1. O decreto da prisão cautelar, comprometido com a instrumentalização do processo criminal, se apoiou em dados concretos, e não vislumbrou meras ilações abstratas na fundamentação supramencionada. A prisão preventiva foi decretada como garantia da ordem pública, haja vista a prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. A finalidade da medida,

afetada a partir das circunstâncias em que o crime foi cometido, é suficiente para fundamentar a decretação da aludida prisão, que é proteger a coletividade, em face da periculosidade de o agente vir a cometer novos crimes, com perturbação da ordem pública;

2. Não há que se falar em existência de flagrante ilegalidade quando o decreto prisional demonstra que a medida cautelar fundamentou-se na plausibilidade do direito substancial invocado, evidenciado pela prova da existência do crime e indícios de sua autoria, com observância do princípio da proporcionalidade, composto pelo binômio necessidade e adequação, registrando expressamente que as demais medidas cautelares diversas da prisão não se mostram suficientes para o caso ao menos neste momento;

3. Estando perfeitamente fundamentado o decism cautelar, é de convir que eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, como primariedade, residência fixa e ocupação lícita, por si só, não têm o condão de evitar a segregação cautelar, quando persistirem os motivos ensejadores da prisão preventiva;

4. A Recomendação n. 62/2020 não é norma de caráter cogente e não criou espécie de direito subjetivo à prisão domiciliar, de observância obrigatória. É uma orientação aos juízes e aos Tribunais e deve ser interpretada com razoabilidade, ponderados o cenário de surto da doença e as condições de cada ambiente carcerário, conforme indica o próprio Conselho Nacional de Justiça;

5. *Writ* denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.27. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0004257-41.2016.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0004257-41.2016.8.18.0031

APELANTE: ANTONIO FLAVIO DA COSTA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE INJÚRIA NO ÂMBITO DOMÉSTICO. PRELIMINAR: DA NULIDADE DA SENTENÇA POR ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE QUEIXA PELA OFENDIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Em relação ao suposto crime de injúria, que constitui uma das modalidades de delito contra a honra (CP, art. 140), a respectiva ação penal instaura-se mediante queixa (CP, art. 145, "caput"), ainda que alegadamente cometido, no âmbito doméstico.

2. Tendo em vista o transcurso do prazo de mais de 06 (seis) meses, da data do conhecimento da autoria do fato, operou-se a decadência do exercício do direito de queixa por parte da ofendida.

3. Em virtude da ilegitimidade ativa do Ministério Público para a propositura da ação penal, deve ser declarada, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c o art. 38, caput, do Código de Processo Penal, extinta a punibilidade do apelante, pela decadência do direito de queixa, quanto ao eventual crime inscrito no art. 140, *caput*, do Código Penal.

4. Recurso conhecido e provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso de apelação criminal interposto, a fim de que seja decretada a nulidade da sentença condenatória em virtude da ilegitimidade ativa do Ministério Público para a propositura da ação penal e, de ofício, para, com fulcro no art. 107, IV, do CP, c/c o art. 38, caput, do CPP, declarar extinta a punibilidade do apelante, pela decadência do direito de queixa, quanto ao eventual crime inscrito no art. 140, caput, do Código Penal.

8.28. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0716317-93.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0716317-93.2019.8.18.0000

APELANTE: AURINO GONCALVES LIMA

Advogado(s) do reclamante: RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. RÉU CONDENADO A 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO. LAPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA SUPERIOR A 03 (TRÊS) ANOS. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. INCIDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. OBRIGATORIEDADE.

1. A prescrição da pretensão punitiva, havendo trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, a teor do § 1º, do art. 110, do CP.

2. Verificando-se, que entre a data do recebimento da denúncia e da publicação da sentença condenatória sobreveio lapso temporal superior ao exigido em lei para a prescrição, deve ser declarada extinta a punibilidade do agente.

3. *In casu*, o apelante foi condenado a 06 (seis) meses de detenção, sem recurso do Ministério Público, constatando-se que já decorreram mais de 03 (três) anos entre a data do recebimento da denúncia e o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para a acusação, impõe-se a declaração de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva estatal na modalidade retroativa, nos termos do art. 107, inciso VI c/c os arts. 109, inciso V c/c o art. 110, § 1º, todos do Código Penal.

4. Recurso conhecido e provido para declarar a extinção da punibilidade do apelante Aurino Gonçalves Lima, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em DAR provimento ao recurso de Aurino Gonçalves Lima para declarar extinta a punibilidade do mesmo, em face da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, inciso VI c/c os arts. 109, inciso VI e 110, e § 1º, todos do Código Penal.

8.29. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0005956-02.2014.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0005956-02.2014.8.18.0140

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: LEONARDO FERNANDES DA SILVA, ANDERSON DOS REIS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: DILCIMAR RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. RÉUS IMPRONUNCIADOS NA INSTÂNCIA INFERIOR POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DELITIVA. PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Note-se que, para a impronúncia, não se exige a comprovação, isto é, a certeza de que não houve o fato criminoso ou mesmo a prova de que não seja o réu o autor ou partícipe do crime investigado. Basta, no entanto, que não haja provas da materialidade ou indícios suficientes de

autoria/participação delitiva para que ocorra a impronúncia.

2. Examinando o acervo probatório constante nos autos, em especial, os depoimentos prestados na fase judicial, percebe-se, que, de fato, não existe prova suficiente da autoria dos apelados no crime de homicídio contra Denilson Francisco Feitosa Felix.
3. Nenhuma das testemunhas ouvidas em juízo presenciou o fato ou apontou qualquer pessoa que possa ter presenciado a ação contra a vítima, tendo inclusive, os acusados, em seus interrogatórios judiciais, negado qualquer participação no fato.
4. Isto posto, a sentença de impronúncia deve ser mantida da forma como foi prolatada, não cabendo, portanto, o acolhimento da tese acusatória de que os apelados seriam os autores do crime de homicídio contra a vítima Denilson Francisco Feitosa Felix.
5. Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso acusatório, mantendo-se incólume a decisão de impronúncia do apelado na forma proferida pelo juiz de piso.

8.30. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001681-07.2018.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001681-07.2018.8.18.0031

APELANTE: HELDEN RICARDO VERAS DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA NO AMBIENTE DOMÉSTICO POR DUAS VEZES. CONCURSO MATERIAL. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. FIXAÇÃO EM SEU MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Em crimes como o presente, de violência doméstica, o depoimento da vítima constitui peça basilar para a condenação, na medida em que tais delitos, quase sempre cometidos na clandestinidade, a palavra desta tem enorme importância, sobretudo quando harmoniosa e coincidente com o conjunto probatório.

2. Na sentença condenatória foi considerado a existência de outros processos, no entanto, estes não se encontram com trânsito em julgado, o que, a teor da Súmula 444 do STJ, impede a utilização dos mesmos para se valor negativamente esta circunstância.

3. Considerando que o acusado praticou duas ações distintas, em momentos diversos, deve ser aplicado o concurso material, art. 69, do CP.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ora interposto, realizando nova dosimetria, fixando a pena definitiva em 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de detenção, em regime aberto, mantendo os demais termos da sentença.

8.31. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714598-76.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714598-76.2019.8.18.0000

APELANTE: DANIEL MARTINS DOS REIS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL. PRELIMINAR: DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA. NULIDADE DO LAUDO PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO FATO. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Em sentença prolatada pelo juiz *a quo*, foi concedido ao réu o direito de recorrer em liberdade, razão pela qual não há o que ser analisado quanto a este ponto.

2. Doutrina e jurisprudência pacífica dos Superiores Tribunais orientam no sentido de que, em verdade, a decisão que recebe a denúncia (CPP, art. 396) e aquela que rejeita o pedido de absolvição sumária (CPP, art. 397) não demandam motivação profunda ou exauriente, considerando a natureza interlocutória de tais manifestações judiciais, sob pena de indevida antecipação do juízo de mérito, que somente poderá ser proferido após o desfecho da instrução criminal, com a devida observância das regras processuais e das garantias da ampla defesa e do contraditório, especialmente, porque, nessa fase processual, deve ser privilegiado o princípio do *in dubio pro societate*

3. Infere-se dos autos, que o laudo de exame de corpo de delito de lesão corporal de ID 964625, fls. 13, está devidamente assinado por profissional médico perito, com fundamento no art. 159 do Código de Processo Penal, 4. a materialidade do delito encontra-se devidamente comprovada pelo inquérito policial (ID 964625, fls. 05/41), laudo de exame de corpo de delito (ID 964625, fls. 13), e, a autoria, por sua vez, pelos depoimentos da vítima e testemunha, prestados em juízo, bem como pela própria confissão do réu.

5. Revisão da dosimetria da pena para fixa-la em seu mínimo legal.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação criminal interposto, para fixar a pena definitiva em 03 meses de detenção, em regime aberto, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos.

8.32. HABEAS CORPUS Nº 0750707-55.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0750707-55.2020.8.18.0000 (TERESINA/VARA DE EXECUÇÕES PENAIS)

Processo referência: 0700478-93.2019.8.18.0140

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA

Paciente: FRANCISCO ORLANDO RODRIGUES DE SOUSA

Crimes: art. 33, caput da Lei 11.343/06; e art. 121, §2º do Código Penal

EMENTA

HABEAS CORPUS - NECESSIDADE DE PRISÃO DOMICILIAR - PACIENTE HIPERTENSO E DIABÉTICO - PERIGO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - INVIÁVEL -RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO - REGULAR ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA UNIDADE PRISIONAL - ORDEM DENEGADA. 1. A manutenção da segregação foi adequadamente motivada na persistência de seus motivos autorizadores e no fato de que apesar de o paciente pertencer ao grupo de risco, tal situação, isoladamente, não enseja a concessão da prisão domiciliar, mormente quando o paciente recebe os devidos atendimentos médicos necessários à sua enfermidade no local onde se encontra recluso. 2. A mera alegação o perigo de contágio nos estabelecimentos prisionais, o que, por si só, não autoriza a concessão da prisão domiciliar, notadamente porque permanecem presentes as razões para continuidade do cumprimento da pena em regime fechado. 3. Assim, ainda que o paciente, portador de hipertensão e diabetes, esteja inserido no grupo de risco

para infecção do novo coronavírus (Covid-19), resta razoavelmente evidenciado que ele possui a assistência necessária mesmo recolhido ao estabelecimento prisional. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 26 de junho a 03 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

8.33. HABEAS CORPUS CRIMINAL No 0750933-60.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL No 0750933-60.2020.8.18.0000

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0004201-64.2019.8.18.0140

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI - DPEPI

PACIENTE: FRANCISCO MATHEUS OLIVEIRA MURADA

Advogado(s) do reclamante: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crime: art. 157, §3º, II do CP e art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (latrocínio e organização criminosa)

EMENTA

HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - PERIGO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE A PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. O andamento processual rege-se pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade, donde não se pode concluir, a priori, acerca da constrição ilegítima tão somente vislumbrando números absolutos, posto que estes podem ser flexibilizados. 2. A cronologia dos autos denota que nenhuma garantia constitucional ou legal está a ser ferida, vez que há exata observância do rito procedimental em interregnos de tempo razoáveis. 3. Conforme informações prestadas pelo magistrado de piso e dados colhidos no Sistema *ThemisWeb*, tem-se que já fora designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16.07.2020, encontrando-se atualmente o feito no aguardo da realização de referida audiência, donde conclui-se que o processo já caminha para o seu encerramento e, inclusive, se torna possível a aplicação do disposto na súmula 52 do STJ. 4. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 5. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 6. O risco genérico e abstrato de contaminação pelo Coronavírus não autoriza a revogação da medida imposta, sobretudo porque o acusado não está inserido no do grupo de risco, e as medidas sanitárias adequadas vem sendo estritamente adotadas pelos agentes públicos. 7. As condições pessoais, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em fulcro. 8. Ordem conhecida e, no mérito, denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de JUNHO de 2020.

8.34. HABEAS CORPUS Nº 0750992-48.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0750992-48.2020.8.18.0000 (TERESINA / CENTRAL DE INQUÉRITOS)

Impetrante: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA

Paciente: ITALO RICARDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (OAB/PI - 6373)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

CRIME: art. 155, §4º, I, do CP (furto qualificado) e art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa)

EMENTA

FURTO QUALIFICADO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A IMPOR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE CONDIÇÕES CAUTELARES. 1. Com a Carta Constitucional de 1988 e, mais especificamente, após as mudanças implementadas pela lei 12.403/11, a conservação da liberdade no curso ou desenrolar do processo é a regra, enquanto a prisão cautelar ganhou a conformação de medida de todo excepcional. 2. No caso dos autos, a decisão que impôs a segregação provisória, muito mais do que cumprir os anseios acautelatórios do art. 312 do CPP, deu-se por uma indevida consideração abstrata da gravidade do crime imputado. 3. A ordem deve ser deferida, uma vez que o acusado é primário, ostenta condições subjetivas favoráveis.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, concedendo a liberdade mediante as condições do art. 319 do CPP:-Comparecimento semanal, preferencialmente às sextas-



feiras, para informar e justificar atividades (art. 319, I, do CPP); - Proibição de aproximar-se ou manter contato com vítimas, testemunhas e/ou amigos e familiares destes (art. 319, III); - Proibição de ausentar-se da comarca (artigo 319, IV, do CPP); - Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (artigo 319, V, do CPP), devendo o réu livrar-se solto se por outro motivo não estiver preso. Saliento, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de JUNHO de 2020.

8.35. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0752289-90.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0752289-90.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE REAVALIAÇÃO DA CUSTÓDIA - TESES AFASTADAS - ORDEM DENEGADA. 1. É possível perceber que, ao contrário do que foi alegado na impetração, a decisão judicial não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o referido caso. 2. Bem verdade que, por se tratar de réu preso, deve-se dar especial atenção ao trâmite da demanda, posto que a segregação da liberdade é medida extrema e excepcional. No entanto, a cronologia dos autos denota que nenhuma garantia constitucional ou legal foi ferida, nem houve desobediência dolosa ao prazo previsto no art. 316, do CPP, apenas porque não ocorreu a revisão da prisão preventiva 90 (noventa) dias após a vigência da Lei n. 13.964/2019. Diante da alegação da impetração de descumprimento do prazo insculpido no art.316, do CPP, cabe destacar que de acordo com as informações presentes no sistema Themis web, devidamente ressaltadas pelo Ministério Público superior, recentemente houve decisão do juízo de piso negando a revogação da preventiva e aplicação de medidas cautelares ao paciente, estando o processo atualmente com vistas à Defensoria Pública. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão aBela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.36. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0751716-52.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0751716-52.2020.8.18.0000

PACIENTE: JACKSON BRUNO MARINHO RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: MICKAEL BRITO DE FARIAS

IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PREVENTIVA - TESES AFASTADAS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA PRISÃO DOMICILIAR - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ORDEM CONHECIDA PARCIALMENTE E DENEGADA. 1. O juiz possui livre convencimento motivado a respeito da situação jurídica a ser enfrentada, razão pela qual não é obrigado se que conceite pormenorizadamente cada inciso e extensão dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, bastando que apresente elementos suficientes aptos a demonstrar a necessidade da prisão. 2. Não deve ser concedido o pleito de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, uma vez que, compulsando os autos, nestes não consta a decisão de indeferimento pelo juízo a quo do pedido, se deferido o pleito, neste juízo ad quem, estaria caracterizada a supressão de instância.3.Ordem conhecida parcialmente e denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.37. HABEAS CORPUS Nº 0751110-24.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0751110-24.2020.8.18.0000 (BOM JESUS / VARA ÚNICA)

Impetrante: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA e ELANE CRISTINA SILVA DE LIMA

Paciente: JOSIAS ANTÔNIO MARIA DE SOUZA

Advogado: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/PI - 6843) e ELANE CRISTINA SILVA DE LIMA (OAB/PI - 15135)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Crime: art. 33 da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas)

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A CORRÉU - ART. 580 DO CPP - SITUAÇÕES FÁTICAS DISTINTAS - CONTEXTO ESPECÍFICO DO ACUSADO - GRAVIDADE CONCRETA - EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE - ORDEM DENEGADA. 1. No caso de concurso de agentes, possível a extensão de benefício concedido a um dos corréus, desde que a decisão tenha se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal. 2. Contudo, no caso dos autos, tem-se que os acusados não se encontram em situação análoga ou semelhante, inexistindo a citada falta de isonomia. 3. A situação do paciente denota-se especialmente gravosa, sobretudo diante da renitência em práticas ilícitas anteriores. 4. Não há que se falar em excesso de prazo, dada a inexistência de qualquer desproporcionalidade no andamento do processo. 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 19 a 26 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 a 26 de JUNHO de 2020.

8.38. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700494-45.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700494-45.2020.8.18.0000 (BATALHA/VARA ÚNICA)

PROCESSO REFERÊNCIA : 0000159-78.2019.8.18.0040

APELANTE: JOÃO BATISTA DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL- FURTO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO - TESE AFASTADA - MODIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - RETIRADA DA CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA - INVIABILIDADE - MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DE OFÍCIO. 1. De sorte que, as provas constantes nos autos ligam o acusado ao evento delitivo. Além disso, as câmeras mostraram o apelante, atuando na prática delitiva. De fato, em especial nos crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima, quando coerente e harmoniosa com os demais elementos dos autos, possui inegável alcance, por encerrar valor inestimável, não podendo ser desprezada, salvo se provado, de modo cabal e incontroverso, que ela se equivocou. 2. Para a configuração de maus antecedentes, é irrelevante o fato de a extinção da punibilidade quanto à condenação anterior ter ocorrido há mais de cinco anos da data do novo fato, vez que tal circunstância apenas obsta a incidência da agravante da reincidência, não estando os antecedentes sujeitos ao mesmo período, sendo, assim, condenação hábil para exasperar a pena base, não cabendo qualquer alteração na dosimetria da pena imposta. 3. Mesmo a situação de hipossuficiência ou miserabilidade não pode isentar o sentenciado de cumprir com a retribuição de seu ato ilícito, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena, consagrado constitucionalmente. 4. De ofício, verifico que a pena imposta ao réu vem a ser incompatível com o regime de cumprimento fixado em sentença. Tal constatação advém da simples leitura da sentença objurgada em em consonância com a súmula 269, do STJ. 5. Recurso Conhecido e improvido, alterando-se apenas o regime de cumprimento de pena.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do douto Procurador de Justiça, voto pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso interposto, apenas alterando de ofício o regime de cumprimento de pena do Apelante para o regime semiaberto, mantendo, no mais, incólume a sentença vergastada, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de JUNHO de 2020.

8.39. HABEAS CORPUS Nº 0752134-87.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0752134-87.2020.8.18.0000 (TERESINA/8ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO ORIGINÁRIO: 0001439-41.2020.8.18.0140

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PACIENTE: RHUDYSON DE SOUSA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS -TENTATIVA DE ROUBO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - EXCESSO DE PRAZO - REJEIÇÃO- ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva, decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. 2. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 3. Quanto ao excesso de prazo levantado pelo impetrante em favor do paciente, observa-se que o feito tem tramitação regular, o que afasta, de plano, a tese de excesso de prazo na formação da culpa. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 10 a 17 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.



Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

8.40. HABEAS CORPUS Nº 0750671-13.2020.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS Nº 0750671-13.2020.8.18.0000 (TERESINA/8º VARA CRIMINAL)**

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0001675-90.2020.8.18.0140

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA

PACIENTE: MATEUS SANTANA DA SILVA SILVESTRE

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crime: art. 157, §2º, inciso II e §2º- A, inciso I, do Código Penal (roubo majorado)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - EXCESSO DE PRAZO - TRAMITAÇÃO REGULAR - TESE AFASTADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - RISCO DE CONTAMINAÇÃO DE COVID-19 - RECOMENDAÇÃO 62, DO CNJ - NÃO CONFIGURAÇÃO ÀS HIPÓTESES PREVISTAS - ORDEM DENEGADA. 1. Não havendo desídia jurisdicional e estando a instrução criminal prosseguindo de forma escorreita, não encontra guarida no ordenamento jurídico a tese sustentada pela impetração. 2. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 3. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus comissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 4. A impetração não cumpriu com o ônus de demonstrar que o paciente corre risco ou que sua situação se subsuma às hipóteses previstas no art. 4º da referida Recomendação do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que a situação do paciente não está inserida no grupo de risco, e não constam nos autos quaisquer indicativos de que o mesmo possui doenças crônicas ou outras comorbidades. 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de JUNHO de 2020.

8.41. HABEAS CORPUS Nº 0750356-82.2020.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS Nº 0750356-82.2020.8.18.0000 (PICOS/5ª VARA ÚNICA)**

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0001684-90.2017.8.18.0032

IMPETRANTE: GUSTAVO BRITO UCHÔA (OAB/PI nº 6.150)

PACIENTE: MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Crimes: art. 155, §4º, II e IV, e art. 288, § único, ambos do Código Penal (furto qualificado e associação criminosa)

EMENTA

HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - CONTRARIEDADE AO ART. 311 DA LEI 13.964/2019 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO - ORDEM DENEGADA. 1. Consoante apontado na impetração, com o advento da Lei nº 13.926/2019 (Pacote Anticrime), surgira a previsão de que os juízes não podem mais decretar prisões preventivas de ofício. 2. Todavia, em que pese a inovação legal, importante ressaltar que tal dispositivo não incompatibilizou o disposto no art. 387, §1º do Código de Processo Penal. 3. O princípio do estado de não culpabilidade é dotado de caráter relativo, cedendo diante de elementos concretos que denotem a autoria do crime. 4. A prisão cautelar e a negativa de apelo em liberdade não implica em condenação antecipatória, mas tão somente um acatamento contra a ineficácia do processo criminal. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.42. HABEAS CORPUS Nº 0751033-15.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0751033-15.2020.8.18.0000

TERESINA / CENTRAL DE INQUÉRITOS

IMPETRANTES/ADVOGADAS: KARLA MAIRLY SOARES DOS SANTOS E OUTRA

PACIENTE: SÉRGIO JOSÉ DE CARVALHO NETO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIMES: ARTIGO 171, §4º, DO CÓDIGO PENAL E NO ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI 9.613/1998.

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO E LAVAGEM DE DINHEIRO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO. TESE AFASTADA. DECISÃO FUNDAMENTADA. 1. O contexto apresentado justifica a decretação da medida extrema, porquanto a soltura do

paciente, ainda que mediante a imposição de medidas cautelares, não garantiria a conveniência da instrução processual ou a manutenção da ordem pública, dado o risco concreto da prática de novos crimes. 2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 a 10 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 a 10 de JULHO de 2020.

8.43. Apelação Criminal Nº 0001739-30.2006.8.18.0031

Apelação Criminal Nº 0001739-30.2006.8.18.0031 (Parnaíba/2ª Vara Criminal)

Processo de referência nº 0001739-30.2006.8.18.0031

Apelante: TERESINHA MARIA GARCIA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Revisor: DES PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

Crime: Art.12,da Lei 6368/76 (Antiga Lei de Drogas)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS -PRESCRIÇÃO RETROATIVA - CONHECIMENTO E PROVIMENTO. 1. Consabido que houve recurso somente do réu, se torna passível reconhecer a incidência da prescrição tomando por base a sanção imposta, o que conduz ao prazo extintivo de 08(oito) anos, nos termos do art. 109, IV, do Código Penal. 2. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, e reconheço a ocorrência de prescrição retroativa, extinguindo a pena, em todos os seus termos, bem como os respectivos efeitos penais. Cumpra-se. Após isto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 19 a 26 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 a 26 de JUNHO de 2020.

8.44. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013449-25.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013449-25.2017.8.18.0140 (TERESINA/3ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA Nº0013449-25.2017.8.18.0140

APELANTE: DIEGO DE OLIVEIRA SOARES LOPES

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231, DO STJ - REJEIÇÃO - PENA DE MULTA - MANUTENÇÃO - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. No caso em apreço, além da ofensa aos dois bens jurídicos supramencionados com a prática do ilícito, faz-se presente nos autos a prova de autoria e materialidade delitiva pelo apelante. 2. Malgrado vários doutrinadores sustentem ser contrários à aplicação do Enunciado da Súmula nº 231, do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal", a fixação de um limite para a atenuação ou agravamento justifica-se, na medida em que inexistente qualquer critério legal que determine o quantum possível de ser aumentado ou diminuído, impedindo, assim, que uma atenuante conduza a pena-base a zero, bem como, que uma agravante eleve a pena acima do máximo previsto em lei. Deveras, cabe ao magistrado, observado o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, fundamentar os parâmetros dentro dos limites estabelecidos, devendo-se ressaltar que a redação do art. 68 do Código Penal. 3. Conhecimento e improvidamento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 10 a 17 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

8.45. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010182-55.2011.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010182-55.2011.8.18.0140 (TERESINA/ 2º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº 0010182-55.2011.8.18.0140

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: JEFFERSON DE SOUSA CARDOSO

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - TRIBUNAL DO JÚRI - ABSOLVIÇÃO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - TESE AFASTADA - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. A anulação da decisão do Júri sob a premissa de que a decisão proferida se encontra totalmente desvinculada com a prova dos autos é matéria das mais delicadas no trato do Direito, posto que demanda ingresso em situação extremamente limítrofe. 2. Com efeito, em sua conformação constitucional, cabe ao Tribunal do Júri a análise, plena e soberana, sobre as situações envolvendo crime doloso contra a vida, razão pela qual o papel dos tribunais togados restringe-se, basicamente, em proceder a um juízo de legalidade, velando pela higidez e regularidade do procedimento. 3. O "julgamento contrário à prova dos autos" somente se consubstancia naqueles casos em que a decisão for totalmente arbitrária e desconecta de qualquer elemento, eis que os votos proferidos pelos jurados têm características peculiares, pois julgam baseados em seu livre convencimento. 4. Ainda que seja duvidosa a alegação de que o acusado agiu sob violenta emoção, tal circunstância não permite afastar a decisão soberana dos jurados, porquanto trata-se de tese levantada pela parte, debatida em plenário e, finalmente, acolhida pelos julgadores. 5. Recurso conhecido e improvido".

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 a 10 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 a 10 de JULHO de 2020.

8.46. HABEAS CORPUS CRIMINAL No 0750040-69.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL No 0750040-69.2020.8.18.0000

PACIENTE: MARCOS ANTONIO ALMEIDA TERTULIANO

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA

IMPETRADO: VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - NECESSIDADE DE PRISÃO DOMICILIAR - RISCO DE CONTAMINAÇÃO DE COVID-19 - RECOMENDAÇÃO 62, DO CNJ - INVIÁVEL - NÃO CONFIGURAÇÃO ÀS HIPÓTESES PREVISTAS - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE A MANUNTEÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA. 1. A manutenção da segregação foi adequadamente motivada na persistência de seus motivos autorizadores e na existência do *periculum libertatis*, tendo em vista que o paciente foi preso por descumprir medida protetiva anteriormente deferida em favor de sua ex-companheira, sendo este fato registrado como o terceiro evento de violência empregada contra a mesma, tendo, inclusive, o próprio acusado afirmado em juízo que mataria a vítima caso a visse com outro homem por ciúmes. 2. A mera alegação o perigo de contágio nos estabelecimentos prisionais, o que, por si só, não autoriza a concessão da prisão domiciliar, notadamente porque permanecem presentes as razões para a manutenção da prisão preventiva. 3. A impetração não cumpriu com o ônus de demonstrar que o paciente corre risco ou que sua situação se subsuma às hipóteses previstas no art. 4º da referida Recomendação do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que a situação do paciente não está inserida no grupo de risco, e não constam nos autos quaisquer indicativos de que o mesmo possui doenças crônicas ou outras comorbidades. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.47. QUEIXA CRIME Nº 0704115-21.2018.8.18.0000

QUEIXA CRIME Nº 0704115-21.2018.8.18.0000

REPRESENTANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS

REPRESENTADAS: ROSA MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE; NUBIA MARIA CARVALHO CAVALCANTE; LARISSA GABRIELLE CARVALHO CAVALCANTE

RELATOR: Des. José Francisco do Nascimento

EMENTA

AÇÃO PENAL - CRIMES CONTRA A HONRA - CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO - PEÇA INICIAL QUE CARECE DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO - INEXISTÊNCIA DO DOLO ESPECÍFICO - FALTA DE JUSTA CAUSA - QUEIXA NÃO RECEBIDA. 1. A queixa-crime, assim como a denúncia, deve revestir-se de todos os pressupostos indicados no art. 41 do Código de Processo Penal, a fim de possibilitar o exercício da ampla defesa de quem é demandado. 2. A petição inicial não apresentou qualquer indício acerca da autoria das ofensas, a não ser a isolada e unilateral narrativa da querelante. 3. Ademais, inexistente debate sobre o dolo específico, elemento essencial para a configuração dos crimes contra a honra. 4. Queixa não recebida.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, rejeito a Queixa Crime por falta de justa causa, na forma do voto do Relator. O Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo havia pedido vista dos autos deste processo e acompanhou o voto do eminente Relator."

Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

8.48. HABEAS CORPUS Nº 0709281-34.2018.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0709281-34.2018.8.18.0000 - 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DE TERESINA (PI)

Impetrante: MARIA ELIZABETH QUEIJO e OUTROS

Paciente: ROBSON WOLF

Autoridade Coatora: DELEGADO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

EMENTA

HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - HABEAS CORPUS QUE NÃO SE PRESTA AO EXAME FÁTICO-PROBATÓRIO - ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO, ENTRETANTO, PARA QUE AS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS SEJAM ENCERRADAS, VEZ QUE HÁ ATRASO DESRAZOADO. 1. A estreita via do Habeas Corpus não admite dilação probatória, devendo a petição inicial vir carregada de argumentos aptos a impingir um juízo acerca da violência ou coação sofrida ou das fundadas razões de tal acontecimento. 2. O pedido formulado pelos impetrantes revela-se juridicamente impossível, porquanto a parte pretende, em verdade, verdadeira imunização contra as investigações promovidas, sob a premissa de que seria inocente das acusações atribuídas. 3. Neste sentido, o Habeas Corpus não é o campo idôneo para tal debate, uma vez que não tem força nem pretensão para declarar a inocência ou culpabilidade de um sujeito. 4. O argumento da Defesa, conforme dito, não merece provimento, mas, ao compulsar os autos, pode-se perceber a existência de vício grave no tocante ao tempo de duração do inquérito, uma vez que foi instaurado em 2011 sem que ainda tenha se finalizado. 5. Ordem denegada mas, de ofício, determinar que sejam tomadas providências para o imediato encerramento do inquérito policial.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pelo denegação da ordem vindicada mas CONCEDO A ORDEM DE OFÍCIO para que sejam tomadas providências para o imediato encerramento do inquérito policial, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 26 de junho a 03 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.

8.49. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0713276-21.2019.8.18.0000

APELANTE: CLESSIO DAVID DE MELO SILVA

Advogado(s) do reclamante: EULANE COELHO BATISTA, EUDES COELHO BATISTA NETO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PORTE DE ARMA. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE LASTRO PROBATÓRIO PARA A CONDENAÇÃO. REVISÃO DE DOSIMETRIA ? FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. In casu verifica-se que quando da fixação da pena-base na primeira fase da dosimetria penal o magistrado de piso exacerbou de forma equivocada circunstâncias do Art. 59 do Código Penal;

2. Presentes a materialidade dos crimes imputados, bem como restou demonstrada a autoria diante das provas colhidas, o que não deixa margem para a pretensão de absolvição por ausência de lastro probatório;

3. A prisão do recorrente foi mantida, de forma acertada, pela cláusula rebus sic stantibus, de tal sorte que a inalteração do quadro fático-probatório em favor do recorrente só pode conduzir à manutenção do ergástulo;

4. Apelação conhecida e provida para excluir a valoração negativa das circunstâncias judiciais Antecedentes e Personalidade, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, posto que não houve alteração no quantum da pena final aplicada originariamente, acordos com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto para excluir a valoração negativa das circunstâncias judiciais quando da dosimetria do crime de Roubo, mantendo entretanto inalterado o quantum de pena aplicado ao final, bem como os demais termos da sentença atacada, acordos com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.50. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0701590-95.2020.8.18.0000

APELANTE: JOANA DA CONCEICAO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Há nos autos elementos a indicar que a posse efetiva do referido aparelho era de fato do nacional ELISSIO BRUNO ALVES DOS SANTOS, neto da apelante. Ainda, constata-se que o telefone em questão foi apreendido com o condenado.
2. Observância aos Art. 62 e 63 da Lei 11.343/06.
3. Apelação conhecida e improvida, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.51. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701926-02.2020.8.18.0000

APELANTE: ANTONIO ROSENO DO NASCIMENTO FILHO, JOSÉ MARCOS DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - DOSIMETRIA DA PENA - DESCONSIDERAÇÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DADA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS - PLEITO DEFERIDO - REDIMENSIONAMENTO DAS PENAS DOS APELANTES QUE SE IMPÕE - EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA E DAS CUSTAS JUDICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A conduta social corresponde ao comportamento do agente no seu ambiente familiar e em sociedade, motivo pelo qual a valoração negativa da referida circunstância deve ser desconsiderada de ambos apelantes;
2. A mera constatação da existência de inquéritos e ações penais em curso, sem comprovação do trânsito em julgado da eventual condenação, não se presta a fundamentar a valoração negativa de culpabilidade, antecedentes, conduta social ou personalidade do réu. Assim, em relação ao apelante Antonio Roseno, a valoração negativa atribuída aos antecedentes deve ser desconsiderada;
3. Assim, a pena dos apelantes deve ser reformada para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e 13 (treze) dias-multa.
4. Não pode o julgador discricionariamente afastar a pena cominada ao crime, seja privativa de liberdade, restritiva de direito ou ainda de natureza pecuniária, como a multa, inexistindo previsão legal para tal benefício;
5. O art. 80 do Código de Processo Penal estabelece que a sentença ou acórdão condenará em custas o vencido, e não faz nenhuma ressalva aos hipossuficientes ou aos beneficiários da assistência jurídica gratuita;
6. Apelação Criminal conhecida e parcialmente provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal e dou-lhe parcial provimento para redimensionar a pena de ambos apelantes, tornando-as definitivas em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, e 13 (treze) dias-multa, na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Determino, ainda, que a Secretaria do Cartório Criminal deste Tribunal adote as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória dos apelantes, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 10 da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.52. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702414-88.2019.8.18.0000

APELANTE: TARANTINE SOUSA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO E ERRO MATERIAL - NÃO OCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE VALORAÇÃO NEGATIVA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL QUANDO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO EXCLUSIVA DA DEFESA - PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DA *REFORMATIO IN PEJUS* - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Na hipótese, não há que falar em omissão ou ocorrência de erro material no acórdão embargado, uma vez que a Apelação Criminal interposta trata-se de recurso exclusivo da defesa;
2. Atribuir valoração negativa à circunstância judicial das circunstâncias do crime, quando do julgamento de recurso exclusivo da defesa, implicaria em afronta ao princípio da proibição da *reformatio in pejus*;
3. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, rejeito os presentes embargos, tendo em vista a inexistência de omissão ou erro material no acórdão embargado, mantendo-o em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.53. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750833-08.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE: FABRICIO LEONEL DA COSTA
IMPETRADO: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIAL FECHADO. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR. INVIABILIDADE. GRAVE ESTADO DE SAÚDE DO APENADO. NÃO COMPROVADO. EXCEPCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.54. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0704680-82.2018.8.18.0000
RECORRENTE: GILBERTO PINHEIRO DE ANDRADE
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. DESCLASSIFICAÇÃO. LESÃO CORPORAL GRAVE. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA POR MOTIVO FÚTIL. NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Consta nos autos em fls. 46 (ID-621630) o Laudo de Exame de Corpo de Delito (Cadavérico) da vítima, devidamente assinado por médico perito, sendo atestado sua morte. Não existe qualquer vício a ser sanado no documento em questão, bem como não foi arguido em momento processual pretérito qualquer prejudicial ao acusado em virtude desta. Sendo assim, não há motivos para acolher o pedido de nulidade do referido exame pericial.

Verifica-se que a denúncia ofertada pelo Ministério Público cumpre os requisitos dispostos no art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez que narra com clareza a exposição fática do ato praticado pelo agente, a qualificação do agente e a classificação do delito em tese praticado, não prejudicando o direito constitucional à ampla defesa e contraditório do acusado. A partir disso, indefiro o pedido de nulidade da decisão do recebimento da denúncia, por entender que este está em conformidade com os requisitos verificados no art. 41 do Código de Processo Penal.

Os elementos coligidos não são hábeis a comprovar, de plano, a alegada excludente de ilicitude, vez que não restou incontroversa a sua ocorrência no caso dos autos. Desta forma, não havendo prova cabal e irrefutável da prática da conduta sob legítima defesa, não há como se admitir de plano a excludente neste momento processual, para fins de absolvição sumária.

Não há que se falar em desclassificação do crime de homicídio qualificado para o crime de lesão corporal. Na fase de pronúncia somente se admite a desclassificação do delito nos casos em que se evidencia, de forma inconteste, a ausência de *animus necandi*. Não fica comprovado nos autos, indubitavelmente, a existência ou não da intenção de matar quando da conduta em questão.

Neste contexto, impõe-se que a efetiva incidência da circunstância qualificadora descrita seja apreciada pelo conselho de sentença, juiz natural para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Assim, também é de ser rejeitado o pedido de exclusão da qualificadora por motivo fútil.

Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.55. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0706327-78.2019.8.18.0000
RECORRENTE: IOLANDA RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - IMPRONÚNCIA - INOCORRÊNCIA - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Faz-se pertinente apontar que ainda que exista a hipótese de dúvidas, deve prevalecer o princípio in dubio pro societatis e não o princípio in dubio pro reo, configurando-se, assim, a manutenção da decisão de pronúncia, garantindo a competência do Conselho de Sentença de analisar e sanar as dúvidas quanto aos relatos dos autos.

2. Neste contexto, as qualificadoras e as causas de aumento de pena só podem ser excluídas na fase do *iudicium accusationis* quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito especial do Júri, de modo que apenas os jurados podem analisá-la e formar um livre convencimento acerca da veracidade dos fatos. Notadamente, esse não é o momento adequado para a apreciação destas alegações, sob pena de supressão da competência.

3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o

parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.56. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0700986-08.2018.8.18.0000

APELANTE: FRANCISCO DELEON DE ALMEIDA CARDOSO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. FURTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 08/03/2008 (Pág. 37 - Id 22762), a sentença condenatória foi proferida apenas em 07/09/2016 (Pág. 51 - Id 22765) e o acórdão foi publicado no dia 26/03/2020 (Pág. 1 - Id 1383185). Na ocasião, foi reduzida a pena de multa, mas mantida a pena privativa de liberdade fixada em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, com trânsito em julgado para a acusação, conduzindo a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de quatro anos (art. 109, V, do Código Penal).

3 - Ocorre que, como se observa, na situação dos autos, a sentença condenatória foi proferida mais de oito anos após o recebimento da denúncia, ou seja, já decorrido o referido prazo prescricional. Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante.

4 - Embargos de declaração conhecidos e providos para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do embargante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO dos embargos de declaração, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do embargante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.57. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0711215-90.2019.8.18.0000

APELANTE: ISMAEL DE JESUS SOUSA

Advogado(s) do reclamante: CLEMILTON AGUIAR BARRETO

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. EXAME DE CORPO DE DELITO. OITIVA DETALHADA DA VÍTIMA. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. FIXAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A materialidade e a autoria delitiva se encontram comprovadas nos autos, pela certidão de nascimento da vítima, demonstrando que ela tinha menos de 14 (quatorze) anos na época dos fatos, o laudo pericial do exame de corpo de delito, apontando os sinais de conjunção carnal praticada contra ela, bem como a detalhada oitiva da vítima e ainda os depoimentos coletados em juízo, confirmando as declarações prestadas ainda na fase inquisitorial.

2 - No âmbito dos crimes sexuais, geralmente cometidos na clandestinidade, sem testemunhas, a palavra da vítima ganha enorme importância como prova, ainda que seja criança ou adolescente, sobretudo quando não houver elemento tendente a desacreditá-la, como na espécie, e quando coerente com os demais elementos de prova, no caso, o laudo psicológico e com os depoimentos dos familiares, que descrevem o abalo psicológico sofrido pela vítima, que teve que se submeter a um acompanhamento psicológico durante alguns meses.

3 - A alegação da existência de um relacionamento amoroso também é insuficiente para afastar a ocorrência do delito. É que a literalidade do art. 217-A Código Penal denota a clara intenção do Legislador de proteger a liberdade sexual das pessoas daquela faixa etária, salvaguardando inclusive sua imaturidade psicológica. O dispositivo, em verdade, impõe a todos um dever de abstenção, vedando expressamente que qualquer pessoa mantenha relações sexuais com tais pessoas, ao tempo em que gera uma presunção absoluta em desfavor do transgressor de tal mandamento.

4 - O Superior Tribunal de Justiça, interpretando o art. 217-A do Código Penal, em sede de Recursos Repetitivos, sedimentou o Tema 918, culminando com a edição do enunciado de sua súmula 593: "O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente".

5 - No caso, o magistrado a quo valorou a culpabilidade, as circunstâncias e as consequências do crime de forma negativa e fundamentada, em elementos concretos que não são inerentes ao tipo penal imputado ao apelante, não havendo que como excluir sua aplicação na primeira fase da dosimetria, o que autoriza a fixação da pena base acima do mínimo legal. Ademais, in casu, a pena base foi fixada de forma razoável e proporcional, sobretudo considerando que não existe qualquer peculiaridade a mitigar a força das circunstâncias judiciais desfavoráveis apontadas.

6 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.58. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0709742-06.2018.8.18.0000

APELANTE: TEDINALDO PEREIRA CAVALCANTE

Advogado(s) do reclamante: FERNANDO JOSE DE ALENCAR

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 11/10/2004 (Pág. 52 - Id 204514), a sentença condenatória foi proferida apenas em 04/10/2017 (Pág. 159 - Id 204514) e o acórdão foi publicado no dia 20/03/2020 (Pág. 1 - Id 1376587). Na ocasião, foi mantida a pena fixada em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, com trânsito em julgado para a acusação, conduzindo a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de doze anos (art. 109, III, do Código Penal).

3 - Ocorre que, como se observa, na situação dos autos, a sentença condenatória foi proferida quase treze anos após o recebimento da denúncia, ou seja, já decorrido o referido prazo prescricional. Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a conseqüente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante.

4 - Embargos de declaração conhecidos e providos para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do embargante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIDIMENTO dos embargos de declaração, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do embargante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.59. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733) No 0703511-60.2018.8.18.0000

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE RECUSA DE FORNECIMENTO DE DADOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA DA IMPRESCINDIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DENÚNCIA REJEITADA

1 - Para o fato concreto ter tipicidade, é mister que ele se contenha perfeitamente na descrição legal, isto é, que haja uma perfeita adequação dele ao tipo penal. Caso contrário, o fato será atípico e o crime, por consequência, inexistente.

2. Ausência de contextualização dos fatos e de exposição dos motivos que justifiquem a imprescindibilidade dos dados técnicos, à propositura de ação civil pública, o que prejudica, fatalmente, o enquadramento penal da conduta. Atipicidade da conduta reconhecida.

3. Denúncia julgada improcedente.

4. Pagamento de honorários à Defensoria Pública diante da inadequação do investigado como hipossuficiente.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em desacordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, REJEITO A DENÚNCIA ofertada em desfavor de IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA, na forma da fundamentação supra, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.60. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0023166-32.2015.8.18.0140

APELANTE: LUIS CARLOS DA COSTA RODRIGUES, PAULO HENRIQUE REIS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI



APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ROUBO MAJORADO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA AO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.
2. O fato dos apelantes terem praticado o ilícito penal em local movimentado do centro da cidade, em plena luz do dia, justifica o aumento da pena-base, a título de circunstâncias desfavoráveis do crime, uma vez que, além de se referir à situação dos autos individualmente considerada, revela maior audácia e destemor dos agentes.
3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é possível que seja fixada a pena-base no máximo legal, mesmo que haja apenas uma circunstância judicial desfavorável, desde que o magistrado adote fundamentação apta a justificar tal medida.
4. Recurso de apelação conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.61. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001572-56.2019.8.18.0031

APELANTE: K. S. D. A.

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PELA FRAGILIDADE PROBATÓRIA. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DO ATO INFRACIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADAS. EXTREME RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA NOS CRIMES PATRIMONIAIS. SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO PELA LIBERDADE ASSISTIDA. IMPOSSIBILIDADE. ATO INFRACIONAL PRATICADO COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA E/OU GRAVE AMEAÇA. REITERAÇÃO DELITIVA CONFIGURADA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nos crimes patrimoniais, a palavra da vítima deverá prevalecer, se em consonância com as demais provas dos autos, como na hipótese em tela.
2. O cometimento de ato infracional equiparado ao delito de roubo majorado por emprego de arma e concurso de pessoas permite a imposição da medida protetiva de internação.
3. In casu, verificou-se que o apelante já praticou outros atos infracionais (0000140-02.2019.8.18.0031 - homicídio tentado, 0000136-62.2019.8.18.0031 - latrocínio tentado, 0001720-04.2018.8.18.0031 - roubo, dentre outros), demonstrando, assim, ser contumaz na prática de infrações, o que justifica a imposição de medida mais gravosa.
4. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.62. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0007510-64.2017.8.18.0140

APELANTE: RODRIGO MACIEL DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 28 DA LEI 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA PARA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL EM FUNÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 231 STJ - RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. Na hipótese, resta comprovada, de forma sólida, a materialidade e a autoria do crime de tráfico de drogas, motivo pelo qual não merece prosperar a alegação de ausência de provas suficientes para a condenação;
2. O status funcional de policial, por si só, não suprime o valor probatório do seu depoimento, que goza de presunção juris tantum de veracidade, notadamente quando prestado em juízo sob o crivo do contraditório, aliado ao fato de estar em consonância com o restante do conjunto probatório dos autos, como ocorre *in casu*;
3. A dinâmica da prisão em flagrante, a quantidade, a natureza e a forma de acondicionamento da droga encontrada, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com a apelante se destinava à mercancia, o que inviabiliza o pleito de desclassificação para a conduta tipificada no art. 28 da Lei 11.343/06;

4. Resta inviabilizada a redução da pena para aquém do mínimo legal em razão do reconhecimento da atenuante da menoridade relativa. Inteligência da Súmula 231 do STJ;
5. Para o reconhecimento do tráfico privilegiado é necessário que estejam presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos: que o agente seja primário, possua bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas ou integre organização criminosa.
6. Na hipótese, o apelante não atende aos requisitos legais, posto que resta evidente a sua dedicação à prática criminosa;
7. Não pode o julgador discricionariamente afastar a pena cominada ao crime, seja privativa de liberdade, restritiva de direito ou ainda de natureza pecuniária, como a multa, inexistindo previsão legal para tal benefício. A alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa ou das custas processuais, ou de seu parcelamento, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento.
8. Apelação Criminal conhecida desprovida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.63. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0019325-92.2016.8.18.0140

APELANTE: ILDO DE ANDRADE, FRANCISCO CASSIO RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO - INAPLICABILIDADE - APELAÇÕES CRIMINAIS CONHECIDAS E DESPROVIDAS.

1. Analisando a sentença, extrai-se que o magistrado a quo fundamentou suficientemente acerca da condenação dos apelantes, a qual foi fundada nas provas colhidas durante a instrução processual, motivo pelo qual a preliminar de nulidade por ausência de fundamentação deve ser rejeitada;
2. Resta comprovada, de forma sólida, a materialidade e a autoria do crime tipificado no art. 157, §2º, II, Código Penal, não havendo que falar em insuficiência de provas para a condenação;
3. No caso, ainda que se entenda pela inexpressividade da lesão patrimonial, a conduta imputada aos apelantes merece reprovação, haja vista as circunstâncias do crime;
4. Assim, o desvalor da conduta dos apelantes, a qual resta evidenciada pelo modus operandi, impede a isenção da imposição da reprimenda pela aplicação do princípio da irrelevância penal do fato;
5. Apelações Criminais conhecidas e desprovidas.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.64. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000083-66.2013.8.18.0104

APELANTE: FAUSTO VIEIRA DE ALENCAR

Advogado(s) do reclamante: ELOI PEREIRA DE SOUSA

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO PUNITIVA NÃO CONFIGURADA. MERA ATUALIZAÇÃO DO DIPLOMA LEGAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU. DECOTE DA CONDENAÇÃO EX OFFICIO DA INDENIZAÇÃO CÍVEL DO ART. 387, IV, DO CP. IMPOSSIBILIDADE. MERA CONVERSÃO DA PENA EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não há que se falar em exclusão da causa de aumento de 1/3 (um terço) na terceira fase da dosimetria da pena, referente aos arts. 302 e 303, do CTB, visto que a atualização não causou nenhum prejuízo ao réu.
2. A imposição da pena de prestação pecuniária independe de pedido expresso, tendo o julgador a liberdade de fixar o quantum com base na reprovação do delito, na capacidade econômica do condenado e na extensão do prejuízo causado à vítima e seus herdeiros, o que ocorreu no caso concreto.
3. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.65. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0013810-42.2017.8.18.0140

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JONAS GOMES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: JONAS GOMES DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO SIMPLES. RECONHECIMENTO DA CAUSA AUMENTATIVA DE PENA DO ARTIGO 157, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESE DE NOVATIO LEGIS IN MELLIUS. APLICAÇÃO IMEDIATA EM FAVOR DO RÉU. REDIMENSIONAMENTO DA PENA AQUÉM DO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. AFASTAMENTO DA SÚMULA 231 DO STJ. INVIABILIDADE. APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Com o advento da Lei n. 13.654, de 23/4/2018, que revogou o inciso I do artigo 157 do Código Penal, o emprego de arma branca, embora possa eventualmente ser valorado como circunstância judicial desabonadora, não se subsume a qualquer uma das majorantes do crime de roubo, impondo-se, portanto, a redução da pena na terceira fase da dosimetria, em observância ao princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, insculpido no art. 5º, XL, da Constituição da República.

2. O Superior Tribunal de Justiça, por meio do verbete sumular 231, sedimentou o entendimento de que "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Precedentes.

3. Apelos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.66. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0012879-73.2016.8.18.0140

APELANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

APELADO: ARLONILSON FERREIRA DE FREITAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - TRÁFICO DE DROGAS- ABSOLVIÇÃO MANTIDA - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - RECURSO IMPROVIDO.

1- Indícios de autoria são insuficientes para um decreto condenatório, tendo em vista que este exige provas suficientes para confirmar os fatos, caso contrário, impõe-se a absolvição com base no princípio do "in dubio pro reo".

2- Recurso improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.67. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0011520-54.2017.8.18.0140

APELANTE: ELDINAN MATEUS SOARES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL PREVISTO. INVIABILIDADE. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. BIS IN IDEM NÃO CONFIGURADO. AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. PRESCINDIBILIDADE DE APREENSÃO E LAUDO PERICIAL. AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. PARCELAMENTO DA PENA PECUNIÁRIA. MATÉRIA A SER ANALISADA PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A jurisprudência do STJ tem se posicionado no sentido de que, diante da existência de mais de uma causa de aumento, admite-se a consideração de uma delas como circunstância judicial desfavorável, com seu deslocamento para a primeira fase da dosimetria, desde que não haja aumento na terceira fase em razão do mesmo motivo, evitando, assim, o bis in idem.

2. É desnecessária, para a configuração da causa de aumento de pena no roubo, a apreensão e perícia de arma quando a sua utilização puder ser demonstrada por outros meios de prova.

3. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, cominada a pena de multa ao delito, a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal, não sendo possível a isenção da pena de multa ante a inexistência de previsão legal.

4. Dentro do princípio da proporcionalidade, a pena de multa deve ser adequada à sanção corporal, pois ambas as sanções são dosadas com base no mesmo critério, ou seja, tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa, são fixadas com base nos mesmos critérios legais.
5. A possibilidade e condições de parcelamento da pena pecuniária devem ser analisadas pelo juízo da execução. Precedentes.
6. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

8.68. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0004968-39.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0004968-39.2018.8.18.0140

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS EMILIANO DE SOUSA, THIAGO ALISSON DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE ROUBO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADA. PALAVRA DAS VÍTIMAS FIRME E CONSISTENTE SEM QUALQUER SUSPEITA DE FALSA IMPUTAÇÃO.

1) A materialidade e a autoria do crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma e concurso de pessoas, descritos na peça acusatória, encontram-se sobejamente demonstradas pelo acervo probatório que integra os autos, não havendo que se falar em absolvição por insuficiência de provas.

2) Nos crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima, quando firme e coerente, reveste-se de relevante e precioso valor probatório, mormente quando corroborada por outros elementos de prova e não recai qualquer suspeita de falsa imputação.

3) As consequências do crime foram valoradas negativamente, porque o magistrado de piso entendeu que as mesmas "*foram extremadas e foram anormais ao tipo penal, uma vez que trouxeram prejuízos às vítimas na medida em que os bens roubados não foram restituídos na totalidade, devendo esta circunstância ser valorada negativamente*". Verifico aqui um equívoco do juízo de piso, posto que a subtração dos bens e a não restituição dos mesmos com o consequente prejuízo da vítima já decorrem naturalmente do delito de roubo, razão pela qual para se majorar esta circunstância a lesão deve extrapolar ao normal à espécie, o que não fora comprovado no caso

4) Recurso conhecido e parcialmente provido, para excluir a valoração negativa quanto aos motivos e consequências do crime, fixando a pena privativa de liberdade definitiva em 07 (sete) anos de reclusão, mais 17 (dezesete) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo à época dos fatos, para o réu Thiago Alisson dos Santos e 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 20 (vinte) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo à época dos fatos, para o réu Francisco de Assis Emiliano Sousa, em regime inicial fechado para ambos, mantendo-se incólume os demais termos da sentença condenatória.

Decisão: : Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação criminal interposto, apenas para excluir a valoração negativa quanto aos motivos e consequências do crime, fixando a pena privativa de liberdade definitiva em 07 (sete) anos de reclusão, mais 17 (dezesete) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo à época dos fatos, para o réu Thiago Alisson dos Santos e 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 20 (vinte) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo à época dos fatos, para o réu Francisco de Assis Emiliano Sousa, em regime inicial fechado para ambos, mantendo-se incólume os demais termos da sentença condenatória

8.69. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.008737-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.008737-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA (PI002445) E OUTROS

REQUERIDO: SALMA LIANE DE SOUSA

ADVOGADO(S): LIANA ÉRIKA DE SOUSA (PI007139)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. IPMT. SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS. LEI MUNICIPAL Nº 2.969/2001.

ORDEM PREFERENCIAL E EXCLUDENTE. INAPLICABILIDADE. PLANO DE SAÚDE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

PREVALÊNCIA. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Observa-se, pela leitura do §2º, do art. 10 da

Lei Municipal nº 2.969/2001, que a existência de dependentes em uma das classes exclui os das classes posteriores, ou seja, havendo filho

(dependente constante na primeira classe), há a exclusão dos pais (dependentes da segunda classe). 2. No entanto, o presente caso apresenta

uma peculiaridade, devendo ser analisado de forma específica, eis que trata-se especialmente quanto ao acesso ao Plano de Saúde. Cabe

ressaltar, que independente da natureza jurídica do plano de saúde, não se discute o caráter consumerista que envolve o vínculo entre

contratado/segurador e o contratante/segurado, regido pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do

consumidor e cujas normas são cogentes. 3. Ademais, a partir do ordenamento jurídico constitucional pátrio verifico ser visível a responsabilidade

do Município na garantia dos direitos sociais, conforme o art. 6º da CF. 4. Portanto, no presente caso, os genitores da apelada são idosos e

possuem problemas de saúde decorrentes da idade (fls. 21/23), retirá-los da dependência da filha nesse momento, quando mais necessitam da

assistência do plano de saúde, viola drasticamente o seu direito à saúde. 5. Desse modo, o fato da recorrida ter habilitado sua filha, nascida em

julho de 2011, como sua dependente junto ao IPMT, não gera a exclusão de seus pais do rol de dependência, para fins assistenciais de saúde,

uma vez que entender o contrário viola os postulados constitucionais de proteção à saúde e à vida. 6. Portanto, acertada a r. sentença que julgou

parcialmente procedente a ação determinando a reintegração/manutenção dos genitores da autora/apelada no rol de dependentes dela junto ao

IPMT-SAÚDE, razão pela qual deve ser mantida. 7. Recursos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado

do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença a quo em todos os seus termos.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, este emitiu parecer opinando pelo conhecimento e improvidos dos recursos.

8.70. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.000170-5**Embargos de Declaração na Remessa Necessária Cível nº 2012.0001.000170-5****Origem:** 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina / Proc. Nº 0014252-72.1998.8.18.0140**Embargante:** MUNICÍPIO DE TERESINA-PI**Advogado:** José Wilson Ferreira de Araújo Júnior(OAB/PI 2.516)**Embargada:** MARIA DAS GRAÇAS G. SILVA**Relator:** Des. Brandão de Carvalho**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - DECISÃO DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA INÉRCIA DO AUTOR- OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERRO IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - VÍCIOS INEXISTENTES -RECURSO IMPROVIDO. 1. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que a questão levantada se revela em mero inconformismo com o teor do acórdão embargado, sobressaindo-se a pretensão de rediscutir a causa, sem a demonstração de quaisquer dos vícios do art. 1022 do CPC. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012670-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012670-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**ORIGEM:** TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**REQUERIDO:** SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO**ADVOGADO(S):** CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTROS**RELATOR:** DES. BRANDÃO DE CARVALHO**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº 8429/92. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO). CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Com relação à prática de dano ao erário, entendo que tal conduta não restou devidamente comprovada nos autos. Verifico que a conduta dos requeridos não tipifica o ato de improbidade previsto no art. 10 da Lei n. 8.429/92, pois apesar dessa modalidade admitir que a conduta do agente se dê por dolo ou culpa, há a necessidade de efetivo dano ao erário público, o que não vislumbro no presente no caso, na medida em que não fora devidamente demonstrado pelo apelante que os servidores contratados deixaram de prestar serviço. 2. No tocante aos atos que afrontam os princípios da Administração Pública, imprescindível a constatação do dolo, ainda que genérico, pois somente assim ele poderá ser configurado como ímprobo. 3. No presente caso, as práticas realizadas pelos apelados não evidenciam a intenção de praticar ato ilícito, não podendo ser tratadas com a severidade dos atos de improbidade administrativa. 4. Outrossim, é cediço que a contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma da lei, foi aceita pelo ordenamento jurídico no art. 37, IX, da Constituição Federal. 5. Sentença mantida. 6. Recurso improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos, em contrariedade ao parecer emitido pelo Parquet.

8.72. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.011987-8**Agravo Regimental nº 2017.0001.011987-8 no Mandado de Segurança nº 2016.0001.008050-7/Teresina-PI****Agravante:** João Batista Carneiro Neto**Advogado:** Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4.071) e outros**Agravado:** João Victor Lima Silva**Advogada:** Sylvania Lima Silva (OAB/PI nº 10088) e outros**Relator designado:** Des. Brandão de Carvalho**EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA - MANDADO DE SEGURANÇA - MANDAMUS IMPETRADO CONTRA ATO JUDICIAL. TERATOLOGIA OU PREJUÍZO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO- 1. Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça em situações teratológicas, abusivas, que possam gerar dano irreparável, o recurso previsto não tenha ou não possa obter efeito suspensivo, admite-se que a parte se utilize do mandado de segurança contra ato judicial, o que se verifica no caso em exame. 2. Sendo, a decisão impugnada proferida por juiz dito imparcial, necessária se faz a suspensão do feito até a apreciação do mérito. 3. Ausência de prejuízo ao alimentando maior e capaz. Decisão unânime.

DECISÃO

acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal do Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental interposto, porquanto tempestivo, para dar-lhe, no sentido de reformar a decisão monocrática de fls. 490/492 que extinguiu sem julgamento de mérito o mandamus discutido, para conhecer do mandado de segurança, restabelecendo, via de consequência, os efeitos da decisão liminar de fls. 226/229, que suspendeu os efeitos da decisão judicial atacada até o julgamento de mérito do presente writ.

8.73. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.005859-4**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL/ REMESSA NECESSÁRIA Nº 2012.0001.005859-4****ORIGEM:** 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA**EMBARGANTE:** ESTADO DO PIAUÍ**PROCURADOR:** PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JÚNIOR**EMBARGADO:** LAYANA MORAES DA SILVA**ADVOGADO:** LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA (PI005565) E OUTROS**RELATOR:** DES. BRANDÃO DE CARVALHO**EMENTA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NOS MOLDES DO NCP, ART. 1.022, I, II E III. PREQUESTIONAMENTO DESCABIDO. RECURSO

CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III do CPC/2015. 2. É devida a indenização a título de danos materiais em sede de responsabilização do Estado, quando provado o nexo de causalidade entre a conduta estatal efetivada por meio de seus agentes e o dano provocado na vítima, inclusive, quanto a gastos com tratamento médico. 3. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 4. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 5. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.74. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.006072-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.006072-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PEDRO II - PI E OUTRO

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (PI005952) E OUTROS

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO II

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROFESSORES MUNICIPAIS. ATO ADMINISTRATIVO QUE REDUZ A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA 25 HORAS E REDUZ OS VENCIMENTOS DAS SERVIDORAS. LOTAÇÃO DE PROFESSORES. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS (ART. 37, XV, DA CF). RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. 1. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando afetem direitos ou interesses, sob pena de nulidade. 2. Eventual alteração da jornada de trabalho não poderia desprestigiar o princípio da irredutibilidade salarial, estabelecido no art. 37, inc. XV, da CF/88. 3. - Recurso conhecido, mas improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da Apelação sob análise, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau, em todos os termos, em discordância com o parecer ministerial superior, que opinou pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, ora examinado, para reformar a sentença guerreada apenas no que pertine à concessão da segurança, que reconheceu o direito dos representados à terem fixada a carga horária de trabalho em 40 horas semanais.

8.75. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004467-4

Embargos de Declaração Ref. ao Mandado de Segurança Cível nº 2012.0001.004467-4

Embargante: Estado do Piauí

Advogado: Antonio Lincoln Andrade Nogueira (PI007187)

Embargada: SILPOLPI - Sindicato dos Policiais Civis de Carreira do Estado do Piauí

Advogado: Agnaldo Boson Paes (PI002363); Ezequias de Assis Rosado (PI002893); Rogerio Pereira da Silva (PI002747)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. 1. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. 2. O magistrado, para demonstrar o seu convencimento acerca da matéria em debate, não necessita refutar cada um dos argumentos levantados pela parte prejudicada, devendo tão somente invocar questões indispensáveis ao desfecho da lide. 3. Acórdão mantido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter integralmente o entendimento do acórdão vergastado.

8.76. RECLAMAÇÃO Nº 2012.0001.001898-5

RECLAMAÇÃO Nº 2012.0001.001898-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA

RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUI

ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI - PI

ADVOGADO(S): MARAIZA NUNES DE AGUIAR (PI007253) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

RECLAMAÇÃO. DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL. POSICIONAMENTO JUDICIAL DIVERGENTE AO DECIDIDO POR ESTE E. TRIBUNAL. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. 1. Constitui-se a solicitação de desocupação do espaço público um ato unilateral, discricionário e precário. 2. O argumento de que a liminar concedida no novo processo beneficia duas pessoas que não figuraram como parte naquele não merece subsistir, tendo em vista ser relevante para a matéria apenas o ato administrativo em si, ou seja, a desocupação do imóvel. 3. Reclamação procedente, conforme parecer ministerial.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente reclamação e dar-lhe provimento, para suspender a decisão do magistrado de piso, eis que é conflitante com a decisão deste E. Tribunal de Justiça, conforme parecer ministerial.

8.77. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.005301-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.005301-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
AGRAVANTE: LEDYNAY DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SESSÃO SECRETA. POLÍCIA MILITAR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Não consta nos autos que o recorrente e seu advogado tenham sido devidamente intimados da realização da sessão secreta, impossibilitando que a defesa acompanhasse a regularidade desta etapa do processo administrativo disciplinar. 2. O fato de existir uma sessão secreta não invalida o ato, podendo servir até mesmo para preservar a identidade do acusado, mas o fato de o agravante e seu defensor não poderem se fazer presentes configura ofensa às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido, suspendendo a decisão vergastada, conforme parecer ministerial.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento, para manter a decisão liminar deferida, em conformidade do parecer ministerial incluso.

8.78. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001683-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001683-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DALCÂNTARA-PI
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS
REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA
ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (PI006761)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA - REJEIÇÃO - REPASSE DE DUODÉCIMO - OBRIGATORIEDADE - ART. 168 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Não há que se cogitar de ter restado descumprido o art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09, vez que as informações presetas foram subscritas pelo Prefeito do Município e pelo Procurador que, inclusive, interpôs o recurso cabível contra a liminar deferida na origem. Dessa forma, rejeita-se a preliminar de nulidade alegada. 2. A minoração no repasse de duodécimos à Câmara Municipal implica em violação ao princípio da separação dos poderes, cujo ato pode ser atacado pela via do mandado de segurança, por existência de violação ao direito líquido e certo de a Câmara Municipal receber o repasse do duodécimo na forma prevista na Constituição Federal. 3. Sentença confirmada. 4. Recursos improvidos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença apelada, de acordo com o parecer ministerial superior.

8.79. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004762-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004762-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389A)
APELADO: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO(S): DANIEL RANGEL MAPURUNGA (PI009786) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. REGIME ESPECIAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que a superveniência da sentença proferida pelo juízo de origem, nas demandas em que esta absorva o conteúdo da decisão interlocutória da qual se recorreu por agravo instrumental é motivo de perda do objeto do recurso. 2. Não havendo qualquer comprovação nos autos de que as mercadorias constituem óbice à aplicação do regime especial, bem como encontra-se presente a possibilidade de inclusão delas, nos termos do art. 1º, I do Decreto nº 10.439/2000, não há porquê de se excluir as operações envolvendo as mercadorias autuadas de tal regime, tributando-as pelo regime normal. 3. Recurso conhecido e improvido, conforme parecer ministerial.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação, e no mérito, nego-lhe provimento mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Conforme manifestação ministerial.

8.80. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004607-5

Embargos de Declaração Ref. Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 2012.0001.004607-5

Embargante: Município de Teresina-PI

Procurador: Marcelo dos Anjos Mascarenhas

Embargado: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDIHOSPI

Advogados: João Ulisses de Britto Azêdo

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. IMPROCEDENTE. RECURSO PROTOCOLADO NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO. TEMPESTIVIDADE. VÍCIO DE ERRO MATERIAL. INEXISTENTE. EMBARGOS IMPROVIDOS. Erro material alegado pelo embargante inexistente. 1. O magistrado, para demonstrar o seu convencimento acerca da matéria em debate, não necessita refutar

cada um dos argumentos levantados pela parte prejudicada, devendo tão somente invocar questões indispensáveis ao desfecho da lide. 2. Se a decisão, eventualmente, viola alguma disposição legal, ou diverge de jurisprudência de outros pretórios ou mesmo incorre em má avaliação dos elementos de provas existentes nos autos, o equívoco pode configurar, quando muito, erro de julgamento, não retificável por meio de embargos declaratórios. 3. Embargos de Declaração Conhecidos e Improvidos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, para manter a decisão embargada em todos os seus termos.

8.81. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003061-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003061-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO FELIPE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): DANIEL OLIVEIRA NEVES (PI011069)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - IMPETRANTE APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO - MEDIDA LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA EM CONFORMIDADE COM PARECER MINISTERIAL. 1. É entendimento doutrinário e jurisprudencial de que a aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito à nomeação, competindo à Administração, dentro de seu poder discricionário, nomear os candidatos aprovados de acordo com a sua conveniência e oportunidade. 2. Entretanto, a mera expectativa se convola em direito líquido e certo a partir do momento em que, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal, de forma precária, para o preenchimento de vagas existentes, em flagrante preterição àqueles que, aprovados em concurso ainda válido, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. Segurança concedida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, em todos os seus termos, devendo o Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC, contratar a Impetrante, SRA. MARIA DO SOCORRO FELIPE DE OLIVEIRA, para o cargo de Professora de Educação Física, 3ª GRE com sede no Município de Piri-piri - PI, em conformidade com o parecer ministerial.

8.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012443-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012443-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO(S): CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (PI000264B)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): JOSE GONZAGA CARNEIRO (PI001349)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO. PORTARIA DE NOMEAÇÃO SUSPENSA EM AÇÃO POPULAR. INEXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E FALTA DO INTERESSE DE AGIR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Por definição, interesse processual é a utilidade, a relevância, a vantagem, da tutela jurisdicional. Analisa-se, neste toar, o interesse processual pelo binômio interesse-necessidade e interesse-adequação/utilidade, de forma que a tutela jurisdicional tem de ser necessária e/ou adequada. A suspensão dos efeitos da podaria e termos de posse da apelante, objeto da demanda, se deu através de decisão judicial proferida em sede de Ação Popular, não havendo ato administrativo a ser desconstituído. Em verdade, por meio desta lide, a autora/apelante pretende desconstituir decisão judicial proferida em outro processo. Nessas condições, resta configurada a ausência de interesse de agir da requerente/apelante, pois é totalmente descabida a via eleita de Ação Ordinária para substituir o recurso cabível para atacar a decisão judicial mencionada. Apelação Cível conhecida e não provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em receber o presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter in totum a sentença apelada. O Ministério Público Superior, em seu parecer de fls. 100/102, não emite opinião sobre o mérito, ante a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.

8.83. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004715-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004715-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI

ADVOGADO(S): SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR (PI001817)

APELADO: EDECONSUL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE DO DETRAN. ERRO NO REGISTRO DE VEÍCULO. 1. O mandado de segurança tem como um de seus requisitos a existência de prova pré-constituída de direito líquido e certo. 2. A partir da análise dos autos, resta demonstrada a situação fática alegada pelo impetrante, não havendo necessidade de dilação probatória, não sendo caso de inadequação da via eleita. 3. A Constituição adotou a Teoria do Risco Administrativo, segundo a qual a Administração Pública responderá pelos danos causados a terceiros, independente da comprovação de dolo ou culpa. 4. A competência para registro dos automóveis recai sobre os órgãos executivos de trânsito, no caso o DETRAN, não sendo admitida, portanto, a transferência dessa responsabilidade, por erro, a terceiro. 5. Quanto à cobrança de taxa pela transferência do automóvel, verifica-se que não houve tal transferência: o que se busca no presente writ é a simples correção de um erro material no registro dos veículos, não a transferência dos mesmos. 6. O apelado não pode arcar com o prejuízo de correção de um erro que não é de sua responsabilidade. 7. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça,

por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto e dar-lhe improvidamento, para manter a sentença de piso incólume em todos os seus termos, em concordância com o parecer Ministerial Superior.

8.84. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006937-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006937-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: LAYSE CYNTHIA ABREU TAVARES PARENTE
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DEFERIDA NO SENTIDO DE DETERMINAR A NOMEAÇÃO E POSSE DE CANDIDATA APROVADA EM COCURSO PÚBLICO FORA DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. PRETERIÇÃO NA NOMEAÇÃO CONFIGURADA. EXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. 1. Cinge-se a controvérsia sobre a existência de direito subjetivo à nomeação de candidata aprovada fora das vagas previstas no edital. 2. Ocorre que, ainda na vigência do certame, foram contratados precariamente servidores com o objetivo de ocupar o referido cargo, convalidando o direito da impetrante, que até então era de mera expectativa, em direito subjetivo. 3. O STJ adota o entendimento de que a mera expectativa de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público (fora do número de vagas) convola-se em direito líquido e certo quando, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. 4. A pretensão da impetrante, encontra-se amparada em três fundamentos, comprovados pelas contratações precárias, quais sejam, a necessidade do serviço, a preterição e a violação a regra de ingresso no serviço público por concurso público. 5. Violação a direito líquido e certo comprovado. 6. Segurança concedida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em ratificar os termos da decisão liminar de 66/73 para conceder a segurança pleiteada determinando a nomeação e posse da Impetrante para o cargo de Médico Cirurgião Geral, com sede no município de Teresina/PI, em dissonância com o parecer ministerial.

8.85. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002281-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002281-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO(S): KLEBER LEMOS SOUSA (PI009144) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. BLOQUEIO BACENJUD QUE RECAIU SOBRE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA IMPENHORABILIDADE. ART.833,IV, CPC/15 IMPENHORABILIDADE DO VALOR. DESBLOQUEIO DA QUANTIA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO 1. Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo juízo de 1º grau que determinou o bloqueio do numerário de R\$ 16.570,48(dezesseis mil e quinhentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) da conta bancária do Agravante. 2. Sustenta que a quantia bloqueada é originada de empréstimo consignado e, por conta disso, tal valor não perde a natureza salarial, por se tratar de financiamento no qual o agente financeiro tem a certeza do adimplemento face ao desconto direto na fonte pagadora. 3. A aludida importância, traduz-se em verdadeiro adiantamento de parte dos futuros salários do contratante, cuidando-se de importância impenhorável nos termos do art.833, inciso IV do Código de Processo Civil 2015. 4. A aplicação do art. 833, IV, do CPC/15 exige um juízo de ponderação à luz das circunstâncias que se apresentam caso a caso, sendo admissível que, em situações excepcionais, se afaste a impenhorabilidade de parte da remuneração do devedor para que se confira efetividade à tutela jurisdicional favorável ao credor, não podendo ultrapassar o limite de 30% da remuneração líquida do executado, nos termos da Lei nº 10.820/03. Diante disso, o agravado requer que seja mantida o bloqueio dos valores do agravante, tendo em vista que tal quantia é inferior a 30% do valor correspondente ao salário. No entanto, não restou devidamente comprovado que esta quantia bloqueada não prejudicaria a subsistência digna do devedor, tornando-se inviável a flexibilização da regra de impenhorabilidade no caso em apreço, devendo ser feito o desbloqueio do valor discutido. 5. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e dar-lhe provimento, para reconhecer a impenhorabilidade da verba apontada e determinar o desbloqueio da quantia de R\$ 16.570,98 (dezesseis mil e quinhentos e setenta reais e noventa e oito centavos) bloqueados através do BACENJUD, nos termos da decisão de fls. 54/59. Sem Parecer Ministerial.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013415-2

Mandado de Segurança Cível nº 2016.0001.013415-2
Impetrante: Realjet Informática Comércio e Serviços LTDA - ME
Advogado: Marcos Fellipe Milhomem Araújo e Outro
Agravado: Secretário de Fazenda do Estado do Piauí
Litisconsorte Passivo: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.
Advogado: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior e Outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE AS TARIFAS TUST E TUSD COBRADAS EM CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA. DECISÃO DO STJ EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO DETERMINANDO A SUSPENSÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DE PROCESSOS SOBRE O TEMA. 1. Em termos conclusivos, a questão sub examine se refere à possibilidade de incidência do ICMS sobre as tarifas TUST e TUSD, correspondentes à remuneração pelo uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica

pelos consumidores finais. 2. O Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a relevância jurídica da matéria, submeteu o julgamento do tema ao rito dos recursos repetitivos, ao tempo em que determinou a suspensão em todo o território nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, em consonância com o que expressamente autoriza o art. 1.037, II, do CPC/15. 3. Determinada a suspensão do processo até o julgamento definitivo do recurso especial repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça.

RESUMO DA DECISÃO

Isso posto, considerando a decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.163.020/RS, que determina a suspensão da tramitação de processos em todo território nacional, e ante o teor do art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo até o julgamento definitivo do mencionado recurso especial repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça.

9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.000298-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.000298-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ENERGIA ENGENHARIA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): CELSO MARTINS CUNHA NETO (PI003619)

AGRAVADO: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.

ADVOGADO(S): ALESSANDRA SOARES MARREIROS FERRAZ (PI005583) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - AUSÊNCIA DE CARÁTER DECISÓRIO - RECURSÃO NÃO CONHECIDO. 1. A mera determinação de intimação da parte ré para manifestar-se não possui caráter de decisão, mas tão somente de despacho de mero expediente, o que a torna irrecorrível. Inteligência do art. 203, caput e §3º, c/c o art. 1.001, ambos do CPC. 2. Deste modo, impõe-se o não conhecimento do recurso, forte no art. 932, III, CPC. Agravo de instrumento não conhecido, em decisão monocrática.

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, não conheço o presente Agravo de Instrumento, tendo em vista a irrecorribilidade da decisão. Comunique-se o juízo a quo. Intimem-se.

9.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007034-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007034-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA

AGRAVANTE: BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (SP107414) E OUTROS

AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S): JOAB CARVALHO CURVINA (PI011485) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo "a quo" proferiu sentença extinguindo o feito com resolução do mérito.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Transitada em julgado, archive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002611-2

Agravo de Instrumento nº 2016.0001.002611-2

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI

Agravante: Madalena Dias Alves

Advogado: Euclides Rodrigues Mende

Agravado: DMI - Diagnóstico Médico por Imagem

Advogado: Alexandre Hermann Machado e Outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. PRESENTES O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela parte agravante.

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0802002-38.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR(A): PEDRO HENRIQUE BEZERRA

RÉU(S): DAYSE LAHUD JUNGER

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 0802002-38.2020.8.18.0031, que tramita nesta 2ª Vara Cível**, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, **O Sr. PEDRO HENRIQUE BEZERRA, brasileiro, solteiro, vendedor, com cédula de identidade RG nº 4.286.683 SSP-PI, inscrito com CPF/MF nº 081.825.863-21, residente e domiciliado na Rua "R", Lote 13, Quadra 112, casa s/nº, Bairro Alberto Silva, CEP, nesta cidade, Parnaíba-PI, em face de DAYSE LAHUD JUNGER, brasileira,**

fisioterapeuta, solteira, com endereço na Avenida Davino Mattos, nº55, Ed. Parthenon, sala 217, CEP: 29202-556, Guarapari - Espírito Santo - ES de UM TERRENO, localizado na cidade de Parnaíba, no bairro Conselheiro Alberto Silva, no Loteamento Santa Luzia, no quarteirão formado pelas ruas: QRL e K, com uma área 277,50m2 (duzentos e setenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), e um perímetro de 78,50 (setenta e oito metros e cinquenta centímetros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou a MMA. Juiza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 29 de julho de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 29 de julho de 2020.

ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. Edital de publicação de sentença de interdição - 0800692-29.2018.8.18.0140

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de EUSEBIO FERREIRA DE SOUSA NETO**, brasileiro, solteiro, RG nº 1672496 SSP/PI, CPF nº 608.244.403-58, residente e domiciliado no Conjunto Dirceu Arcoverde II, quadra 241, casa 06, próximo ao campo de futebol "Edmilson Jorge" bairro Itararé, CEP 64.078- 230, Teresina/PI, nos autos do Processo nº 0800692-29.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora CONCEICAO DE MARIA SOUSA PAZ, brasileira, solteira, desempregada, RG nº 1944485 SSP/PI, CPF nº 000.594.793-61, telefone: (86) 98867-8536/ 98825-3496, residente e domiciliada na Rua Itapessununga, nº 1810, próximo a mercearia "o louro" bairro Beira Rio, CEP 64.075-515, Teresina/PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 28 de julho de 2020.

LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.2. Sentença

PROCESSO Nº: 0800973-14.2020.8.18.0140

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Esublho / Turbação / Ameaça, Imissão, Aquisição, Requerimento de Reintegração de Posse]

REQUERENTE: THIAGO NASCIMENTO SOUSA. **ADV:** GILSON DE SENA ROSA NUNES - OAB PI15246.

REQUERIDO: FRANCISCA MARIA DE ARAUJO.

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Manutenção de Posse c/c pedido de Medida Liminar ajuizada por THIAGO NASCIMENTO SOUSA em face de FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO e RAVENA.

Narra o requerente que em 10/10/2019, comprou um imóvel localizado à Rua Beneditinos, nº 472, Bairro São Pedro, CEP 64.019-580, Teresina - PI, com a lavratura do devido registro de propriedade em seu nome, conforme documentos que acostá aos autos.

Aponta que chegou a visitar o local já depois do registro e a pagar impostos decorrentes da compra e venda. Fez algumas pequenas intervenções, como a inutilização de um casebre edificado no terreno, assim como o reforço da segurança da entrada, ao trocar a corrente e o cadeado da porta que dava acesso.

Na data de 19/12/2019, pouco mais de dois meses após adquirir o registro do terreno, o autor tomou conhecimento que a sua propriedade estava sendo invadida pelas demandadas.

Aponta o requerente que na supracitada data recebeu a ligação de vizinhos do terreno, que lhe relataram a invasão. Relata ao final que as requeridas invadiram definitivamente o terreno e se encontram no mesmo até os dias atuais.

Requeru, medida liminar de manutenção de posse e, no mérito, confirmação da liminar para manter o imóvel descrito em sua posse.

Com a inicial vieram os documentos pertinentes.

Decisão de **ID nº 8115865** concedendo a liminar de reintegração de posse.

Audiência de conciliação não exitosa (**ID nº 8648613**).

Certidão informando que a parte requerida não apresentou contestação (**ID nº 10070670**).

Decisão decretando a revelia no **ID nº 10071986**.

Certidão de **ID nº 10256759** informando o cumprimento da reintegração de posse.

É o relatório. DECIDO.

O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, na forma do artigo 355, II, do Código de Processo Civil.

A parte requerida foi validamente citada e não contestou o pedido, tendo sido decretado sua revelia consoante estabelece o art. 344 do Código de Processo Civil.

No entanto, insta consignar que a aplicação dos efeitos da revelia não impõe necessariamente à procedência do pedido, mas apenas o reconhecimento como verdadeiros dos fatos narrados, devendo o magistrado proceder a uma análise em conjunto com os demais elementos presentes nos autos.

Destarte, não pode a sentença deixar de ilustrar, e se refletir, sobre a existência de documentos, bem como se debruçar sobre os conteúdos neles existentes.

Dispõe o artigo 561 do Código de Processo Civil ao disciplinar os requisitos à pretensão de reintegração de posse, que "Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração."

Compulsando os autos, verifico que a prova da propriedade do autor em relação ao imóvel em questão é incontestada, pois segundo consta nos documentos de **ID nº 7884765** o imóvel foi adquirido pelo requerente junto ao espólio de Hilda Maria da Conceição (devidamente representada por Maria de Nazaré da Conceição - autorizada pelo juízo de direito da 3ª Vara de Família e Sucessões de Teresina).

Consta nos autos a devida escritura do imóvel em nome do autor, assim como o Registro de Imóveis de número R-6-4.518.

Observo que após a aquisição do imóvel, o autor passou a exercer a sua posse sobre o mesmo, alterando as estruturas, e criando condições para evitar o acesso de terceiros não autorizados (substituição de cadeado).

Consta nos autos farta documentação que confirmam os fatos narrados pelo autor, tais como o pagamento de débitos tributários relacionados ao bem, fotos, declaração dos vizinhos, boletim de ocorrência, dentre outras.

Logo, conforme aduzido anteriormente por esse Juízo, está cristalizado que o requerente é proprietário do imóvel em litígio e que a partir da aquisição passou a exercer diretamente sua posse sobre o bem.

Embora sejam institutos diversos e delimitados em momentos distintos do Código Civil, não se pode olvidar que além da propriedade registral o autor também exerceu a posse sobre o bem.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, para DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DA PARTE AUTORA NA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO NOS AUTOS, condenando a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 98, §3º, do CPC.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

TERESINA-PI, 6 de julho de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.3. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015669-98.2014.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DECCOTERC - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

Advogado(s):

Indiciado: CDA- COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA, JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DECISÃO Trata-se de ação penal, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ em desfavor de JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA, qualificado na inicial, pela suposta prática dos crimes tipificados nos art. 7º, inciso II, da Lei 8.137/90.(...) Ante todo o exposto, DECIDO: a) REJEITO as preliminares de ausência de justa causa, uma vez que o Réu é o responsável pela tomada das decisões da Pessoa Jurídica; b) REJEITO a preliminar de inépcia da denúncia, por não haver violação ao art. 41 do CPP; c) REJEITO a preliminar de prescrição, com fulcro nos arts. 7ª da Lei 8.137/90/c art. 109, II c/c 117, I ambos do CP; d) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência admonitória para a propositura do sursis processual ao acusado (art. 89, caput, da Lei nº 9.099/95), a ser realizada no dia 14 de outubro de 2020, às 10:00 horas, nas dependências deste Juízo. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do réu. Expedientes necessários. CUMPRA-SE TERESINA, 27 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.4. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018396-98.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E RELACOES DE CONSUMO- DECCOTERC

Advogado(s):

Indiciado: PATRICIA DE FREITAS, CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO, AVERALDO ISIDÓRIO DE ARAÚJO, JÚNIOR DE FREITAS

Advogado(s): VITORIA FERNANDES DA SILVA(OAB/PARÁ Nº 12084-A), ARNAUD GUEDES DE PAIVA JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 6498)

DECISÃO Trata-se de ação penal, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ em desfavor de PATRICIA DE FREITAS, CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO, AVERALDO ISIDÓRIO DE ARAÚJO e JÚNIOR DE FREITAS, pela suposta prática dos crimes tipificados nos arts. 171 do CP c/c art. 7º, VII da Lei nº 8.137/90. (...) Ante todo o exposto, DECIDO: conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. a) REJEITO as preliminares de Dupla Persecução Penal, por não constar prova fática nos autos; b) REVOGO com fulcro no art. 316, do CPP, a Prisão Preventiva dos réus Averaldo Isidório de Araújo e Carlos Augusto de Araújo; c) MANTENHO a decretação da Prisão Preventiva em desfavor de Patrícia de Freitas e de Júnior de Freitas, por falta de comprovação de residência fixa; d) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 14 de outubro de 2020, às 12:00 horas, nas dependências deste Juízo. TERESINA, 27 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.5. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001204-12.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: ARLINDO LOPES GUIMARAES

Advogado(s): RAUL MANOEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11168)

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, com fulcro no art. 107, inciso IV do CP c/c art. 397, inciso IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o Réu ARLINDO LOPES GUIMARÃES, ao tempo em que DECRETO A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE do mesmo, em razão da prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. CUMPRA-SE.

11.6. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008387-87.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NATANAEL FRANCISCO FERREIRA JÚNIOR, LEONARDO DEL NERY DE MELO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS CASSAS DE ARAUJO(OAB/MARANHÃO Nº 9103)

ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre as nulidades processuais arguidas pela Defesa. CUMPRA-SE.

11.7. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001308-38.2018.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA REGINA PAIVA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS(OAB/PIAUÍ Nº 4623)

ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o que entender pertinente. CUMPRA-SE.

11.8. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002275-83.2018.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS DE LIMA FREITAS

Advogado(s):

Compulsando os autos, verifico que a defesa não arguiu questões prejudiciais de mérito. Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia, com relação ao(s) acusado(s). Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 14/10/2020, às 09:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s). Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s). Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.9. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002374-53.2018.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELIZABETH DE ANDRADE COSTA

Advogado(s):

Analisando os autos, percebo exauridos os esforços quanto à citação pessoal da denunciada ELIZABETH DE ANDRADE COSTA, uma vez que o Ministério Público empreendeu todas as diligências necessárias. Desta forma, tendo em vista o exposto acima, DETERMINO que, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal, CITE-SE POR EDITAL a acusada ELIZABETH DE ANDRADE COSTA, no prazo de 15(quinze) dias, para responder à acusação por escrito e através de advogado, conforme preconiza o art. 361 do CPP. Deverá constar do edital que, caso a Denunciada não responda à acusação ou não constitua advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. Decorrido o prazo mencionado, certifique-se e voltem conclusos. À Secretaria desta 10ª Vara Criminal para as devidas providências. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.10. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001867-58.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MOREIRA DA SILVA NETO

Advogado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8730), FRANCISCO IGOR CHAVES FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16599)

ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre as questões preliminares arguidas pela defesa. CUMPRA-SE.

11.11. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000035-94.2009.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JURACY MACEDO DE SOUZA

Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)

ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre possível prescrição dos crimes narrados na exordial. CUMPRA-SE.

11.12. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000271-38.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - DECCOTERC

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCA MARIA DAS CHAGAS ALCANTARA SILVA, CRISTINA MARIA SOUSA SILVA

Advogado(s):

Considerando que já houve o declínio de competência, ENCAMINHEM-SE os autos ao Distribuidor Judicial, para o impulso necessário. CUMPRA-SE.

11.13. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001155-68.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MOREIRA DA SILVA NETO

Advogado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8730), FRANCISCO IGOR CHAVES FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 16599) ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre as questões preliminares arguidas pela defesa. CUMPRA-SE.

11.14. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026618-50.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E RELACOES DE CONSUMO-DECCOTERC, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DILBERTO PRADO DE LIMA, DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAÚI, DILBERTO PRADO DE LIMA

Advogado(s): JOÃO BATISTA VIANA DO L. NETO(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO Trata-se de ação penal, com vistas a apuração de crimes tributários que somados, representam a quantia de R\$ 4.803,47(Quatro mil, oitocentos e três e quarenta e sete centavos) reais. Entretanto, a Lei Complementar Nº 4502 DE 26/12/2013, estabeleceu em seu artigo 2º, o seguinte: Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a não ajuizar execução fiscal de Certidões da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Redação do caput dada pela Lei Complementar Nº 4968 DE 26/12/2016). Isto posto, INTIME-SE o Ministério Público, para que se manifeste sobre a continuidade da persecução penal. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 27 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.15. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007130-12.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALBERTO SOARES DE MELO, GORETH MARIA SOARES DE OLIVEIRA RIBEIRO, LEONARDO MOURA OLIVEIRA

Advogado(s): IANA BRENA MELO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 16579), SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10708), CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9030), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 9743)

Considerando a Manifestação Ministerial, ENCAMINHEM-SE os autos à Defensoria Pública, para que atue na defesa da Ré GORETH MARIA SOARES DE OLIVEIRA RIBEIRO. CUMPRA-SE.

11.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029143-05.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA DE MELO VIEIRA, FRANCISCO DE ABREU SEPULVEDA, OSMIR PEREIRA DE ALMEIDA, ELIZANDRO CASTRO DE SOUSA, JOSE DE JESUS PORTELA, FRANCISCO DE SOUSA PAZ, ROSA MARIA PEREIRA FERREIRA

Advogado(s): GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12823), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4914)

CITE-SE os Réus nos novos endereços indicados pelo Ministério Público. CUMPRA-SE.

11.17. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011175-25.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: FRANK CLIMACO DA SILVA

Advogado(s):

Considerando que o Réu foi citado por edital, tendo inclusive a decretação da sua prisão preventiva, bem como o Ministério Público não ter requerido produção antecipada de prova, ACAUTELEM-SE os autos em Secretaria, até que o Réu compareça ou seja encontrado, ou, em último caso, que o prazo da suspensão expire. CUMPRA-SE.

11.18. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001399-30.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GERSON DE JESUS DE ANDRADE

Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 4373-B), WANDERSON KHAYO PAIVA ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 17920)

DECISÃO Trata-se de ação penal, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOESTADO DO PIAÚI em desfavor de GERSON DE JESUS DE ANDRADE, pela suposta prática dos crimes tipificados nos art. 7º, inciso IX, da Lei 8.137/90.() Ante todo o exposto, DECIDO: a) REJEITO a preliminar de inépcia da denúncia, por não haver violação ao art.41 do CPP; b) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 14 de outubro de 2020, às 11:00 horas, nas dependências deste Juízo. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do réu. Expedientes necessários. CUMPRA-SE TERESINA, 27 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.19. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001503-23.2018.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO LUNA NETO

Advogado(s): MATIAS JOAQUIM COELHO NETO(OAB/CEARÁ Nº 13535)

ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre as questões preliminares arguidas pela defesa. CUMPRA-SE.

11.20. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001702-11.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WILLIAM ROCHEELLE RODRIGUES SANTOS

Advogado(s):

Analisando os autos, percebo exauridos os esforços quanto à citação pessoal da denunciada WILLIAM ROCHEELLE RODRIGUES SANTOS, uma vez que o Ministério Público empreendeu todas as diligências necessárias. Desta forma, tendo em vista o exposto acima, DETERMINO que, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal, CITE-SE POR EDITAL a acusada WILLIAM ROCHEELLE RODRIGUES SANTOS, no prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação por escrito e através de advogado, conforme preconiza o art. 365 do CPP. Deverá constar do edital que, caso a Denunciada não responda à acusação ou não constitua advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. Decorrido o prazo mencionado, certifique-se e volte conclusos. À Secretaria desta 10ª Vara Criminal para as devidas providências. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.21. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001744-60.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA

Advogado(s): DAVI AREA LEAO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10403), MARCOS ANTONIO N.FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 399303)

ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre as preliminares arguidas pela defesa. CUMPRA-SE.

11.22. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000728-71.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO ALVES CASTELO BRANCO FILHO

Advogado(s):

Compulsando os autos, verifico que as preliminares arguidas são, na verdade, questões de mérito, que demandam a devida instrução, tal como mencionado pelo Ministério Público. Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia, com relação ao(s) acusado(s). Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 07/10/2020, às 11:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s). Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s). Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência uma de instrução marcada. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.23. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000009-60.2017.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ - 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS SÁVIO LEITE BRINGEL

Advogado(s): JOAQUIM MENDES DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4202-E), ANDRE DE ALMEIDA SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13533)

ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre a resposta à acusação apresentada nos autos. CUMPRA-SE.

11.24. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000298-55.2015.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SÉRGIO LUIS BORTOLOZZO

Advogado(s): RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12361)

ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre a resposta à acusação apresentada nos autos. CUMPRA-SE.

11.25. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000961-34.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ACOPIARA-CE

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, CRISTOVAM DA COSTA PRAZERES

Advogado(s):

Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado. Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juízo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

11.26. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004922-55.2015.8.18.0140



Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO, JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(s): GIL WANDISLLEY CIPRIANO MILHOMEM(OAB/MARANHÃO Nº 5807), ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR(OAB/MARANHÃO Nº 5455)

Isto posto, DENEGO o pedido de suspensão do feito, ao tempo em que MANTENHO a audiência já aprazada. Por fim, INTIME-SE o Ministério Público, para que se manifeste sobre o pedido de produção das provas requeridas pela defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.27. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000960-49.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OSASCO SP

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, EDER MARQUES DOS SANTOS

Advogado(s):

Considerando que há duplicidade em relação à Carta Precatória nº. 0000914-60.2020.8.18.0172 e os autos em epígrafe, tal como certificado nos autos, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

11.28. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000751-17.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GUSTAVO ARAUJO DE SOUSA

Advogado(s):

Considerando que a Defesa não apresentou nenhuma prejudicial de mérito, mantenho o RECEBIMENTO da denúncia, com relação ao(s) acusado(s). Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 07/10/2020, às 10:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s). Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s). Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.29. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000387-11.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP, JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - COMARCA DE LORENA/SP

Advogado(s):

Requerido: BRYON SILVA SEBASTIÃO, EVANGELISTA DA SILVA SANTOS, HILARY MARA DOS SANTOS CARDOSO, DIEGO CORREIA DA SILVA, WELLINGTONFRAGOSO VERAS, JOÃO MATEUS DOS SANTOS, PRISCILA CARLA FRANCISCA XAVIER, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s): WASHINGTON FRAGOSO VERAS(OAB/PARANÁ Nº 34812), LUAN MATHEUS DE SÁ DRANCKA(OAB/PARANÁ Nº 96414)

Designo para o dia 05 / 08 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 28 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.30. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002374-53.2018.8.18.0172

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ELIZABETH DE ANDRADE COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELIZABETH DE ANDRADE COSTA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2020 (29/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.31. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002007-57.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE CASTRO OLIVEIRA, JOÃO VICTOR ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANTONIO KDSOON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUI Nº 18196)

INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, resposta escrita à acusação.

11.32. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0012502-78.2011.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES ROCHA

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUI Nº 4007)

Usucapido: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FILIPE LARC NICHOLAS RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11003)

SENTENÇA:

gratuita.

Sem custas e sem honorários, já que a requerente é beneficiária da justiça

P.R.I.

TERESINA, 25 de maio de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

Não resta mais o que discutir.

III) DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação, julgo improcedente o pedido do autor, o que faço com arrimo no art. 487, I, do CPC.

11.33. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0007468-93.2009.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: EUDES MARIA BARROS ROCHA

Advogado(s): JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 1984)

Impetrado: MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI (FUESPI), VALERIA MADEIRA MARTINS RIBEIRO

Advogado(s):

DESPACHO:

Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir, e do abandono da causa pela parte autora, nos termos do art. 485, inciso, II, III e VI do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

11.34. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014984-28.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARROS

Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6935)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

11.35. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0026947-04.2011.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LORENA PORTELA TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 4510/05)

Embargado: ACTA ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): JOSIANO DA SILVA FONTES(OAB/PIAUI Nº 6706), FRANCISCO RAFAEL RUFINO DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 6615)

SENTENÇA:

ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, para sanar a omissão arguida. Destarte, condeno o embargado ao pagamento de honorários sucumbenciais, que árbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), além das custas finais do processo.

11.36. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004731-39.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: PAULO ANSELMO DA COSTA

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES(OAB/PIAUI Nº 12904), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813), TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 12631), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 10042), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUI Nº 8471)

ATO ORDINATÓRIO:

De ordem da MMª Juíza, manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Ré, por seu procurador, sobre os documentos: de fls. 716(LAUDO DE EXAME PERICIAL - LESÃO CORPORAL da pericianda ILDENILDE GOMES DA CRUZ); de fls. 748 a 750V (INFORMAÇÃO TÉCNICA-BALÍSTICA FORENSE/MICROCOMPARAÇÃO) e de fls. 751 a 756V (INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EMPRESA TAURUS), documentos esses

relativos às diligências requeridas pela Defesa e deferidas por este Juízo.

11.37. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004731-39.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI

Réu: PAULO ANSELMO DA COSTA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

De ordem da MMª Juíza, manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Ré, por seu procurador, sobre os documentos: de fls. 716(LAUDO DE EXAME PERICIAL - LESÃO CORPORAL da pericianda ILDENILDE GOMES DA CRUZ); de fls. 748 a 750V (INFORMAÇÃO TÉCNICA-BALÍSTICA FORENSE/MICROCOMPARAÇÃO) e de fls. 751 a 756V (INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EMPRESA TAURUS), documentos esses relativos às diligências requeridas pela Defesa e deferidas por este Juízo.

TERESINA, 29 de julho de 2020

FRANCISCO DE ALMEIDA MORAIS

Analista Judicial - 1054520

11.38. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006016-72.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LINDALVA BARBOSA NERY GONÇALVES

Advogado(s): JOSE LUIZ DA CUNHA TORRES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3793)

Réu: BV FINANÇEIRA S. A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.39. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027328-12.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE DA CRUZ DE SOUSA

Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390)

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intemem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias.

11.40. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021738-54.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LIDIO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

Requerido: BANCO GMAC S/A

Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14274)

DESPACHO: Vistos. Não havendo quaisquer providências a serem adotadas, arquivem-se os autos com baixa.

11.41. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014790-57.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)

Requerido: DAYANNA CANDIDA BRITO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte ré para se manifestar acerca da certidão de id 27429774, requerendo o que lhe aprouver, no prazo de cinco dias, importando seu silêncio em anuência à extinção do feito (art. 485, III e §6º, do CPC).

11.42. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000502-70.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALINE CASTRO DE FREITAS

Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2556)

Réu: VIA VAREJO S.A (CASAS BAHIA).

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro nos art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.43. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029273-29.2014.8.18.0140

Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível

Autor: TAMARA FEITOSA NAVARRO DE SOUSA

Advogado(s): INGREDE SUELEN FERREIRA BESERRA(OAB/PIAÚI Nº 12034)

Réu: ALESSANDRA MEDEIROS DA SILVA

Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAÚI Nº 2790)

SENTENÇA: [...] Isso posto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC. Sem custas, por se tratar de mero incidente processual. Transitado em julgado, arquite-se com as formalidades legais. P.R.I.C.

11.44. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009360-61.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALESSANDRA MEDEIROS DA SILVA

Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAÚI Nº 2790)

Réu: TAMARA FEITOSA NAVARRO DE SOUSA, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A), RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4261), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11418), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAÚI Nº 10607)

SENTENÇA: [...] Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 107/108v, celebrada nestes autos pelas partes acima discriminadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas finais, conforme art. 90, § 3º, do CPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

11.45. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009522-90.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FRANCISCO COSTA

Advogado(s): FRANCISCO JOSE BARBOSA DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9556)

Réu: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIMANETO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.46. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022204-77.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018)

Requerido: JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA

Advogado(s): RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 10895)

DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte ré para se manifestar acerca da certidão de id 27674065, requerendo o que lhe aprouver, no prazo de cinco dias, importando seu silêncio em anuência à extinção do feito (art. 485, III e §6º, do CPC).

11.47. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025762-28.2011.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: FRANCISCO CARLOS NUNES PEDROSA

Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº null)

Usucapido: CELIA CHAVES BELISIA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Cumpra-se o despacho de id 26196700 em todos os seus termos. Desta feita, intemem-se as Fazendas Públicas, por meio de suas procuradorias (art. 269, §3º, do CPC).

11.48. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022070-45.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.

Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)

Requerido: EDIVALDO DE OLIVEIRA FREITAS

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.49. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013034-86.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUCIA MARIA GONÇALVES DA SILVA, GISEUDA VAL RAMOS, JOSE ALVES VICTOR, MARTA CASTELO BRANCO DA SILVA, RAYLMA NOLETA DOS SANTOS ROCHA, MARIA DE JESUS DA SILVA FEITOSA, JUVENAL BATISTA RODRIGUES, MARIA LUCIENE DE ANDRADE VIEIRA, CRISPIM FLORINDO, GETULIO DE MENESES CARVALHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701)

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Advogado(s): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)

DESPACHO: Vistos. Considerando o pedido de substituição processual pleiteado pela parte ré (id 3037509505003), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 338, do CPC). Ato contínuo, em havendo aparente interesse da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (id 3037509505001), cite-se a empresa pública, através de sua procuradoria, para manifestar interesse no feito, no prazo de quinze dias.

11.50. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA



Processo nº 0022657-77.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAUI Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4138)

Requerido: SANTANDER SEGUROS S/A

Advogado(s): ERIKA REGINA LEITE SOARES(OAB/PIAUI Nº 6021)

DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento constante no petição retro. Ato contínuo, concedo ao procurador da parte autora vistas dos autos fora da serventia judicial pelo prazo de cinco dias (art. 107, II, do CPC). No silêncio, arquivem-se os autos.

11.51. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009998-65.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANDRÉ DE MIRANDA FEIJAO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Réu: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intemem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para requerer o que lhes aprover, no prazo de dez dias.

11.52. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004084-25.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: HERBERT LUSTOSA SOARES

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Requerido: BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/PIAUI Nº 15844), EGBERTO HERNANDES BLANCO(OAB/SÃO PAULO Nº 89457)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

11.53. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017124-69.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 8799)

Requerido: JOSE ALBERTO DE SOUSA

Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7179)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

11.54. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005476-92.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE ALBERTO DE SOUSA

Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUI Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4344)

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s):

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Por essas razões, indefiro a tutela de urgência requerida na exordial. Cite-se o requerido e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência de conciliação que designo para Terça-feira, 03 de Novembro de 2020 às 11:10 na sala 3 do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, situado no(a) Praça Des. Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, 64000-830, TERESINA-PI, Fórum Central Cível e Criminal 5º Andar. Advirto, com fulcro no artigo 334, §8º, do CPC, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º, do CPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (art. 334, §10º, do CPC).

11.55. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021110-26.2015.8.18.0140

Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível

Autor: DAYANNA CANDIDA BRITO DA SILVA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUI Nº 1669)

Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de id 24259823, no prazo de dez dias, oportunidade na qual poderá requerer o que lhe aprover.

11.56. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002394-72.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: NATHANAEL ALVES DOS SANTOS, JHONATA ALVES DOS SANTOS, VICTOR EMANOEL DA SILVA ALVES

Advogado(s): IGOR MIRANDA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6070), WASHINGTON LUIS LOPES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 18477)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a citação do acusado, **VICTOR EMANOEL DA SILVA ALVES, intimo a defesa constituída a apresentar resposta à acusação.**

11.57. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003807-91.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FELIPE PEREIRA LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Isto posto, com fundamento no art. 387, do CPP, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a denúncia para condenar o acusado, FELIPE PEREIRA LIMA, brasileiro, convivente, natural de Teresina-PI, nascido em 14/11/1991, portador do CPF nº 60587567317 e R.G. nº 03954315201-SSP/PI, filho de Luciana Pereira Lima, residente na Rua Candelária, s/n, Invasão Vila Ferroviária, São Raimundo, nas sanções previstas no art. 129, § 1º, inciso I, do Código de Penal Brasileiro. Atento às diretrizes traçadas no artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal e no disposto no artigo 59 do Código Penal Brasileiro, passo a dosar e aplicar a pena imposta ao réu:

11.58. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004903-10.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: KAIU THESLEN FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5759)

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para absolver o acusado KAIU THESLEN FERNANDES DE SOUSA, quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, incisos LVII, da CF, c/c 397, inciso III, do CPP. Após o trânsito em julgado: a) Encaminhe-se as munições apreendidas ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. b) Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. c) Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Exclua-se o nome do réu do rol de culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina - PI, 27 de fevereiro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.59. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006798-06.2019.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Destarte, já decidido o processo, DECLARO extinto o presente auto de representação de prisão preventiva, ao tempo em que determino, cumpridas as formalidades legais, sua baixa na distribuição. Após, cumprida a determinação acima, mantenham-se os autos apensos à ação penal, processo nº 0000197-47.2020.8.18.0140. Dê-se ciência doudo ao Ministério Público. Intimações e atos necessários. TERESINA, 27 de julho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

11.60. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001543-33.2020.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO LEONAN COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: Destarte, já decidido o processo, DECLARO extinto o presente auto de representação de prisão preventiva, ao tempo em que determino, cumpridas as formalidades legais, sua baixa na distribuição. Após, cumprida a determinação acima, mantenham-se os autos apensos à ação penal, processo nº 0002715-10.2020.8.18.0140. Dê-se ciência doudo ao Ministério Público. Intimações e atos necessários. TERESINA, 24 de julho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

11.61. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005932-95.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JACKSON DE CARVALHO SANTOS, LEONARDO FELIPE EVANGELISTA DE CARVALHO

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 18751)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA os advogados para, no decêndio legal, apresentarem resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 29/09/2019. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

11.62. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007157-97.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIA DE JESUS PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTONIA DE JESUS PEREIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 23 de julho de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.63. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002735-55.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: ESTADO DO PIAUI-DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL(POLINTER)

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 24 de julho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.64. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002475-55.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: LUIS CARLOS ALVES VIEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIS CARLOS ALVES VIEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2020 (29/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.65. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000003-77.2017.8.18.0164

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CLARISSA BASILIO MENESES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13678)

Réu: RYAN CARVALHO AGUIAR

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070) e NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266)

Ficam os advogados Dr. MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO, OAB/PI Nº8.070 e Dr. NAGIB SOUZA COSTA, OAB/PI Nº 18.266 para, no prazo de 5 dias, apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público e justificarem por qual motivo não responderam a intimação anterior, advertindo-os da possibilidade de incidência da multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal.

11.66. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005369-10.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): OZIAS VIEIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1491)

Executado(a): MARIA DE FATIMA LIMA

Advogado(s):

Isto posto, declaro extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, porquanto a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento dos honorários advocatícios à Defensoria Pública do Estado do Piauí, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto artigo 496, § 3º, II, do Código de Processo Civil. P.R.I.

11.67. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002660-89.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

Executado(a): JOSE DE RIBAMAR MATOS PEREIRA

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1996 e 1997, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 1998, 1999 e 2000, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a Fazenda ao pagamento de 40% das custas processuais e a parte executada ao pagamento de 60%, em razão da maior sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 25. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.68. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002661-44.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14615)

Vistos etc. (...). Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva. Réu devidamente citado, intime-se o advogado constituído para, no prazo legal, apresentar defesa em favor do seu constituinte. Cumpra-se. TERESINA, 28 de julho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.69. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001614-35.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCIEL SILVA DE AGUIAR

Advogado(s): LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10542)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se **LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA (OAB/PIAÚI Nº 10542)**, para audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 26/08/2020 às 09:00h, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma CiscoWebex, devendo a defesa informar através dos telefones (86) 99826-9258, (86) 99981-4249, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, Bairro Cabral, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto.

11.70. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002249-16.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ACELINA AGUIAR, MARCOS ROBERTO DE SENA RODRIGUES

Advogado(s): ORLANDO ALENCAR FERREIRA SEGUNDO(OAB/PIAÚI Nº 9481), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18475)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se os Advogados ORLANDO ALENCAR FERREIRA SEGUNDO(OAB/PIAÚI Nº 9481) e ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18475) para audiência de Instrução e Julgamento designada dia 19/08/2020 às 09:00h, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma CiscoWebex, devendo a defesa informar através dos telefones (86) 99826-9258, (86) 99981-4249, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto. Intimem-se ainda o advogado ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18475), para apresentar procuração, nos presentes autos.

11.71. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014873-83.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: TIM NORDESTE S.A

Advogado(s): LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 112310), FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 3458), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3610)

Requerido: ESTADO DO PIAUI - EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO Considerando que a petição protocolada sob o n. 014873-83.2009.8.18.0140 refere-se somente à juntada de substabelecimento, determino que a autora seja novamente intimada para cumprir o despacho proferido em 01 de agosto de 2019 - prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se TERESINA, 30 de junho de 2020 DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.72. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029552-44.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO SOARES LIMA

Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: LAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO, ANTONIA MARIA SOARES

Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAÚI Nº 4565), MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3239), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 9273)

Isto posto, diante das razões expostas acima, declino da competência e determino a redistribuição do presente feito ao Juízo da 7.ª Vara Cível da

Comarca de Teresina, consoante disposto no art. 286, II, do CPC. Intimem-se as partes para conhecimento, ficando desde logo alertado que o autor é assistido pela Defensoria Pública. Cumpra-se. TERESINA, 23 de julho de 2020. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.73. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007464-95.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DO SOCORRO LIRA MONTEIRO

Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1821)

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Dito isso, declaro a nulidade do despacho da fl. 265, bem como a penhora on-line realizada à fl. 284, uma vez que equivocadamente direcionadas a parte ré. Fica mantida, no entanto, a validade do alvará expedido à fl. 326 dos autos, uma vez que relativo aos honorários sucumbenciais, que foram espontaneamente depositados pela ré. Com vistas a corrigir o engano, determino a intimação do advogado da parte ré para, em 15 (quinze) dias, informar uma conta vinculada ao CNPJ do Banco Bradesco S. A., a fim de que o montante indevidamente penhorado lhe seja restituído.

Isto posto, intime-se o espólio ou eventuais herdeiros para, querendo, demonstrarem interesse na sucessão processual e promoverem a devida habilitação nos Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juiz(a), em 28/07/2020, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. autos, sob pena de extinção do feito. Aproveito o ensejo para lembrar que com a morte da Sr.ª Maria dos Socorro Lira Monteiro, a existência da sua pessoa natural termina e o mandato instituído por ela se extingue (arts. 6.º e 682, I, do Código Civil). Conseqüentemente, com a cessação dos poderes outorgados à advogada Cláudia Paranaguá de Carvalho, é evidente que esta não pode mais praticar atos em nome da mandatária. Raciocínio semelhante também se aplica a petição do Protocolo n.º 5001, atravessada por Teresinha de Jesus Monteiro Rodrigues e outros que sequer foram identificados. Na referida peça, mais uma vez verifico uma falha na representação processual, especificamente no que diz respeito a ausência de procuração válida e a correta identificação dos outorgantes. Em síntese, os herdeiros/sucedores deverão se habilitar corretamente! Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento de tais diligências. TERESINA, 23 de julho de 2020. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.74. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020412-59.2011.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: ALIANÇA MULTIMARCAS LTDA

Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3849)

Consignado: IMPERIO DAS BOMBAS LTDA, IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10995)

Dito isto, em face de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença para reconhecer a existência de excesso executivo, uma vez que os cálculos elaborados pela exequente foram feitos sem a observância dos valores até então consignados. Dando prosseguimento ao feito, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja feita a correta aferição da quantia devida, devendo, para tanto, serem observados os seguintes parâmetros: a) Os alugueis em atraso, que sobre os quais deverão incidir juros de 6,6% ao mês e multa de 10%, compreendem o período de 11/04/2011 até 27/02/2012. Assim, do montante apurado deverá ser abatida a quantia de R\$ 26.502,09 (vinte e seis mil, quinhentos e dois reais e nove centavos), que foi depositada pela executada em 28/02/2012 (fl. 220). Feito isso, apure-se o saldo devedor até a data da elaboração do n o v o c á l c u l o . b) Entre 03/2012 até 03/2013 não deverá incidir nenhum encargo moratório, uma vez que durante tal intervalo a executada depositou regularmente o valor de todos os alugueis. c) O valor devido a título de IPTU, que até 11/2015 correspondia a quantia de R\$ 44.038,91 (quarenta e quatro mil e trinta e oito reais e noventa e um centavos), deverá ser aferido tendo por base a planilha do Protocolo n. 5003, uma vez que os encargos por ela utilizados são os mesmos que a executada observou ao elaborar a sua memória de cálculo, portanto, são incontroversos pelas partes. d) A partir de 05/2013 até 10/2015, a executada passou a depositar um valor superior ao dos respectivos alugueis, portanto, a Contadoria deverá apurar o crédito obtido durante tal interim, e bem assim abatê-lo do saldo devedor (alugueis em atraso + IPTU). e) Honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa. Intimem-se para conhecimento. Cumpra-se. TERESINA, 23 de julho de 2020 Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juiz(a), em 27/07/2020, às 21:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.75. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003972-17.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LÚCIA ALVES SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 6450)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), RAVENNYA MUARA OLIVEIRA SILVEIRA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10373)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, archive o processo com a devida baixa. Cumpra-se. TERESINA, 24 de julho de 2020 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.76. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028763-79.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Requerido: DEJALMA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Remetam-se os autos a Contadoria para o cálculo das custas judiciais a serem pagas pelas partes. Depois, que as partes sejam intimadas, via DJE, caso possuam procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, caso não possuam, para efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado e no cadastro de

inadimplentes, via Serasajud. Havendo pagamento, arquivem-se os autos com baixa. Em não havendo, certifique-se nos autos e realize-se as providências cabíveis. TERESINA, 24 de julho de 2020 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.77. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013178-26.2011.8.18.0140

Classe: Renovatória de Locação

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202)

Requerido: CACIQUE PETROLEO LTDA

Advogado(s): MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 12150)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, archive o processo com a devida baixa. Cumpra-se. TERESINA, 24 de julho de 2020 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.78. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019731-16.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: CLAUDIO GOMES DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11784)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, archive o processo com a devida baixa. Cumpra-se. TERESINA, 24 de julho de 2020 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.79. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021171-28.2008.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAÚI S/A)

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

Requerido: RAIMUNDA FELIX DE SOUSA, MARIA DE FATIMA RODRIGUES SEPULVEDA

Advogado(s):

Por entender adequadamente, fundamentada e justificada a sentença da fl. 72, deixo de exercer o juízo de retratação facultado pelo art. 485, § 7.º, do CPC. Após as providências de estilo, remetam-se os autos ao TJPI. TERESINA, 24 de julho de 2020 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.80. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004966-50.2010.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA MENDES

Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5041), GERARDO EULALIO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 1048), FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5041)

Requerido: DEMERVAL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em sendo assim, tendo em conta que a pretensão aduzida pelo advogado exequente diz respeito apenas aos seus honorários advocatícios, bem como em razão da natureza alimentar que os reveste (art. 85, § 14, do CPC), defiro o pedido de penhora diretamente na folha de pagamento do executado, tendo por base o patamar de até 30% dos seus rendimentos mensais. A fim de operacionalizar a medida, determino que o exequente apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado do seu crédito, bem como os dados da sua conta bancária. Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juiz(a), em 28/07/2020, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. TERESINA, 24 de julho de 2020. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.81. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012045-46.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), FERNANDA DO NASCIMENTO MONTEIRO(OAB/CEARÁ Nº 30467)

Requerido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAÚI Nº 14152)

Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, informar o atual paradeiro do executado. Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte, fica desde já determinada a sua intimação pessoal para, em 5 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção na forma do art. 485, III, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 24 de julho de 2020. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.82. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019860-94.2011.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: AURIANA GOMES PERES

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Executado(a): B F B LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5172), JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9431), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8799)

Compulsando os autos, verifico que a autora foi condenada a pagar os honorários advocatícios do advogado da ré, Dr. Marcos Danilo Sancho Martins, no percentual de 10% sobre o valor da causa. Ocorre que consoante amplamente divulgado na mídia desta Capital, infelizmente o Dr. Marcos Danilo Sancho Martins veio a falecer em um acidente automobilístico. Assim, nos termos do art. 313, § 2.º, II do Código de Processo Civil, diante do falecimento do autor e, sendo transmissível o direito, o espólio ou os herdeiros deverão ser intimados para que se manifestem acerca do interesse em ingressar na lide. Como o Dr. Marcos Danilo Sancho Martins figurava na qualidade de exequente dos seus honorários sucumbenciais, tal artigo deve ser aplicado por analogia. Isto posto, intime-se o espólio ou eventuais herdeiros por meio de Oficial de Justiça para, querendo, demonstrarem interesse na sucessão processual e promoverem à habilitação nos autos, sob pena de extinção do cumprimento de sentença. Expeça-se mandado, observado o endereço indicado na procuração da fl. 41. Dê-se o prazo de 15 (quinze) dias. De resto, ressalto que diante do contexto acima, o processo deverá ser suspenso até que as diligências sejam cumpridas. TERESINA, 24 de julho de 2020. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.83. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005251-38.2013.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7031)

Requerido: ALISSON ROSENO BRITO DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 3790), TARCIA ESCARLETE COSTA BRASIL(OAB/PIAÚÍ Nº 7552)

Expeça-se novo mandado de reintegração de posse, observado o endereço retro. Em tempo, tendo em conta que compete ao magistrado determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, hei por bem realizar a restrição de circulação do veículo indicado na inicial, via sistema RENAJUD. TERESINA, 24 de julho de 2020. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.84. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003197-70.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7031-A)

Requerido: FRANCISCA OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

Dito isto, em face do exposto, julgo procedente a impugnação apresentada pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A para reconhecer a existência de excesso executivo. Diante da necessidade de novos cálculos, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para que seja feita uma nova planilha, tendo por base as seguintes recomendações: a) Correção monetária desde o ajuizamento da ação. b) Juros de mora a partir da intimação para o cumprimento da sentença até a data da transferência do montante penhorado, ou seja, do dia 09/08/2018 (fl. 73) até 22/12/2018 (fl. 79). c) Penalidades previstas no art. 523, §1.º, do CPC. De resto, determino a intimação do reconvinente para, em quinze dias, demonstrar interesse na reconvenção, recolhendo as respectivas custas, sob pena de indeferimento da inicial (art. 485, I, do CPC). TERESINA, 24 de julho de 2020. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.85. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028911-27.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A, LUCIA DE FATIMA MARTINELLE MODESTO

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 16326), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚÍ - CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº)

Réu:

Advogado(s):

Intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença formulado na petição n.º 5007. Feito isso, voltem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. TERESINA, 24 de julho de 2020. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.86. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000964-37.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DA SILVA

Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (OAB/PIAÚÍ Nº 3289)

Declarado: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI

Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 8029), LAYANA SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4792)

Dito isto, com fundamento nos arts. 924, II e 925 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente execução. Expeça-se alvará para a transferência da quantia de R\$ 614,10 (seiscentos e quatorze reais e dez centavos), mais os ajustes legais, em benefício do Fundo de Modernização da Defensoria Pública do Piauí. Que a Secretaria observe os dados indicados na manifestação da fl. 134. Feito isso, cobrem-se as custas e arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 24 de julho de 2020. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juiz(a), em 28/07/2020, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.87. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013214-39.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): DANIELA FRANCA CATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5033), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3184)

Requerido: MURILO MARQUES GOMES

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8817), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)

Dito isto, com fundamento nos arts. 924, II e 925 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente execução. Tendo em conta que o advogado exequente já apresentou a cadeia de substabelecimento (fl. 160 e Petição do Protocolo n.º 5005), determino que se expeça o devido alvará em favor do Dr. Lucas Evangelista de Sousa, para o levantamento da quantia de R\$ 1.351,73 (mi, trezentos e cinquenta e um reais setenta e três centavos), mais os ajustes legais. Feito isso, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 24 de julho de 2020. Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juiz(a), em 28/07/2020, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.88. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005743-30.2013.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: KARLA LUISA NOGUEIRA CARVALHO

Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

Réu: EDISON CARVALHO, ANA CLAUDIA CARVALHO, LUZIA SILVA CARVALHO

Advogado(s): DANIEL NORONHA DE SENA(OAB/PIAÚI Nº 8736), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1507)

Enfim, diante de tamanha recalcitrância por parte das executadas, é de rigor que suportem o ônus da sua inércia, especialmente aquele previsto no art. 523, § 1.º, do CPC. Sem mais delongas, determino que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da sentença retro, e bem assim expeça os devidos alvarás, tendo por base o que já fora determinado. Acrescente-se, apenas, que a exequente e seu patrono deverão informar os seus respectivos dados bancários, a fim de que o numerário penhorado lhe seja transferido. Feito isso, cobrem-se as custas, se ainda existentes, e por fim arquivem-se os autos. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juiz(a), em 27/07/2020, às 22:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. TERESINA, 24 de julho de 2020. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.89. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017455-85.2011.8.18.0140

Classe: Prestação de Contas - Oferecidas

Requerente: CARLOS AUGUSTO DA COSTA SOUSA

Advogado(s): JOSYANE ROCHA DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 1609)

Requerido: FRANCISCO CARLOS DA COSTA SOUSA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar o endereço atualizado da parte é. Cumpra-se. TERESINA, 24 de julho de 2020. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.90. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008833-51.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/AMAZONAS Nº A1026)

Requerido: VALDIR JOSE DE MOURA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que embora este feito tenha sido julgado desde 08/12/2016, até a presente data a parte vencedora não demonstrou qualquer interesse no prosseguimento da demanda. Dessa forma, tendo em conta que nos termos dos arts. 523 e seguintes, do Código de Processo Civil, o cumprimento de sentença far-se-á a requerimento da exequente, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, bem assim arquite o processo com a devida baixa. Por fim, esclareço que nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Cumpra-se. TERESINA, 24 de julho de 2020 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.91. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002805-48.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: J B MARQUES DAMASCENO-ME

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2594), CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7124), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAÚI Nº 2953)

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Dito isto, com fundamento nos arts. 924, II e 925 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente execução. Por fim, tendo em conta que o causídico da exequente apresentou o contrato de honorários na forma do art. 22, §4.º, da Lei n.º 8.906 de 1994, hei por bem deferir o Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juiz(a), em 28/07/2020, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. pedido de dedução da quantia de 20% do montante a ser recebido pelo seu constituínte. Que a Secretaria providencie a expedição dos devidos alvarás, tendo por base as seguintes determinações: a) O primeiro deles, no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverá ser revertido em favor da Rocha, Marinho e Sales Sociedade de Advogados (Procolo n.º 5005). b) Em seguida, expeça-se alvará no valor de R\$ 891,76 (oitocentos e noventa e um reais e setenta e sei centavos), relativo ao saldo remanescente dos honorários sucumbenciais devidos ao patrono da parte exequente, devidamente atualizado. c) Expeça-se, ainda, o alvará para o levantamento da quantia de R\$ 25.915,22 (vinte e cinco mil novecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), em benefício do patrono do exequente. Esclareço que este alvará é relativo aos honorários contratuais, tendo por base o percentual de 20% do valor da condenação. Destaco, ainda, que para a apuração do referido valor, também foi levado em consideração o montante de R\$ 13.540,20 (treze mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e vinte centavos), que já havia sido sacado pelo exequente. d) O saldo remanescente, qual seja R\$ 90.120,72 (noventa mil cento e vinte reais e setenta e dois centavos), deverá ser revertido em favor do exequente, logo que o seu patrono informe uma conta vinculada ao CNPJ da JB MARQUES DAMASCENO - ME. e) Não é demais lembrar, que todos os alvarás deverão ser acrescidos dos respectivos ajustes legais. Cumpridas todas as diligências acima, arquivem-se os autos, preenchidas as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 24 de julho de 2020. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.92. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0028615-15.2008.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** RODRIGO ANDERSON ALVES DE SAMPAIO RODRIGUES**Advogado(s):** YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 13817)**Requerido:** HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338), IRENE CAROLINE SOARES CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 9132)

Por fim, também indefiro o pedido de levantamento formulado pela ré, uma vez ela não demonstrou a existência de qualquer prejuízo ao funcionamento da Hipercard Banco Múltiplo S. A, que tenha sido ocasionado pela penhora realizada nestes autos. Dessa forma, fica determinado desde já que o referido montante permanecerá depositado em conta judicial, até o julgamento definitivo do multicitado recurso. Aguarde-se. TERESINA, 23 de julho de 2020. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.93. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0028767-82.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA ONEIDE ALVES FERREIRA**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)**Réu:** AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PAUI S.A**Advogado(s):**

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 dias, sobre o julgamento da apelação juntado aos autos.

TERESINA, 29 de julho de 2020

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA

Analista Judicial - Mat. nº 1861

11.94. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0018433-28.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ROSEANE SOUSA**Advogado(s):** LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº null)**Réu:** IMOBILIÁRIA GARANTIA LTDA**Advogado(s):** AURÉLIO FERRY DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3761), MARCELO SALES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4926)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte interessada sobre certidão de objeto e pé disponibilizada. TERESINA, 29 de julho de 2020 ROSÂNGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO Analista Judicial - 3547

11.95. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0011350-53.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** CLINICA ODONTOLÓGICA CARLA REJANE LTDA**Advogado(s):** LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3019), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 122)**Réu:** CONDOMINIO EDIFICIO COMERCIAL JJ VASCONCELOS**Advogado(s):** ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 10531)

Ante o exposto, em face das razões deduzidas, com apoio na substância e inteligência das normas referidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão autoral, e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC, nos seguintes termos:

a) Declarar a nulidade da assembleia/reunião do condomínio demandado ocorrida no dia 14/03/2015 e, como consectário lógico, declarar igualmente nulas todas as deliberações então aprovadas naquela oportunidade. Cumpre salientar que não há qualquer óbice à votação da pauta então aprovada na assembleia aqui desconstituída, mas desde que seja feito com atenção às normas condominiais e à legislação aplicada à espécie;

b) Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais formulado pela parte autora;

c) Rejeito, in totum, a reconvenção apresentada pelo condomínio requerido.

Por entender ter a parte autora sucumbido em parte mínima do pedido, na forma do art.

86, Parágrafo único, do CPC, e ante a improcedência da reconvenção, condeno a parte ré no

pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em atenção ao disposto no art. 85, § 8.º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.96. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0002026-63.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** NEY ANDERSON DE SENA RODRIGUES DA SILVA, FABRÍCIO ALVES PIEROTE**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 11934)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 11934), para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/08/2020 às 09:00 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

11.97. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005800-38.2019.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PIAÚÍ

Advogado(s):

Réu: JOSUE SOUSA DA SILVA, ANA LÚCIA FELICIO TEIXEIRA

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6373), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 17581), SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12154)

INTIMO OS ADVOGADOS WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6373), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 17581), SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12154) PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

11.98. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002401-64.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: AMANDA DOS SANTOS ALVES, MARCOS VINICIUS MOTA DE ARAUJO

Advogado(s): MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 10921)

INTIMO O ADVOGADO MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 10921) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

11.99. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000532-66.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: WELLISSON BEZERRA MENDES

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚÍ Nº 4540)

A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a) advogado(a)s EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚÍ Nº 4540) para apresentar(em) ALEGAÇÕES FINAIS, dos acusados no prazo de 05(cinco) dias. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

11.100. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0007515-18.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Indiciado: JOSE DO EGITO COUTINHO

Advogado(s): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9901), ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 2147)

DESPACHO: Portanto, diante do exposto acima, defiro o pedido de revogação das medidas cautelares aplicadas ao investigado JOSÉ DO EGITO COUTINHO. Comunicações necessárias com urgência, inclusive junto ao BNMP 2.0, comunicação ao requerido e à Unidade Gestora do Monitoramento, servindo a presente decisão como mandado. Cumpra-se

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0002173-53.2014.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: LUCIRENE DE ALMEIDA CARVALHO

REQUERIDO: MARIA JOSE DE ALMEIDA CARVALHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA JOSE DE ALMEIDA CARVALHO**, brasileira, filha de Maria José de Almeida Carvalho e Torquato de Paiva Oliveira, RG 260.735 SSP/PI, nos autos do Processo nº 0002173-53.2014.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) LUCIRENE DE ALMEIDA CARVALHO, brasileira, filha de Maria José de Almeida Carvalho e João Moreira de Carvalho, RG 1.993,740 SSP/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MM. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 9 de julho de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/P

12.2. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0801633-44.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR(A): MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA COSTA

RÉU(S): ELIAS XIMENES DO PRADO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

A Dra. ANNA VICTORIA MUylaert Saraiva Cavalcanti Dias, Juíza de Direito em exercício da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0801633-44.2020.8.18.0031**, ajuizada por **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada no Conjunto Igarauçu, Rua 02, Quadra 06, Casa 04, Bairro Boa Esperança, CEP 64215-710, Parnaíba-PI, em face de **ELIAS XIMENES DO PRADO**, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica, ininterrupta, sem oposição e com "animus domini" há mais de **10 anos**, do imóvel usucapiendo, situado na Rua F (atual Rua Antônio Calixto Vieira) bairro Frei Higino, na quadra formada pelas Ruas: Rua F (atual Antônio Calixto Vieira)-NORTE, Rua G (Atual Madre Savina Petrili)-SUL, Rua projetada 53 (atual Rua Spes Fontenele de Carvalho)-OESTE e Rua Projetada 53 (Atual Rua Valdemar Miranda Escórcio)-LESTE, bairro Frei Higino, com uma área de **220,00m²** e um perímetro de **66,00m**, sendo que o perímetro acima está georreferenciado no sistema geodésico brasileiro e tem início no vértice denominado (1) de coordenadas planas retangulares relativas, sistema UTM, E:195278.92 e N: 9677507.88, referente ao meridiano 46°, seguindo daí com azimute de 90°46'36" e distância de 10,00m, confrontando com a Rua F-atual Rua Antônio Calixto Vieira, até o vértice (2) de coordenadas E:195288.92 e N:9677507.88; segue com azimute de 89°57'44" e distância de 22,00m, confrontando-se com o terreno de Ivete Lopes, até o vértice (3) de coordenadas E: 195288.92 e N:9677485.88; segue com azimute de 269°58'53" e distância de 10,00m, confrontando com terreno de Adriano Cardoso Leodido, até o vértice (4) de coordenadas E:195278.92 e N:9677485.88; segue fechando o perímetro com azimute de 269°58'51" e distância de 22,00m, confrontando com terreno de Daniel dos Santos, até alcançar o vértice inicial(1); **com os seguintes limites e confrontações:** frente(Norte): medindo 10,00m, limitando-se com a Rua Antônio Calisto Vieira; fundo (Sul): medindo 10,00m limitando-se com Adriano Cardoso Leodino; lado direito (Leste): medindo 22,00m, limitando-se com imóvel de Ivete Lopes; lado esquerdo (Oeste), medindo 22,00m, limitando-se com Daniel dos Santos; ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **Em caso de revelia será nomeado curador especial.**CUMPRASE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça(art.257,II, do NCPC) e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 21 de julho de 2020. Eu, IARA FERNANDES PACHECO, digitei, subscrevi.

12.3. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0001781-03.2011.8.18.0032

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Comercial]

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

EXECUTADO: LUIS CARLOS LIMA DE SOUSA - ME, FRANCISCO INACIO DE MOURA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Porfírio Bispo, s/n, Bairro DNER, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de LUIS CARLOS LIMA DE SOUSA - ME e FRANCISCO INÁCIO DE MOURA, ficando por este edital citados os requeridos LUIS CARLOS LIMA DE SOUSA - ME (CNPJ nº 10.174.561/0001-60) e FRANCISCO INÁCIO DE MOURA (CPF nº 990.450.103-30), residentes em local incerto e não sabido, para pagarem o débito, no prazo de 03 (três) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 28 de julho de 2020 (28/07/2020). Eu, _____,

Taciana de Freitas Pinheiro, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA

Juíza de Direito - em substituição

12.4. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0002451-70.2013.8.18.0032

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: CELIA REGINA BRANDAO MEIRA DANTAS - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOÇALVES PORTELA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoíno, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUÍ em face da empresa CÉLIA REGINA BRANDÃO MEIRA DANTAS - ME (CNPJ nº 63.510.382/0001-13), ficando por este edital citada a empresa requerida, situada em local incerto e não sabido, para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2020 (27/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA

Juíza de Direito - em substituição

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 0800685-36.2019.8.18.0032

Intimar o advogado da autora, o Dr. GELSIMAR ANTÔNIO S. PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 15.606, para ciência da sentença de ID 11010668.

12.6. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000799-46.2017.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: ARABELA LOPES DOS SANTOS / OUTROS

REU: FERNANDO ABOUDIB CAMARGO

DECISÃO

Ante o exposto, conheço e nego provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão de ID 8670397.

Intimem-se.

No mais, cumpra-se, **em sua integralidade**, a decisão de ID 8670397, intimando-se às partes para que, se manifestem acerca do expediente de ID 10754926.

Em relação ao pleito de reconsideração (ID 10895964), DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público para, querendo, se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com ou sem manifestação, retornem os autos imediatamente conclusos para decisão.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo.

Cumpra-se **com urgência e pelos meios mais céleres**.

12.7. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000693-60.2012.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional), Usucapião Ordinária]

AUTOR: ELSIO FERDINAND NOGUEIRA PARANAGUA E LAGO, JOSÉLIA NOGUEIRA DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO

REU: HERDEIROS E SUCESSORES DA DANIEL DA CUNHA NOGUEIRA E DE SUA ESPOSA LAURA LUSTOSA NOGUEIRA PARANAGUÁ

DECISÃO

Diante disso, entendo pela **desnecessidade**, por ora, de atuação da Defensoria Pública na presente demanda.

Pelo exposto, passo a DETERMINAR o que segue:

1) Expeça-se mandado de citação para os **herdeiros e sucessores de Daniel da Cunha noqueira e Laura Lustosa Nogueira Paranaguá**, para querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia;

2) Em observância ao Prov. 03/2011, da d. CGJ/TJPI, intime-se o INCRA para ciência e apresentação de manifestação, apontando-se interesse concreto no presente feito, justificadamente, e observando-se o disposto no art. 119 e ss., do NCPC, especificando-se, pois, eventual necessária intervenção. Justifico que tal medida se mostra necessária para fins de análise de pressuposto processual - art. 64 e ss., do NCPC.

3) Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição do INTERPI inserta no ID 10019805.

Somente após certificado de todo o cumprimento ora determinado, faça-se conclusos para análise e deliberação judicial.

Expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 28 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

12.8. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001080-70.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: NAIME LIA FAUTH

REU: GETULIO VARGAS GOMES DA FONSECA, GETULIO VARGAS GOMES DA FONSECA FILHO, ELMISSON PEREIRA JACOBINA, NEUDA FERNANDES DE OLIVEIRA ASSIS, GENESIO ALVES NETO, JENIVAL OLIVEIRA DE ASSIS, NOE OLIVEIRA ASSIS, GENELISIO GUERRA DE OLIVEIRA, LECI MARINE SILVA, IVALENE OLIVEIRA JACOBINA, EZEQUIAS RODRIGUES ARAUJO, ADRIANA TEREZINHA HENRIQUE, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI

DESPACHO

Deste modo, **defiro** o pleito formulado pela autora no ID 10951869. Citem-se os réus GETÚLIO VARGAS GOMES DA FONSECA FILHO e GETÚLIO VARGAS GOMES DA FONSECA por edital com prazo de 30 (trinta) dias, devendo o prazo para contestar (15 dias) correr a partir da publicação no Diário de Justiça. Advertindo-se que não apresentada a contestação ou constituído advogado nos autos restará caracterizada a revelia, e em consequência será nomeado curador especial.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 28 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

12.9. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000539-13.2010.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]

AUTOR: ADERALDO PEREIRA LIMA, CLOVES BATISTA LIMA, ADELMO LOPES BATISTA, ADELMINO PEREIRA LIMA, REGINALDO PEREIRA LIMA, SUIANE DOS SANTOS SILVA LIMA, IRACI PEREIRA LOPES LIMA

REU: ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE PARNAGUA, AGROPECUARIA GUATAMBU LTDA - EPP, AUSENTES E DESCONHECIDOS

DESPACHO

Assim, concedo o prazo de 90 (noventa) dias para a entrega do laudo pericial.

Com a juntada do laudo, INTIMEM-SE as partes e seus respectivos assistentes técnicos (se houver), para ciência e manifestação, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

BOM JESUS-PI, 27 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

12.10. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800242-21.2020.8.18.0042

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: NISAN FERREIRA MACIEL

REU: CLAY ROBERT EARL

DECISÃO

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de concessão de liminar. Intime-se.

No mesmo ato, em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10, CPC), **intime-se** a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a possível incidência de conexão, assim como, no mesmo prazo deverá manifestar-se acerca da retificação de ofício do valor da causa, colacionando aos autos documentação hábil a comprovar o valor do imóvel.

Para mais, tendo em vista a Portaria Nº 2121/2020- PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020, bem como, o Pedido de Providência nº 4576-65.2020.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, **DESIGNO o dia 15/09/2020, às 10h00min para a realização de Audiência de Justificação Prévia** (CPC, art. 562), que será realizada por meio do sistema de videoconferência, em virtude do quadro vivenciado, atualmente,

pela população mundial em relação ao COVID-19 (Coronavírus), que impõe a necessidade de implementação de medidas restritivas e preventivas por parte deste Juízo, com o objetivo de limitar/evitar uma possível disseminação do citado vírus.

Ressalto que, o ato deverá ocorrer de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Agrária, desde que não haja aglomeração, e participação virtual de outras que tenham condições para tanto.

Nesse sentido, o ato contará com participação virtual desta magistrada, Membro Ministerial, Defensoria Pública e/ou advogados, mediante o Link que será disponibilizado e repassado para acesso.

Considerações genéricas: i. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, e réus/representados e/ou assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso; ii. Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual; iii. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>); iv. os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial.

12.11. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800243-06.2020.8.18.0042

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: JUDSON FERREIRA DE SOUZA FILHO

REU: CLAY ROBERT EARL

DECISÃO

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de concessão de liminar. Intime-se.

No mesmo ato, em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10, CPC), intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a possível incidência de conexão, assim como, no mesmo prazo deverá manifestar-se acerca da retificação de ofício do valor da causa, colacionando aos autos documentação hábil a comprovar o valor do imóvel.

Para mais, tendo em vista a Portaria Nº 2121/2020- PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020, bem como, o Pedido de Providência nº 4576-65.2020.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, **DESIGNO o dia 15/09/2020, às 11h00min para a realização de Audiência de Justificação Prévia** (CPC, art. 562), que será realizada por meio do sistema de videoconferência, em virtude do quadro vivenciado, atualmente, pela população mundial em relação ao COVID-19 (Coronavírus), que impõe a necessidade de implementação de medidas restritivas e preventivas por parte deste Juízo, com o objetivo de limitar/evitar uma possível disseminação do citado vírus.

Ressalto que, o ato deverá ocorrer de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Agrária, desde que não haja aglomeração, e participação virtual de outras que tenham condições para tanto.

Nesse sentido, o ato contará com participação virtual desta magistrada, Membro Ministerial, Defensoria Pública e/ou advogados, mediante o Link que será disponibilizado e repassado para acesso.

Considerações genéricas: i. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, e réus/representados e/ou assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso; ii. Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual; iii. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>); iv. os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial.

12.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000415-75.2018.8.18.0098

CLASSE: REQUERIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (12138)

ASSUNTO(S): [Tutela de Urgência]

RECLAMANTE: ANTONIO NUNES DE CARVALHO

RECLAMADO: DOMINGOS NUNES DA COSTA FILHO, FRANCISCO DOS SANTOS COSTA, JOSE DOS SANTOS COSTA, JOSÉ DO AMPARO SAMPAIO CARVALHO

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

Trata-se de Ação de Manutenção de Posse intentada por ANTONIO NUNES DE CARVALHO, qualificado nos autos, em face de DOMINGOS NUNES DA COSTA FILHO, FRANCISCO DOS SANTOS COSTA, JOSE DOS SANTOS COSTA e JOSÉ DO AMPARO SAMPAIO CARVALHO, todos já qualificados nos autos.

Segundo a inicial, o autor é legítimo possuidor e proprietário do imóvel rural situado na localidade Taboleiro da Onça, há mais de 20 anos, com uma área de 17 hectares.

Afirma o autor que, no dia 14/10/2018, quando fazia uma vistoria na sua propriedade, constatou que haviam levantado uma cerca na sua propriedade; que identificou os autores da cerca, tendo um deles afirmado que só resolveria a questão na justiça.

Requeru a concessão da liminar para determinar a demolição da cerca feita na propriedade do autor. No mérito, a requereu a confirmação da decisão provisória.

Foi designada audiência de justificação, que não veio a se realizar, uma vez que não foram apresentadas testemunhas. Foi concedido prazo para que os requeridos contestassem o feito.

Certidão atesta que os requeridos não contestaram.

Instado a se manifestar, o autor requereu a decretação da revelia e a procedência da ação em todos os seus termos.

É o breve relatório. Decido.

Declaro a revelia dos requeridos. Com efeito, os requeridos foram citados pessoalmente, deixando transcorrer o prazo da defesa sem qualquer manifestação.

Antecipo o julgamento na forma do artigo 355, II do Código de Processo Civil, já que os réus são revéis, não houve requerimento de produção de outras provas e se encontra o feito maduro para julgamento, sem necessitar de maiores esclarecimentos em relação ao convencimento deste magistrado.

Adentrando ao mérito a ação merece proceder.

De acordo com o disposto no art. 1.196 do Código Civil, "considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade".

A posse, portanto, é um estado de fato, caracterizando-se pelo exercício de algum dos poderes inerentes ao proprietário, tais como a utilização ou a exploração normal da coisa.

Tratando-se de situação protegida pelo Direito, um dos efeitos jurídicos decorrentes da posse é, justamente, a defesa possessória, que, em juízo, faz-se mediante os chamados interditos possessórios, entre os quais estão a ação de reintegração, a ação de manutenção e o interdito proibitório, este último de caráter inibitório.

O interessado em obtê-la deverá fazer prova inequívoca de sua posse, bem como da agressão a ela perpetrada.

Nesse sentido, o art. 561 do Código de Processo Civil :

"Art. 561. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração".

Portanto, cabe ao autor, sob pena de ver sua pretensão rechaçada, realizar a prova inequívoca de sua posse e a ameaça ou o esbulho sofrido.

No presente caso, a prova coligida confirmou o exercício da posse em favor do autor, nos termos das fotografias juntadas, assim como a turbação perpetrada pelos requeridos, através do boletim de ocorrência e também pelas fotografias.

Outrossim, os requeridos não contestaram a posse do autor, o que faz presumir como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Ressalte-se, por oportuno, que a revelia não é absoluta, necessitando ser corroborada pelas demais provas constantes dos autos. E é exatamente o que ocorre no presente caso, encontrando amparo nas fotografias, documentos e boletim de ocorrência juntados aos autos.

Nesse sentido é o julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que cito:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. PRELIMINAR DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ACOLHIDA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. PEDIDO DE DEVOLOUÇÃO DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE DEFESA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE JUSTA CAUSA. DOENÇA DO PATRONO. RÉVELIA. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A condição para o deferimento da gratuidade da justiça funda-se na insuficiência de recursos para custear o processo. Aplica-se a regra do art. 99, § 3º, do CPC, segundo a qual presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Destarte, para a concessão de gratuidade de justiça basta a declaração de hipossuficiência. Preliminar de gratuidade de justiça acolhida. 2. O art. 223 do CPC estabelece que, havendo justa causa, pode haver a prorrogação do prazo processual. A justa causa que permite sua restituição para a prática de ato processual é aquela que tenha impedido sua realização tanto pela parte como por mandatário. Segundo o entendimento c. STJ, a doença que acomete o patrono somente será caracterizada como justa causa quando o impossibilita totalmente de exercer a profissão ou de substabelecer o mandado, o que não ocorreu no caso dos autos. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. 3. Foi decretada a revelia da parte ré, em virtude da não apresentação da contestação, razão pela qual foi reconhecida a presunção relativa de veracidade dos fatos trazidos pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Apesar disso, a presunção de veracidade em decorrência da revelia não é absoluta, consoante art. 345 do CPC. 4. A juntada de documentos na fase recursal apenas é admitida se forem novos ou quando houver justo impedimento que justifique a não apresentação no momento oportuno ou se destinados a provar fatos posteriores à prolação da sentença, nos termos do art. 435 do CPC. 5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJDF; Proc 07063.87-76.2018.8.07.0005; Ac. 119.1013; Quinta Turma Cível; Rel. Des. Robson Barbosa de Azevedo; Julg. 07/08/2019; DJDFTE 21/08/2019

Provados, portanto, a posse e a turbação, com uma tentativa de esbulho, a procedência da ação se impõe.

Diante do exposto, e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, mantendo o autor na posse do imóvel objeto da presente lide, condenando os requeridos a demolir a cerca construída nas terras do autor.

Utilizo-me dos argumentos acima tecidos por ocasião da fundamentação da decisão de mérito para me retratar da decisão que indeferiu o pedido de liminar.

Diante disso, defiro a liminar pleiteada, determinando que seja expedido o mandado de manutenção de posse, devendo os réus se absterem de realizar nova turbação ao autor sob pena do pagamento de R\$ 500,00 de multa por dia ao autor.

Expeça-se o competente mandado.

Condeno, outrossim, os demandados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa.

Transitada em julgado, e cumpridas as disposições sentenciasais, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

ESPERANTINA-PI, 28 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)

12.13. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: 0800398-13.2020.8.18.0073

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Parte Requerida: DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- DUAP e outros

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, **CONCEDO TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, determinando ao Requerido Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí - SEJUS e o Departamento de Administração Penitenciária - DUAP, que se abstenha de promover a transferência de presos sentenciados de outros estabelecimentos penais do Estado para cumprimento de pena na Casa de Detenção Provisória Dom Inocêncio Lopes Santamaria, neste Município, bem como a transferência de presos provisórios sem a prévia e indispensável autorização judicial.

Para o caso de descumprimento, **fixo multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a incidir na pessoa física do Diretor do Departamento de Administração Penitenciária do Estado do Piauí - DUAP, ou, pessoalmente, a qualquer outro responsável pelo descumprimento, sem prejuízo de responsabilização pelo crime de desobediência ou por ato de improbidade administrativa.

Oficie-se, com urgência, ao Departamento de Administração Penitenciária - DUAP, na pessoa de seu Diretor, e o Secretário de Justiça e Direitos Humanos, sobre o teor da presente decisão.

Remeta-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, solicitando-lhe a expedição de recomendação aos Juizes de Direito do Piauí, no sentido de que, por ocasião da sentença penal condenatória, determinem a transferência do condenado, que eventualmente estiver na Casa de Detenção Provisória de São Raimundo Nonato - PI, para estabelecimento prisional adequado ao cumprimento da pena.

Retifique-se a atuação, para constar no polo passivo Estado do Piauí.

Considerando-se que o funcionamento do Poder Judiciário ocorre, atualmente, em regime de teletrabalho, em virtude da pandemia do corona vírus, tenho por bem, em homenagem ao princípio da duração razoável do processo, deixar de determinar a realização de audiência prévia de mediação e conciliação, sem prejuízo de sua posterior realização.

Neste sentido, **cite-se** a Parte Requerida, para, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, responder a ação, sob pena de revelia.

Caso sejam arguidas preliminares ou juntados documentos na contestação, **intime-se**, a Parte Autora, para no prazo acima indicado, oferecer réplica.

12.14. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000266-70.2016.8.18.0059

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem, Indenização por Dano Material]

AUTOR: RAQUEL ROSA GARRETA

ADVOGADO: ALEXANDRE SAAB RISCALA - OAB/PI Nº 8394

REU: LS PUBLICACOES EIRELI

ADVOGADO: GUSTAVO PINTO BISCARO - OAB/MG Nº. 106276

ATO ORDINATÓRIO

Intimar o Advogado da parte apelada (autora), para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

LUÍS CORREIA-PI, 29 de julho de 2020.

MARCOPOLO FIGUEREDO

Secretaria da Vara Única da Comarca de Luis Correia

12.15. Portaria Nº 2251/2020 - PJPI/COM/PADMAR/FORPADMAR/VARUNIPADMAR, de 27 de julho de 2020

Portaria Nº 2251/2020 - PJPI/COM/PADMAR/FORPADMAR/VARUNIPADMAR, de 27 de julho de 2020

A MM. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Padre Marcos - PI, TALLITA CRUZ SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais e ainda

CONSIDERANDO os termos da resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010, que tem o desafio de instituir em âmbito nacional, política pública de tratamento adequado dos conflitos submetidos ao crivo do Poder Judiciário, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;

CONSIDERANDO que os litígios relativos a direitos disponíveis e indisponíveis, mas transigíveis, podem ser solucionados por convenção das partes pela via da conciliação e da mediação, sem prejuízo das funções exercidas pelo Poder Judiciário, inclusive para fins de concessão de medidas coercitivas, execução e controle de legalidade;

CONSIDERANDO as inovações adotadas pelo Código de Processo Civil de 2015, e a obrigatoriedade de audiência previa de conciliação ou de mediação para o procedimento comum, insculpido no art. 334, do citado diploma processual;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto nº 02/2016, que trata sobre a realização das audiências de Conciliação e de Mediação previstas no procedimento comum do Código de Processo Civil no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que na Comarca de Padre Marcos inexistente Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC ou Juizado Especial Cível e Criminal - JECC instalados com quadro de auxiliares da justiça (Juiz Leigo e Conciliador);

CONSIDERANDO que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflito deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO, por fim, que aos Juízes incumbe promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR GABRIEL TALLER XAVIER RODRIGUES, Oficial de Gabinete - matrícula 29385, para exercer o papel de Conciliador Judicial da Vara Única de Padre Marcos, sem prejuízo de suas funções e sem acréscimo de qualquer gratificação.

Art. 2º - A supervisão, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento do conciliador ficará a cargo desta Magistrada, sem prejuízo a participação de cursos ofertados pela Escola Judiciária do Estado Piauí - EJUD ou semelhantes.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Juíza de Direito da Vara Única de Padre Marcos - PI

Padre Marcos - PI, 28 de julho de 2020.

TALLITA CRUZ SAMPAIO

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Padre Marcos - PI

12.16. Edital de substituição de curador proc nº 0802183-88.2019.8.18.0026

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0802183-88.2019.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JOAQUIM PEREIRA BACELAR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

A Dr^a. Lara Kaline Siqueira Furtado, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada por sentença a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA NA INTERDIÇÃO de JOAQUIM PEREIRA BACELAR**, brasileiro, solteiro, maior, interditado, portador da carteira de identidade nº 3.704.283 - SSP/PI e do CPF nº 610.161.933-86, residente e domiciliado na Rua Paraíba, 198, Bairro Flores, CEP 64280-000 nos autos do Processo nº 0802183-88.2019.8.18.0026, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, **tendo sido nomeado(a) como curador(a) FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Policial Militar (PM-PI), portador da carteira de identidade nº 10.2737-74 e do CPF nº 152.500.323-20, residente e domiciliado na Rua Antonino freire,313, S/C - Centro, Campo Maior-PI, **que passará a representar o interditado nos atos da vida civil, que se originem dos interditos da curatela constante nos termos da sentença que a decretou datada de 03 de setembro de 2019 dos autos processo nº.0002108-58.2014.8.18.0026 -Ação de Interdição, que tramitou nesta Comarca de Campo Maior-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA,Secretária da 3ª Vara de Campo Maior,o digitei.**

campo maior-PI, 29 de julho de 2020.

Lara kaline Siqueira Furtado

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior -PI

12.17. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS-0801899-65.2019.8.18.0031

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0801899-65.2019.8.18.0031**, ajuizada por **MARIA ELIANA DOS SANTOS LOPES** e **MANOEL RODRIGUES LOPES**, brasileiros, casados, ele aposentado, ela do lar, residentes e domiciliados à Avenida Padre Raimundo José Vieira, nº 24, Bairro São Judas Tadeu, CEP 64.206-540, Parnaíba-PI, em face de **MIROCLES CAMPOS VERAS**, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 810, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 64.202-020, Parnaíba-PI, alegando que exercem a posse mansa, pacífica, ininterrupta, sem oposição e com "animus domini" há mais de **13 (treze) anos**, do imóvel usucapiendo, situado na Avenida Padre Raimundo José Vieira, s/nº bairro Catanduvas, no quarteirão formado pelas Ruas: Josélia de Melo Carvalho, Boeiro João Peinha, Luisa Veras, nesta cidade de Parnaíba-PI, **com área total de 1.725,24m² e Perímetro de 167,25m. Descrição do perímetro:** Começa do marco 01, definido pela coordenada inicial

24.195.975,41L e 9.679.400,37N, sistema WGS 84, daí segue-se conforme o quadro a seguir: "P1-P2 com distância de 36,40m, azimute 78°48'5", limitante Avenida Padre Raimundo José Vieira, Coordenadas: 24.195.975,41L e 9.679.400,37N; P2-P3 com distância de 47,60m, azimute 164°51'44", limitante Iranilda Oliveira do Nascimento, coordenadas 24.196.011,12L e 9.679.407,44N; P3-P4 com distância de 42,75m, azimute 268°18'46", limitante Simone de Maria, coordenadas 24.196.023,55L e 9.679.361,49N; P4-P1, com distância de 40,50m, azimute 352°19'46", limitante Edilson Marques da Silva, coordenadas 24.195.980,81L e 9.679.360,23N; P1-P5, com distância 88,00m, coordenada 24.195.889,08L e 9.679.383,28N, P2-P6, distância de 75,00m, coordenadas 24.195.084,69L e 9.679.422,00N, ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **Em caso de revelia será nomeado curador judicial.** CUMPRASE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça (art. 257,II, do NCPC) e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNALBA, Estado do Piauí, 28 de maio de 2020. Eu, IARA FERNANDES PACHECO, digitei, subscrevi.

12.18. Sentença

PROCESSO Nº: 0000013-37.1996.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: MANOEL RIBEIRO DE ANDRADE, LAURA ALVES DE ANDRADE

Advogado(a): VILNETE DE ARAUJO SOUZA - OAB PI204 -

REU: FRANCISCO BATISTA DA SILVA, JOEL TEIXEIRA DA SILVA, EDIONES PIRES DE SOUZA, MARIA DA SILVA TEIXEIRA

SENTENÇA

[...]

Ante o exposto, **EXTINGO** o processo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, diante da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV, do CPC.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

12.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000258-65.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Citação]

AUTOR: EVANGELFAN CARVALHO MACEDO

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

REU: MUNICÍPIO DE JAICOS

SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos articulados na inicial para CONDENAR o MUNICÍPIO DE JAICÓS, ao norte qualificado, a indenizar o autor pelas férias não gozadas e décimo terceiro não adimplido entre 01/03/2013 a 31/12/2016, em razão do exercício do cargo DAM IV. O valor da condenação por danos materiais deverá ser levantado em procedimento de liquidação, vez que os cálculos apresentados pelo autor acerca da indenização de férias claramente ressaem da realidade, bem como por não ter sido colacionados todos os contracheques do período trabalhado. As quantias dos danos materiais devem ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, desde a citação, conforme índice de variação Selic (EDcl no REsp 1025298, REGISTRO: 2008/0009812-7 -STJ, Rel. MASSAMI UYEDA - TERCEIRA TURMA, 18/02/2013). A teor do disposto na Súmula nº 362 do STJ, "a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". Sem custas a deliberar. Na forma do art. 85 do CPC, condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da causa, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 27 de março de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

12.20. Despacho

PROCESSO Nº: 0000186-17.2003.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: VITORIO ANTONIO LOPES, DAGOBERTO ANTONIO FAEDO

Advogado(a): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO - OAB PI178, JOSE ODON MAIA ALENCAR FILHO - OAB PI179-B

REU: GETULIO VARGAS GOMES DA FONSECA, ALBERTO BATISTA DA SILVA, ELIANE STRIEDER AZEVEDO, MARISTELA STRIEDER, FERNANDO MIGUEL SCHERER, LOTARIO MIGUEL SCHERER, HAROLDO HIDECAZU UEMURA, HUMBERTO HIDECAZU UEMURA, RICARDO HIDECAZU UEMURA, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, ODIR JOSÉ PRADELLA, JUAREZ ANTÔNIO DE SOUSA, SIGFREID EPP, GERALDO LUIZ VASCONCELOS NUNES, ARNALDO PRADELLA, LUIZ ANTONIO PRADELLA, FÁBIO ROBERTO ZAGO, EDSON FERNANDO ZAGO, ANTENOR JAMIR KNEBEL, CLOVES LUIZ DELAI, EDSON LEÃO, VANDERLEI ZANIN, CELITO ZAGO, ROBERTO PAREJA, GETULIO CARDOSO REIS, RICARDO DELAI, RUI LUIZ GAIO, AUGUSTO MUMCACH, ESTEVAO MUMBACH, PERFECTO AVIACAO AGRICOLA LTDA - EPP

Advogado(a): JOAO PAULO BORGES - OAB BA10210, ANGELO MARCOS BORGES - OAB BA14632, JOAO PAULO BORGES - OAB BA10210, LUIZ PAULO BRANDEBURGO GAIO - OAB BA62622, ENIMAR PIZZATTO - OAB PR15818

DESPACHO

[...]

Pois bem. Observo que a parte autor não cumpriu o determinado na decisão de ID 6833931. Diante disso, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o comando inserto na decisão retro.

Em atenção à petição de ID 7656253, **DÊ-SE** vista dos autos ao Ministério Público para, querendo, oferecer manifestação, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, retornem os autos **imediatamente** conclusos.

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000023-91.2001.8.18.0079

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: M A SOARES E CIA LTDA - ME

SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 924, II do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. **REGENERAÇÃO-PI**, 24 de junho de 2020. **ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração.**

12.22. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 31/2020 Livro D nº 2, Folha 238

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: CÁSSIO ARAUJO DE SOUSA e ANDRESSA KARINE DE SOUSA PIRES

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ELETRICISTA, natural de TERESINA-PI, nascido em 23 de Junho de 1990, residente e domiciliado RUA MANOEL BOLTELHO, Nº 1245, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99415-2426, filho de ANTONIO FLORIANO DE SOUSA e MARIA JOSÉ DO CONSUÉLO ARAUJO SOUSA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ASSISTENTE SOCIAL, natural de ESPERANTINA-PI, nascida em 30 de Outubro de 1990, residente e domiciliada RUA MANOEL BOLTELHO, Nº 1245, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99953-8018, filha de EDMILSON PORTELA PIRES e MARIA DE FATIMA SOUSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

12.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800056-21.2018.8.18.0057

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Prisão Civil, Alimentos]

EXEQUENTE: I. D. D. C., ROSILENE EDITE DA CONCEICAO

EXECUTADO: MARCOS OSMUNDO DE FIGUEREDO

CARLOS JOSE DA SILVA - OAB PI14701 - CPF: 005.700.083-28 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 28 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

12.24. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: 0800157-39.2020.8.18.0073

Parte Autora: BRUNA RAVENA DE OLIVEIRA ASSIS

Parte Requerida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros

DECISÃO

Indefiro o pedido retro (evento 10776188), por inadequação da via, tendo em vista que seu objeto está diretamente relacionado à partilha dos bens do falecido, devendo ser formulado pela via adequada, seja judicial ou extrajudicial, sendo incabível sua apreciação nesses autos, os quais tratam apenas ao pedido de levantamento de eventuais valores disponíveis em contas bancárias *de cujos*.

Ressalto, também, que a celebração de contrato de locação de bem independe de autorização judicial, sendo necessário somente para alienação, o que não é o corrente caso.

Certifique-se sobre o integral cumprimento do despacho anterior (evento 10092571). Após cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos.

12.25. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0001266-29.2017.8.18.0073**

Parte Autora: **ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.**

Parte Requerida: **EDMUNDO RODRIGUES BELO**

DESPACHO

Solicite-se informações ao Juizado Especial desta Comarca acerca do andamento da Ação de Consignação em Pagamento de nº 0011239-59.2015.8.18.0111, uma vez que este Juízo depende dessa informação para decidir sobre os presentes autos.

12.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800241-59.2018.8.18.0057

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)

ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

EMBARGANTE: JOSE OMAR & IRMAOS LTDA - ME

EMBARGADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Certifique-se a presente extinção nos autos principais. Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 29 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

12.27. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000703-59.2012.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: MARIA GELSA DE CARVALHO SANTANA

JOAO DEUSDETE DE CARVALHO - OAB CE11516 - CPF: 112.084.303-00 (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 29 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

12.28. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800375-86.2018.8.18.0057

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO(S): [Reintegração, Reversão]

IMPETRANTE: LIDIA JESUS DE ASSIS

CHARLES BARBOSA LIMA PEREIRA - OAB PI15202 - CPF: 045.941.403-86 (ADVOGADO)

PAULO RICARDO VELOSO MOURA - OAB PI16126 - CPF: 025.276.103-07 (ADVOGADO)

IMPETRADO: MUNICIPIO DE MASSAPE DO PIAUI

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 28 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

12.29. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800393-59.2018.8.18.0073**

Parte Autora: **FELIPE JOSE DA SILVA NETO**

Parte Requerida: **MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO**

DESPACHO

Intime-se o Exequente, por meio de seu Advogado, para se manifestar no prazo de **10 (dez) dias**, requerendo o que entender de direito.

12.30. Publicação de Sentença/Intimação Pje

PROCESSO Nº: 0000785-72.2017.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Anulação]

AUTOR: MARIA DO DESTERRO LIMA - LUCAS SANTIAGO SILVA - OAB/PI 8125

REU: BANCO CETELE - FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB/PI9024

SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a demanda, **COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei, a cargo da autora. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa, atendendo-se ao critério previsto no art. 85, §2º, do CPC. Todavia, suspendo o pagamento das despesas processuais e dos aludidos honorários sucumbenciais em conformidade com o art. 98, §§ 2º e 3º, do mesmo estatuto processual. Ainda, **CONDENO** a autora por litigância de má-fé, em 5% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 80, II, CPC, pois ingressa com demanda judicial mesmo tendo recebido o valor oriundo do negócio jurídico. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Miguel do Tapuio-PI, 23 de abril de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.**

12.31. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801444-63.2020.8.18.0032

Intimar a parte autora, por meio de seus advogados, os **Drs. WAGNER VELOSO MARTINS -OAB/PI 17.693, e Dr. OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO- OAB/PI 12.491**, para, no prazo de 15(quinze) dias, informar nos autos a existência ou não de outros bens a inventariar, e não havendo, proceder à juntada de declaração de próprio punho, sob pena de responder criminalmente.

12.32. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0000690-77.2008.8.18.0032

Intimar a parte autora, por meio de seus advogados, os **Drs. DIOGO MAIA DE ALENCAR -OAB/PI 6428 e ARISTEU RODRIGUES NUNES - OAB/PI 3892**, para, em 15(quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de id- 10649441 - Pág. 16, apresentando endereço atualizado do cônjuge do executado, ou requerer o que entender de direito.

12.33. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800061-54.2019.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Posse, Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: MANUEL EMIDIO MARTINS DE ARAUJO COSTA, TERESA ESTER ALMEIDA MARTINS

REU: PAULO DALTO NETO

DESPACHO

Por ora, passo a determinar o que segue:

1) Em cumprimento a decisão em Agravo de Instrumento (ID 10791954), ficam suspensos os efeitos da decisão de ID 9934766, afastando interpretação que importe na vedação à parte autora de que "permaneçam na posse do bem e de permitir que os mesmos deem continuidade à exploração econômica já iniciada, posto que isto não configura alteração ilegal no estado de fato do bem", nos exatos termos da decisão monocrática proferida pelo Eminentíssimo Relator. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento dando ciência deste despacho que visou dar integral cumprimento ao que restou determinado pelo Eminentíssimo Relator.

2) Fica o réu intimado para que se abstenha de descumprir a liminar de manutenção de posse, proferida por este juízo em favor dos autores, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis (art. 77, § 2º, do CPC).

3) Pela derradeira vez, intime-se o INTERPI para ciência e apresentação de manifestação, apontando-se interesse concreto no presente feito, justificadamente, e observando-se o disposto no art. 119 e ss., do NCPC, especificando-se, pois, eventual necessária intervenção. Justifico que tal medida se mostra necessária para fins de análise de pressuposto processual - art. 64 e ss., do NCPC.

4) Intime-se a parte contrária para ciência e eventual apresentação de manifestação, no prazo de 05 dias, sobre a petição de ID 10651713 - art. 10 c/c art. 218, §3º, do NCPC;

5) Após, vistas ao MP.

Em seguida, retornem os autos cls.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 29 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

12.34. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001344-43.2017.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]

AUTOR: PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO GONCALVES DE MESQUITA - OAB PI1706

INTERESSADO: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO

SENTENÇA: Ante o acima exposto, com fundamento no art. 109 da Lei 6.015/1973, julgo procedente o pedido inicial, para determinar que o Cartório Extrajudicial de Água Branca/PI registre e expeça, na modalidade tardia, assentamento e certidão de óbito de ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, em conformidade com as informações constantes dos autos e demais documentos que instruem o processo.

12.35. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000448-15.2013.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: ANA FRANCISCA SEMIRAMES BARRETO

Advogado(a): LARA MONIKE MARQUES - OAB PI12630, MARCIA ELIZA DA ROSA - OAB PI9240, OSORIO MARQUES BASTOS FILHO - OAB PI3088

REU: GUSTAVO CHIELLE, LINDOMAR SANTOS MIRANDA, MARIA DAS DORES MOREIRA MIRANDA

Advogado(a): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI - OAB PI3649, ACACIO THENORIO SOARES IRENE - OAB PI8739

ATO ORDINATÓRIO

Fica intimada a parte autora, através do Sistema PJe, para se manifestar acerca da Certidão ID 11047212 e Petição ID 9999647, no prazo de 5 (cinco) dias.

12.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001052-78.2005.8.18.0034

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Executado(a): JURACY PINHEIRO LIMA

Advogado(s): JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUI Nº 10613)

Ante a juntada do comprovante de desbloqueio (08/04/2019 - 09:35h) de valores anteriormente bloqueados através do sistema Bacenjud, intime-se o executado para ciência do ato.

Por fim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e o devido recolhimento das custas processuais pelo devedor, caso já não o tenha sido feito, e proceda-se com a baixa e arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

12.37. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000422-88.2020.8.18.0036

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL / CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Representado: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, A SOCIEDADE

Advogado(s):

DECISÃO "(...) Diante do exposto HOMOLOGO o presente o auto de prisão em flagrante, e ante a inexistência de elementos capazes de ensejar a prisão cautelar do autuado, CONCEDO-LHE A LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA, a qual fica arbitrada no patamar fixado pela autoridade policial. ACRESÇO que o preso afiançado ficará obrigado a comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimada para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. O não comparecimento ocasionará a quebra da fiança. Por fim, o preso não poderá, sob pena de quebra da fiança, mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrada. Comunique-se à Autoridade Policial e ao Ministério Público. Intime-se o investigado. Com a chegada dos autos do inquérito promova-se o oportuno pensamento. Cumpra-se".

12.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000605-93.2019.8.18.0036

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSIMAR SANTOS DA SILVA, VULGO "FOGUINHO"

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSIMAR SANTOS DA SILVA, VULGO "FOGUINHO"**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 28 de julho de 2020 (28/07/2020). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.

ANDREA PARENTE LOBAO VERAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

12.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000821-40.2008.8.18.0036

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: O MUNICÍPIO DE ALTOS, JOSÉ BATISTA FONSECA

Advogado(s):

Requerido: EXPEDITO RODRIGUES DE BRITO FILHO

Advogado(s): FRANCISCO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 16967), LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES(OAB/PIAUI Nº 13248)



SENTENÇA: Ante o exposto, mantenho a medida liminar concedida à fl. 09 e julgo procedente o pedido de reintegração de posse à autora, a teor do art. 487, I, do Código de Processo Civil, consolidando a posse em poder do Município de Altos. Indefero, nos termos da fundamentação, os pedidos formulados na contestação, de colocação do empreendimento do réu em local adequado do Centro Artesanal de Altos, bem como de condenação do Município em perdas e danos, lucros cessantes e despesas com a reforma do imóvel. Com esteio no art. 85 do Código de Processo Civil, por apreciação equitativa, considerando a natureza da causa, os atos processuais praticados e diante da ausência de complexidade do feito, fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Custas de lei, pelo autor. P. R. I.

12.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000587-09.2018.8.18.0036

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: CÍLAS DE OLIVEIRA ALMENDRA

Advogado(s): CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 6673)

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, homologo o laudo pericial e acolho o incidente de insanidade mental para, com fundamento no laudo pericial de fls. 09/10 e no art. 26 do Código Penal, considerar o acusado inimputável. Intimem-se as partes desta decisão.

12.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000181-56.2016.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ALVES MARTINS

Advogado(s): DANIELE CARLA GOMES FREITAS, OAB-PI 4.877 e FRANCISCO DA SILVA FILHO, OAB-PI 5301

DESPACHO: Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do(s) crime(s) narrado(s) na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08 :00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. Não havendo constituição de defensor, diligencie a Secretaria na nomeação do Defensor Público, intimando-o para a apresentação da aludida peça, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos.

12.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000188-58.2010.8.18.0036

CLASSE: Usucapião

Requerente: ANTONIO BERTO ALVES, INES MOREIRA DA COSTA

Réu:

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Francisco Raulino, 2038, centro, ALTOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO BERTO ALVES, filho(a) de ERNESTINA BERTO DE SOUSA e JOSE NARCISO, residente e domiciliado(a) em LUGAR TRAPIA, ZONA RURAL, ALTOS - Piauí em face de eventuais interessados, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2020 (29/07/2020). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.

ALTOS, 29 de julho de 2020

ANDREA PARENTE LOBAO VERAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

12.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000363-76.2015.8.18.0036

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: O ESPOLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS BOMFIM DE MESQUITA, REPRESENTADO POR CRISTIANA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO

Advogado(s): CAMILA MESQUITA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 12690)

Réu: FRANCISCO LUCIANO M. PIRES

Advogado(s):

Intime-se o autor, por advogado, para se manifestar sobre a certidão de não localização da parte requerida, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000194-20.2017.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: A. K. G. D. M. C.

Advogado(s): ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6263), KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 4241)

Requerido: E. V. R. D. S.

Advogado(s):

SENTENÇA (...) Diante do exposto, e com fulcro no art. 39 e ss. da Lei 8.069/90, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o

pedido de adoção formulado. Em consequência, destituiu o poder familiar da genitora de E. V. R. D. S. e, conseqüentemente, concedo a adoção desta à A. K. G. de M. C., todos qualificados nos autos, transferindo-se a esta o poder familiar. Quanto ao processo nº 0000314-98.2016.8.18.0036, referente ao Pedido de Destituição do Poder Familiar, que tem como requerida J. R. D. S., o vínculo familiar foi rompido conforme descrito acima, não havendo mais a necessidade da destituição do poder familiar. Portanto, extingo o referido processo sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes mandados para cancelar o registro original da adotada e inscrever novo registro. Tal registro consignará o nome da adotada, o nome da adotante como mãe, além dos ascendentes desta como avós. Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro. Faça constar esta sentença no processo nº 000314-98.2016.8.18.0036. Sem custas, face à gratuidade legal. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000366-31.2015.8.18.0036

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: FRANCIEL DE SOUSA FEITOSA, FERNANDO CARLOS BARBOSA, MÁRIO SOARES DA SILVA, JOSÉ LUIZ DE CARVALHO, JOSÉ ELIAS CAMPOS DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15(Quinze) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCIEL DE SOUSA FEITOSA nascido em 01/05/1987 filho de Francisca de Carvalho Sousa e Joel Alves Feitosa RG 2.771.291 SSP/PI e CPF: 034.627.283-18 e FERNANDO CARLOS BARBOSA RG 2.573.945 nascido em 23/09/1986, filho de Torquata da Conceição Barbosa e Jose Ribeiro Barbosa**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2020 (29/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

12.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000230-50.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DINIZ DE SOUSA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DECISÃO:

DECISÃO

Vistos.

Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se. AMARANTE, 10 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

12.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000347-12.2013.8.18.0063

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: PAULO SERGIO VIANA DE SOUSA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Executado(a): ALCINENE DE M. C. BARBOSA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o autor para em cinco dias dizer do seu interesse no feito informando o correto endereço da ré, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

12.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000015-06.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADONIAS DA CRUZ BORGES

Advogado(s): DANYLO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAÚI Nº 11493)

Réu: JESUS NAZARENO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 30 no prazo de 10 (dez) e requerer o que entender de direito. AMARANTE, 2 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

12.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000512-49.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA IVANEIDE SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PIAÚI Nº 18573)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Faça vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000140-08.2016.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUZIA ROMÃO DE ALMEIDA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ATO ORDINATÓRIO:

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a autora sobre o depósito judicial

AMARANTE, 29 de julho de 2020

12.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000360-40.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO MARTINS DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5351)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Manifeste-se, em 10 (dez) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o depósito judicial.

12.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000089-42.2013.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA ALVES DE MOURA

Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES

Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505)

DESPACHO: " Intimem-se as partes, via DJ pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos a esta Instância após decisão transitada em julgado. AROAZES, 28 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

12.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000247-24.2018.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS DORES ALVES DE MACÊDO

Advogado(s): WESLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14045)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Em atenção ao disposto no artigo 11 da Resolução CJF nº 458/2017, intimo o Procurador da parte autora para se manifestar acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

12.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000247-92.2016.8.18.0082

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MARIA RODRIGUES DA SILVA SIQUEIRA

Advogado(s): DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8714)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogada pra que se manifeste a respeito das informações contidas nos autos, sob às fls. 88/94. AROAZES, 28 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

12.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000023-96.2012.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELENA FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Recolha a parte requerida as custas processuais conforme boleto juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e/ou no Serasajud.

12.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000110-08.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUSIA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Recolha a parte requerida as custas processuais conforme boleto juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e/ou no Serasajud.

12.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000111-90.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUSIA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Recolha a parte requerida as custas processuais conforme boleto juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e/ou no Serasajud.

12.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000207-08.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO CUNHA DE MESQUITA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Recolha a parte requerida as custas processuais conforme boleto juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e/ou no Serasajud.

12.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000446-56.2012.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu: RAIMUNDO NONATO DE AQUINO CABRAL, AURELIANO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...)Isto posto, a presente ação, com supedâneo nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil, declaro extinto sem resolução do mérito. Sem Custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AROAZES, 29 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

12.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AROAZES)

Processo nº 0000036-17.2020.8.18.0082

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: DOMINGOS PEREIRA MENES, JANAÍNA VIEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 17231), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7301)

DECISÃO: (...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e em CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA de DOMINGOS PEREIRA MENES, com base no art. 310, II, combinado com o art. 312 e 313, I, do Código de Processo Penal. (...) Ante o exposto, concedo a JANAINA VIEIRA DO NASCIMENTO o direito de responder em liberdade ao procedimento, observando, no entanto, as seguintes condições. (...)

12.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000061-49.2010.8.18.0092

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EVALDO DE SOUSA CARVALHO, IDALICE RODRIGUES DIAS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Advogado(s): ADRIANA SARAIVA DE SÁ(OAB/PIAÚI Nº 3223)

INTIME-SE os demandados, através do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem a referida certidão de óbito.

12.62. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000072-78.2010.8.18.0092

Classe: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EVALDO SOUSA CARVALHO, IDALICE RODRIGUES DIAS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Advogado(s): VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2882)

Diante do exposto, com base nas razões expeditas, RECONHEÇO A incompetência desde Juízo para processar e julgar a presente ação penal, eis que o acusado detém foro por prerrogativa de função, razão pela qual DETERMINO a REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por ser este o Juízo competente para processar e julgar os fatos constantes na Representação Criminal em epígrafe. REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as providências de estilo. DEEM-SE baixa dos autos na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12.63. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000099-27.2011.8.18.0092**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa**Autor:** MUNICIPIO DE CURIMATÁ/PI**Advogado(s):** MARIA ANDREIA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 4936)**Réu:** VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**Advogado(s):** VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2882)

Ante o Exposto, AFASTO a prejudicial de mérito, reconhecendo não prescrita a pretensão autoral. Superada, pois, a verificação dos pressupostos processuais de existência, validade e admissibilidade (antigas condições da ação). Denota-se que a tramitação processual se deu de modo harmônico com a legislação, tendo as partes sido devidamente citadas e intimadas. Assim, em delimitação das questões de fato a serem apreciadas, tem-se que o cerne da discussão versa acerca da realização completa das obras relacionadas ao Convênio nº 662/2002, firmado junto à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), das razões pelas quais as obras não foram concluídas e se ascondutas imputadas ao ex-gestor, ora requerido, configuram, ou não, ato de improbidade administrativa. A discussão jurídica, portanto, cinge-se à suposta prática de ato ilícito caracterizador de improbidade administrativa. O ônus da prova é distribuído na forma do art. 373, I e II, do Código de Processo Civil. O art. 442 do Código de Processo Civil estabelece: "A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso.". In casu entendo pela relevância da oitiva de testemunhas para o deslinde do processo, de modo a permitir, pois, que sejam esclarecidos os fatos. Assim, defiro o pedido de produção de prova testemunhas formulado pela parte autora e Ministério Público, com a intimação das testemunhas a serem arroladas. Nesta esteira, em relação ao pleito de realização de prova pericial, entendo que tal providência não se mostra, por ora, necessária à instrução. Ocorre que constam dos autos relatórios técnicos de engenharia advindos da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), os quais foram confeccionados em datas mais próximas da execução do convênio, o que, em tese, traçam uma diretriz mais confiável do que eventual e atual laudo pericial, visto que este distaria muitos anos da consecução do objeto do convênio em debate. Com base em tal fundamentação, com fulcro no artigo 464, § 1º, II, do CPC, indefiro o pedido de produção de prova pericial. Feitas tais considerações, tenho por saneado o processo. Antes de possibilitar às partes o pedido de esclarecimentos ou a solicitação de ajustes com fulcro no § 1º do art. 357 do CPC, bem como a apresentação do rol de testemunhas, mostra-se imperioso, na trilha do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.429/1992, a manifestação ministerial acerca do fato do polo ativo desta demanda ser ocupado por pessoa jurídica de direito público representada, atualmente, pela parte ré. Sendo assim, CONCEDA-SE vistas dos autos ao Ministério Público para o rederido parecer. Após, proceda-se à imediata conclusão dos autos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.64. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS**Processo nº** 0000243-10.2018.8.18.0042**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Menor Infrator:** DARLAN FILHO PEREIRA CATUABA**Advogado(s):** MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9188)**SENTENÇA:**

Pelo exposto, com fundamento no art. 104, 112, VI, e 121 e seguintes da Lei nº 8.069/90, julgo PROCEDENTE a representação e aplico ao adolescente DARLAN FILHO PEREIRA CATUABA a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL, a ser cumprida em estabelecimento adequado na cidade de Teresina/PI.

12.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000613-93.2012.8.18.0043**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** HECTOR SANTOS DA CRUZ, FRANCISCO PEREIRA EDUARDO FILHO**Advogado(s):** DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2543)

DESPACHO: "Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí estará em regime de plantão extraordinário até 09 de agosto de 2020, nos termos das Portarias Ns.º 1292/2020 e 2124/2020, ambas oriundas do PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização da audiência outrora designada. Além disso, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19, será necessária uma reorganização da pauta de audiências, de modo a garantir que não haja aglomeração e um fluxo não controlado de pessoas nas dependências do Fórum de Buriti dos Lopes/PI. Por todo o exposto, determino a retirada deste feito da pauta de audiências. Retornem os autos à secretaria deste juízo para certificar nos autos e no sistema Themis Web o motivo da não realização do ato, como acima exposto. Findo o plantão extraordinário, voltem-me conclusos para continuidade do feito. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 28 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000403-42.2012.8.18.0043**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO FONTENELE**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAÚÍ Nº 116330)**Réu:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ.**Advogado(s):** MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5756)

SENTENÇA: "(...) Dado o exposto, resolvo homologar a desistência da ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso VIII, da Lei Adjetiva Civil. Custas e honorários advocatícios com exigibilidade suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º do mesmo Código. Pela natureza da sentença, as partes abrem mão do prazo recursal e dos recursos outrora interpostos, devendo a Secretaria certificar o trânsito de imediato, procedendo a imediata baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes por meio de seus Advogados constituídos. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 28 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.67. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000280-44.2012.8.18.0043**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** CÂNDIDA ROSA DA CONCEIÇÃO, CECILIA DE SOUSA LIMA --- E OUTROS**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAÚÍ Nº 116330)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474)

SENTENÇA: "(...) Dado o exposto, resolvo homologar a desistência da ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso VIII, da Lei Adjetiva Civil. Custas e honorários advocatícios com exigibilidade suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º do mesmo Código. Pela natureza da sentença, as partes abrem mão do prazo recursal e dos recursos outrora interpostos, devendo a Secretaria certificar o trânsito de imediato, procedendo a imediata baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes por meio de seus Advogados constituídos. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 28 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES"

12.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000141-87.2015.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDILSON AMORIM DIAS, RAIMUNDO NONATO VAZ

Advogado(s): ANTONIO DEFRESIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246), ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322)

DESPACHO: "Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí estará em regime de plantão extraordinário até 09 de agosto de 2020, nos termos das Portarias Ns.º 1292/2020 e 2124/2020, ambas oriundas do PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização da audiência outrora designada. Além disso, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19, será necessária uma reorganização da pauta de audiências, de modo a garantir que não haja aglomeração e um fluxo não controlado de pessoas nas dependências do Fórum de Buriti dos Lopes/PI. Por todo o exposto, determino a retirada deste feito da pauta de audiências. Retornem os autos à secretaria deste juízo para certificar nos autos e no sistema Themis Web o motivo da não realização do ato, como acima exposto. Findo o plantão extraordinário, voltem-me conclusos para continuidade do feito. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 28 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000050-36.2009.8.18.0098

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS RODRIGUES FORTES, MARCIO DOS SANTOS OLIVEIRA, FRANCISCO DE SOUZA BITENCOURT

Advogado(s): LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 6867), LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250), DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)

DESPACHO: "Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí estará em regime de plantão extraordinário até 09 de agosto de 2020, nos termos das Portarias Ns.º 1292/2020 e 2124/2020, ambas oriundas do PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização da audiência outrora designada. Além disso, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19, será necessária uma reorganização da pauta de audiências, de modo a garantir que não haja aglomeração e um fluxo não controlado de pessoas nas dependências do Fórum de Buriti dos Lopes/PI. Por todo o exposto, determino a retirada deste feito da pauta de audiências. Retornem os autos à secretaria deste juízo para certificar nos autos e no sistema Themis Web o motivo da não realização do ato, como acima exposto. Findo o plantão extraordinário, voltem-me conclusos para continuidade do feito. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 28 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000364-35.2018.8.18.0043

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO SILVA DE SOUSA

Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)

DESPACHO: "Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí estará em regime de plantão extraordinário até 09 de agosto de 2020, nos termos das Portarias Ns.º 1292/2020 e 2124/2020, ambas oriundas do PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização da audiência outrora designada. Além disso, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19, será necessária uma reorganização da pauta de audiências, de modo a garantir que não haja aglomeração e um fluxo não controlado de pessoas nas dependências do Fórum de Buriti dos Lopes/PI. Por todo o exposto, determino a retirada deste feito da pauta de audiências. Retornem os autos à secretaria deste juízo para certificar nos autos e no sistema Themis Web o motivo da não realização do ato, como acima exposto. Findo o plantão extraordinário, voltem-me conclusos para continuidade do feito. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 28 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.71. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001785-19.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LAERCIO BATISTA PEREIRA, ELIELSON DA SILVA MARTINS

Advogado(s): OMAR DOS SANTOS ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15067), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425)

DESPACHO-MANDADO

Levando em consideração o pleito da Defesa e diante do sério problema de saúde pública por que passa o Brasil em virtude do Coronavírus, e, tendo em vista a Portaria 1764/2020 (PJPI/TJPI/SECPRE), de 09 de junho de 2020, que prorrogou até o dia 05 de julho de 2020 o prazo de vigência das Portarias de nº1547/2020, 1292/2020 e 1402/2020, fica redesignada para o dia 27 de agosto de 2020, às 9h30min, na sala de audiências do prédio do Fórum desta Comarca, para Sessão de Instrução e Julgamento do Tribunal Popular do Júri, relativamente aos réus LAERCIO BATISTA PEREIRA e ELIELSON DA SILVA MARTINS, observando-se a pauta do art. 429 e nos termos do art. 431 do CPP.

Designo o dia 12 de agosto de 2020, às 12 horas, no auditório do Fórum local, para o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica, nos termos e prazos dos artigos 423 e 433 do mesmo diploma legal.

Para o sorteio acima, notifiquem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública e o advogado do réu.

O Sr. Secretário deverá providenciar o preparo do presente processo para julgamento pelo Tribunal do Júri, devendo observar todas as formalidades legais de estilo, intimando-se o réu e seu defensor, bem como as testemunhas arroladas pelas partes. Proceda-se ainda a requisição de força policial necessária.

Requisitem-se a condução dos réus que se encontrem eventualmente presos por ordem deste Juízo.

Notifique-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público.

12.72. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000282-55.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO LUCAS DE OLIVEIRA LIMA GOIANO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25/11/2020, às 9h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

12.73. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000908-79.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25/11/2020, às 9h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

12.74. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000514-72.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO VICTOR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25/11/2020, às 9h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

12.75. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000230-30.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIS FULGÊNCIO DE CARVALHO

Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664)

DESPACHO

Tendo em vista que o acusado reside na cidade de Paulistana, Estado do Piauí, expeça-se carta precatória àquela Comarca, para que naquele juízo, seja o acusado intimado para a audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP.

Se, naquela audiência, o acusado não aceitar a proposta ou tiver o benefício revogado, ficará, desde logo, intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 396 do CPP), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

Cumpra-se com urgência.

CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2020

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.76. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000132-74.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: OSCAR BARBOSA DA SILVA, RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): GUSTAVO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15722), MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12150)
DESPACHO-MANDADO

EM RELAÇÃO AO RÉU OSCAR BARBOSA DA SILVA, designo para o dia 25 de novembro de 2020, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

EM RELAÇÃO AO RÉU RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA, designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25 de novembro de 2020, às 9h30min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

12.77. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000996-49.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTONIO MARQUES VERAS

Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista que o acusado reside na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, expeça-se carta precatória àquela Comarca, para que naquele juízo, seja o acusado intimado para a audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP.

Se, naquela audiência, o acusado não aceitar a proposta ou tiver o benefício revogado, ficará, desde logo, intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 396 do CPP), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

Cumpra-se com urgência.

CAMPO MAIOR, 24 de julho de 2020

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.78. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001036-31.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROMÁRIO DIEGO DE LIMA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25/11/2020, às 9h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

12.79. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000317-83.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISJONAS DA SILVA SANTOS SANTANA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020

PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno para o dia 11 de fevereiro de 2021, às 10h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s).

Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.80. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000704-93.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCIEL JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25 de novembro de 2020, às 9h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

12.81. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001162-91.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO WILSON DA SILVA SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25 de novembro de 2020, às 9h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

12.82. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000198-83.2020.8.18.0026

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: ALESSANDRO WALESON DE JESUS SOUSA, ELIMAR MACEDO DE OLIVEIRA, RAÍ DE SOUSA LOPES

Advogado(s):

DECISÃO-MANDADO

A representação preenche os requisitos exigidos no § 1º do art. 182 do ECA, razões pelas quais, a recebo.

Designo audiência para inquirição dos representados e seu (a)(s) genitor(a)(s), nos termos dos arts. 184 e 186 do ECA, para as 13h25min do dia 14 de dezembro de 2020.

Citem-se, os adolescentes Representados do teor da representação dos autos e para a audiência acima designada, sob pena de não comparecendo ser efetuada a sua busca e apreensão(ões) por força do § 3º, do art. 184, do ECA e seu(ua)(s) genitor(a)(es), este(s) sob pena de NÃO comparecendo ser nomeado(a) curador(a) a lide, por força do § 2º, do referido artigo.

Se estiver(em) apreendido(s) requisite(m)-se a(s) sua(s) apresentação(ões);

Intime-se Advogado/Defensor Público notifique-se o Representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

12.83. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000136-43.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA DO DESTERRO PEREIRA MACEDO

Advogado(s): MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25 de novembro de 2020, às 10h30min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

12.84. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000026-44.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARQUES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25 de novembro de 2020, às 10h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos

exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

12.85. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001755-18.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WILIAN CARLOS SILVA GONÇALVES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 03 de dezembro de 2020, às 9h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

12.86. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000855-30.2017.8.18.0026

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: J. L. DE S. P.

Advogado(s): AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12726)

Réu: E. DE S. P. S.

Advogado(s): LUCAS GOMES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8676), CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16089)

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em 10 dias, se manifestar sobre a petição eletrônica sob o nº 0000855-30.2017.8.18.0026.5005.

12.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000037-38.2007.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: DOMINGOS CÂNDIDO DA SILVA

Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA: III - Dispositivo Final Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de DOMINGOS CÂNDIDO DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV e art. 109, III e IV, do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.

12.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001455-93.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCOS ANTONIO DA CRUZ NASCIMENTO

Advogado(s): DANILLO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)

Réu: BCP S/A(CALRO)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIMA o Procurador da parte Ré para, no prazo legal, se manifeste sobre o recurso de apelação apresentado pelo requerente CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de julho de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial.

12.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000029-78.2016.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO LUÍS RODRIGUES COSTA

Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho transcrito a seguir: " Considerando o SEI distribuído sob o nº 47430-5, bem como o que determina o art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, designo o dia 19 de agosto de 2020, às 10h, para realização da audiência por videoconferência, através da plataforma Cisco Webex, na sala virtual da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, em que se procederá com a finalidade descrita na carta precatória distribuída sob o nº 234-75.2020 (0172). Outrossim, solicito o email para convite na Plataforma Cisco Webex. Notifique-se o Ministério Público e defesa. Efetuadas as intimações, comunique-se ao Juízo Deprecado, via SEI, confirmando a realização da audiência no dia e hora indicados. Cumpra-se." Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

12.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000662-55.2017.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO REINALDO PESSOA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar Francisco Reinaldo Pessoa da Silva através do seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações finais.

12.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000025-44.2009.8.18.0091

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIECIM PEREIRA DA CUNHA

Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209)

Réu: JERONIMO ALVES BATISTA, FLORA DE AMORIM BATISTA

Advogado(s):

DESPACHO: "[...]Considerando o tempo de paralisação do feito sem impulsionamento da parte autora; considerando, também, que o seu último peticionamento data de 11 de outubro de 2011, determino a sua intimação, por seu representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda possui interesse na demanda, requerendo o que de direito, sob pena de extinção por abandono". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

12.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000929-82.2006.8.18.0119

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JULHO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO:

?Vistos, etc. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, **a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual.** A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (mais informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). **Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial.** Intimem-se as partes. Corrente, 27 de julho de 2020 IGOR RAFEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000372-90.2009.8.18.0119

Classe: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DE AZEVEDO DIAS

Advogado(s):

DESPACHO:

?Vistos, etc. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, **a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual.** A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (mais informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). **Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial.** Intimem-se as partes. Corrente, 27 de julho de 2020 IGOR RAFEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000197-33.2008.8.18.0119

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOADSON FRANCISCO DE MELO, JOSÉ NILSON DE SOUZA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO:

?Vistos, etc. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, **a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual.** A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (mais informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). **Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**

do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente, 27 de julho de 2020 IGOR RAFEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000025-39.2012.8.18.0091

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WILSON DE CARVALHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO:

?Vistos, etc. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (mais informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente, 27 de julho de 2020 IGOR RAFEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000326-81.2012.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLOVIS CORREIA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO:

?Vistos, etc. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (mais informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente, 27 de julho de 2020 IGOR RAFEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000412-81.2014.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SALVADOR DA SILVA, BOCA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO:

?Vistos, etc. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (mais informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente, 27 de julho de 2020 IGOR RAFEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000270-43.2015.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ÂNDERSON DA SILVA BATISTA, MAIKO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661)

DESPACHO:

?Vistos, etc. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de

outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (mais informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente, 27 de julho de 2020 IGOR RAFEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000572-38.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAB DA SILVA SERPA

Advogado(s):

DESPACHO:

?Vistos, etc. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (mais informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente, 27 de julho de 2020 IGOR RAFEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000594-96.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIZ OMAR GINO DA CRUZ

Advogado(s): SAULO AUGUSTO REIS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14231)

DESPACHO:

?Vistos, etc. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (mais informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente, 27 de julho de 2020 IGOR RAFEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000825-89.2017.8.18.0027

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLEBESON RIBEIRO LIMA, PAULINO DA SILVA LIMA

Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)

DESPACHO:

?Vistos, etc. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (mais informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente, 27 de julho de 2020 IGOR RAFEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000144-85.2018.8.18.0027

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: HIAGO SILVA BARBOSA

**Advogado(s):****DESPACHO:**

?Vistos, etc. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (mais informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente, 27 de julho de 2020 IGOR RAFEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000083-93.2019.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CRISTIANE QUIRINO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO:

?Vistos, etc. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (mais informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente, 27 de julho de 2020 IGOR RAFEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000134-07.2019.8.18.0027

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: D. H. R. DE S, DENSO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(s): HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12090)

DESPACHO:

?Vistos, etc. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (mais informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. Corrente, 27 de julho de 2020 IGOR RAFEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI

PROCESSO Nº 0000197-33.2008.8.18.0119

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Indiciado: JOADSON FRANCISCO DE MELO, JOSÉ NILSON DE SOUZA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, os réus JOADSON FRANCISCO DE MELO e JOSÉ NILSON DE SOUZA a comparecerem, acompanhado de advogado, à audiência de instrução do Proc. nº 0000197-33.2008.8.18.0119, designada para o dia 04 de 08 de 2020, às 09h30min, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2020 (29/07/2020). Eu, GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES SANTOS, Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE

12.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000307-95.2009.8.18.0119

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: LINDAURA PERPÉTTUA LUSTOSA CAVALCANTI-ME, LINDAURA PERPÉTTUA LUSTOSA CAVALCANTI FREITAS DE ARAÚJO

Advogado(s): DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº 6783)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSSTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5752-B)

DESPACHO: "[...] intime-se o Réu para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar: extrato desde 3.1.1997, data da contratação da CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, prefixo e nº PCN-9700000101-001; - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - SIAC W 961 0031201-101/102, emitida em 18.7.1996, com o seu respectivo extrato, evoluindo-o a partir de 18.7.1996. CORRENTE, 19 de março de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA-Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA- que subscrevi e publiquei.

12.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000002-84.1998.8.18.0091

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WALTER TAGGESELL

Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/BAHIA Nº 48480), FELISBERTO ODILON CORDOVA(OAB/SANTA CATARINA Nº 640)

Réu: ADALBERTO BATISTA DA SILVA, BANCO DO NORDESTE

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

DECISÃO: "[...]Diante da possibilidade, SUSPENDO o feito pelo prazo de 60 (sessenta)dias. Após a expiração do prazo de suspensão, voltem-me os autos conclusos. Os autos devem aguardar o prazo de suspensão em Secretaria. Expedientes necessários. CORRENTE, 21 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA-Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE.". E para constar, u, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

12.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000887-32.2017.8.18.0027

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: APARECIDO PUGAS VIEIRA, EUGÊNIO PUGAS VIEIRA, GILDA PUGAS VIEIRA

Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2870), BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 13770), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14981)

Requerido: MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA, ANA ROSA FERNANDES DOS SANTOS PUGAS

Advogado(s):

DESPACHO:

"Verificados os requisitos alinhados nos artigos 319 e 320 do NCPC, recebo a petição inicial. Designo o dia 11 de agosto de 2020, às 08h30min para realização da audiência de justificação prévia. Cite-se a parte Requerida para que, querendo, compareça à audiência. Caberão às partes as providências do artigo 455 do Código de Processo Civil, quanto à intimação de eventuais testemunhas. Intime-se.Expedientes necessários.CORRENTE, 2 de abril de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.109. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000340-39.2020.8.18.0042

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DA 10ª DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA FILHO

Advogado(s): JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO(OAB/PIAÚI Nº 14830)

Ante o exposto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA FILHO, devidamente qualificado nos autos, nos moldes dos artigos 312 e 316 do Código de Processo Penal. Serve a presente decisão como alvará de soltura, devendo o mesmo ser imediatamente colocado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Intimem-se. Expedientes necessários. CORRENTE, 29 de julho de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

12.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000319-50.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA EVANGELISTA DE SOUZA

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: "[...]Intimem-se as partes, por meio de seus representantes legais, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem a este Juízo se possuem interesse na produção de outra provas, nos termos do artigo 369 do CPC. Caso possuam, que as especifiquem". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

12.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000225-64.2009.8.18.0119

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: EDINILTON RODRIGUES SIRQUEIRA

Advogado(s): JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2574)

DESPACHO:

"Verifico que houve despacho designando audiência para o dia 25 de junho de 2020. A referida audiência seria realizada na modalidade mista,

com a presença de algumas pessoas na sala de audiências e participação virtual de outras. Ocorre que os horários anteriormente designados não comportam os entraves experimentados com a videoconferência e as medidas sanitárias adotadas em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), havendo necessidade de proceder ajuste na pauta, especialmente, designando horários mais dilatados. Desta feita, pelos motivos declinados, SUSPENDO as audiências previamente designadas para o dia 25 de junho de 2020. Empós, venham-me os autos conclusos para inclusão em pauta Intime-se os causídicos. Notifique-se o(a) representante do Ministério Público. Corrente-PI, 22 de junho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000701-80.2016.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13904)

Executado(a): A C MIRANDA DA ROCHA INDUSTRIA E COMERCIO -ME, TERESINHA DE SA MATOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora acerca do resultado da medida constritiva e para apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o oportuno.

12.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000351-58.2017.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAÚI Nº 14565)

Requerido: DEUZINA FERNANDES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar o advogado da parte autora acerca do resultado da medida constritiva e para apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o oportuno.

12.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000165-64.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DIVA OLIVEIRA RASTBONE

Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 5785)

Réu: BANCO BGN S.A.

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o Réu BANCO BGN S.A. para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R\$ 459,64 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Efetuado o pagamento, o comprovante deverá ser entregue na Secretaria da Vara respectiva.

12.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000098-62.2020.8.18.0048

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s): JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15918)

Requerido: CÉSAR DE ABREU VELOSO

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte requerente para que seja anexada documentação da pleiteante à habilitação, de molde a se comprovar vínculo com a vítima Valdir Mendes de Abreu, em consonância com o art. 31 do CPP.

12.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0003793-73.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Requerido: KETHLEEN KAROLAYNE DA SILVA ROCHA

Advogado(s): ALEQUISANDRA COSTA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 14071), ANISIO GOMES DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7215), RONALDO ALVES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 15615)

DESPACHO: Nessas circunstâncias, ciente de que no presente feito há audiência de instrução designada para o dia 13 de agosto do presente ano, às 09h, ENTENDO NECESSÁRIA, SE POSSÍVEL, A SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site <https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, etc. Dessa forma, determino a secretaria que: 1 ? intemem-se as partes para, no prazo 05 (cinco) dias, informarem se concordam com a realização da audiência designada nos autos através de vídeo conferência (a parte autora através de seu advogado e a requerida via advogado caso constituído ou remessa dos autos, em caso hábil); 2 ? Advirtam-se as partes que: a) em caso de concordância com a realização da audiência na forma supracitada e no mesmo prazo o item 1, deverão informar o endereço de e-mail ou número de whatsapp no qual irão receber o link para o acesso a sala virtual da vídeo conferência, o qual será encaminhado em até 30 (trinta) minutos antes da data e hora da audiência designada nos autos; b) até a data da audiência, deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), o qual deverá contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso; b.1 ? o link mencionado o item 02 poderá ser encaminhado para quantos aparelhos forem necessários, ou seja, cada participante da audiência por vídeo conferencia poderá se encontrar em local distinto do outro (autor, réu, procurador, testemunhas), bastando, para tal, que receba o link para entrar

na sala virtual da audiência e possua aparelho eletrônico que permita seu acesso; b.2 ? assim, deverão as partes, caso exista a necessidade do envio de mais de um link para a participação na audiência de instrução em tela, informar os contatos de e-mail/telefone e o nome de quem irá participar da audiência, se limitando, por obvio, as partes, procuradores e eventuais testemunhas; b.3 cabe ressaltar que cabe ao advogado comprometer-se com a participação da testemunha, nos termos do art. 455, do CPC, podendo ser realizado sua oitiva através da videoconferência ou na impossibilidade de modo presencial, devendo ser adotadas todas as medidas de proteção e prevenção contra a COVID-19, com exceção das testemunhas arroladas pelo MPE/PI E DPE/PI e as previstas no art. 454 do CPC que deverão ser intimadas via Oficial de Justiça, mediante meios idôneos. 3 ? Advirtam-se as partes que o termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes em áudio e vídeo, sendo que sua via física será assinada digitalmente pela MMª Juíza de Direito. Expedientes necessários. Intime-se. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 23 de julho de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

12.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000258-24.2019.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: GLEYSSON ALVES DE SOUSA, WANDERSON FRANCISCO FERNANDES SILVA MOREIRA

Advogado(s): AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 13990)

DECISÃO: Diante do exposto, de acordo com o parecer ministerial, **INDEFIRO** o Pedido de Relaxamento de Prisão Preventiva formulada em favor do acusado WANDERSON FRANCISCO FERNANDES SILVA MOREIRA para, em consequência, mantê-lo preso preventivamente, e o faço com fulcro, a contrário sensu, no art. 5º, inciso LXV, da Constituição Federal. P. R. I. Cumpra-se. Diligências necessárias. DEMERVAL LOBÃO, 22 de julho de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

12.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000085-60.2020.8.18.0049

Classe: Inquérito Policial

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO JOSE DE SOUSA RAMOS

Advogado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 13357), ALEXSANDRA MARIA LINARD PAES LANDIM RIBAMAR(OAB/PIAUI Nº 14587)

DESPACHO: Assim, intímese os novos causídicos constituídos pelo acusado para dizer se pretendem apresentar nova resposta à acusação, a ser protocolada no prazo legal do art. 396 do CPP.

12.119. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001612-81.2018.8.18.0028

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MICHAEL ALEXANDRE GOMES DA SILVA

Advogado(s): NEURIFRAN DA SILVA FERRO(OAB/PIAUI Nº 8534)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o patrono do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a certidão de óbito dele.

12.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000824-37.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ACELINA JULIA VIEIRA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Ato Ordinatório: Recolha a Parte Ré as custas processuais as quais foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto respectivo está disponível nos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000908-33.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS EDMÍLSON CORREIA DA SILVA

Advogado(s): MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15285), FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUI Nº 12202)

Intime-se o Réu, por meio de seu Patrono, para que proceda ao recolhimento das custas processuais nas quais foi condenado, no valor de R\$ 501,25 (quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000307-56.2019.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MÁRCIO RICARDO MAYER DE SOUSA

Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO (OAB/PIAUI Nº 7275)

DESPACHO: Intime-se os advogados RUBENS BATISTA FILHO (OAB/PI nº 7275), CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA (OAB/PI nº 7864), ANA TERRA GONÇAGA SILVA (OAB/PI nº 15119) e PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA (OAB/PI nº 15115) para que, no prazo de 5 dias, informe o endereço de seu constituinte MÁRCIO RICARDO MAYER DE SOUSA, de forma a possibilitar a realização da audiência preliminar. Com a informação, expeça-se carta precatória ao juízo da comarca informada para que ali seja realizado a

mencionado audiência. Caso o endereço seja desta comarca, voltem-me conclusos para designação de audiência. Na hipótese de transcurso do prazo in albis, vista ao Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.

12.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000122-81.2020.8.18.0051

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Réu: ABDIAS BARRETO VALADÃO, FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS, JOÃO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): ZAIRA LIVANDA CONCEIÇÃO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15316)

DESPACHO: "Considerando que o réu ABDIAS BARRETO VALADÃO habilitou defensor nos autos, **intime-se a advogada ZAIRA LIVANDA CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB/PI nº 15.316) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.343/2006, ficando advertido(a), o(a) causídico(a), de que o não atendimento à presente determinação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 265, caput, do Código de Processo Penal.** Certifique-se acerca do cumprimento de todos os comandos e transcurso dos prazos fixados na decisão datada de 23.7.2020, sobretudo o prazo de defesa do réu JOÃO JOSÉ DA SILVA (JOÃO DAMIÃO). Por fim, faça-se a impressão do pedido de revogação de prisão preventiva, e documentos que o acompanham, apresentado pelo denunciado ABDIAS BARRETO VALADÃO, protocolado eletronicamente em 28.7.2020, e proceda-se, na sequência, com a sua distribuição, com dependência deste feito, e autuação em apartado. Em seguida, por ato ordinatório, dê-se vista desses novos autos ao Ministério Público para manifestação. Após a distribuição do suso pedido, ele deverá ser riscado destes autos no sistema Themis, certificando-se circunstanciadamente. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se com urgência (réus presos). Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

12.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000068-86.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FELIPE DOUGLAS DE OLIVEIRA, VULGO "FELIPE DO DAGÓ"

Advogado(s): JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14691)

AVISO DE INTIMAÇÃO

DESPACHO: "Conforme certificado nos autos, a defesa do réu foi devidamente intimada para apresentar os memoriais finais e deixou transcorrer in albis o prazo. Dessa forma, **intimem-se o advogado JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 14691) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente justificativa do abandono de causa e/ou atenda a intimação anterior (apresentar alegações finais) de seu constituinte, o réu FELIPE DOUGLAS DE OLIVEIRA, ficando advertido, o causídico, de que o não atendimento à presente determinação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 265, caput, do Código de Processo Penal.** Na hipótese de transcurso in albis do prazo, intime-se pessoalmente o réu para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo advogado e apresente as alegações finais, advertindo-o de que se não o fizer nesse prazo, fica nomeada desde já a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa. Cumpridas as determinações acima e ainda vencido os prazos estabelecidos em branco ou não sendo o(s) réu(s) localizado(s) no endereço constante dos autos, vista dos autos à Defensoria Pública para apresentar os memoriais finais do réu, no prazo de 10 (dez) dias (art. 128, I, LC nº 80/1994 que instituiu prazo em dobro para os membros da Defensoria Pública). Apresentados os memoriais finais, voltem-me os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência (processo inserido na Meta 8 do CNJ). Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

12.125. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000840-38.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL EM FRONTEIRAS/PI

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO PEQUENO DE SOUSA SANTANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 16123)

DECISÃO: "[...] Dispositivo - Por força desses fundamentos, deixo de realizar a audiência de custódia. Disposições finais - Vista ao Ministério Público (remessa dos autos) para tomar ciência da presente decisão, bem como para se manifestar sobre o pedido de revogação da prisão preventiva do autuado. Ciência também à defesa (intimação no DJE, se defensor constituído, ou remessa dos autos, se DPE) e à autoridade policial (comunicação via Malote Digital, remetendo-lhe cópia desta decisão). Recebido o inquérito policial, deverá ser a ele juntada certidão sobre o proferimento desta decisão, assim como daquela proferida pelo juízo plantonista, e, na sequência, ser dada baixa neste auto de prisão em flagrante. Se eventualmente recolhida fiança, insira-se cópia do termo de arbitramento (ou decisão, conforme o caso), da guia de depósito judicial e do respectivo comprovante de pagamento no Livro de Termos de Fiança e Liberdade Provisória (art. 481 do Provimento nº 20/2014 da CGJ - Código de Normas). Existindo bem apreendido (carros, motos, outros móveis) pela autoridade policial, deverá ser cadastrado no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do CNJ e, caso não haja tempestivo pedido de restituição, serão objeto de leilão público cujo produto será mantido em conta judicial ou doação, se negativo o leilão por duas vezes (art. 425 do CN e Provimento nº 16/2018 da CGJ); Quanto à apreensão de substância entorpecente pela autoridade policial (se houver), que não pode ser recebida nesta unidade judiciária (art. 410 do CN), deverá ser oportunamente incinerada a requerimento do Delegado de Polícia ou do Ministério Público, registrada em auto circunstanciado, reservada na unidade policial porção suficiente para realização de eventual perícia ou contraprova. Na hipótese de apreensão de armas, deverão ser mantidas em depósito próprio, devidamente identificados, periciados e fotografados, quando necessário, preenchendo-se ficha a ser lançada no Livro de Registro de Armas, Objetos e Valores (art. 481, II, e art. 420 do Código de Normas da CGJ) e, após a realização do laudo definitivo, caso não mais interessem à instrução, serão encaminhadas ao Comando do Exército (armas de fogo) ou à Secretaria de Segurança Pública (armas brancas) para destruição ou doação. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

12.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000018-89.2020.8.18.0051

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARIPE-CE

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI, FRANCISCO SAMUEL DO NASCIMENTO SILVA, ANTONIO ANTONIEL DA SILVA, FRANCISCO EDUARDO NUNES, PEDRO PEREIRA LEITE, GALEGO

Advogado(s): JOSIELDO FERREIRA NEVES(OAB/GEARÁ Nº 40343), MARCUS VINICIUS ALENCAR DO VALE(OAB/PERNAMBUCO Nº

41758), NAICON ARRUDA SOUSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 43278), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO: "Trata-se de carta precatória cujo cumprimento pressupõe a realização de audiência relativa a processo em curso no juízo deprecante. O quadro de pandemia vivenciado hodiernamente recomenda, cada vez mais, a prática de atos por videoconferência no âmbito do judiciário. Além disso, é desejável que as provas sejam produzidas pelo juízo competente para o julgamento do feito, de modo a prestigiar a qualidade da prova e os princípios do juiz natural e da identidade física do juiz. Diante disso, oficie-se ao juízo deprecante, solicitando-lhe que informe dia e horário para realização da audiência por videoconferência, por ele presidida, utilizando-se da sala passiva deste juízo deprecado. Comunicações e expedientes necessários. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

12.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000387-20.2019.8.18.0051

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: ANANIAS DIAS LEAL

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUI Nº 12511)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

Oficie-se ao Hospital Areolino de Abreu (Fone: 86 3222-2910), através do e-mail: periciahaa@gmail.com, para que agende exame de sanidade mental do(a) periciando(a), dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhando como anexo ao expediente: cópia dos quesitos judiciais e dos formulados pelo Ministério Público e pela defesa (se houver), da denúncia, da resposta à acusação (se existente) e do inquérito policial. Após agendamento da perícia, intimem-se o(a) curador(a) e a pessoa responsável pelo(a) periciando(a) para que tomem as providências cabíveis, no que diz respeito ao comparecimento do(a) periciando(a) ao local de realização da perícia (provavelmente, Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu, em Teresina/PI), na data e horário do exame.

Cientifique-se o Ministério Público e a defesa/curador.

Intimações e expedientes necessários.

Observe-se, a Secretaria, o que dispõe o artigo 153 do Código de Processo Penal (O incidente da insanidade mental processar-se-á em auto apartado, que só depois da apresentação do laudo, será apenso ao processo principal)

12.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000057-83.2020.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CELIO RIBEIRO DA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Ante o que restou exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA PARA CONDENAR CÉLIO RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, convivente, lavrador, inscrito no CPF sob nº 037.654.003-60, natural de Corrente PI, nascido aos 13.05.1980, filho de Edilsa Ribeiro da Costa, domiciliado na Cidade de São Gonçalo do Gurguéia/PI, na Joaquim Reis, s/nº, Bairro Beira Rio, nas penas do art. 24-A, da Lei 11.343/06, bem como para ABSOLVÊ-LO do crime de ameaça, na forma do art. 386, I, do CPP.

Em atenção ao que dispõem os arts. 68 e 59 do CP, passo à dosimetria.

III. 1 Da violação das medidas protetivas de urgência

III. 1.1 - 1ª fase

Analisando as circunstâncias previstas no art. 59 do CP, faço as seguintes considerações:

Culpabilidade: O grau de reprovabilidade da conduta foi normal à espécie.

Antecedentes: Face à ausência de anotações no documento de fl. 106/107, considero o réu primário, para efeitos técnicos.

Conduta social: Trata-se da conduta do agente no trabalho, na sociedade, na família, na escola, na vizinhança, dentre outros. Não há nos presentes autos qualquer informação sobre tal aspecto, razão por que deixo de valorá-lo.

Personalidade: Trata-se do caráter, da índole do agente, seu perfil psicológico e moral, que é extraído da sua maneira habitual de ser; pode ser voltada ou não para a delinquência. A intensificação acentuada da violência, a brutalidade incomum, a ausência de sentimento humanitário, a frieza na execução do crime, a inexistência de arrependimento ou sensação de culpa são indicativos de má personalidade. Na presente hipótese, não restou configurada qualquer uma destas circunstâncias, o que deverá beneficiar o demandado.

Motivos do crime: A razão do delito de que se cuida foi comum à espécie delitiva tratada.

Circunstâncias: As circunstâncias foram normais.

Consequências: Não há outra consequência que não a própria do tipo.

Comportamento da vítima: Tenho que, na presente hipótese, a vítima não concorreu, de forma alguma, para a prática delitiva.

Sopesando todas as circunstâncias acima apontadas, resolvo arbitrar a pena-base em 3 (três) meses de detenção.

III. 1.2 - 2ª fase

Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes.

III. 1.3 - 3ª fase

Não há causas de diminuição ou de aumento, razão por que convolo em definitiva a sanção arbitrada neste último patamar.

III. 2.4 - Do regime inicial

Com supedâneo no art. 33, § 2º, "c", do CP, fixo o regime aberto para início do cumprimento da pena.

III. 4 - Da substituição da pena privativa de liberdade

Incabível, face ao que dispõe o art. 44, I (crime cometido com violência e grave ameaça à pessoa), do CP.

III. 5 - Da suspensão condicional da pena

Tendo em conta que a pena foi fixada em patamar não superior a 2 (dois) anos, restando satisfeitos os demais requisitos previstos no art. 77 do CP, resolvo conceder a suspensão condicional da pena ao réu pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das obrigações fixadas pelo juízo da execução penal em audiência admonitória.

III. 6 - Do direito de recorrer em liberdade

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, face à natureza e ao regime inicial de cumprimento da pena. Revogo, portanto, a prisão preventiva.

III. 7 - Despesas processuais

Sem custas, face à situação econômica do réu.

III. 8 - Disposições finais

Após o trânsito em julgado da sentença:

- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
- Oficie-se ao TRE-GO, para os fins do art. 15, III, da CF/88;
- Oficie-se ao Instituto de Identificação, bem como ao Cartório Distribuidor, para a comunicação e anotação de praxe;
- Expeça-se guia de execução penal.

Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 29/07/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se, com as devidas anotações e baixas.

Ficam intimados pessoalmente, o réu, a Defensoria Pública e Ministério Público.

Determino a incontinente soltura do acusado, caso não esteja preso por outro crime. A presente decisão tem força de mandado, de alvará de soltura e de ofício.

GILBUÉS, 29 de julho de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da

Comarca de GILBUÉS

12.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PROCESSO Nº: 0000122-56.2012.8.18.0053

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: EVANESSE DA SILVA ROCHA, VICTOR RDUARDO DA ROCHA

Réu: JARDEL RODRIGUES BARROS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JARDEL RODRIGUES BARROS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2020 (29/07/2020). Eu, Rosa Carmina Coêlho Lima, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

12.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000016-10.2020.8.18.0055

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DO FORO DE MATÃO DA COMARCA DE MATÃO, LUIS SIMIÃO DE SOUSA VERA, GILVAN RODRIGUES DA VERA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS-PI, FRANCINETO VERA DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14701)

DESPACHO:

De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MMª. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado CARLOS JOSÉ DA SILVA-OAB/PI nº 14701 para a Audiência de Interrogatório do réu e Oitiva de testemunhas a ser realizada no dia 05 de agosto de 2020, às 08:45 horas, neste Fórum local. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei.

12.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000784-69.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11044)

Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

INTIMA os advogados, Dr. MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA - OAB/PI Nº 11.044, Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/PI Nº 7198-A e o DR. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB PI Nº 10205, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Ante o exposto, extingo o procedimento de execução de sentença com resolução do mérito pela procedência do cumprimento de sentença. A parte autora requereu a expedição de dois alvarás. Deve ser feito o levantamento do valor referente ao depósito de R\$ 6.557,58 da seguinte forma: Um alvará e nome do patrono no valor de R\$ 1.042,59 e seus acréscimos (referente aos honorários sucumbenciais que deve ser feita com base no valor da condenação. Quando a parte executada apresenta o depósito já vem incluso o da condenação e dos honorários sucumbenciais. Assim, os cálculos de 15% não é em cima de todo valor pois assim haveria prejuízo para a parte em que representa. Neste caso foi considerado os dois depósitos realizados onde um já foi feito o levantamento e feita a devida dedução no valor da parte autora). Um alvará em nome da parte autora no valor de R\$ 5.514,99 e seus acréscimos em nome de BELCHIOR PEREIRA DA SILVA, CPF nº 761.586.083-00. Levante-se alvará referente ao bloqueio de R\$ 7.527,91 e seus acréscimos em face do Banco Banrisul tendo em vista tratar-se de valor em excesso. Sem custas e sem honorários . P.R.I.C. Arquite-se, após o trânsito em julgado, inclusive dando-se baixa na distribuição, com os expedientes necessários. ITAUEIRA, 24 de junho de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

12.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001058-67.2015.8.18.0056

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LIDIA MARIA DA SILVA

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

INTIMA o advogado, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar se concorda com o valor depositado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000586-32.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONSTANCIA COSTA DA SILVA

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198)

INTIMA o advogado, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar se concorda com o valor depositado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000060-26.2020.8.18.0056

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TATUI-SP, KARINA PEREIRA ALVES SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA-PI, JAIRO MARCOS DA SILVA SANTOS, MACIEL RODRIGUES

Advogado(s): JOSE MAURICIO CAMARGO(OAB/SÃO PAULO Nº 292417), ADRIANA RODRIGUES GOUVEA(OAB/SÃO PAULO Nº 262911)

INTIMA os advogados Dr. JOSÉ MAURICIO CAMARGO - OAB/SP Nº 292417 e a DRA. ADRIANA NUNES GOUVEA - OAB/SP Nº 262911, para ciência da audiência de INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 14 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 11:30 HORAS, sendo que a referida audiência será realizada por videoconferência através do link <https://cnj.webex.com/meet/ronaldopnm> Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, aa., Walter Antonio da Luz, analista Judicial, conferi o presente aviso.

12.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000525-71.2016.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSÉ VELOSO

Advogado(s): ELYS CLECYANNE PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12993), WENDY COUTINHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12806)

Diante todo o exposto e de tudo o mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o denunciado ANTÔNIO JOSÉ VELOSO pela prática dos crimes capitulados nos artigos 147, caput c/c o art. 7º, II, da Lei nº 11.340/2006; 329, caput, do Código Penal e 306, §1º, II, do Código de Trânsito Brasileiro; e ABSOLVER quanto à acusação da prática do crime previsto no artigo 163, parágrafo único, III, do Código Penal. Quanto às circunstâncias judiciais, inscritas no artigo 59 do CP, no que se refere aos três crimes, tenho as seguintes considerações quanto ao réu e ao crime: a) sua culpabilidade deve ser considerada de pequeno grau; b) não existem antecedentes em seu desfavor; c) sua conduta social aparenta certa normalidade, inerente ao crime suscitado, o que torna a circunstância favorável; d) sua personalidade não indica estar necessariamente voltada para o crime; e) os motivos são ínsitos ao crime; f) as circunstâncias do crime não se mostram prejudiciais; g) as consequências decorrentes da conduta criminosas são reprováveis, contudo, já valorada no próprio tipo penal; h) o comportamento da vítima, ao que parece, não teria contribuído para o fatídico evento. Quanto a o crime de ameaça. Assim, estabeleço como necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime de lesão corporal cometida em sede de violência doméstica a pena-base de 01 (um) mês de detenção. Em respeito ao disposto no art. 68 do CP, passo a aferir as circunstâncias legais incidentes para fixar a pena definitiva. Na segunda fase, inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Também ausentes, em princípio, causas de diminuição ou de aumento de pena. Diante de tais considerações fixo, em relação ao crime ameaça cometido em sede de violência doméstica, pena definitiva de 01 (um) mês de detenção. Quanto ao crime de Resistência. Assim, estabeleço como necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime de lesão corporal cometida em sede de violência doméstica a pena-base de 02 (dois) meses de detenção. Em respeito ao disposto no art. 68 do CP, passo a aferir as circunstâncias legais incidentes para fixar a pena definitiva. Na segunda fase, inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Também ausentes, em princípio, causas de diminuição ou de aumento de pena. Diante de tais considerações fixo, em relação ao crime ameaça cometido em sede de violência doméstica, pena definitiva de 02 (dois) meses de detenção. Quanto ao crime de embriaguez ao

volante. Assim, estabeleço como necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime de lesão corporal cometida em sede de violência doméstica a pena-base de 06 (seis) meses de detenção. Em respeito ao disposto no art. 68 do CP, passo a aferir as circunstâncias legais incidentes para fixar a pena definitiva. Na segunda fase, inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Também ausentes, em princípio, causas de diminuição ou de aumento de pena. Diante de tais considerações fixo, em relação ao crime ameaça cometido em sede de violência doméstica, pena definitiva de 06 (seis) meses de detenção. DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL. Sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do CPB, como as penas dos delitos, totalizando uma pena de 09 (nove) meses de detenção. Baseado nas disposições do art. 33, §2º, c, do CP, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por eventuais penas restritivas de direito, tendo em vista o cometimento do noticiado crime com emprego de violência à pessoa, obstação imposta pelo art. 44, I, do CP. Assim, pelo prazo da condenação, o apenado ficará submetido ao cumprimento das seguintes condições, cumulativamente: a) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, sem autorização judicial; e c) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades. Considerando que foi fixado o regime aberto para o cumprimento da pena e que foi concedida liberdade provisória ao acusado, concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se às demais anotações e comunicações necessárias. Custas pela acusado, que poderá ser deduzida do montante do valor da fiança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o necessário. JAICÓS, 29 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

12.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000273-34.2017.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RICARDO SOUSA MENDES

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 15493)

Considerando a juntada da informação suscitada, intimo RICARDO SOUSA MENDES, por meio do seu advogado, Dr. Pedro Henrique Teixeira Gonçalves, OAB/PI 15.493, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais. JAICÓS, 29 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

12.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000040-53.2019.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS

Réu: CARLOS GOMES DA SILVA

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111)

SENTENÇA: Dessa forma, diante da ilegitimidade ativa do Ministério Público, REJEITO a denúncia no tocante ao crime tipificado no art. 140, caput, do CP, nos termos do art. 395, II, do CPP. De ofício, com fulcro no art. 107, IV, do CP c/c art. 38 do CPP, declaro extinta a punibilidade quanto delito de injúria, haja vista a decadência do direito de apresentar queixa-crime, visto que Transcorreu mais de seis meses desde a data do fato até o momento. Encaminhe-se cópia dos autos ao Delegado de Polícia local a fim de que instaure Inquérito Policial para investigar a suposta prática do crime de incêndio cometido por LÚCIA VERÍSSIMO PEREIRA DE SOUSA, nos termos postulados pelo parquet Intimem-se o réu, seu defensor, a(s) vítima(s) e o representante do Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

12.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000151-71.2018.8.18.0029

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ORESTES ARAUJO SAMPAIO, ANTONIO ANANIAS SAMPAIO FILHO, JOSÉ DE JESUS PIEROT FILHO

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13574), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), ELAINE MELO DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 11389), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11623), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12324)

Defiro a cota Ministerial de fls. 277, ao tempo em que designo, para o dia 22 de outubro do corrente ano, às 11:00 horas, audiência de continuação da instrução e para realização da acareação requerida pela acusação.

Tendo em vista as certidões de fls. 206, 217v, 218v, 222, 235v, 243, 258v, 264, 266v e 267v, as quais informam acerca da não intimação de diversas testemunhas, tanto da acusação quanto da defesa, determino a intimação das partes para, no prazo de cinco, manifestarem sobre referidas certidões, devendo indicar os endereços atualizados de suas respectivas testemunhas, caso ainda desejem que sejam elas ouvidas no processo em tela.

Intimem-se as testemunhas que, apesar de devidamente intimadas, não compareceram à última audiência, ficando, desde já, autorizado a expedição de mandado para condução coercitiva de tais testemunhas.

12.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000545-56.2016.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: HELIOTERIO GUILHERME DE OLIVEIRA, JOSE VIEIRA DE SIQUEIRA, LUZIA PORTELA DA SILVA, MARIA DA SOLIDADE PEREIRA DE CARVALHO, MARIA DE ASSIS SANTOS, MARIA DO AMPARO MOURAO DA CUNHA, MARIA RIBEIRO DOS SANTOS PORTELA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

DESPACHO - INTIMEM-SE os requerentes, através do seu advogado, para manifestar-se acerca do cumprimento de sentença invertido protocolado nos autos. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 20 de julho de 2020

12.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000471-65.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HILTON CARDOSO VERAS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

DESPACHO A secretaria do juízo, para certificar a tempestividade do recurso de apelação interposto e as contrarrazões ao recurso apresentada. Após, as formalidades acima, nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se LUIS CORREIA, 20 de julho de 2020

12.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000436-08.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA MARIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

DESPACHO A secretaria do juízo, para certificar a tempestividade do recurso de apelação adesivo interposto e as contrarrazões ao recurso apresentada. Após, as formalidades acima, nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se LUIS CORREIA, 20 de julho de 2020

12.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000399-83.2014.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PIAÚI - FIEPI

Advogado(s): IGOR MENELAU LINS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 29130), MARINA NUNES MENDES DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 9601)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO A secretaria do juízo, para certificar a tempestividade das contrarrazões ao recurso apresentada. Após, as formalidades acima, nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se LUIS CORREIA, 20 de julho de 2020

12.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000292-34.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO SEMEAR S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

SENTENÇA - Assim casos a parte entenda que houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio, nesse sentido (EDcl no AgRg na PET no CC 133.509/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/05/2016, DJe 18/05/2016) e (EDcl no AgInt nos EAREsp 990.935/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/04/2018, DJe 01/06/2018). Ante o exposto, conhece do conhecimento dos embargos de declaração interposto, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença embargada. PRIC. LUIS CORREIA, 20 de julho de 2020

12.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000162-44.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO SEMEAR S.A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

SENTENÇA - Ante o exposto, conhece do conhecimento dos embargos de declaração interposto, para no mérito dar-lhe parcial provimento REJEITO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DEDUZIDA, mantendo a sentença embargada. PRIC. LUIS CORREIA, 20 de julho de 2020

12.145. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000338-23.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO SEMEAR S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

SENTENÇA - Ante o exposto, conhece do conhecimento dos embargos de declaração interposto, para no mérito dar-lhe parcial provimento REJEITO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DEDUZIDA, mantendo a sentença embargada. PRIC. LUIS CORREIA, 20 de julho de 2020

12.146. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000467-28.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEUZA FERREIRA FONTENELE

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

SENTENÇA - Ante o exposto, conhece do conhecimento dos embargos de declaração interposto, para no mérito dar-lhe provimento acatando PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DEDUZIDA, atribuindo efeito modificativos, extingui o processo, com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, inciso II do Código de Processo Penal, pela ocorrência de prescrição. Custas pela requerente e Condene a Requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, inciso I e II do Código de Processo Civil, considerando a singeleza da matéria e desnecessidade de instrução probatória, suspendendo a execução de tais verbas nos termos do Art. 98, §3º do CPC, em virtude da gratuidade da justiça. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões e, na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. LUIS CORREIA, 20 de julho de 2020

12.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000041-75.2001.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: WILSON DE SOUSA CABRAL FILHO

Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAÚI Nº 775)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

DESPACHO Veiculado, nos embargos declaratórios Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000041-75.2001.8.18.0059.5004, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresentar no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. LUIS CORREIA, 21 de julho de 2020

12.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001101-92.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ANTONIO PEDRO DA SILVA, LUIZA MARQUES PORTELA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO SEMEAR S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

SENTENÇA - Ante o exposto, conhece do conhecimento dos embargos de declaração interposto, para no mérito dar-lhe parcial provimento REJEITO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DEDUZIDA, mantendo a sentença embargada. PRIC. LUIS CORREIA, 21 de julho de 2020

12.149. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000321-84.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALZERINA MARTINS DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO - Certifique-se a tempestividade das CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO e do RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NA MODALIDADE ADESIVA. Nos termos do Art. 1.010. § 2º, do CPC, Intime-se o apelante para apresentar contrarrazões à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, as formalidades acima, nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 21 de julho de 2020

12.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000435-23.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ROZA DE LIMA ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

DESPACHO - Certifique-se a tempestividade das CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO e do RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NA MODALIDADE ADESIVA. Nos termos do Art. 1.010. § 2º, do CPC, Intime-se o apelante para apresentar contrarrazões à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, as formalidades acima, nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 21 de julho de 2020

12.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000966-80.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, ANTONIO FERREIRA VERAS, ANTÔNIO PEREIRA GOMES, DEUZA FERREIRA FONTENELE, ESPEDITO FERREIRA LIMA, JOSÉ JOAO DE SOUSA, JOSÉ LAURENTINO VERAS, MARIA DO CARMO MORAIS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

DESPACHO Proceda-se ao cálculo do valor das custas processuais iniciais com base no Manual de Custas, certificando-se o valor nos autos. Intime-se o sucumbente, via DJe, para promover o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo acima, apresentar a guia com as custas pagas. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 21 de julho de 2020

12.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000333-98.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALZIRA RAIMUNDA SALES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO SANTANDER

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

DESPACHO Certifique-se a tempestividade das CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO e do RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NA MODALIDADE ADESIVA e suas CONTRARRAZÕES Após, as formalidades acima, nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 21 de julho de 2020

12.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000936-50.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO IVO DOS SANTOS

Advogado(s): IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9429)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

Advogado(s): GUSTAVO ANTONIO PERES PAIXÃO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 95502)

SENTENÇA - Assim casos a parte entenda que houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio, nesse sentido (EDcl no AgRg na PET no CC 133.509/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/05/2016, DJe 18/05/2016) e (EDcl no EDcl no AgInt nos EAREsp 990.935/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/04/2018, DJe 01/06/2018). Ante o exposto, conhece do conheço dos embargos de declaração interposto, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença embargada. PRIC. LUIS CORREIA, 21 de julho de 2020

12.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000357-29.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TOMAZIA DO NASCIMENTO VERAS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO - Certifique-se a tempestividade das CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO e do RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NA MODALIDADE ADESIVA e suas CONTRARRAZÕES Após, as formalidades acima, nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 21 de julho de 2020

12.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000269-64.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

SENTENÇA - Ante o exposto, conhece do conheço dos embargos de declaração interposto, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença embargada. Nos termos do Art. 1.010. § 1º, do CPC Intime-se o APELADO/REQUERIDO, através do seu Advogado via Diário de Justiça, para apresentar Contrarrrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Nos termos do Art. 1.010. § 2º, do CPC Se os apelados interpuserem apelação adesiva, Intime-se o apelante para apresentar contrarrrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, as formalidades acima, nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. PRIC. LUIS CORREIA, 21 de julho de 2020

12.156. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000544-81.2010.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE LUIZ CORREIA-PI

Advogado(s):

Requerido: WESLEY SANTOS DE CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA - Ante o Exposto, DECLARO extinta a punibilidade de WESLEY SANTOS DE CARVALHO, em relação ao crime Lesão Corporal Culposa na Direção de Veiculo Automotor (Art. 303, Parágrafo Único do CTB) e Conduzir Veiculo Automotor sob a influência de álcool (Art. 306 do CTB), fato ocorrido em 07 de outubro de 2010. , nos termos do art. 107, IV, c/c Art. 109, inciso VI, todos do CPB, SEM CUSTAS PROCESSUAIS. Determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após, o trânsito em julgado. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 21 de julho de 2020.

12.157. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001076-84.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO HONÓRIO DOS SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO MATONE S.A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

DECISÃO - Neste aspecto, o magistrado após proferir sentença, esgota-se a sua atividade jurisdicional, em regra. O pleito de desistência do recurso é matéria a ser decidida pelo relato da apelação nos termos do Art. 932 do NCPC, que trás os poderes do relator. Assim, nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 22 de julho de 2020

12.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000428-31.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA IVONETE BARROS ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB/PIAÚI Nº 14814)

DESPACHO -Com efeito, o § 2º do art. 3º da lei 13.105/2015 (CPC/2015) estabelece que "o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". Por sua vez, o § 3º, do mesmo artigo, dispõe que "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial". Neste sentido o art. 6º, do CPC/2015, impõe que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". INTIME-SE A REQUERENTE, através do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da oferta de conciliação Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000428-31.2017.8.18.0059.5009. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 22 de julho de 2020

12.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000157-22.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

DESPACHO - À Secretaria para certificar a tempestividade das contrarrazões e do recurso de apelação adesiva apresentada nos autos. Assim, nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 22 de julho de 2020

12.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000112-13.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: DHEMYSON SILVA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA - Ante o Exposto, DECLARO extinta a punibilidade de DHEMYSON SILVA DOS SANTOS, pela suposta prática dos crimes de Ameaça (art. 147 CP) e vias de fato (art. 21 da Lei nº 3.688/41), ocorridos em 28/02/2017, nos termos do art. 107, VI, c/c Art. 109, inciso VI c/c Art. 115, todos do CPB, SEM CUSTAS PROCESSUAIS. Determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após, o trânsito em julgado. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 22 de julho de 2020

12.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000219-38.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE ARAUJO PINHO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

SENTENÇA - Ante o exposto, determino a liberação de tais valores e a Expedição de Alvará Liberatório em nome do patrono da parte requerente, observando os cálculos apresentados nos autos, com os acréscimos legais, após o trânsito em julgado da presente decisão

12.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000044-34.2018.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s): FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13284)

Autor do fato: VANESSA SILVA DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO - Ante a impossibilidade de intimação pessoal da autora do fato acerca da extinção da punibilidade e nos termos do ENUNCIADO 105 do FONAJE (XXIV Encontro Florianópolis/SC). É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. Determino o arquivamento do processo com baixa nos registros. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 20 de julho de 2020

12.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000080-47.2016.8.18.0059

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 10719)

Executado(a): JAIME PACHECO DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): AFRANIO DE BRITO VAZ(OAB/PIAÚI Nº 8457), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

SENTENÇA - Sendo assim, declaro a extinção do feito nos termos do artigo 924, inciso II, do NCPC, pelo cumprimento voluntário da obrigação com o pagamento integral do débito, cobrado no presente processo. Condeno o executado no pagamento das custas processuais e, ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado do exequente, na forma do art. 85, do CPC/2015, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que considero adequado para remunerar o empenho, o desgaste e o tempo despendido pelo advogado na causa. Porém, nos termos do Art. 98, §3º do NCPC, suspendo a execução. Autorizo o desentranhamento do título exequendo para devolução ao Banco exequente, no prazo de 30(trinta dias). Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões e, na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Certifique-se a presente sentença nos autos dos Embargos a Execução 0000504-55.2017.8.18.0059 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se LUIS

CORREIA, 20 de julho de 2020

12.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000116-46.2003.8.18.0059**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):**

DECISÃO - Analisando os autos verifico já fora expedido guia de execução penal definitiva, que encontra-se em juntada na Processo Execução Penal nº. 0700241-64.2016.8.18.0140, tramitando no sistema SEEU. Neste sentido, acabou a atividade deste juízo, pois com a expedição da guia de execução penal definitiva e a remessa ao juízo da execução penal competente, compete ao juízo da execução à condução do processo executivo. Analisando os autos verifico que o condenado/Réu não possui condições financeira de pagar as custas processuais, posto que a sua defesa técnica foi realizada pela Defensoria Pública, sendo que quando perguntada acerca da sua ocupação atual (Audiência de Instrução e Julgamento) este informou que estava desempregado. Com efeito, presume-se a hipossuficiência financeira do réu/condenado, nos termos da Jurisprudência dos Tribunais Superiores. Assim, aplico o art. 98 do Código de Processo Civil, de forma extensiva nos moldes do Art. 3º do Código de Processo Penal, para deferir ao condenado os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, nos termos do Art. 98, §º 3 do CPC, ficando o pagamento das custas processuais sob condição suspensiva de exigibilidade. Determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 15 de julho de 2020

12.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000522-23.2010.8.18.0059**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** JOSE DE RIBAMAR BRITO CARVALHO**Advogado(s):** VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2707)**Requerido:** MARIA DO AMPARO**Advogado(s):**

DESPACHO - Veiculado, nos embargos declaratórios Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000522-23.2010.8.18.0059.5002, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPD, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. LUIS CORREIA, 15 de julho de 2020

12.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000572-10.2014.8.18.0059**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** JOSÉ ARAÚJO MACHADO, CANDIDA MARIA VAL MACHADO**Advogado(s):** LÉO SALES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5485)**Réu:** CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - (PREVI)**Advogado(s):** PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB/PARANÁ Nº 37007), MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371)

DESPACHO - Nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 15 de julho de 2020

12.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000165-96.2017.8.18.0059**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

DESPACHO Nos termos do Art. 1.010. § 2º, do CPC, INTIME-SE o apelante/ BANCO BMG S.A, através do seu advogado, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação adesiva (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000165-96.2017.8.18.0059.5008, petição1), no prazo de 15 (quinze) dias. Após, as formalidades acima, Nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 15 de julho de 2020

12.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000444-82.2017.8.18.0059**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** NEUZA NASCIMENTO DE SOUSA**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

DESPACHO Nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 15 de julho de 2020

12.169. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000354-69.2020.8.18.0059**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Réu:** MARCIO CLEITON DOS SANTOS NASCIMENTO**Advogado(s):** JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205)

DECISÃO - Por fim, estando presentes elementos informadores tais como: a qualificação do acusado, classificação do crime (art. 157,

§2º, inciso II, e §2º-A, do Código Penal; art. 15 da Lei 10.826/2003 e art. 244-B, §2º do ECA) e o rol de testemunhas, RECEBO A DENÚNCIA nos seus termos propostos. Desta feita, CITE-SE o ACUSADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Artigo 396 do CPP), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa inclusive no tocante ao mérito, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (Artigo 396-A do CPP).

12.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000876-77.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ALVES FONTENELE

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751-A)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

DESPACHO Nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 15 de julho de 2020

12.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000485-49.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

Réu: BANCO SEMEAR S.A

Advogado(s): BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 8911), FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

SENTENÇA - Assim casos a parte entenda que houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio, nesse sentido (EDcl no AgRg na PET no CC 133.509/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/05/2016, DJe 18/05/2016) e (EDcl nos EDcl no AgInt nos EAREsp 990.935/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/04/2018, DJe 01/06/2018). Ante o exposto, conhece do conhecimento dos embargos de declaração interposto, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença embargada. PRIC. LUIS CORREIA, 15 de julho de 2020

12.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000585-09.2014.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALBETIZA DA COSTA FALCÃO

Advogado(s): DANILO JALES DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10914)

Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

DESPACHO - Nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 7 de julho de 2020

12.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000554-57.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ONEZINDA PEREIRA GALENO

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963)

Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A

Advogado(s): JOÃO ROAS DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 98981)

DESPACHO - Nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 7 de julho de 2020

12.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000351-95.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS AMARAL COSTA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751-A)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

DESPACHO - Trata-se de um CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE FORMA INVERTIDA, realizada nos autos do processo de conhecimento (Sistema THEMIS WEB) nº 0000351-95.2012.8.18.0059, sendo requerida a liberação dos valores através do Cumprimento de Sentença no PJE nº 0800530-15.2020.8.18.0059. Assim, determino que a Secretaria do Juízo certifique o trânsito em Julgado da sentença e Calcule as custas judiciais devidas pela parte requerida, iniciais e finais, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa ao FERMOJUPI, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença; certidão de trânsito em julgado e da inclusão do nome da devedora no SERASA. Após a remessa do documento ao FERMOJUPI, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 15 de julho de 2020

12.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001181-61.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SAVINA MARIA DE ASSUNÇÃO SANTOS

Advogado(s): BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAUI Nº 4747)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AG. DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

DESPACHO - Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora iniciais e finais, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa ao FERMOJUPI, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado. Após a remessa do documento ao FERMOJUPI, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos. LUIS CORREIA, 7 de julho de 2020

12.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000590-02.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARIA SOUSA DE ARAUJO

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A

Advogado(s): JOÃO ROAS DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 98981)

DESPACHO Nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 7 de julho de 2020

12.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000469-95.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL MACHADO SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

DESPACHO - Nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 7 de julho de 2020

12.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000305-33.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADELAIDE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO - Nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se.

12.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001267-32.2012.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAÚI-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: ELIÉSIO DE MORAIS SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA - Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ELIÉSIO DE MORAIS SOUSA, nos termos do art. 107, IV, c/c Art. 109, inciso VI, c/c Art. 110, todos do CPB. Analisando os autos verifico que o condenado/Réu não possui condições financeira de pagar as custas processuais, posto que a sua defesa técnica foi realizada pela Advogada Dativa, sendo que quando perguntada acerca da sua ocupação atual (Audiência de Instrução e Julgamento) este informou que estava desempregado. Com efeito, presume-se a hipossuficiência financeira do réu/condenado, nos termos da Jurisprudência dos Tribunais Superiores. Assim, aplico o art. 98 do Código de Processo Civil, de forma extensiva nos moldes do Art. 3º do Código de Processo Penal, para deferir ao condenado os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, nos termos do Art. 98, §º 3 do CPC, ficando o pagamento das custas processuais sob condição suspensiva de exigibilidade. Determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após, o trânsito em julgado. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 1 de julho de 2020

12.180. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000132-82.2012.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Réu: ELIÉSIO DE MORAIS SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

DECISÃO - Ante as informações apresentada pela Secretária do Juízo nos autos, informando que a Guia de Execução Penal, fora juntada nos Execução Penal nº. 0001720-09.2015.8.18.0031 em 21.11.2017. Determino o arquivamento do presente processo, posto que se trata de processo de conhecimento, no qual resultou na condenação do réu, que fora objeto de execução penal nos autos do processo 0001720-09.2015.8.18.0031, restando por concluída a atividade deste juízo. Analisando os autos verifico que o condenado/Réu não possui condição financeira de pagar as custas processuais, posto que a sua defesa técnica foi realizada pela Defensoria Pública, sendo que quando perguntada acerca da sua ocupação atual (Audiência de Instrução e Julgamento) este informou que estava desempregado. Com efeito, presume-se a hipossuficiência financeira dos réus/condenados, nos termos da Jurisprudência dos Tribunais Superiores. Assim, aplico o art. 98 do Código de Processo Civil, de forma extensiva nos moldes do Art. 3º do Código de Processo Penal, para deferir ao condenado os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, nos termos do Art. 98, §º 3 do CPC, ficando o pagamento das custas processuais sob condição suspensiva de exigibilidade. Determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após, o trânsito em julgado. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 7 de julho de 2020

12.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000113-42.2013.8.18.0059

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Executado(a): BENEDITO PAULINO DOS SANTOS

Advogado(s):

Veiculado, nos embargos declaratórios, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresentar no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

12.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0001234-34.2015.8.18.0060

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Indiciado: FERNANDO MATIAS DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FERNANDO MATIAS DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos 28 de julho de 2020 (28/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

12.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001848-05.2016.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO BERNARDO FORTES DE SALES, LEONARDO COSTA CASTELO BRANCO

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11005), FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAUI Nº 1263), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11339)

DESPACHO: Considerando informações aos autos, INTIME-SE novamente o advogado defensivo do indiciado ANTONIO BERNARDO FORTES DE SALES, para apresentar suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

12.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000289-86.2011.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: ARISTIDES LOPES DA SILVA JÚNIOR

Advogado: MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB-PI nº 190-B)

SENTENÇA: Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, declara-se extinta a pena privativa de liberdade de ARISTIDES LOPES DA SILVA JÚNIOR com fulcro no artigo 82, do Código Penal.

12.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000100-35.2016.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Indiciado: RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO SILVA

Advogado: MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB-PI nº 190-B)

SENTENÇA: Assim, considerando que foram cumpridas as condições estipuladas para a suspensão do processo, e em consonância com o parecer do Ministério Público, declara-se extinta a punibilidade de Raimundo Nonato Conceição Silva com base no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, em relação aos fatos delituosos narrados neste processo.

12.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000404-73.2012.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: LUZIANE LIMA SILVA

Advogado: GILBERTO DE SIMONE JÚNIOR(OAB-PI nº 11.339)

SENTENÇA: Isto posto, reconheço a prescrição em perspectiva e extingo a punibilidade da acusada LUZIANE LIMA SILVA.

12.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000001-02.2015.8.18.0060

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Representado: FRANCISCO ALISSON GOMES BRITO

Advogado: RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 9260)

SENTENÇA: Isto posto, em razão da perda superveniente de objeto (interesse processual e possibilidade jurídica do pedido), declaro extinta a pretensão da medida socioeducativa do adolescente FRANCISCO ALISSON GOMES BRITO qualificado nos autos, eis que atingiu 21 anos no curso do processo, com fundamento no art. 2º, parágrafo único e art. 121, § 5º, ambos da lei 8.069/1990.

12.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000606-74.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO AMPARO GARCIA FARIAS

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001313-18.2012.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BERNARDO DE ASSIS AGUIAR - ME

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 1190-B)

Réu: SOENGE CONSTRUTORA LTDA., JOÃO VIEIRA GONDIM, EDSON CARVALHO MARTINS

DESPACHO: "Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05(cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe competir, inclusive manifestando interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito."

12.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001248-91.2010.8.18.0060

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: R. N. P. T.

Advogado(s): HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAÚI Nº 13656), DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12868)

Executado(a): J. T.

Advogado(s):

DECISÃO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 66, promovendo os atos e diligências que lhe competir, bem como seu interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.

12.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000963-88.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DOMINGOS LOPES DE AGUIAR

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11812-A)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº: 0000077-32.2017.8.18.0100

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Executado(a): E OLIVEIRA SOUSA COSTA COMERCIO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 05 (cinco) dias

O Dr. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por Estado do Piauí em face de firma E Oliveira Souza Costa Comércio. Ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, aos 28 de julho de 2020 (28/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000150-98.2012.8.18.0093**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** JOMILTON MOURA FÉ MORAES, ARMANDO GONÇALVES DE SOUSA**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA (OAB/PIAUI Nº 2767)

DESPACHO

Compulsando os autos verificam-se ausentes as mídias referentes à audiência ocorrida em maio do ano de 2013, fato que impossibilita a análise das provas produzidas durante a instrução e consequentemente que seja proferida a decisão cabível neste momento processual.

Determino à secretaria que proceda com buscas da referida mídia e posterior juntada aos autos, inclusive solicitando-a ao posto avançado de Eliseu Martins. Caso não seja encontrada, certifique-se todo o ocorrido.

Após, venham conclusos.

Cumpra-se, com urgência, tendo em vista se tratar de ação penal promovida no ano de 2012.

MANOEL EMÍDIO, 28 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000100-46.2015.8.18.0100**Classe:** Inventário**Inventariante:** MANOEL PEREIRA DA SILVA, JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12255)**Inventariado:** FLORIANO DE FREITAS MARTINS, MARIA DEUSA VARONILIA DE FREITAS, FRENILDO DE FREITAS VARAO, FÁBIO DE FREITAS VARÃO, NEREIDA DE FREITAS VARÃO E SILVA**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 3161), FILIPE ALMEIDA MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8489), LUANDA SANTIAGO SOARES MACÊDO(OAB/PIAUI Nº 8182)

DESPACHO

Tendo em vista que as partes processuais manifestam interesse em encerrar a demanda por meio de acordo e sendo impossível, nesse momento, a realização de audiência, haja vista a suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, intimem-se os demais herdeiros acerca da contraproposta ofertada por Manoel Pereira da Silva e João Evangelista Pereira da Silva, na última petição apresentada nos autos, dispondo de 10 (dez) dias para manifestação.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 28 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000015-33.2005.8.18.0093**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** PEDRO LIMA SOARES, THIAGO LUIS FERREIRA**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA (OAB/PIAUI Nº 2767), CLEMILTON AGUIAR BARRETO (OAB/PIAUI Nº 2082)

DESPACHO

Trata-se de ação penal pública incondicionada promovida pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de Pedro Lima Soares e Thiago Luis Ferreira.

Encerrada a instrução, os autos seguiram para as alegações finais, as quais já foram apresentadas pela acusação e pela defesa de Thiago Luis. O patrono do primeiro acusado, contudo, renunciou ao mandato.

Intime-se, pois, o réu Pedro Lima Soares, pessoalmente, para constituir, no prazo de 10 (dez) dias, novo advogado para defesa de seus interesses em juízo.

Ultrapassado o prazo sem a nomeação de novo defensor, remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentação de alegações finais no prazo de lei.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

MANOEL EMÍDIO, 28 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000509-17.2018.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARA SOLANGE ARAÚJO MARTINS**Advogado(s):** WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9182), MICHELLE PEREIRA SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 9749)**Réu:** MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI**Advogado(s):****DESPACHO:** ..."Determino que a Secretaria dê cumprimento ao teor do art. 346 do CPC, que determina a publicação dos atos decisórios no órgão oficial, quando se trata de processo em que há réu revel, sem patrono nos autos. Cumpra-se.**12.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO****Processo nº** 0000403-89.2017.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 1422568)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias sobre ele manifestarem-se, conforme art. 11, da Resolução nº405/2016 do Conselho da Justiça Federal.

12.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000250-38.2016.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ODIRAN RODRIGUES DA SILVA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 1422568), MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAÚI Nº 12080), ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: ..."Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, sobre ele manifestarem-se, conforme art. 11, da Resolução nº458/2017 do Conselho da Justiça Federal.

12.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000171-30.2014.8.18.0085

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: VALDIANA MESSIAS DA SILVA

Advogado(s): DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206), DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Executado(a): ANDIARA SOUZA E SILVA BARROSO

Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAÚI Nº 9851)

DESPACHO: Sobre a petição atravessada nos autos pela requerida, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias.

12.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº: 0000076-47.2017.8.18.0100

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAÚI

Executado(a): E OLIVEIRA SOUSA COSTA COMERCIO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 05 (cinco) dias

O Dr. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por o ESTADO DO PIAÚI em face de E OLIVEIRA SOUSA COSTA COMERCIO. Ficando por este edital citada a parte Executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito exequendo com os encargos indicados na certidão da dívida ativa ou garantir a execução por meio das modalidades previstas no artigo 9º da Lei de Execução Fiscal ? LEF. Garantido o juízo, o executado poderá, no prazo de 30 dias contados do depósito, da juntada de prova da fiança ou da intimação da penhora, oferecer embargos, conforme determina o art. 16 e seus incisos da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2020 (29/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000222-22.2011.8.18.0093

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13901)

Executado(a): ROSA FERREIRA DE MIRANDA ME

Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80/90)

DESPACHO:

Intime-se a executada, por seu representante legal, para contrarrazões aos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000248-86.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LOURIVAL PEDRO DE MIRANDA, VÂNIA GUIMARÃES DE MIRANDA

Advogado(s): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES(OAB/PARANÁ Nº 20738), DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 10990), LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA(OAB/PARANÁ Nº 22076)

Réu: JOÃO SKLENIARCZ MALANSKI, ELZA GUERREIRO MALANSKI, MALANSKI & CIA LTDA, JOÃO ANTONIO CRONEMBERGER PIRES, CAROLINA RIBEIRO VIANA PIRES

Advogado(s): THIAGO AISLAN PEREIRA(OAB/PARANÁ Nº 41359), JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10613), MAURO AUGUSTO DIB MERTENS(OAB/PARANÁ Nº 67407)

DESPACHO: " ... Intimem-se os autores a fim de que, caso queiram, impugnem as contestações apresentadas nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo e por economia processual, devem especificar as provas que pretendem produzir.

12.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000897-51.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIANE ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado(s):

DESPACHO:

Considerando que a contestação apresentada nos autos traz, em seu bojo, matéria preliminar, além de fato extintivo do direito alegado na peça de entrada, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0001002-91.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUZIA DA SILVA COSTA

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): ANTONIO DE MOARAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 313)

SENTENÇA: ..." Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC. P. R. Intimem-se

12.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº: 0000028-12.2012.8.18.0085

CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CANDIDA BARBOSA DA SILVA

Réu: BANCO BMC S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CANDIDA BARBOSA DA SILVA, "ÓBITO/ESPÓLIO, ÓBITO/ESPÓLIO, ÓBITO/ESPÓLIO", - Piauí em face de BANCO BMC S/A., Ficando por este edital o espólio da autora ou seus sucessores, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2020 (29/07/2020). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.

MANOEL EMÍDIO, 29 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.206. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000116-49.2019.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAÚI

Advogado(s):

Réu: L. M. L.

Advogado(s): LUÍZA MELO LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 409893)

DECISÃO: ...RESOLVE Art. 1º. Determinar a instauração do incidente de insanidade mental, nos termos do art. 149 do CPP, tudo para o fim de ser o DENUNCIADO L. M. L., já qualificado no processo supra, da Comarca de Matias Olímpio, submetido a exame perícia médico-legal, apurando-se seu estado de saúde mental...

12.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

Processo nº 0000159-54.2017.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLIMPIO -PI

Advogado(s):

Réu: DANIEL PAIVA BARROS

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

SENTENÇA: Ante tais considerações, com base nos fundamentos acima expostos e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a DENÚNCIA e a AÇÃO PENAL, e, via de consequência, CONDENO o acusado DANIEL PAIVA BARROS, qualificado nos autos, nas sanções do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03, no núcleo portar.

12.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000192-10.2018.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAÚI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS SOUSA ARAÚJO

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao advogado do réu, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre certidão de fl. 80 dos autos eletrônicos,

informando o endereço preciso do réu ou a impossibilidade respectiva, informando também sobre a ciência ou não do réu acerca da redesignação de audiência para o dia 08/09/2020, às 9h.

12.209. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000140-82.2014.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ MARQUES DOS SANTOS

Advogado(s): ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7117)

Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - EMBRATEL

Advogado(s):

Ante todas essas razões, dispensei, a priori, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, facultando-se obviamente à requerida deduzir alguma proposta de acordo na contestação que eventualmente apresentar, DEVENDO SER CITADA, COM AS ADVERTÊNCIAS DE ESTILO, ESPECIALMENTE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR EM CASO DE REVELIA, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

12.210. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000394-84.2016.8.18.0061

Classe: Monitória

Autor: ROSA MARIA PESSOA DE MOURA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9402)

Réu: JOSÉ RIBAMAR DO CARMO PEREIRA

Advogado(s): MARCUS PABLO MOURA PARENTE(OAB/MARANHÃO Nº 17778)

Tendo em vista a prorrogação do trabalho extraordinário no âmbito do TJPI, em face da pandemia por COVID-19, redesigno a audiência antes agendada para o dia 30/11/2020, às 10:30h, mantidos os demais termos do despacho anterior.

12.211. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001339-72.2013.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISABEL FERREIRA DA COSTA

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: INTIME-SE o requerido para, no prazo de 10 (quinze) dias, manifestar-se sobre a a petição de fls. 311/316. Outrossim, apesar de a autora ter concordado com o valor referente aos danos morais, pediu a expedição de alvará referente a esse capítulo de sentença apenas ao final; contudo, a qualquer momento pode a autora peticionar a liberação da referida quantia, se assim o desejar. OEIRAS, 24 de julho de 2020. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES - Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

12.212. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001406-37.2013.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AMANCIO FRANCISCO LEITE

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Constato que o autor faleceu após a sentença, enquanto esta estava submetida a recurso de apelação. Assim sendo, dever-se-ia ter instaurado incidente de habilitação de herdeiros. Contudo, não enxergo prejuízo à parte requerida, pois o processo já estava julgado em primeiro grau. Não obstante, faz-se necessário ouvir a parte requerida, no prazo de 5 dias, para se manifestar sobre o pedido de liberação do valor já por ela depositada, considerando-se o trânsito em julgado, aos herdeiros do falecido. Em não havendo manifestação contrária, expeça-se o alvará judicial a favor da viúva. Ocorrendo oposição da requerida, conclusos para decisão. OEIRAS, 27 de julho de 2020 MARCOS ANTONIO MOURA MENDES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

12.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000540-25.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO(OAB/CEARÁ Nº 8502), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: Ficam os advogados das partes acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls.254/257, cuja sentença em síntese é a seguinte: ? Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487,1, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, ficando sua exigibilidade suspensa em razão da gratuidade processual que ora defiro, à vista da declaração de hipossuficiência econômica constante dos autos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se P.R.I.C?. Padre Marcos PI, 29 de julho de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

12.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000019-34.2019.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ JUNIOR DIAS DE SOUSA

Advogado(s): MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAÚI Nº 13093)

Réu: JOSE DIAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 11350)
DESPACHO

Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade.

Expedientes necessários.

PAES LANDIM, 28 de julho de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

12.215. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000006-13.2011.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOÃO MATIAS DOS SANTOS

Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 8124)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Por todo o exposto: 1. INDEFIRO o pedido de fracionamento dos honorários advocatícios contratuais do valor principal do crédito; 2. HOMOLOGO os cálculos apresentados no protocolo eletrônico de nº 0000006-13.2011.8.18.0109.5004, no importe de R\$ 49.364,98 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 44.877,26 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais) correspondentes ao montante principal, incluindo honorários contratuais, e R\$ 4.487,72 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais da fase de conhecimento; 3. Em razão da parcial procedência da impugnação ao cumprimento de sentença, resta devido o pagamento de honorários advocatícios também nesta fase, a serem pagos pelo credor em benefício do ente executado (STJ, Temas 407, 408, 409 e 410. REsp 1134186/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 21/10/2011) à razão de 10% do valor da execução, embora com exigibilidade suspensa por força da gratuidade judiciária concedida ao exequente ainda na fase cognitiva, na forma do art. 98, §3º, do CPC; 4. EXPEÇAM-SE as respectivas RPs em nome do credor e de seu advogado, com observância às formalidades legais, restando autorizada, desde logo, a intimação da parte exequente para fornecer informações eventualmente faltantes para a formalização do ofício requisitório. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

12.216. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000019-94.2020.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FABRÍCIO MAX DAMASCENO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº)

Ante o exposto, REVOGO a prisão preventiva de FABRÍCIO MAX DAMASCENO DA SILVA mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) afastamento mínimo de 100 metros da vítima e seus familiares; b) proibição de manter contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio, inclusive telefônico e por mensagem; c) proibição de frequentar bares, festas e congêneres; d) proibição de mudar de endereço ou se ausentar por mais de 15 dias da comarca sem autorização judicial. Advirto que o descumprimento das medidas cautelares poderá ensejar a DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO. EXPEÇA-SE o competente alvará no BNMP 2.0, devendo o Acusado ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. No momento da soltura devem ser lidas as medidas cautelares em voz alta. OFICIE-SE o estabelecimento prisional para que, antes da soltura, proceda o exame de corpo de delito do Acusado, especialmente na lesão apresentada na cabeça, supostamente ocorrida no mesmo dia do fato ora apurado. OFICIE-SE a Delegado de Polícia Civil de Corrente/PI e o Comandante do GPM de Parnaguá/PI para que, caso existentes, encaminhem para este Juízo as fotos do Acusado retiradas no dia do fato ou nos subsequentes. OFICIE-SE o Hospital de Parnaguá para que encaminhe para este Juízo os prontuários e laudos médicos referentes aos atendimentos da vítima e do acusado no dia dos fatos. OFICIE-SE o Hospital de Bom Jesus, no qual foi realizado o atendimento da vítima, para que encaminhe os prontuários, laudos e outros documentos relacionados ao atendimento da vítima. Ainda, JUNTE-SE a certidão de antecedentes criminais do Acusado, esclarecendo, de forma minudenciada, o andamento e atual estado de cada um dos processos. Cumpridas todas as diligências acima, INTIMEM-SE sucessivamente as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais por memoriais, por aplicação analógica do art. 403, §3º, do Código de Processo Penal. INTIME-SE a vítima desta decisão e das medidas cautelares impostas. OFICIE-SE o GPM de Parnaguá/PI para que fiscalize o cumprimento das medidas cautelares. Expedientes necessários.

12.217. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0004548-12.2014.8.18.0031

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE PARNAÍBA - PI

Réu: DENILTON PEREIRA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DENILTON PEREIRA DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2020 (29/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

12.218. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002834-17.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ROBERTO TABOSA LIMA

Advogado(s): NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6379)

Designo para o dia 10 / 12 / 2020, às 11:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o(s) advogado(s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.219. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001978-14.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: MARCELO ALMEIDA RIEDEL

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAUJO - OAB/PI 5640

A defesa do acusado da lavra da Drª FRANCISCA JANE ARAUJO não foi intimada para apresentar as suas alegações finais, e a falta de apresentação das alegações finais é causa de nulidade.

Nesse contexto, a defesa do referido acusado deve ser intimada para apresentar suas alegações finais.

Pelo exposto, determino a intimação da referida advogada, a fim de que, no prazo legal, apresente suas alegações finais;

12.220. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001844-50.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GENESIO DO SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): SÉRGIO MATHEUS ALMEIDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 18775), GUILHERME AUGUSTO SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9150)

Isto posto, considerando que o réu se encontra preso, em face a celeridade processual e a fim de não causar prejuízo à instrução processual, designo audiência de instrução, debates e julgamento, para o dia 11 de Agosto de 2020 às 09:30 horas;

Intimem-se o acusado (PRESO) GENÉSIO DOS SANTOS OLIVEIRA, a vítima, a testemunha de acusação bem como os causídicos;

12.221. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002933-79.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO WANDERSON SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado(s): THAMIRES MIRANDA PONTES(OAB/PIAÚI Nº 16438)

Ante o acima exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado ANTONIO WANDERSON SANTOS DO NASCIMENTO dos crimes previstos no art. 309 do CTB e 331 do CP, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

12.222. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003938-39.2017.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: MESSIAS DANIEL DE SOUSA DA SILVA

Advogado(s):

Ex positis, com esteio no art. 46, § 1º, da Lei nº 12.594/12, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO REEDUCATIVA DO ESTADO em prol do representado M. D. DE S. S..

12.223. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000610-21.2005.8.18.0032

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: AGENOR ANTONIO DA LUZ, ANA MARCIA DE MOURA ALBANO, FABIO REGIO DE ARAUJO LUZ, GERLANY LEAL CRONEMBERGER, GEUZA MARIA GONÇALVES MONTEIRO, GILDEVAN LUIS MONTEIRO, JOALINE BARROSO LEAL, GILDENIA MARIA MONTEIRO, MARIA DE JESUS MOURA CARVALHO, MARIA GLAUCIENE GONÇALVES MONTEIRO VIANA, MARIA GLEUCIENE GONÇALVES MONTEIRO, MARIA DOS REMEDIOS GONÇALVES MONTEIRO, MARIA GLAUDENIA GONÇALVES MONTEIRO, MARILUSKA MACEDO LOBO DE DEUS, MARIA ZENEUMA GOMES DE VASCONCELOS, MARCIA DE SOUSA BATISTA, MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA, MARIA ENY COELHO, HELIONILDES BIZERRA DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 2309)

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PICOS

Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2355), MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAÚI Nº 8200)

DESPACHO: . . . INTIMA-SE AS PARTES, do retorno dos autos da Contadoria, e para, querendo, manifestarem-se nos autos

12.224. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001955-02.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: LUCIA DE FATIMA SILVA

Advogado(s): LEONEL VICTOR DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9392)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

DESPACHO: . . . INTIMA-SE as partes do retorno dos autos da Contadoria, para, querendo, no prazo de cinco (05) dias, manifestarem-se nos autos.

12.225. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000023-96.2005.8.18.0032

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ANTONIO BARBOSA DA SILVA, GLEUVA ARAUJO PORTELA BEZERRA

Advogado(s): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAÚÍ Nº 155)

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PICOS

Advogado(s): MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAÚÍ Nº 8200)

DESPACHO: INTIMA-SE as partes do retorno dos autos da Contadoria, para no prazo de cinco (05) dias, querendo, manifestarem-se nos autos.

12.226. DESPACHO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001760-90.2012.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MELQUIADES ARMINO VELOSO

Advogado(s): KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº 11275), HERCILIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº 4143)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

"DESPACHO. Tendo sido expedida a Requisição de Pequeno Valor/RPV aludida consoante estabelece a Resolução nº. 75/2017, do E. TJ/PI, publicada no Diário de Justiça em 29/06/2017, INDEFIRO o pleito saneador retro formulado, porquanto regular a expedição referida. Destarte, CUMPRAM-SE os termos do despacho exarado em 13 de março de 2020, intimando-se a autarquia previdenciária executada para, no prazo de 10 (dez) dias, COMPROVAR a realização do depósito judicial correspondente. Intime-se. Cumpra-se. Picos-PI, 26 de julho de 2020. Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA. Juíza de Direito, em substituição".

12.227. DESPACHO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000289-39.2012.8.18.0032

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ADALBERTO DE SOUZA LUZ e OUTROS

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5611)

Réu: CAIXA SEGURADORA S/A, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN(OAB/PIAÚÍ Nº 4331)

"DESPACHO. Nos termos do art. 690, do CPC, INTIME-SE a seguradora executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se acerca dos pedidos habilitatórios retro formulados. Picos-PI, 26 de julho de 2020. Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA. Juíza de Direito, em substituição".

12.228. DESPACHO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000400-57.2014.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO LINO RODRIGUES

Advogado(s): FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 4918)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚÍ Nº 5914)

"DESPACHO. Consignada judicialmente quantia a título de pagamento das obrigações impostas ao banco réu confirmadas por acórdão prolatado pelo E. TJ/PI, bem assim requestado pelo causídico autoral o levantamento do numerário referente à verba honorária, OFICIE-SE à entidade bancária competente, requisitando que promova a transferência à conta titularizada pelo patrono autoral do numerário a que faz jus, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos demais valores custodiados, azo em que deverá requerer o que entender de direito. Em homenagem ao Princípio da Celeridade Processual, eventualmente anuindo o autor com os valores depositados em seu favor e apresentados os seus dados bancários, REQUISITE-SE a transferência pertinente à instituição bancária custodiante, no prazo de 05 (cinco) dias. Picos-PI, 29 de julho de 2020. Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA. Juíza de Direito, em substituição."

12.229. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001540-48.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO JOSÉ DA LUZ

Advogado(s): MARILEIA CARVALHO DANTAS(OAB/PIAÚÍ Nº 18960), JAYRO WANDERSON LIMA VENTURA(OAB/PIAÚÍ Nº 13458)

DESPACHO: "DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia **16/09/2020, às 13:00 horas**, na sala de audiências do juiz auxiliar da 4ª Vara de Picos-PI."

12.230. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001541-33.2019.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RAMON BRUNO DA CONCEIÇÃO DANTAS

Advogado(s):

Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, inc. VI do



CPC. Sem custas ou honorários. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. PICOS, 28 de julho de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.231. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000525-10.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: LUCAS DE ASSIS ANDRADE

Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 5227)

DESPACHO: INTIMAR o Advogado da realização da audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência designada para o dia 10/08/2020, às 10:00hs, na sala de audiências deste Juízo - Picos/PI, conforme DESPACHO-MANDADO nos autos em epígrafe.

12.232. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0002388-45.2013.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: GENIVALDO FEITOSA MACÊDO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GENIVALDO FEITOSA MACÊDO**, residente em local incerto e não sabido, CIDADÃO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2020 (29/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

12.233. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000144-98.2018.8.18.0152

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: NADEGE MARIA RODRIGUES CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **NADEGE MARIA RODRIGUES CARVALHO**, residente em local incerto e não sabido, CIDADÃO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2020 (29/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

12.234. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000043-33.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSIMAR FEITOSA

Advogado(s):

DESPACHO:

1. CONSIDERANDO a Portaria Nº 1020/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, que determinou o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí como medida de necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados, em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a qual também suspendeu a realização de audiências não urgentes;

2. Em observância da Portaria nº 1764/2020 da Secretaria da Presidência do TJPI, que prorrogou o regime de teletrabalho em razão da pandemia de Covid 19, da Resolução nº 313,314,318 e 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

3. Considerando a recomendação de isolamento e que a Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri envolve número elevado de pessoas, entre jurados sorteados (35), suplentes(15), servidores, policiais, agentes penitenciário, réu, REDESIGNO a Sessão Plenária antes designada para o dia para o dia 03/09/2020, às 09:30 horas, ato que se realizará através da Plataforma Emergencial de Videoconferência de transmissão de som e imagens em tempo real (Cisco Webex Meetings), disponibilizada pelo CNJ (Portaria Nº 61 de 31/03/2020) e indicada pelo TJPI, a ser acessada

por meio de link de acesso que será disponibilizado.

Intime-se o Ministério Público, assistente de acusação se houver, e em sendo o caso Defensora Pública, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da designação da sessão plenária, designada e informem os seus endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo.

Intimem-se as vítimas/testemunhas para comparecer ao Fórum de Picos-PI na data e hora designada, as quais deverão estar cientes da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência, bem como observar os protocolos de segurança para a disseminação e contágio do novo coronavírus, em especial o uso de máscara de proteção. Caso queiram poderão informar seus e-mails e telefone para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo, dispensando assim o seu comparecimento no fórum.

Oficie-se para a apresentação dos Policiais, observando que os mesmos poderão fornecer número de telefone e email para participar da sessão plenária por videoconferência.

As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP.

Oficie-se ao diretor da Penitenciária José de Deus Barros comunicando sobre a realização da sessão plenária por meio de videoconferência, para que informe contato de e-mail, bem como providencie os meios necessários à participação no ato (computador, câmera, microfone, internet e etc), bem como informem o número de telefone para o qual o Advogado de defesa ou Defensor Público, poderá ligar no dia e hora da audiência, garantindo ao (s) preso (s) entrevistar (em)-se com seu defensor antes do início da audiência, resguardado o sigilo da conversa.

A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, §2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante mandado.

Para que o Ministério Público e Defesa tenham acesso ao processo digitalizado, determino que seja extraído do sistema Themis Web, caso queiram, cópia integral do processo e encaminhado por e-mail.

Atente-se a Escrivania ao disposto no art. 6º da Resolução 318, do CNJ, devendo intimar as partes e procuradores com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do ato, quando possível.

O presente DESPACHO SERVIRÁ DE OFÍCIO/MANDADO para o cumprimento das diligências necessárias.

Notificações e Intimações necessárias.

PICOS, 10 de julho de 2020.

12.235. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002951-97.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s): MARIA JEANE DE ALMONDES SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9159)

Réu: FRANCISCO EDIMAR DE CARVALHO

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

DECISÃO:

Trata-se de pedido de conversão de prisão preventiva em prisão domiciliar formulado pela Defesa de Francisco Edimar de Carvalho, preso em 18.09.2017, pela suposta prática dos crimes de homicídio qualificado, lesão corporal e porte ilegal de arma de fogo, tipificados nos artigos 121 §2º, IV, 129, §1º, I, III ambos do CP e artigo 14 da lei 10.826/03. Alega em síntese que é réu primário, possui residência fixa, e possuidor de doença cardíaca, hipertensão, fazendo uso de medicamento contínuo, enquadrando-se em grupo de risco para o Covid-19.

Em manifestação (protocolo eletrônico nº 0002951-97.2017.8.18.0032.5019), o Ministério Público se manifestou desfavorável ao pedido, opinando pela manutenção da prisão preventiva do réu, bem como requereu ainda que fosse ordenado ao Secretário do Estado da Justiça do Piauí para que apresente o laudo pericial médico, sob pena de crime de responsabilidade. Decido. Da COVID-19A recomendação nº 62, do Conselho Nacional de Justiça, recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus ? Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. O art. 4º, inciso I, da citada recomendação dispõe: Art. 4º Recomendar aos magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas: I ? a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se: a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco; b) pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus; c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa; II ? a suspensão do dever de apresentação periódica ao juiz das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias; III ? a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva, observado o protocolo das autoridades sanitárias. Em atendimento a recomendação do CNJ, considerando a necessidade da prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus, que causa graves problemas saúde e óbito em todo o mundo; que no Piauí já foram confirmados casos da doença; que o confinamento no sistema penitenciário pode causar contaminação em larga escala e sobrecarregar o sistema de saúde; o direito à saúde e a dignidade humana dos presos, no entanto, inexistente qualquer comprovação de que o requerido integre o grupo de risco que faz jus à benesse de medidas cautelares diversas da prisão ou de prisão domiciliar, e tampouco demonstração de que o estabelecimento prisional esteja infestado pelo Coronavírus e incapacitado para conter o surto pandêmico, bem como pode atender as necessidades do acusado e seu acompanhamento pode ser realizado no próprio sistema prisional como já vem acontecendo. Em atendimento ao disposto no artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, passo a revisar a necessidade da manutenção da prisão preventiva do acusado. Vejamos o dispositivo, que está assim redigido: Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019). Inicialmente, devo mencionar que a prisão preventiva do réu foi decretada para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. O quadro fático que autorizou a decretação da prisão permanece inalterado, como as razões que a determinaram. A prova da existência do crime e indícios de sua autoria estão presentes e não foram abalados no decorrer do feito por nenhuma prova. Na mesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade do acusado, persistindo a garantia da ordem pública, evitando-se, assim, que o réu volte a delinquir, colocando em risco novos bens jurídicos. No presente caso, verifico que a medida, decretada com base em

suficientes indícios de autoria e materialidade, fundamentada na necessidade de assegurar a ordem pública, ainda é medida estritamente necessária, denotando que o réu foi encontrado para citação, apenas quando preso por outro delito. É clarividente que o caso concreto, não autorizam a aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão, ante o perigo gerado pelo estado de liberdade do acusado, com reiterada prática de crimes, o que impõe a manutenção da medida extrema, pois o estado de liberdade gera perigo à sociedade. Como explica Renato Brasileiro de Lima "no caso de prisão preventiva com base na garantia da ordem pública, faz-se um juízo de periculosidade do agente (e não de culpabilidade), que, em caso positivo demonstra a necessidade de sua retirada cautelar do convívio social." (Código de Processo Penal Comentado, 4ª edição, Editora Juspodivm, Bahia, 2019, pag.890). No caso concreto, essa necessidade ainda permanece vívida, plena e atual, sendo que eventual soltura neste momento implicaria cometimento de novos delitos, não se podendo esquecer da gravidade do delito presente. Portanto, analisando os autos, verifico que assiste razão ao MP. Repito, a defesa não trouxe qualquer fato novo hábil a amparar seu pedido. Os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do réu permanecem intactos, pois embora o réu seja tecnicamente primário, responde a outro processo, gerando intranquilidade no meio social e sua soltura gerará também risco à ordem pública, risco de reiteração criminosa, conveniência da instrução em plenário e aplicação da lei penal. Réu já pronunciado e o processo suspenso aguardando resultado do laudo pericial de insanidade mental do acusado. Assim, por possuir o mesmo entendimento anterior, inalteradas são as circunstâncias que resultaram na prolação da decisão discutida. Ante o exposto, permanecendo presentes os requisitos que autorizam a segregação preventiva do réu, na forma dos artigos 312 e 313, I, c/c 316, § único, todos do CPP, INDEFIRO o pedido de conversão de prisão preventiva em domiciliar e a mantenho por seus próprios fundamentos. Defiro o requerimento ministerial, devendo a secretaria oficial ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí e a junta médica pericial, para que realize o exame pericial já solicitado, designando dia e hora, sob pena de responsabilidade. Deverá acompanhar o ofício a decisão que determina o exame, o requerimento da defesa e o parecer do MP com os quesitos formulados. Intimem-se. Cumpra-se, com a urgência que o caso requer. PICOS, 10 de julho de 2020. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

12.236. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000355-09.2018.8.18.0032

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: JOÃO VITOR LIMA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5763)
SENTENÇA: JOSÉ VICTOR LIMA SILVA, já qualificado nos autos PEDIDO DERESTITUIÇÃO, requer, alegando ser o legítimo proprietário, a restituição do Veículo Marca/Modelo HONDA/CG TITAN 150 EX, ano 2014, Placa ODW 7871, Chassi 9C2KC1660ER011899, Renavan 00992855063, cor branca, cujo titular é o próprio requerente. Conclusos. Decido. Defiro o pedido de justiça gratuita. Parecer ministerial favorável em fls. 21. O artigo 118 do Código de Processo Penal, diz que: Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. Para a restituição diz o artigo 120 do CPP: Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. Para que seja restituída a coisa apreendida, é necessário que o requerente prove, de maneira incontestada, o seu direito e que a autoridade entenda não interessar mais a coisa ao processo. Tendo em vista não haver dúvidas sobre a propriedade do requerente sobre o bem apreendido, e levando-se em conta o que consta dos autos, e considerando não ser produto de crime, determino seja feita a devolução, mediante termo de restituição. PICOS, 23 de abril de 2018. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

12.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000618-72.2014.8.18.0067

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, MARIA LUIZA CARDOSO DE BRITO

Advogado(s): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8536), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10104), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 7248)

DECISÃO: Ante o exposto, PRONUNCIO os acusados FRANCISCO DAS CHAGA ALVES E MARIA LUZIA CARDOSO DE BRITO nos moldes delineados na inicial (artigo 121, § 2º, II e IV do CP, com base no artigo 413 do CPP). Após preclusão da decisão de pronúncia, voltem os autos conclusos ao juiz presidente do Tribunal do Júri (CPP, art. 421), para fins de atendimento do artigo 422 do CPP e seguintes.

12.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000425-42.2017.8.18.0135

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: HERNANDE JOSE DE SA RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **HERNANDE JOSE DE SA RODRIGUES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2020 (29/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

12.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000226-54.2016.8.18.0135



CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MANOEL FERREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MANOEL FERREIRA DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2020 (29/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

12.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000122-57.2019.8.18.0135
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RUEL GOMES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAEL GOMES DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2020 (29/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

12.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0002236-42.2014.8.18.0135
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: JORGE DE SOUZA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JORGE DE SOUZA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2020 (29/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

12.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000757-82.2012.8.18.0135
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Indiciado: MARCO ANTONIO LOPES, JILMAR DE SOUSA SANTOS, JOSE DAVID BARROS FILHO, MARCIO MATIAS DE LIMA, ALEXANDRO DA SILVA, EDSON GONDIM DA SILVA, RAIMUNDO PORFIRIO NETO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCO ANTONIO LOPES, JILMAR DE SOUSA SANTOS, MARCIO**



MATIAS DE LIMA, EDSON GONDIM DA SILVA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2020 (29/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

12.243. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000927-02.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: ALEX GOMES SANTANA

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)

Compulsando os autos, verifica-se que o presente processo encontra-se em ordem, não havendo nulidades ou irregularidades para sanar, razão pela qual:

1- Defiro a produção de prova testemunhal pleiteada pelas partes. Intimem-se as testemunhas arroladas para comparecimento à sessão de julgamento abaixo designada, advertindo-as da possibilidade de condução coercitiva no caso de ausência injustificada.

2- Designo sessão de julgamento para o dia 10/09/2020, às 08h30min, no fórum local.

3- Designo o dia 20/08/2020, às 09h00min, para o sorteio dos jurados que atuarão nesta sessão. Intimem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanharem o referido sorteio.

Nos termos do art. 423, II do CPP, segue relatório do processo que deverá ser entregue aos jurados juntamente com cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do conselho de sentença.

12.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000475-03.2016.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO ALBERTO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Em virtude do cumprimento integral da pena alternativa imposta em âmbito de transação penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO ALBERTO PEREIRA DA SILVA, o que faço com suporte no que dispõe o art. 84, p.u., da lei 9.099/95 determinando-se que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art. 76 § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o cumprimento das formalidades legais, arquite-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de julho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

12.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000489-50.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTÔNIO INÁCIO DE MATOS

Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: "Em face do exposto e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, homologo a transação firmada entre as partes e julgo extinto o processo com exame do mérito com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, observando-se o estabelecido no art. 90, § 2º ou, no caso, o § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, com fundamento no art. 906, p.u., CPC, expeçam-se, COM URGÊNCIA, ofícios requisitórios para a liberação do valor depositado em juízo. Caberá à advogada do autor comprovar, no prazo de 15 dias, o recebimento por ele da quantia avençada. Sem outras providências, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de julho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.246. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0002387-89.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Réu: BANCO BGN S.A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SIMÕES, 29 de julho de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura - Mat. nº 01986613399

12.247. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0002349-77.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Réu: BANCO CIFRA S/A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SIMÕES, 29 de julho de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura - Mat. nº 01986613399

12.248. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0001567-70.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSÉ DE SOUSA

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SIMÕES, 29 de julho de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura - Mat. nº 01986613399

12.249. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0002331-56.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Réu: BANCO BMG CIFRA GE

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SIMÕES, 29 de julho de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura - Mat. nº 01986613399

12.250. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0002213-80.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SIMÕES, 29 de julho de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura - Mat. nº 01986613399

12.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000571-43.2015.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMANUEL NEVES DE LIMA

Advogado(s): GABRIELA REIS FEITOSA BATISTA(OAB/PERNAMBUCO Nº 17698), DANIALISON LIMA DE ARAUJO(OAB/PERNAMBUCO Nº 40836)

Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)

Advogado(s): ROBERTO DUARTE JUNIOR(OAB/ACRE Nº 2485), MARINA BELANDI SCHEFFER(OAB/ACRE Nº 3232)

DESPACHO: Fica o autor, por meio de seus patronos, intimado para no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer a esta Secretaria da Vara Única para retirada da Certidão de Habilitação de Crédito.

12.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000182-25.2010.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: DIEGO PEREIRA MARTINS

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do sentenciado Diego Pereira Martins, em razão da prescrição da pretensão executória com base na pena concretamente aplicada, determinando, por conseguinte, a extinção do processo, e arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

12.253. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000256-03.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DA VERA CRUZ FILHO

Advogado(s): ROLANDIA GOMES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa do réu, Dra. ROLANDIA GOMES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455), para apresentar as alegações finais, sob pena de aplicação da multa a que alude o art. 265, do CPP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, dado o abandono da causa sem motivo aparentemente plausível e sem prévia comunicação judicial.

12.254. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000199-05.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ /PI

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL PINTO DE MELO

Advogado(s):

Portanto, valendo-me dos argumentos lançados acima, bem como na decisão de outrora, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO/RELAXAMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO PELO ACUSADO. Por fim, considerando que a ação penal ofertada pelo órgão ministerial evidencia os requisitos insertos no art. 41 do CPP e os fatos narrados, em tese, configuram o delito imputado, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Comunique-se e cumpra-se com os expedientes necessários(...)

12.255. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000126-33.2020.8.18.0144

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: PESSOA CONHECIDA POR JOSUÉ

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)

Diante do exposto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de "JOSUE", IMPONDO-LHE, conforme recomendação médica, alternativamente, nos termos do art. 319, VII, do CPP, a medida cautelar de INTERNAÇÃO PROVISÓRIA para tratamento médico específico. Destarte, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA e, concomitantemente, ORDEM DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, devendo o custodiado ser transferido para o Hospital Areolino de Abreu, em Teresina, onde deverá permanecer até que sobrevenha a realização da perícia médica acima determinada nos autos do Processo nº 0000126-33.2020.8.18.0144 e recomendação médica de desinternação ou tratamento ambulatorial(...)

12.256. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000096-80.2012.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILMAR SOARES DA SILVA

Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735), JOSE IGOR DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7367)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a defesa do réu Gilmar Soares da Silva acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **14 de setembro de 2020, às 14h30min**. Ressalte-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do despacho datado de 07 de julho de 2020.

12.257. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000521-97.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AGLEYLSON FRANCISCO ALVES SOUSA

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a defesa do réu Agleylson Francisco Alves Sousa acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **15 de setembro de 2020, às 13h00min**. Ressalta-se que os intimados poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informar esta opção antecipadamente para fins de realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do despacho datado de 07 de julho de 2020.

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORES AO SIEL

PORTARIA Nº 04/2020

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, no uso de suas

atribuições legais e, considerando as disposições contidas na Resolução TSE no 21.538/2003 e as alterações inseridas na Resolução TSE no 23.490/2015 c/c o Provimento no 04/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, RESOLVE: Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, do Analista Judicial, matrícula nº 27875, Thiago Lima Cavalcante, e da Analista Judicial/Chefe de Secretaria, matrícula nº 2864, Lana Thaysa Marques RÊGO, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais desta Vara Criminal e do Juizado Especial Cível e Criminal de Valença do Piauí-PI.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Valença do Piauí-PI, 23 de julho de 2020.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí

13.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0809676-31.2020.8.18.0140

CLASSE: ABERTURA, REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO (51)

ASSUNTO(S): [Administração de herança, Inventário e Partilha]

REQUERENTE: IRMA CERES DO REGO MONTEIRO, RODOLFO MOREIRA DO NASCIMENTO, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO
SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Ação de Abertura Registro e Cumprimento de Testamento Público, apresentado por **IRMA CERES DO RÊGO MONTEIRO**, brasileira, casada, funcionária pública, RG nº 191.342 SSP/PI, CPF nº 078.965.063-00, residente e domiciliada no Conjunto DER, Casa 027, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI; **RODOLFO MOREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 2.279.050 SSP/PI, CPF nº 006.330.103-24, residente e domiciliado na Ra São Pedro, nº 3343, Bairro Centro, Teresina-PI; e **VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 294.114 SSP/PI, CPF nº 226.631.933-72, residente e domiciliado na Rua Elias João Tajra, nº 620, Bairro Jôquei Clube, Teresina-PI, a primeira, na condição de Testamenteira, por seu advogado, deixado por **NILZE TEIXEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 68.786 SSP/PI, CPF nº 007.620.243-72, filha de Onesima de Sousa Teixeira e José Hygino Teixeira, nascida em 10/09/1928 e falecida em 22/02/2020, nesta cidade, alegando as razões expostas na inicial. Juntaram os documentos necessários a instrução do feito.

Com vista ao Ministério Público este, em evento nº 9753310, opinou pelo Registro e o Cumprimento do Testamento, com a intimação da testamenteira para fins de assinar termo de testamentária, e ainda pela autorização da realização do Inventário e Partilha dos bens da de cujus, através de Escritura Pública.

Relatados, decido:

Presentes os pressupostos legais, considerando a documentação acostada aos autos, achando-se o Testamento Público, apresentado em evento nº 9271697, perfeito em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, em consonância com o Ministério Público, determino-lhe à Abertura, Registro, Arquivamento e Cumprimento do Testamento, remetendo o Senhor Secretário, cópia à Repartição Fiscal competente, ou seja a Fazenda Pública Estadual, para os devidos fins, tudo nos termos do artigo 1.126 e seguintes do Código de Processo Civil.

Outrossim, atendendo a requerimento formulado pelos autores, em sua inicial, autorizo que se processe o Inventário dos bens pertencentes ao Espólio de de **NILZE TEIXEIRA**, já qualificada, através de Escritura Pública, na forma requerida pelas partes, com previsão constante no Artigo 1º § 1º do Provimento nº 07 datado de 02.04.2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, observadas todas as formalidades legais.

Intime-se a testamenteira nomeada no evento supra mencionado, Senhora **IRMA CERES DO RÊGO MONTEIRO**, já qualificada, a qual deverá, em 5 (cinco) dias, assinar o Termo da Testamentária, enviando-lhe cópia autêntica do Testamento. Comunicações que se fizerem necessárias.

Custas de direito, as quais desde já mando sejam contadas e preparadas.

Publique-se, registre-se e intime-se. Cientifique-se o Ministério Público, e transitada em julgado arquivem-se os autos com baixa.

TERESINA-PI, 30 de junho de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina